

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE MONTA APRAZÍVEL**

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio de seu órgão de execução subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, contra

Alfeu Crozato Mozaquatro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 4.672.392-SSP/SP e **CPF n. 774.063.388-72**, residente e domiciliado na Rua Califórnia, n. 299, Condomínio Débora Cristina, São José do Rio Preto/SP; e

CM4 Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ n. 02.082773/0001-90**, com sede na Rua José Pedro Bassan, n. 1000, bloco 1, sala 4, Mini Distrito Industrial, CEP 15.150-000, Monte Aprazível/SP; e

Indústrias Reunidas CMA Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF n. 89.633945/0001-54**, com sede na Avenida Álvaro Ramos, n. 2580, sala 22-A, Água Rasa, cidade de São Paulo, Capital, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Tramita na primeira Vara Judicial de Monte Aprazível a execução nº 001834-67.2001.8.26.0369. No ano de 2000, a empresa Curtume Monte Aprazível Ltda, de propriedade do Sr. Alfeu Crozato Mozaquatro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, para adequação de conduta lesiva ao meio ambiente quanto a fatos que ocorreram naquela época. Em razão do descumprimento das medidas inseridas no Termo de Ajustamento de Conduta, o órgão ministerial ingressou com ação civil pública de execução de obrigação de fazer em face da citada empresa, para cumprimento forçado das obrigações assumidas, na qual, no ano de 2002, a executada e o Ministério Público firmaram acordo judicial para readequação do cumprimento das obrigações assumidas anteriormente.

No decorrer desta execução (proc. nº. 0001834-67.2001.8.26.0369) foi firmado novo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (doc. 05), em março de 2008, com as compromissadas Minerva S/A, Indústrias Reunidas Ltda. e CM4 Participações Ltda. O referido TAC teve como objeto irregularidades constatadas nas atividades do Curtume de Monte Aprazível e pela empresa Indústrias Reunidas CMA Ltda. e foi incluído na execução. O Ministério Público passou a acompanhar a fiscalização e cumprimento das medidas.

O grupo Minerva S/A que acabou assumindo as atividades da referida empresa em março de 2008 e por isto também figurou no TAC com a Promotoria de Justiça, assumiu como obrigação a retirada do passivo ambiental gerado pelas antecessoras, Indústrias Reunidas CMA Ltda. e CM4 Participações Ltda.

As empresas CM4 Participações Ltda. e Indústria Reunidas Ltda., que sucederam o curtume até o arrendamento para empresa Minerva S/A, são responsáveis pelas irregularidades ambientais que vinham sendo praticadas e, por isso, figuraram no TAC com obrigações relacionadas às ações de remediação do meio ambiente no curtume.

Em resumo, as cláusulas do TAC definiram como obrigação da Minerva S/A a realização de investigações detalhadas das áreas que foram definidas como lagoa, oficina mecânica e eucaliptos, para ações posteriores de intervenção e remediação ambiental das outras empresas compromissadas e agora partes e executadas, CM4 Participações Ltda. e Indústria Reunidas CMA Ltda.

O TAC ainda estabeleceu como obrigação para a empresa Minerva S/A por ter arrendado e passar a desempenhar atividade no curtume, a necessidade de armazenar, tratar, e destinar adequadamente, de acordo com a legislação ambiental em vigor no país, os seus resíduos (sólidos, líquidos e gasosos) gerados em decorrência das atividades produtivas da empresa (cláusula 5.2). Contudo, após a celebração do TAC, foram constatadas irregularidades pela Cetesb na operação dos resíduos industriais e emissão de substâncias odoríferas incomodativas ao bem-estar público emitidos pela empresa Minerva S/A e diante do não cumprimento das medidas o órgão de execução do Ministério Público ingressou com ação de execução de obrigação de fazer para cumprimento das medidas avançadas. Nesse cenário, foi deferida judicialmente medida liminar na execução de obrigação de fazer, autos nº 0003045-60.2009.8.26.0369, que suspendeu as atividades da empresa Minerva S/A no local e após constatar a impossibilidade de continuidade das atividades, determinou a completa paralisação das atividades industriais, com apresentação de plano de desativação da estação de tratamento e necessidade de remoção dos resíduos irregularmente depositados.

O plano de desativação da unidade industrial do curtume foi concluído com a remoção de 3.600 toneladas de lodo. Constatou-se o cumprimento de algumas medidas do TAC **e a necessidade do cumprimento de outras**. A empresa Minerva S/A ingressou com ação de obrigação de fazer contra as empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas Ltda. para possibilitar ingresso na área do curtume e realização dos trabalhos de Investigação Ambiental.

A Cetesb informou o cumprimento integral da obrigação pela empresa Minerva, envolvendo a Investigação Ambiental, no processo de execução judicial nº 001834-67.2001.8.26.0369.

A empresa Minerva S/A foi excluída do polo passivo da execução nº. 0001834-67.2001.8.26.0369, por ilegitimidade passiva, após interposição do Agravo de Instrumento nº 2203496-29.2017.8.26.0000. Contudo, a execução continuou tramitando em face das empresas sucessoras do Curtume de Monte Aprazível e compromissadas do TAC, CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas Ltda.

Assim, como podemos observar, atualmente tramitam judicialmente duas execuções que tem por objeto o TAC firmado em 2008. Uma contra a empresa Minerva S/A, que tem por objeto a cláusula 5.2, que trata da obrigação da destinação adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos emitidos pela empresa quando assumiu as atividades do curtume e não veio a cumprir a obrigação, dando ensejo à propositura da execução, que também culminou na cessação das atividades da empresa e do próprio curtume, estando em grau de recurso interposto pelo Ministério Público. **Outra contra as empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas Ltda., que abrange as obrigações de remediação ambiental no curtume (cláusulas 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 do TAC), com base no estudo de Investigação Ambiental apresentado pela Minerva.**

No que diz respeito às medidas de intervenção que ainda restam no local para cumprimento, foram elaboradas Informações Técnicas pela Cetesb, que definem bem as medidas. Todas as Informações Técnicas incluem as mesmas medidas com algumas distinções em relação a algumas especificações. A última Informação Técnica dos autos de execução nº 001834-67.2001.8.26.0369 dispõe sobre as medidas ainda necessárias. São elas:

1) a remoção direta do solo no local onde foi detectada a presença de mercúrio pontual;

2) a remoção da caixa de passagem na área da Manutenção e Carpintaria e do solo subjacente;

3) remoção dos resíduos presentes no solo localizados nas áreas onde foram abertas trincheiras, com amostras de solo identificadas como A1 (solo preto) e A3 (pó de trincheira), onde foram detectadas concentrações de cromo total, 3,4-metil-fenol e fenol acima dos valores de intervenção;

4) apresentação de Plano de Intervenção complementar prevendo a instalação de, ao menos, três poços de monitoramento adicionais na área dos Eucaliptos, onde foram coletadas as amostras multi-incremento;

5) melhorar a avaliação das alterações identificadas no Poço de Monitoramento – PM 30.

6) a investigação do solo deverá ser complementada com a delimitação integral da contaminação já detectada. Nas áreas onde foram coletadas amostras multi-incremento em que foram detectadas concentrações superiores aos valores orientadores, a investigação deve ser detalhada por meio da coleta de amostras discretas em malha, ou com o uso de métodos de análise em tempo real (XRF), com o objetivo de localizar os possíveis *hot spots* e definir novas medidas de intervenção;

7) a recuperação da área verde, mediante a apresentação de projeto de recuperação ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APPs) do Córrego Anhumas, no trecho pertencente à Fazenda Anhumas;

8) a restrição do uso da água subterrânea, com base no princípio da precaução em função de algumas alterações pontuais de metais;

9) restrição de uso da área apenas para atividades industriais;

10) fechamento da área para a circulação de pessoas e animais;

11) definição de uso da área pelo proprietário do imóvel;

12) isolamento físico da área denominada “depósito de resíduos sólidos industriais”; e

13) o monitoramento semestral da rede de monitoramento durante dois anos e, posteriormente, a cada dois anos, por tempo indeterminado, além do monitoramento semestral do Córrego Anhumas.

As medidas previstas **nos itens 1 e 3** fazem parte das obrigações assumidas pela empresa Minerva e são objeto do processo de execução nº 0003045-60.2009.8.26.0369.

As demais medidas, com exceção da 6, fazem parte das ações de remediação ambiental e são de responsabilidade das executadas neste processo. Como se sabe, a remediação ambiental consiste em um conjunto de técnicas e operações que visam anular os efeitos nocivos de elementos tóxicos em um determinado local, ou seja, corrigir problemas em áreas contaminadas.

Portanto, com exceção das medidas de números 1, 3 e 6, as demais se inserem nas obrigações do TAC que devem ser realizadas pelas empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas Ltda. Em outras palavras, as medidas dos itens, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, são obrigações ainda pendentes para cumprimento pelas empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas Ltda. abrangidas pela execução nº 0001834-67.2001.8.26.0369.

Conforme documentos anexos, no processo de execução de obrigação de fazer nº 0001834-67.2001.8.26.0369, as empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas Ltda. e seu sócio proprietário, ora executado, foram intimadas a dar cumprimento a tais obrigações no dia 22.04.2019, no prazo de 30 dias úteis, que se findou em 06.06.2019 sem o devido cumprimento e sem apresentação de qualquer justificativa. Buscou-se, inclusive, a intimação pessoal do representante das empresas executadas, contudo, sem êxito.

É de observar que TAC firmado pelos executados, notadamente a cláusula de número 10, prevê o pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para **cada compromissário**, pelo descumprimento injustificado **de cada obrigação** prevista no título, que deve incidir na espécie e ser executada em juízo.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER PREVISTAS NO TAC E EXECUTADAS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Como dito anteriormente, a cláusula de número 10 do título executivo extrajudicial em execução (TAC) prevê o pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento injustificado **de cada uma das obrigações** previstas no título e delineadas, no caso, pelos relatórios técnicos que acompanham esta inicial. São, ao todo, **10 (dez) as obrigações citadas pelo órgão ambiental que são de responsabilidade das executadas, conforme apontado no tópico anterior e nos documentos anexados à inicial.**

Considerando que os executados, apesar de devidamente intimados a dar cumprimento às citadas medidas de remediação ambiental nos autos do processo de execução n. 0001834-67.2001.8.26.0369, deixaram, injustificadamente, de cumprir as obrigações, passando a incidir, assim, a multa contratual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada uma das citadas 10 (dez) obrigações, conforma o TAC, a partir de 06.06.2019, **que totaliza para cada um dos executados**, até a presente data, a quantia de **R\$ 107.546,32** (cento e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

A planilha do cálculo segue em documento anexo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

1) determine-se **a citação** dos executados, para que **cada um deles** pague a quantia de **R\$ 107.546,32** (cento e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), em sua integralidade, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora, na forma dos **artigos 829 e 830 do CPC**.

Monte Aprazível, 04 de fevereiro de 2021.

Andrey Ribeiro Nasser

Promotor de Justiça

Bruno Polido Bellonci

Analista Jurídico do MP



SEÇÃO CÍVEL
Fls. 624
Mte. Aprazível

dm

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. 439/01

TJSP 349 MZ 231120071452 1VCI 01 0023751-00

IFC International Food Company Indústria de Alimentos S/A, empresa com sede na Rua Prefeito José Carlos, 750 – Jardim Santa Júlia – Itupeva – SP, regularmente inscrita no CNPJ: 02.473.696/0001-07, e com filial na cidade de Monte Aprazível, na Fazenda Anhumas, s/n, Zona Rural, NPJ 02.473.696/0006-03, neste ato representada por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, expor e requerer o quanto segue:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a empresa Industrias Reunidas CMA, titular do presente feito, ingressou com Pedido de Recuperação Judicial (Autos 392/2007 da 3 Vara Civil da Comarca de Fernandópolis), procedimento este que veio a ser deferido. Adicionalmente, a Requerente, por sua vez, nos autos do Processo de Recuperação Judicial, manifestou interesse em arrendar as plantas fabris da mesma (Fernandópolis e Monte Aprazível), requerendo o deferimento quanto à celebração do contrato de arrendamento das unidades industriais. O que foi deferido pelo Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3 Vara Civil da Comarca de Fernandópolis, excluindo a sucessão tributária e trabalhista.

Dessa forma, em Maio/07 a Requerente celebrou contrato de arrendamento com a Industrias Reunidas CMA Ltda., para exploração das unidades fabris de Fernandópolis (abatedouro) e Monte Aprazível (Curtume). Nesta oportunidade teve conhecimento do Acordo assumido junto à CETESB, no tocante ao Diagnóstico Ambiental, datado de 20 de Março de 2007, para destinação de resíduos.

Itupeva

Rua Prefeito José Carlos, 750
Jardim Santa Júlia • Itupeva
SP • Brasil • 13295-000
Tel. +55 11 4591 7200
Fax: +55 11 4591 2359

Jales

Rua Salustiano Pupim, 90
Jardim Municipal • Jales
SP • Brasil • 15700-000
Tel. +55 17 3624.2000
Fax: +55 17 3624 2002

Nova Xavantina

BR 158, km 638
Nova Xavantina • MT
Brasil • Cx. P. 114
Tel/Fax: +55 66 3438 1650

Fernandópolis

Av. Expedicionários Brasileiros, 139
Jd Santa Helena • Fernandópolis
SP • Brasil • 15600-000
Tel/Fax: +55 17 3442 5311

Monte Aprazível

Fazenda Inhumas, s/nº
Zona Rural • Monte Aprazível
SP • Brasil • 15150-000
Tel/Fax: +55 17 3275 9200

Miami

6323 NW 99th Avenue
33178 • Doral • FL • USA
Tel. 305 994 7933
Fax: 305 994 7966
Toll free: 1 877 432 8710

R

DM



Reportando-nos aos resíduos gerados pelos proprietários do imóvel, anteriormente ao Arrendamento, informamos que a Requerente dará prosseguimento ao Gerenciamento dos Resíduos, dando cumprimento ao Cronograma estabelecido junto à CETESB no referido Acordo, para tanto, já solicitamos, neste expediente, a alteração da razão social e o CADRI (Certificado de Autorização para Destinação de Resíduos Industriais)..

Sendo assim, pedimos a gentileza de que todas as providências que forem solicitadas em razão das atividades da planta do Curtume, além de serem encaminhadas as patronos da Industria Reunidas CMA Ltda., sejam adicionalmente encaminhadas à Requerente.

As intimações à Requerente podem ser feitas em nome da Dra. Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves – OAB 204.350 ou diretamente no endereço da filial localizada em Monte Aprazível supra mencionado.

Outrossim, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede Deferimento,

Monte Aprazível, 21 de novembro de 2007.

Renata

Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves
OAB/SP 204.350

Itupeva
Rua Prefeito José Carlos, 750
Jardim Santa Júlia • Itupeva
SP • Brasil • 13295-000
Tel.: +55 11 4591 7200
Fax: +55 11 4591 2359

Jales
Rua Salustiano Pupim, 90
Jardim Municipal • Jales
SP • Brasil • 15700-000
Tel.: +55 17 3624 2000
Fax: +55 17 3624 2002

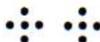
Nova Xavantina
BR 158, km 638
Nova Xavantina • MT
Brasil • Cx.P. 114
Tel/Fax: +55 66 3438 1650

Fernandópolis
Av. Expedicionários Brasileiros, 139
Jd Santa Helena • Fernandópolis
SP • Brasil • 15600-000
Tel/Fax: +55 17 3442 5311

Monte Aprazível
Fazenda Inhumas, s/n°
Zona Rural • Monte Aprazível
SP • Brasil • 15150-000
Tel/Fax: +55 17 3275 9200

Miami
6323 NW 99th Avenue
33178 • Dorai • FL • USA
Tel.: 305 994 7933
Fax: 305 994 7966
Toll free: 1 877 432 8710

JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CURTUME MONTE APRAZÍVEL LTDA.
 CNPJ/MF 89.633.945/0001-54
 NIRE nº 35 2 0339535 1

Os abaixo assinados,

ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 4.672.392-SSP-SP e do CPF nº 774.063.388-72, residente e domiciliado à Rua Califórnia, nº 299, Condomínio Débora Cristina, na cidade de São José do Rio Preto-SP;

SÔNIA BUZOLIN MOZAQUATRO, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. nº 6.794.436-SSP-SP e do CPF nº 031.356.908-81, residente e domiciliada à Rua Califórnia, nº 299, Condomínio Débora Cristina, na cidade de São José do Rio Preto-SP,

Únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada **CURTUME MONTE APRAZÍVEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo, à Avenida Álvaro Ramos, nº 2580 – Sala 22-A – CEP 03330-000, Água Rasa, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 89.633.945/0001-54** e Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº **NIRE nº 3 52 0339535 1**, em sessão de 27/11/1985, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social como segue:

1. Resolvem os sócios alterar a razão social da empresa, de **CURTUME MONTE APRAZÍVEL LTDA.** para **INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.**
2. Resolvem os sócios instalar uma filial sito à Fazenda Água Limpa, Zona Rural, CEP 15.150-000, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

AUTENTICADO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, do que dou fe.
 Tanabi, 25 de maio de 2006

Valido somente c/ selo de Autenticidade. R\$ 1,70

NOTARIAL
 Rosa Maria
 hella S
 1163AA111479

JUCESP



201101



- que explorará o ramo de Fabricação de Artefatos Diversos de Borracha.
- 3. Resolvem também, alterar o ramo de atividades da filial CNPJ nº 89.633.945/0005-88, sito á Fazenda Anhumas, s/nº, Zona Rural, Monte Aprazível, Estado de São Paulo, que passará a ser: **a)** Indústria, comércio, importação e exportação de couros, peles de animais e seus derivados; **b)** Indústria, comércio, importação e exportação de carnes verdes, frigorificadas, congeladas, subprodutos e derivados de origem animal.
- 4. Em razão das alterações procedidas, resolveram os sócios consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas todas as disposições anteriores:

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.
 CNPJ/MF nº 89.633.945/0001-54
 NIRE nº 35 2 0339535 1

Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social.

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA..**

SEGUNDA

A sociedade tem sede na Avenida Álvaro Ramos, nº 2580 – Sala 22-A – CEP 03330-000, Água Rasa, na cidade e comarca de São Paulo, capital, que é seu foro, e funcionará como escritório administrativo.

Parágrafo Único – A sociedade possui as seguintes filiais:

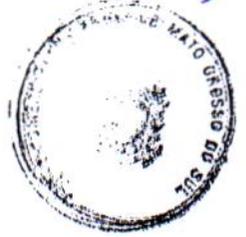


[Handwritten signature]

JUCESP



001111



1. Na Fazenda Anhumas, Zona Rural, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito nas letras a) e b) da cláusula "QUARTA".
2. Na Rodovia BR 158, Km.99, Vila Santo Antonio, no município e comarca de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, com o objeto social descrito na letra a) da cláusula "QUARTA".
3. Na Avenida Álvaro Ramos, nº 2580, Sala 22-B, Água Rasa, município e comarca de São Paulo, capital, que funcionará como escritório administrativo.
4. Na Fazenda Água Limpa, s/nº, Zona Rural, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra c) da cláusula "QUARTA".

TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUARTA

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) Indústria, comércio, importação e exportação de couros, peles de animais e seus derivados; b) Indústria, comércio, importação e exportação de carnes verdes, frigorificadas, congeladas, subprodutos e derivados de origem animal e c) Fabricação de artefatos diversos de borracha, podendo ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, participar como sócia ou acionista de quaisquer outras sociedades.

Do capital

QUINTA

O capital social é de R\$.2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$.1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os seus dois únicos sócios:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor Quota	Valor Total Das Quotas	% Particip.
Alfeu Crozato Mozaquatro	1.900.000	R\$.1,00	R\$.1.900.000,00	95,0%
Sônia Buzolin Mozaquatro	100.000	R\$.1,00	R\$. 100.000,00	5,0%
Total	2.000.000		R\$.2.000.000,00	100,0%

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Tanabi, 25 de maio de 2021.

Valido somente com o selo de Autenticidade. R\$ 1,70

Rosa Maria Tabella

NOTARIAL
1163AA111483
AUTENTICACAO

JUCESP



001101

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10.01.1919.

Das deliberações sociais.

SEXTA

Os sócios representando a maioria do capital social, não se computando os votos em branco, serão soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social, ou sobre a transformação, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou sobre qualquer outro negócio ou situação jurídica de seu interesse, sem limitação de qualquer natureza, inclusive a eleição ou a destituição dos membros da Diretoria, fixação de seus honorários e a exclusão de sócios.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto no art. 221 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, é estabelecido que os sócios representando a maioria absoluta do capital social poderão decidir, a qualquer tempo, a transformação da sociedade em sociedade anônima.

Parágrafo 2º - As deliberações sociais somente serão tomadas com a presença de sócios que representem 51% do capital social, pelo menos.

Parágrafo 3º - A cada quota de capital social corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - das deliberações sociais poderão ser lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes e, para sua validade, bastarão as assinaturas de quantos representem a maioria necessária de votos.

Parágrafo 5º - Haverá até o dia 30 de abril de cada ano, uma reunião ordinária dos sócios para exame e aprovação das demonstrações financeiras e contas da Diretoria relativas ao exercício imediatamente anterior. Os livros, o balanço e respectivos documentos ficarão à disposição dos sócios 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária, sendo esse o período reservado para que os sócios possam exercer o direito de consultar e examinar os livros e documentos da sociedade nos termos do art.290 do Código Comercial.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fe.
 Tanabi, 25 de maio de 2006.

Valido somente c/ selo de Autenticidade, R\$ 1,70

Rosa Maria A. Tabela Subs.

AUTENTICADO
 1163AA111485



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87-2021.8.26.0369 e código HKhWwucD.

ACESSO Nº 35902517359

NOV 29 2001



SECRETARIA DA JUSTIÇA
CANTÁ COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Carimbo em todo documento eletrônico
sob número e data apresentados inicialmente.

Abraçamos

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
Rua Dr. Cunha Junior, 927 - Centro
Tanabi - SP - CEP 19170-000 - Fone: (17) 3272-7303

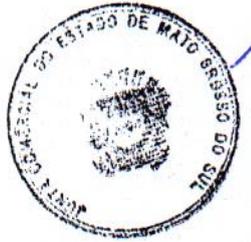
AUTENTICADO a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
Tanabi, 25 de Maio de 2001

Valido somente efeito de Autenticidade. R\$ 1,70

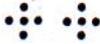
Rosa Maria
Tabela

1163AA111486

1033



JUL 2006



2006

Parágrafo 6º - Todos os demais assuntos serão de competência privativa da Diretoria.

Parágrafo 7º - Quando, em consequência de deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, tiver que ser preparado um instrumento de alteração do contrato social, para fins de seu arquivamento ou registro na repartição competente, tal instrumento deverá ser assinado por sócios que representem 51% do capital social, pelo menos, nos termos do Inciso V, do art. 71, do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de Janeiro de 1966.

Da diretoria

SÉTIMA

A sociedade será administrada pelos sócios, que poderão delegar poderes a uma Diretoria composta de 2 a 7 membros.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será determinado pela Assembléia que o eger. Findo o prazo do mandato, os Diretores permanecerão no cargo até a posse dos novos administradores.

Parágrafo 2º - Os Diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução.

Parágrafo 3º - O número de Diretores para cada gestão será determinado pela Assembléia dos Sócios, que designará o Superintendente, ficando os demais sem designação especial.

Parágrafo 4º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Superintendente ou pela maioria de seus membros, com a presença de metade de seus membros, pelo menos.

Parágrafo 5º - As resoluções serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 6º - A diretoria deliberará por maioria de votos e o Diretor Superintendente terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI

TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI

Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3278-1303

AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, do que dou fe.
Tanabi, 25 de maio de 2006.

Valido somente c/ selo de Autenticidade. R\$ 1,70

Rosio M. [Signature]

1163AA111467

PROCESO N 35902517359

NOV 29 2001



SECRETARIA DA JUSTICA
CARTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certificado que em seu teor declara o pagamento
sob número e data estabelecidos nos seus termos.

Marcelina
R. J. SIAGE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3772-1303

AUTENTICO a presente copia reprodutiva conforme
o original a mim apresentado do que dou fe.
Tanabi, 25 de maio de 2001.

Valido somente c/ selo de autenticação.

[Signature]

Rosângela Maria
Tabela 5



SECRETARIA DA JUSTICA
CARTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certificado que em seu teor declara o pagamento
sob número e data estabelecidos nos seus termos.



JUCESP
+ +
OITAVA

Os Diretores terão os poderes que a lei e o presente contrato conferem aos Diretores e gerentes de sociedades mercantis para a prática de todo e qualquer ato necessário ao regular funcionamento da sociedade, sem limitação de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - Os Diretores dividirão entre si as suas atribuições, cabendo, no entanto, privativamente ao Diretor Superintendente:

- I. receber citação inicial;
- II. presidir as reuniões da Diretoria;
- III. constituir procuradores "ad negotia"
- IV. transigir sobre quaisquer assuntos judiciais ou extrajudiciais;
- V. adquirir, onerar, ou alienar bens imóveis e bens do ativo imobilizado.

Parágrafo 2º - Na constituição de procuradores "ad judicia", a sociedade será representada pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 3º - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

Parágrafo 4º - Nos demais casos, a sociedade considerar-se-á obrigada:

- I. pela assinatura singular do Diretor Superintendente;
- II. pelas assinaturas conjuntas do Diretor Superintendente com qualquer outro Diretor.

Parágrafo 5º - A sociedade considerar-se-á obrigada, ainda, pela assinatura singular de qualquer Diretor, ou de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos, nos seguintes atos:

- I. de representação perante qualquer repartição pública, autarquias, Carteira de Comércio Exterior e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- II. de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de emprego e acordos trabalhistas.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI

AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
 Tanabi, 25 de maio de 2006.

Valido somente c/ selo de autenticação nº 1.70

Rosa Maria Alves
 Tabela Subst

Colégio Notarial do Brasil/SP
 AUTENTICAÇÃO
 1163AA111489

3902517359

NOV 29 2001



SOCIEDADE DA NOTICIA
UNIA COMERCIAL DO EST-DO DE SÃO PAULO
CERTIFICAO - Parafuso que data documenta FV 1046054
sob número e data estampados manual autentica

Blanchina
R. Dr. Cunha Junior, 327
Tanabi - SP - CEP 15190-000 - Fone: (17) 32

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
Rua Dr. Cunha Junior, 327
Tanabi - SP - CEP 15190-000 - Fone: (17) 32

AUTENTICO a presente copia reprografica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fe.
Tanabi, 25 de maio de 2001.

Valido somente com selo de autenticação. R\$ 1,70

Rosa Maria
Tabela S

COL. DE NOTAS E PROTESTOS
1163AA111490

JUCESP



Da cossão de quotas.

NONA

As quotas sociais são livremente transferíveis entre os sócios, ou a terceiros, ressalvado o direito de preferência dos sócios remanescentes.

Do falecimento de sócio pessoa física e da extinção de sócio pessoa jurídica.

DÉCIMA

A sociedade não se dissolverá pela morte de qualquer dos sócios, continuando com os demais. Neste evento, os herdeiros do sócio pré-morto terão o direito de substituí-lo na sociedade, observando-se o que for decidido na partilha do espólio do sócio pré-morto.

Parágrafo 1º - A Assembléia dos Sócios poderá, todavia, nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao falecimento, recusar o direito de que trata esta cláusula, hipótese em que, nos 30 (trinta) dias seguintes será feito um balanço com base na data do falecimento do sócio pré-morto, para apuração de seus haveres, que serão pagos ao espólio em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data dessa Assembléia, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Nessa Assembléia, o direito de voto das quotas de capital do sócio pré-morto será exercido pelo seu inventariante;

Parágrafo 2º - No elaborar-se o mencionado balanço de haveres, não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores ao falecimento, se não forem consequência direta de atos anteriores a esse evento.

DÉCIMA PRIMEIRA

A mesma regra da cláusula anterior aplica-se no caso de separação judicial de sócio, ressalvado o direito de preferência para aquisição das quotas atribuídas ao seu cônjuge, cuja admissão na sociedade a Assembléia dos Sócios vier a recusar.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI

TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI

Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1300

AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Tanabi, 25 de maio de 2021.

Valido somente c/ selo de autenticidade. R\$ 1,70

Rosa Maria
Tabela S

Inteligência Legal do Brasil Sp

AUTENTICACAO
1163AA111491

Processo nº 35902517359

NOV 29 2001



SECRETARIA DA JUSTIÇA
FUNTA CONSERVADORA DO ESPAÇO CENográfico
SERVIDIO - Serviço de Atendimento ao Cidadão
sob número e data estampados imediatamente.
R. Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (15) 3333-1111

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
R. Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (15) 3333-1111

AUTENTICO a presente copia reprodutiva conforme
o original a mim apresentado do que dou fe.
Tanabi, 25 de maio de 2006.

Valido somente c/ selo de Autenticidade R\$ 1,70

Rosa Maria A.
Tubélia Sube

Colégio Notarial
do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO
1163AA111492

JUCESP



001101

Da falência do sócio

DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade não se dissolverá por falência de qualquer dos sócios, continuando com os demais. Ocorrendo esse fato, cumprir-se-á o disposto no artigo 48, parte 1ª, da Lei de Falências: será feito um balanço de apuração de haveres com base na data da falência e apurados então, os lucros ou perdas para a respectiva liquidação com a Massa e dissolvido o vínculo social em relação ao falido. Os haveres que assim forem apurados, serão pagos na forma prevista na cláusula décima, parágrafo 1º.

Da retirada do sócio

DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a Diretoria, por escrito, contra recibo, desse seu propósito e, nos 30 (trinta) dias seguintes, será feito um balanço geral, na forma da lei, e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao sócio retirante na forma prevista na cláusula décima, parágrafo 1º.

Da exclusão de sócio

DÉCIMA QUARTA

É reconhecida à Assembléia dos sócios a expressa faculdade de excluir da sociedade o sócio contra o qual for demonstrado:

- I. não atendimento das chamadas para realização de quotas subscritas em caso de aumento de capital;
- II. decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;
- III. protesto de título que legitime a ação executiva.

Nos trinta dias seguintes à mencionada Assembléia será feito um balanço com base na data da mesma Assembléia e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao sócio excluído na forma prevista na cláusula décima, parágrafo 1º.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 100017687-20218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código HKhWwucD.



8

JUCESP



Do balanço, lucros e sua aplicação

DÉCIMA QUINTA

O ano social coincide com o ano civil e, a 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir lucros mesmo em períodos extraordinários.

Da impenhorabilidade das quotas sociais

DÉCIMA SEXTA

As quotas de capital são impenhoráveis, sendo vedado, portanto aos sócios, caucionar ou, de qualquer forma, empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte.

Das disposições gerais e transitórias

DÉCIMA SÉTIMA

Os Diretores, no exercício de suas funções, retirarão, mensalmente, importâncias até o limite permitido pela legislação de imposto de renda, a título de pró-labore.

DÉCIMA OITAVA

Para todos os casos de dissolução da sociedade, é competente a Assembléia dos Sócios, que decidirá sobre as condições da liquidação.

DÉCIMA NONA

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Federal nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e, no que forem aplicáveis, pelas prescrições da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

VIGÉSIMA

Com mandato até ulterior deliberação da Assembléia dos Sócios, fica eleita a seguinte Diretoria: **Diretor-Superintendente**, o Sr. **ALFEU CROZATO MOZAQUATRO**; e, como **Diretora**, a Sra. **SÔNIA BUZOLIN MOZAQUATRO**, ambos já qualificados, os quais são empossados neste ato.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303
AUTENTICO a presente copia extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que deu fe Tanabi, 25 de maio de 2005.
Valido somente c/selo de Autenticidade nº 170
Rosa Maria Tabella Su...



Handwritten signature

PROCESO Nº 902517359

NOV 29 2001



SECRETARIA DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓTECA
SOB o número e data estampadas no documento.

Maria Maria
R. SINDI 423/424 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

AUTENTICO a presente cópia extraída nestas notas,
a qual confere com o original, do que dou fé,
Tanabi, 25 de maio de 2006.

Valido somente com o selo de autenticidade de R\$ 1,70

Rosa Maria
Tanchella Sub



1163AA111496

1018

JUCESP



291101



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código HKhWwucD

Assim, justos e combinados, mandaram lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes e pelas duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Paulo-SP, 26 de Novembro de 2.001.

[Signature]
Alfeu Crozato Mozaquatro

[Signature]
Sonia Buzolin Mozaquatro

Testemunhas:

[Signature]
César Luis Menegasso
RG nº 13.921.195-0 SSP.SP

[Signature]
Guido José Barbon
RG nº 21.236.405 SSP.SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2001
SOB O NÚMERO: 54115387
Protocolo: 01/045852-2
Empresa: 54 9 0017238 4
[Signature]
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 237.115/01-3
[Signature]
ARLETE S. FÁRIA L.
SECRETÁRIA GERAL
JUCESSP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1333
AUTENTIQUEI a presente cópia extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
Tanabi, 25 de maio de 2000.
Valido somente c/ selo de autenticidade R\$ 1,70
[Signature]
Rosa Maria
Tabela SP

AUTENTICACAO
1163AA111497

NOV 29 2001



SECRETARIA DA JUSTIÇA
FUNTA CONTROLADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO - Serviço de Autenticação de Documentos
com número e data de emissão devidamente autenticada.

Almeida
E. R. STEFAN - DIRETOR DE SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

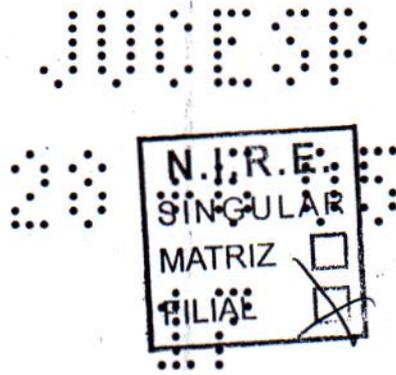
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 13170-000 - Fone: (17) 3221-1111

AUTENTICO a presente copia extraída nestas notas,
a qual confere com o original, do qual dou fe.
Tanabi, 25 de maio de 2001.

Valido somente c/ selo de Autenticação nº 1.70

Rosa Maria
Tabela

AUTENTICAÇÃO
1163AA111498



JUCESP PROTOCOLO
461436/05-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.
CNPJ/MF 89.633.945/0001-54
NIRE nº 35 2 0339535 1

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados:

ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Califórnia, n.º 299 – Condomínio Débora Cristina, CEP 15.091-040, na cidade de São José do Rio Preto-SP, filho de Alfeu Romano Mozaquatro e Colomba Bonatti Mozaquatro, nascido em 03 de Outubro de 1950, na cidade de Araras/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.672.392-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 19/12/1996 e CPF n.º 774.063.388-72 e,

JOÃO CARLOS DE LIMA MOZZAQUATRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua João Bonatti, n.º 75 – Santa Cruz, CEP 13.800-560, na cidade de Mogi Mirim-SP, filho de Ítalo Mozzaquatro e Elza Lima Mozzaquatro, nascido em 21 de Julho de 1955, na cidade de Itapira-SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.291.037-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 04/04/1990 e CPF n.º 016.575.468-02,

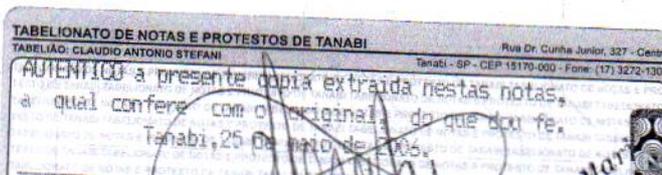
Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada **INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.633.945/0001-54, estabelecida à Avenida Álvaro Ramos, n.º 2580 – Sala 22 – Água Rasa, CEP 03.330-000, na cidade de São Paulo-SP e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35203395351 em sessão de 27/11/1985, e última alteração arquivada sob nº 437.205/04-6, em sessão de 24 de Novembro de 2004, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social como segue:

I – Fica criada a filial sito à Fazenda Anhumas, s/nº - Bloco III, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, que funcionará com o objeto social Indústria, comércio, importação e exportação de couros, peles de animais e seus derivados.

II – Fica criada a filial sito à Fazenda Anhumas, s/nº - Bloco IV, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, que funcionará com o objeto social Indústria, comércio, importação e exportação de couros, peles de animais e seus derivados.

Mozzaquatro

J



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87-2021.8.26.0369 e código HKhWwucD.

JUN 28 2005

75902954066
75902954074

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI

AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas,
a qual confere com o original, do que dou fe.
Tanabi, 28 de maio de 2005.

Valido somente e selo de Autenticidade. R\$ 1,70

Rosa Maria Al
Tabeliã Subs

Colégio Notas e
Protestos do Brasil SP
AUTENTICACAO
1163AA111500

1020

JUL 20 17

III – O sócio administrador ALFEU CROZATO MOZAQUATRO e os administradores não sócios PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO e MARIA ELIZA LIMA BRAGA, assinarão sempre isoladamente.

Em razão da alteração procedida, resolvem os sócios consolidar o contrato social, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas todas as disposições anteriores:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de " **INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.** ", com sede na **Avenida Álvaro Ramos, n.º 2580 – Sala 22 – Água Rasa, CEP 03.330-000** na cidade de **São Paulo, estado de São Paulo**, e funcionará como escritório administrativo.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do Território Nacional.

Parágrafo Segundo - A sociedade possui as seguintes filiais:

1. NIRE 35902422340 - Na Fazenda Anhumas, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito nas letras a) e b) da cláusula "TERCEIRA".
2. NIRE 54900172384 - Na BR-158, Km.98, Zona Rural, CEP 79.500-000, no município e comarca de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, com o objeto social descrito na letra a) da cláusula "TERCEIRA".
3. NIRE 35902517359 - Na Fazenda Água Limpa, s/nº, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com objeto social descrito na letra c) da cláusula "TERCEIRA".
4. NIRE 35902459928 - Na Fazenda Anhumas, s/nº, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra d) da cláusula "TERCEIRA".
5. NIRE 35902516417 - Na Fazenda Anhumas, s/nº - Bloco II, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra a) da cláusula "TERCEIRA".
6. NIRE 35902676198 - Na Fazenda Cachoeira, s/nº, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra f) da cláusula "TERCEIRA".
7. NIRE 35902676180 - Na Rua José Ferreira Leal, n.º 121 – Mini Distrito Industrial, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra a) da cláusula "TERCEIRA".
8. NIRE 35902859195 - Na Av. Expedicionários Brasileiros, n.º 139 – Jardim Santa Helena, CEP 15.600-000, no município e comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra b) da cláusula "TERCEIRA".
9. NIRE 35902859187 - Na Av. Belo Horizonte, n.º 529 – Jardim Santa Helena, CEP 15.600-000, no município e comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra g) da cláusula "TERCEIRA".

Alfeu Crozato

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI Rua Dr. Cunha Junior, 527 - Centro Tanabi - SP - CEP 15175-000 - Fone: (17) 3272-1303

AUTENTICO a presente copia extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
Tanabi, 25 de maio de 2021



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87-2021.8.26.0369 e código HKhWwucD.

902954066

902954074

[Faint handwritten notes and stamps]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15175-000 - Fone: (17) 3272-1303

Autenticado a presente a cópia extraída destas notas a qual confere com o original do que dou fe.
 Tanabi, 25 de maio de 2005.

Valido somente c/ selo

[Handwritten signature]
 Rosa Maria Albo
 TABELIÃO SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 2005

JUL 30 20 05 17

10. NIRE 35902867996 - Na Av. Expedicionários Brasileiros, n.º 95 – Jardim Santa Helena, CEP 15.600-000, no município e comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra h) da cláusula "TERCEIRA".
11. NIRE 35902906045 - Na Estrada Linha Capivara I, s/n, Zona Rural, CEP 15.600-000, no município e comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra i) da cláusula "TERCEIRA".
12. Na Fazenda Anhumas, s/nº - Bloco III, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra a) da cláusula "TERCEIRA".
13. Na Fazenda Anhumas, s/nº - Bloco IV, Zona Rural, CEP 15.150-000, no município e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com o objeto social descrito na letra a) da cláusula "TERCEIRA".

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo início de atividade o dia 27 de Novembro de 1985, sendo facultado aos sócios o direito de retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão pagos conforme acordo entre as partes.

CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá por objeto social: a) Indústria, comércio, importação e exportação de couros, peles de animais e seus derivados; b) Abate de bovinos, indústria, comércio, importação e exportação de carnes verdes, frigorificadas, congeladas, subprodutos e derivados de origem animal; c) Fabricação de artefatos diversos de borracha, d) Transporte rodoviário de cargas; e) Comércio, importação e exportação de couros, peles de animais e seus derivados; f) Agropecuária extrativa de vegetais e animais; g) Indústria, comércio, importação e exportação de carnes verdes, frigorificadas e congeladas; h) Comércio atacadista de carnes verdes, frigorificadas, congeladas, subprodutos e derivados de origem animal e i) preparação de subprodutos bovinos não associado ao abate: farinha de carne; sebo industrial, pasta para sabonete, etc..., podendo ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos e, inclusive participar como sócia ou acionista de quaisquer outras sociedades.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O capital social será de R\$.2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma e ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Alfeu Crozato Mozaquatro.....	1.900.000 QUOTAS	R\$ 1.900.000,00
João C.de L.Mozzaquatro.....	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
Total	2.000.000 QUOTAS	R\$ 2.000.000,00

Mozzaquatro

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303
 AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas,
 a qual confere com o original, do que aqui fei.
 Tanabi, 25 de maio de 2006.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código HKhWwucD.

JUN 28 2005

902954066

902954074

[Faint, illegible text]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas,
 a qual confere como original, do que dou fe
 Tanabi, 28 de maio de 2006.

Valido somente c/ selo de Autenticidade. R\$ 1,20

[Handwritten Signature]

Rosa Maria
Tabela 5

COLEÇÃO CLAUDIO STEFANI
 100 PROTESTOS
 AUTENTICACAO
 1163AA11504

1023

MOZAZATRO
 20.000.000
 17

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V – DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA 5ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para a subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA 6ª - As quotas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem que sejam oferecidas prioritariamente aos sócios que permanecerem. Em caso de cessão de quotas, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que teve como sócio, até dois anos depois de averbada a alteração contratual.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A sociedade permite a admissão de administradores não sócios.

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **ALFEU CROZATO MOZAQUATRO** e dos não sócios **PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO e MARIA ELIZA LIMA BRAGA**, que assinarão sempre isoladamente, aos quais caberá representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam respeito à sociedade ou aos interesses sociais, sendo proibido e nulo o emprego da Firma para fins estranhos à sociedade, especialmente à Prestação de Avais, Endossos, Fianças ou Cauções de Favor.

Parágrafo Primeiro – O sócio-administrador da sociedade poderá outorgar procuração à terceiros, dentro dos limites de seu poderes, desde que sejam especificados no instrumento, os atos e operações, que poderão praticar, e que sejam aprovados por: unanimidade dos sócios enquanto o capital não tiver sido integralizado e de dois terços no mínimo, após integralização.

Parágrafo Segundo – São revogáveis a qualquer tempo os poderes conferidos à sócios ou à terceiros por ato separado.

Parágrafo Terceiro – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto – Qualquer ato de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas ou ações e bens imóveis do ativo da sociedade, somente será legalmente válido desde que seja autorizado pelos sócios que detenham a maioria das quotas do capital social.

Parágrafo Quinto – Os administradores que, sem o consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar equivalente, com todos os lucros resultantes e, se houver prejuízos, por ele também responderá.

Parágrafo Sexto – O sócio-administrador pelo exercício de suas funções, terá direito a uma retirada Pró-Labore para suprir as suas despesas particulares.

Mozazatro

[Signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1503

AUTENTICO a presente cópia extraída destas notas,
 a qual confere com o original do que dei fe.
 Tanabi, 25 de maio de 2021.

Valido somente...



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código HKhWwucD

JUN 28 2005

902954066

902954074

Handwritten signature and stamp, partially illegible.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP: 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas,
 a qual confere com o original, do que dou fe.
 Tanabi, 25 de maio de 2006

Valido somente c/ selo de autenticidade de R\$ 1,70

Rosa Maria
 Tabela Su

Autenticacao
 1163AA111506

JUCESP
 20 05
 17

1023

CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª - Em caso de falta grave de sócio no cumprimento de suas obrigações, o mesmo poderá por iniciativa da maioria dos sócios, ser excluído judicialmente da sociedade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA 10ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA 11ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 12ª - Ao término de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado econômico. O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções legais, terá a destinação que os sócios deliberarem e os eventuais prejuízos verificados, serão, conforme o caso, divididos ou suportados na proporção das quotas integralizadas no capital social.

CAPÍTULO XI – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13ª - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO XII – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª - As deliberações sociais serão exercidas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos itens 6 e 7 da cláusula décima quarta.
- b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos itens 3, 4, 5 e 9.
- c) pela maioria dos votos do presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Parágrafo único: Cada quota representará um voto nas deliberações sociais, sendo válida a representação por meio de procuradores.

CLÁUSULA 15ª - Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social para deliberarem sobre:

Margarita

[Signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Or. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303
 AUTENTICO a presente copia extraída nestas notas,
 a qual confere com o original do que dou fe.
 Tanabi, 25 de maio de 2021.

Colégio Notarial do Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código HKhWwucD

JUN 28 2005

902954066 *
902954074 *

[Faint handwritten text and illegible stamp]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (15) 3333-1111

AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas,
 a qual confere com o original, do que dou fe,
 Tanabi, 28 de maio de 2005.

Valido somente c/selo de Autenticidade R\$ 1,00

[Handwritten signature]

Rosni Maria Al
 Tabela Subst.

Colégio (Material)
 do Brasil SP

AUTENTICADO
 1163AA11508

1024

JUL 20 05
17

1. As demonstrações financeiras;
2. A destinação do lucro ou suporte de prejuízo;
3. A modo de remuneração dos administradores;
4. A designação de administradores;
5. A destituição de administradores;
6. A modificação do contrato social;
7. A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
8. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e,
9. O pedido de concordata.

Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente da ordem do dia da reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convocadas pelos sócios ou administradores tantas vezes quanto forem necessárias, lavrando-se ata circunstâncias em livro próprio.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação com os que estiverem presentes. No termo de convocação deverá constar o lugar, data e hora da primeira e segunda convocação.

CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os herdeiros legítimos do mesmo, terão preferência na subscrição das quotas. Caso não haja por parte dos herdeiros, interesse em continuar, os haveres do "De Cujus" serão pagos de forma e prazo a combinar. Os herdeiros responderão pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA 17ª - Em caso de falência de algum dos sócios, a sociedade não se extinguirá e de conformidade com os termos legais, deverá ser promovido o levantamento de Balanço Patrimonial visando a apuração dos haveres do sócio falido que, até a data do pagamento de seus haveres será representado pelo síndico da massa falida. A quota do sócio demitido em razão de falência será paga mensalmente dentro das condições financeiras da sociedade, em no mínimo doze parcelas, sendo admitida inclusive, a partilha de bens do ativo permanente desde que não ponha em risco a vida comercial da empresa.

Parágrafo Único – O impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios não será motivo para a dissolução da sociedade, que prosseguirá com os herdeiros do sócio impedido ou incapacitado, ocasião em que proceder-se-á a alteração contratual competente.

CAPÍTULO XIV – DA EMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

CLÁUSULA 18ª - As quotas de capital são impenhoráveis, sendo vedado, portanto aos sócios, caucionar ou, de qualquer forma, empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte.

Margarita

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
 TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
 Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
 Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

AUTENTICO a presente cópia extraída nestas notas,
 a qual confere com o original, do que dou fe.
 Tanabi, 25 de maio de 2007



JUN 28 2005

902954066 *

902954074 *

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI

AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas,
a qual confere com o original, do que dou fe,
Tanabi, 25 de maio de 2006.

Valido somente c/ selo de Autenticidade de R\$ 1,70

[Signature]

Rosa Maria
Tabela Su



JUCESP
20 de Junho de 2005

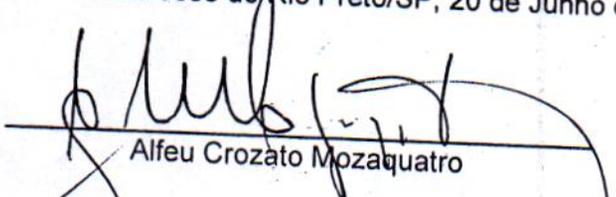
CAPÍTULO XV – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

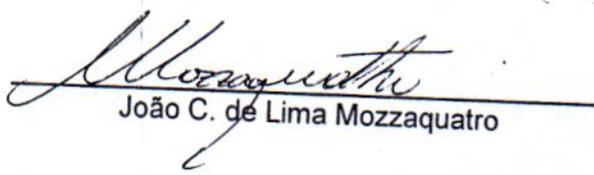
CLÁUSULA 19ª - De comum acordo as partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto-SP, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda ou omissa ao presente instrumento, ficando por conta da parte culposa as despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 20ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

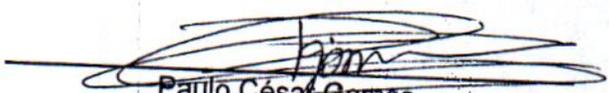
São José do Rio Preto/SP, 20 de Junho de 2005


Alfeu Crozato Mozzaquatro


João C. de Lima Mozzaquatro

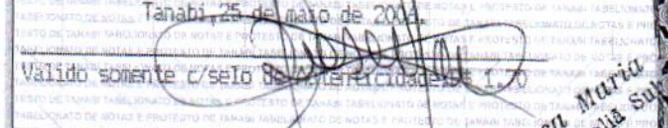
Testemunhas:

César Luis Menegasso
RG 13.921.195-0 SSP/SP
CPF 046.832.438-06


Paulo César Gomes
RG 14.723.927 SSP/SP
CPF 083.230.018-71

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 172.044/05-4
PEDRO IVY BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFANI
Rua Dr. Cunha Junior, 327 - Centro
Taubaté - SP - CEP 13170-000 - Fone: (17) 3272-1303
Este documento é a presente cópia extraída destas notas,
a qual confere com o original, no que dou fe.
Tanabi, 25 de maio de 2005.
Valido somente c/ selo da mercancia de 1,70


Colégio Notarial
do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1163AA111511

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87-2021.8.26.0369 e código HKhWwucD.

102

JUN 28 2005

REC. 2005 Nº 902954066 *

REC. 2005 Nº 902954074 *

[Faint handwritten notes and stamps]

[Faint stamp: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI Rua Dr Cunha Junior, 327 - Centro
Tanabi - SP - CEP 15170-000 - Fone: (17) 3272-1303

TABELIÃO: CLAUDIO ANTONIO STEFAN

AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas,
a qual confere com o original, do que dou fe.
Tanabi, 28 de maio de 2005.

[Signature]

Valido somente c/ selo de Autenticidade R\$ 1,70

Rosa Maria
Tabelião

Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticidade

1163AA11512

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE CURTUME E FRIGORÍFICO

Pelo presente Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico ("Promessa") que entre si firmam, de um lado

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA., empresa com sede na Avenida Álvaro Ramos nº. 2.580, sala 22, Água Rasa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 03.330-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.633.945/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores Srs. Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzolin Mozaquatro e Maria Eliza Lima Braga, doravante denominada **CMA**, e de outro lado

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., empresa com sede na Rua Prefeito José Carlos nº. 750, Jardim Santa Júlia, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.473.696/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Sr. José Barbosa Machado Neto, doravante denominada **IFC**,

em conjunto doravante denominadas simplesmente "Partes", e individualmente "Parte";

Considerando que:

- A. a CMA é empresa com atuação destacada na indústria, comércio, importação e exportação de couros, peles de animais e seus derivados, bem como no abate de bovinos, industrialização, comercialização, importação e exportação de carnes verdes, frigorificadas, congeladas, subprodutos e derivados de origem animal;
- B. a IFC é uma indústria alimentícia especializada no abate bovino, industrialização e comercialização de carne bovina *in natura* e produtos a base de carne prontos para o consumo;
- C. a CMA celebrou Contratos de Arrendamento com a CM-4 Participações Ltda., referentes ao Curtume e Frigorífico;
- D. em virtude da decisão judicial exarada pela Juíza da 1ª Vara Federal de Jales/SP em 17 de outubro de 2006 nos autos da Representação Criminal nº. 2006.61.24.001666-2, a qual determinou o bloqueio/indisponibilidade de todos os bens de propriedade da CM-4 Participações Ltda. e suas afiliadas, as atividades da CMA e sua saúde econômico-financeira estão totalmente prejudicadas, de sorte que as operações do Curtume e Frigorífico estão em fase final de desativação;
- E. é interesse da CMA evitar danos e a deterioração progressiva das instalações e equipamentos do Curtume e Frigorífico, em virtude da sua inatividade e abandono, haja vista a eminente desativação de suas operações em tais plantas;
- F. a CMA, na qualidade de arrendatária do imóvel, bens e equipamentos do Curtume e Frigorífico, possui a obrigação de zelar pela sua conservação;

Handwritten signatures and notes:
 - Top left: *[Signature]*
 - Middle right: *[Signature]*
 - Bottom right: *func. se ao IFC*
nº 00206
[Signature]

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS	
Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP	
AUTENTICAÇÃO	
semente	Preço por Autenticação R\$.....
Cidade	26 FFV 2008
Emitido na Forma da Lei A presente Cópia Repregrática que confere com o original apresentada, do que dou fé.	
<input type="checkbox"/> Roseli Ap. M. Fiscarelli	<input checked="" type="checkbox"/> Saulo da S. Sabine
<input type="checkbox"/> Lucas Blasques Minuci	<input type="checkbox"/> Vinicius M. Fiscarelli

Stamp: 10619AA103468

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/consultarConfirmaçãoDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

- G. em virtude da decisão judicial mencionada no *considerando* D acima, a CMA não tem condições de cumprir as suas obrigações de zelo e conservação do imóvel, bens e equipamentos do Curtume e Frigorífico;
- H. a IFC possui a necessidade estratégica de aumentar seu volume de produção própria de abate bovino para garantir o abastecimento de suas linhas de produção de alimentos industrializados, bem como precisa dar prosseguimento ao processo de beneficiamento dos subprodutos gerados pelas atividades de abate, o que pode ser atendido mediante o arrendamento do imóvel, bens e equipamentos do Frigorífico e Curtume;

Resolvem, na melhor forma de direito, ajustar o presente Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Das Definições

1.1 Nesta Promessa, a menos que o contexto exija de outra forma, cada palavra ou expressão grafada com a letra inicial ou inteiramente em maiúscula, no singular ou no plural, e que não esteja definida em outra cláusula, terá os significados abaixo definidos:

"Condições Precedentes": tem seu significado no item 5.1 da Cláusula 5ª desta Promessa.

"Contratos de Arrendamento": significam todos os instrumentos particulares de contratos de arrendamento firmados pela CM-4 Participações Ltda. (CNPJ/MF. 02.082.773/0001-90) e a CMA e vigentes nesta data, referentes ao Curtume e Frigorífico.

"Curtume": significa todos imóveis descritos nas Matrículas/Registros nº. R-12/1.965, R3/13.890, R-4/11.613, R-3/14.533 e R-09/11.460, além de eventuais outras vizinhas a estas últimas e utilizadas pela CMA para o mesmo fim das demais, inscritos no Cartório do Registro de Imóveis de Monte Aprazível/SP, bem como as instalações atualmente ali existentes, bem como demais bens e equipamentos localizados na Fazenda "Água Limpa" ou "Anhumas", s/nº., Zona Rural, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, compreendendo uma completa estrutura para a exploração de atividade de beneficiamento de couro.

"Equipamentos": significam todos os equipamentos e demais bens móveis que integram o Curtume e o Frigorífico, necessários à exploração de atividades de beneficiamento de couro, frigorífico e produção de ração animal, respectivamente.

"Frigorífico": significa todos os imóveis descritos nas Matrículas nº. 3.412 (24.000 m2), 8.981 (5 alqueires) e 19.886 (14,22,60 has), além de eventuais outras vizinhas a estas últimas e utilizadas pela CMA para o mesmo fim das demais, inscritas no Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, bem como as instalações ali existentes, bem como demais bens e equipamentos localizados na Avenida Expedicionários Brasileiros nº 139, Bairro Jardim Santa Helena, Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, compreendendo uma completa estrutura para a exploração de atividade de frigorífico, registrada no Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil sob o nº. 333.

"Informações Confidenciais": significa qualquer informação, dados e/ou outros materiais da CMA e da IFC e/ou de quaisquer de seus Quotistas ou Acionistas e/ou

2

R



AUTENTICAÇÃO

 Data da Autenticação: 26 FEV 2008

 Preço da Autenticação: R\$ 110,00

 Autentico na Forma da Lei a presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado.

 Reseti Ap. M. Fiscarelli

 Lucas Biazques Minuici

 Saulo da S. Sapiro

 Vinícius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYGB.

respectivas Coligadas e/ou Subsidiárias que: (a) seja de propriedade das Partes ou confidencial a elas e/ou a quaisquer de seus Quotistas ou Acionistas e/ou respectivas Coligadas e/ou Subsidiárias ou que de outra forma tenha sido ou seja considerada pelas Partes e/ou por quaisquer de seus Quotistas ou Acionistas e/ou respectivas Coligadas e/ou Subsidiárias como informação confidencial; (b) não seja geralmente disponibilizada ao público geral; ou (c) que tenha sido originalmente adquirida, divulgada ou de outra forma vindo ao conhecimento de um Quotista ou Acionista e ou de quaisquer de suas respectivas Coligadas e/ou Subsidiárias em decorrência de seu relacionamento com as Partes e/ou com quaisquer de seus Quotistas ou Acionistas e/ou respectivas Coligadas e/ou Subsidiárias. Informações Confidenciais incluem, entre outros: (i) qualquer informação referente aos clientes reais e/ou potenciais; (ii) informações sobre vendas, comercialização e planos de desenvolvimento de produtos, técnicas de comercialização, políticas de preço e previsões de mercado; (iii) informações envolvendo os sistemas de computador das partes (incluindo, entre outros, hardware e software), sistemas de suporte, técnicas e métodos; (iv) informações a respeito de desenvolvimentos, melhorias, invenções, idéias, processos, procedimentos, descobertas, conceitos, projetos, especificações, dados e know-how; (v) informações financeiras (incluindo, entre outros, informações de venda, receitas e demonstrações financeiras); (vi) informações sobre produtos ou serviços (incluindo, entre outros, projeto e especificações de produtos, planos de desenvolvimento de produtos, receitas e fórmulas de produtos, origem e compra de produtos, estratégias de produtos e sistemas de entrega de produtos); (vii) informações de recursos humanos; (viii) informações de fabricação e operações; e (ix) qualquer informação referente a quaisquer aspectos deste Contrato, às negociações entre as Partes e qualquer outro termo, condições ou aspectos das transações entre a CMA e a IFC.

"PTAX": significa uma taxa de câmbio calculada ao final de cada dia pelo Banco Central do Brasil, representada pela taxa média de todos os negócios com dólares realizados naquela data no mercado interbancário de câmbio.

"Transação": significam os negócios jurídicos estabelecidos neste instrumento, contemplando a promessa de arrendamento do imóvel, bens e equipamentos objeto dos Contratos de Arrendamento.

Cláusula 2ª – Do Objeto

- 2.1. A presente Promessa tem por finalidade transferir da CMA à IFC, todos os direitos de uso e exploração do Curtume e Frigorífico anteriormente lhe conferidos por meio dos Contratos de Arrendamento.
- 2.2. Para efeito de formalização da relação de bens e equipamentos que guarnecem e possibilitam as atividades do Curtume e Frigorífico, fica estabelecido que as mesmas serão elaboradas em conjunto pelas Partes em até 60 (sessenta) dias após a assinatura desta Promessa, e farão parte integrante e indissociável desta como Anexos 1 e 2 respectivamente.

Cláusula 3ª – Do Estado e Condições do Frigorífico e Curtume

- 3.1. Quando da entrega da posse do Curtume e Frigorífico para utilização e exploração pela IFC, os mesmos deverão ser vistoriados por esta última, verificando-se seu estado de conservação e suas condições, conforme previsto no item 5.1(ii) desta Promessa. Presumir-se-ão, Curtume e Frigorífico, em boas condições de uso e conservação, com o ingresso da IFC na posse dos mesmos.

Handwritten signatures and initials: "ma", "gm", "A", "Bm", "R", "3"

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Ficarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Data: 26 FEV 2008
 Preço por Autenticação: R\$ 110,00

Local: *[Handwritten]*
 Descrição: *[Handwritten]*

Reseli Ass. M. Ficarelli
 Lucas Brasões Minuelli
 Saulo da S. Sabine
 Vinicius M. Ficarelli

[Stamp: 0619AA103486]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

Cláusula 4ª – Do Prazo de vigência

4.1. O prazo de vigência da presente Promessa será de:

- (i) 60 (sessenta) meses para a utilização e exploração do Curtume; e
- (ii) 60 (sessenta) meses para a utilização e exploração do Frigorífico.

4.1.1. Os prazos estabelecidos no item 4.1 anterior terão início na presente data observando-se no tocante à eficácia jurídica desta Promessa o disposto na Cláusula 5ª a seguir.

Cláusula 5ª – Das Condições Precedentes

5.1. São condições imprescindíveis para a eficácia jurídica desta Promessa ("Condições Precedentes"):

- (i) que não exista nenhum impedimento de ordem legal ou judicial para a realização da Transação por parte da CMA e/ou IFC, em especial, mas não exclusivamente, a falta de poderes dos signatários para tanto, a existência de determinação administrativa ou judicial impedindo tal Transação, entre outras;
- (ii) que seja realizada a vistoria técnica com emissão de laudo técnico pelos responsáveis das áreas de engenharia civil e industrial da IFC, atestando que as instalações do Curtume e Frigorífico encontram-se em condições satisfatórias para início imediato das operações por parte da IFC.

5.2. Não haverá qualquer imissão na posse ou mesmo qualquer outra providência relacionada à Transação por parte da IFC até que esta Promessa adquira todos os seus efeitos jurídicos nos termos desta Cláusula 5ª.

Cláusula 6ª – Do Direito de Preferência

6.1. Fica assegurado à IFC o direito de preferência na renovação desta Promessa por um período de até 12 (doze) meses da sua extinção.

Cláusula 7ª – Do Valor dos Arrendamentos

7.1. Pela cessão dos direitos previstos nos Contratos de Arrendamento, a IFC pagará à CMA:

- (i) a importância mensal em reais equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) pela cessão dos direitos de uso e exploração do Curtume; e
- (ii) a importância mensal em reais equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) pela cessão dos direitos de uso e exploração do Frigorífico.

7.1.1. O valor mensal do arrendamento estabelecido no item 7.1(ii) anterior será acrescido do montante em reais equivalente a US\$40.000,00 (quarenta mil dólares norte americanos) a partir do mês em que o Estado de São Paulo obtiver a aprovação para retomar as exportações de carne *in natura* para o Mercado Comum Europeu.

Handwritten signature

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP
AUTENTICAÇÃO

Valor: 2 R\$ FEB 2024
 Preço per Autenticação: R\$ 1,00

Selecione a forma de emissão da presente Cópia Reprográfica
 Contato com o Original apresentado, do que deu fé.
 Rdsel M. M. Fiscarelli
 Saule da S. Sabine
 Lucas Blasques Minucci
 Vinicius M. Fiscarelli



Handwritten signature

Handwritten signature

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

técnicas recomendadas pelos respectivos construtores e/ou fabricantes, de maneira a garantir a máxima vida útil dos imóveis, bens e equipamentos que compõem tais plantas.

8.2. A IFC ficará responsável pela guarda e manutenção dos imóveis, bens e equipamentos que compõem o Curtume e Frigorífico, de forma adequada à natureza e às características dos mesmos, arcando com todos os ônus e despesas para mantê-los:

a) legalizados (no que se refere ao pagamento do IPTU dos imóveis; na manutenção das licenças de funcionamento junto à CETESB; no pagamento das taxas de licenciamento e outros emolumentos relacionados aos itens que compõem a relação dos bens e equipamentos); e

b) em perfeito funcionamento e estado de conservação.

8.2.1. Para efeito do disposto no item 8.2(a) anterior, a IFC manterá à disposição para consulta da CMA todos os comprovantes de recolhimento dos supramencionados impostos e taxas.

8.3. A IFC responderá por todos e quaisquer danos acarretados aos imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico, pelo comprovado uso indevido e impróprio dos mesmos, providenciando, imediatamente, por sua exclusiva conta e risco, todos os ajustes, consertos, reparos e/ou substituição de peças e partes danificadas pelo uso normal ou não.

8.4. É vedado à IFC submeter os imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico a qualquer espécie de alterações e/ou adaptações relevantes que lhe modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, salvo se a CMA expressa e previamente consentir por escrito neste sentido.

8.5. Fica assegurado à CMA o direito de vistoriar os imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico, a qualquer momento, desde que solicitado por escrito à IFC com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que essa visita seja monitorada por funcionário(s) previamente designado(s) pela IFC.

8.6. Em caso de não utilização dos imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico por qualquer motivo que não tenha sido provocado diretamente por ação ou omissão da CMA, a IFC não terá direito a qualquer indenização por parte da CMA, com exceção da aplicação do disposto no item 7.4 desta Promessa.

8.7. Quaisquer responsabilidades que digam respeito direta ou indiretamente ao Curtume e Frigorífico, decorrentes de fatos ocorridos anteriormente à data de início da eficácia jurídica do arrendamento objeto desta Promessa, incluindo-se, mas não se limitando, à responsabilidade fiscal, trabalhista, ambiental, entre outras, serão de responsabilidade integral e exclusiva da CMA, de sorte que nada poderá ser imputado à IFC neste sentido.

Cláusula 9ª – Devolução do Curtume e Frigorífico

9.1. Uma vez extinta a presente Promessa, os imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico deverão ser devolvidos à CMA em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do seu uso normal.

[Handwritten signatures and initials are present above and around the stamp]

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscalelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2848 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Preço por Autenticação R\$.....

26 FEV 2008

Autentica na Forma da Lei a presente Cópia Reprográfica conferida com o original apresentado, do que dou fé.

Lucas Blasques Minuci Saulo da S. Sabine Vinicius M. Fiscalelli

0619AA103520

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYzGB.

9.2. A IFC não será reembolsada por nenhuma benfeitoria ou reforma que fizer nos imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico.

Cláusula 10 – Acidentes e Danos

10.1. Durante o período de vigência desta Promessa, a IFC assume toda a responsabilidade pelas conseqüências de acidentes causados pela posse e operação dos imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico, por causas internas e externas, por danos irreparáveis, confisco ou apresamento que der causa a perda, furto, roubo ou danos produzidos a seus empregados e quaisquer terceiros, seja por mortes, lesões corporais, danos à propriedade ou por quaisquer outros motivos, salvo se comprovada a culpa ou má fé da CMA quanto ao bem causador do acidente ou causados por falhas de projetos estruturais ou de instalações construídas e/ou instaladas antes do início de vigência desta Promessa.

10.2. A IFC se compromete a indenizar a CMA por qualquer dano ocorrido aos imóveis, bens e/ou equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico, bem como realizar quaisquer reparos necessários à colocação dos bens e/ou equipamentos no estado original em que se encontravam na data de início desta Promessa.

10.3. No caso de ser proposta por terceiros qualquer medida judicial contra a CMA em razão do disposto nesta cláusula, a IFC concorda que toda e eventual responsabilidade e ônus decorrentes serão de sua exclusiva e integral responsabilidade.

Cláusula 11 – Seguro

11.1. Durante a vigência desta Promessa, a IFC fica obrigada a contratar seguro para os imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico, com cláusula beneficiária para a CMA, protegendo-os contra os principais riscos a que os mesmos estão sujeitos. O valor da cobertura deverá ser compatível com o valor patrimonial dos imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico, bem como deverá estar em consonância com os valores de mercado dos bens segurados. As franquias voluntárias ou compulsórias serão de responsabilidade da IFC.

Cláusula 12 – Rescisão

12.1. A presente Promessa poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) pela IFC por meio desta cláusula resolutiva, nos termos dos artigos 121 e seguintes, e artigo 474, do Código Civil Brasileiro, a qualquer tempo, extrajudicialmente e sem qualquer ônus à CMA ou mesmo à própria IFC, se não cumpridas e/ou existentes todas as Condições Precedentes, ou ainda em caso de decisão judicial superveniente que de alguma forma inviabilize a continuidade das atividades da IFC nas plantas do Curtume e Frigorífico;
- b) pela IFC, a qualquer momento, extrajudicialmente e sem qualquer ônus ou direito à CMA, após transcorridos mais de 24 (vinte e quatro) meses de vigência deste instrumento, mediante notificação à CMA com 60 (sessenta) dias de antecedência;

[Handwritten signatures and initials: am, JSM, R]

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Piscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2048 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Em 26/FEV. 2008

Peço por Autenticação RS. 100

na Fotocópia da presente Cópia Reprográfica
 compare com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Piscarelli Saulo da S. Sabine
 Lucas Blasques Minuci Vinicius M. Piscarelli.

[Stamp: 0619AA103525]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

- c) pela CMA, judicialmente, se a IFC deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas nesta Promessa, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 60 (sessenta) dias após aviso por escrito da CMA;
- d) se a IFC for colocada em situação falimentar, contanto que tal situação afete os direitos da CMA;

12.2. Qualquer das Partes poderá ainda considerar a presente Promessa rescindida de pleno direito, mediante simples prévia notificação escrita enviada à outra Parte, se qualquer das Condições Precedentes não for cumprida e/ou estiver existente até 05 de junho de 2007.

Cláusula 13 – Da Tolerância

13.1. A mera tolerância ou concessão por qualquer das Partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra Parte, não importarão em alterações ou novações desta Promessa, nem constituirão obrigações entre as Partes.

Cláusula 14 – Das Alterações

14.1. Quaisquer alterações a este instrumento só terão validade se realizadas por escrito, mediante aditivo firmado pelas Partes.

Cláusula 15 – Confidencialidade

15.1. Cada Parte deverá manter e deverá envidar seus melhores esforços para fazer com que seus Representantes e suas respectivas Afiliadas e/ou Subsidiárias mantenham em estrita confidencialidade de qualquer Pessoa (além de tal Representante ou Afiliada e/ou Subsidiária), todas as Informações Confidenciais relacionadas às outras Partes e as suas respectivas Afiliadas e/ou Subsidiárias, salvo na medida em que tais Informações Confidenciais possam ser demonstradas terem sido (i) de domínio público (tanto antes como após o fornecimento de tais documentos e informações sob este) através de nenhuma falha da Parte que recebeu tais Informações Confidenciais (a "Parte Receptora"), (ii) utilizadas exclusivamente em procedimentos judiciais propostos ou sofridos por qualquer das Partes, ou (iii) adquirida posteriormente pela Parte Receptora de outra fonte se a Parte Receptora não estiver avisada que tal fonte está sob obrigação à outra Parte deste para manter as Informações Confidenciais como confidenciais, salvo (a) obrigada a divulgar por processo administrativo ou judicial (inclusive, sem limitação, em relação com a obtenção das aprovações necessárias deste Contrato e das Transações Contempladas por ele de Autoridades Governamentais) ou por outras exigências de Lei ou (b) divulgadas em uma ação ou processo movido por uma Parte em busca de seus direitos ou no exercício de seus reparos sob este. Sem limitação do precedente, e salvo se expressamente previsto neste item 15.1, cada uma das Partes concorda ainda que a CMA, a IFC e suas respectivas Afiliadas e/ou Subsidiárias deverão ficar impedidas, de qualquer maneira, a partir desta data, de utilizar, de qualquer maneira, quaisquer Informações Confidenciais as quais a CMA e a IFC tiveram acesso ou conhecimento como resultado do relacionamento entre si e/ou através do relacionamento com quaisquer das Afiliadas e/ou Subsidiárias da CMA e da IFC.

15.2. As Partes reconhecem que a violação ou ameaça das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no item 15.1 anterior por uma das Partes resultará em

8

R

Lucas Blasques Minucci

Vinicius M. Fiscarelli

Saulo da S. Sabine

Ap. M. Fiscarelli

25 FEB 2008

Preço per Autenticação RS. 10,00

na Forma da Lei a presente Cópia Repragráfica confere com o original apresentada, do que dou fé.

0619AA103540

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
Rua São João, 432 - Fone 3275-2848 - Monte Arazível - SP

AUTENTICAÇÃO

0619AA103540

0619AA103540

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

danos irreparáveis para a outra que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular, Tendo em vista o valor comercial inerente ao conteúdo sigiloso e exclusivo das Informações Confidenciais, a sua revelação ou divulgação não autorizada constituirá violação e a parte prejudicada terá direito de ser ressarcida de quaisquer perdas e/ou danos correspondentes.

15.3. Sem prejuízo do disposto no item 15.2 anterior, o descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste instrumento por qualquer das Partes sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos adicionais.

15.4. Uma empresa que, a qualquer momento após esta data, se torne afiliada da CMA ou da IFC, será considerada sua afiliada ou afiliada da CMA ou da IFC para os fins deste Instrumento, independentemente do fato dessa empresa ser ou não afiliada nesta data. As obrigações e benefícios previstos nesta cláusula reverterão em benefício dos respectivos sucessores das Partes.

Cláusula 16 – Entendimento Total

16.1. O presente instrumento constitui o entendimento e acordo total das Partes em relação aos assuntos aqui tratados/estabelecidos, substituindo e sucedendo todas as negociações e entendimentos anteriores entre as Partes, sejam escritos ou verbais, em relação a tais assuntos.

16.2. Obriga-se a CMA a respeitar todas as disposições previstas neste instrumento, respondendo por todas e quaisquer perdas e danos sofridas pela IFC caso venha a frustrar os direitos ora estipulados a esta última.

Cláusula 17 – Independência

17.1. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada nula, anulável, inválida, ilegal ou inexecutável, nenhuma outra disposição será afetada em resultado disto e, conseqüentemente, todas as disposições restantes permanecerão em plena vigência e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida, ilegal ou inexecutável não estivesse aqui contida. Se qualquer disposição deste instrumento ou a aplicação da mesma a qualquer pessoa ou entidade ou circunstância for inválida ou inexecutável, uma disposição adequada e equitativa será constituída, na medida do que seja válido e executável, para substituir o que seja inválido e inexecutável.

Cláusula 18 – Efeito Vinculativo

18.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes, obrigando estas e seus sucessores a qualquer título, salvo no tocante às hipóteses de ineficácia jurídica estabelecidas pelo não atendimento a qualquer das Condições Precedentes e eventuais outras situações específicas previstas nesta Promessa.

Cláusula 19 – Foro

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo este prevalecer sob qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials: "mandy", "Gm", "X", "Jm", "R"]

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Sel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2548 - Município de Araçatuba - SP

AUTENTICAÇÃO

Documento: _____
 Data de emissão: 08 FEB 2008
 Preço por Autenticação: R\$. 185,00

Na Forma da Lei a presente Cópia Reprográfica itera com o Original apresentado, do que deu fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli
 Lucas Blasques Minuci
 Saulo de S. Sabino
 Vinicius M. Fiscarelli

0619AA103543

E, por estarem justas, contratadas e avençadas, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de abril de 2007.

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A
José Barbosa Machado Neto - Presidente & CEO

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.



[Handwritten Signature]
Alfeu Crozato Mozaquatro
CPF: 774.063.388-72

[Handwritten Signature]
Maria-Eliza Lima Braga
CPF: 973.907.208-91

[Handwritten Signature]
Marcelo Buzolin Mozaquatro
CPF: 191.629.148-12

[Handwritten Signature]
Patrícia Buzolin Mozaquatro
CPF: 248.938.488-01

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
RG: 29.954.914-8
CPF: 264.679.318-90

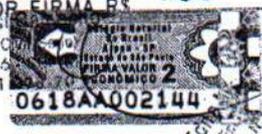
[Handwritten Signature]
RG: 19.962.036-1
CPF: 250.080.168-30

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - SP
Rua São João N.º 229 - Centro - Fone (17) 275-2651

Reconheço a(s) firma(s) *sumas por semelhança*
de Alfeu Crozato Mozaquatro,
Marcelo Buzolin Mozaquatro,
Maria Eliza Lima Braga,
Patrícia Buzolin Mozaquatro, dou fé
Monte Aprazível - SP, em *04* de *abril* de *2007*
Em Teste *[Handwritten Signature]* da verdade.

[Handwritten Signature]
José Carlos Tonetti
Oncial Interino Designado

VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ *4,30*



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
Rua São João, 432 - Fone 3275-2848 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

26-FEV-2008

Preço per Autenticação R\$. *1,05*

[Handwritten Signature]
Firma autêntica presente Cópia Reprográfica em dem. original apresentado, do que dou fé.

Ap. M. Fiscarelli Saulo de S. Sabine
 Lucas Marques Minuelli Vinicius M. Fiscarelli



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176872021.8.26.0369 e código 6XEPY7GB.

ANEXO 1
Relação de Bens e Equipamentos do Curtume

Handwritten signature

Handwritten initials: gr, l, fmm

Handwritten signature

R

11



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizetti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Alegre - SP

AUTENTICAÇÃO

Assinante: *[Handwritten Signature]*
 Solo de: *[Handwritten Signature]*
 Cidade: *[Handwritten Signature]*

Forma de apresentação: Cópia Reprográfica
 Original apresentado, do que deu fé.

Bel. Arnaldo M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Diniz Queiroz Minucci Vinícius M. Fiscarelli

Preço por Autenticação: RS... *[Handwritten]*

09 FEV 2021

ANEXO 2
Relação de Bens e Equipamentos do Frigorífico

[Handwritten signatures and initials: "Andrey N", "AM", "J", "fmm", "R", "12"]

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

0619AA103560

26-FEV. 2008

Preço por Autenticação R\$ 1,00

Atesta na Forma da Lei a presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que deu fé.

Roseli An. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabine
 Lucas Blasques Minuci Vinícius M. Fiscarelli

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEL, BENS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DE CURTUME

Pelo presente instrumento particular ("Contrato") firmado pelas partes (em conjunto denominadas "Partes", e individualmente "Parte"), de um lado,

CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Avenida Expedicionários Brasileiros nº. 139, Bairro Jardim Santa Helena, Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.082.773/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador Sr. Alfeu Crozato Mozaquatro, doravante denominada **CM4**, e

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA., empresa com sede na Avenida Álvaro Ramos nº. 2.580, sala 22, Água Rasa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 03.330-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.633.945/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores Srs. Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzolin Mozaquatro e Maria Eliza Lima Braga, doravante denominada **CMA**, e de outro lado,

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., empresa com sede na Rua Prefeito José Carlos nº. 750, Jardim Santa Júlia, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.473.696/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Sr. José Barbosa Machado Neto, doravante denominada **IFC**,

têm, entre si, justo e acertado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA - OPÇÃO DE VENDA E COMPRA E/OU PREFERÊNCIA

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na concessão pela CM4 e CMA à IFC, do direito de opção e/ou preferência de aquisição dos imóveis descritos nas Matrículas/Registros nº. R-12/1.965, R3/13.890, R-4/11.613, R-3/14.533 e R-09/11.460, além de eventuais outros vizinhos a estes últimos e utilizados pela CMA para o mesmo fim dos demais, inscritos no Cartório do Registro de Imóveis de Monte Aprazível/SP, bem como as instalações atualmente ali existentes e demais bens e equipamentos localizados na Fazenda "Água Limpa" ou "Anhumas", s/nº., Zona Rural, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Curtume"), compreendendo uma completa estrutura para a exploração de atividade de beneficiamento de couro. ("Opção de Aquisição").
- 1.2. A Opção de Aquisição será exercida mediante envio de notificação escrita pela IFC à CM4 e CMA ("Opção de Compra").
- 1.3. A CM4 e CMA se comprometem e se obrigam perante a IFC a tomar todas as providências necessárias a ceder e transferir o imóvel, bens e equipamentos que compõem o Curtume, caso a IFC exerça a opção de aquisição e/ou preferência ora concedida. Neste sentido, a CM4 e CMA deverão firmar todo e qualquer documento necessário à formalização e aperfeiçoamento de tal transferência à IFC, nos termos da Opção de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação do exercício da Opção de Aquisição.

Handwritten signature



TABELAIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
 Bel. Arnaldo, de Matti Fiscalelli
 Rua São João, 432 - Fone 3279-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

2 R FEF 2021

Preço por Autenticação R\$ 21

Autentico na Forma de Lei e Presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Fiscalelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Blasques Minucci Vinícius M. Fiscalelli

Handwritten signature

- 1.4. O preço de compra a ser pago pela IFC à CM4 e CMA pelo imóvel, bens e equipamentos que compõem o Curtume será calculado com base em avaliação de mercado contratada pelas Partes junto a empresa especializada de comprovada reputação, idoneidade e atuação nacional, cadastrada na Secretaria da Receita Federal.
- 1.5. O preço de compra deverá ser pago pela IFC à CM4 e CMA em até 30 (trinta) dias da apresentação do laudo de avaliação determinando o preço da transação, conforme estabelecido no item 1.4 anterior.
- 1.6. Se durante o prazo deste Contrato a CM4 e CMA obtiverem uma oferta firme e vinculante apresentada por terceiros que envolva a compra do imóvel, bens e equipamentos que compõem o Curtume ("Oferta"), a CM4 e CMA se comprometem e se obrigam a dar preferência à IFC em referida aquisição, em iguais condições à Oferta e durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação dando ciência e comprovando a Oferta à IFC. Mesmo que a IFC não exerça o direito de preferência ora estabelecido, tal fato em hipótese alguma justificará o término antecipado, por quem quer que seja, do arrendamento do imóvel, bens e equipamentos que compõem o Curtume, conforme contrato específico firmado pela IFC e a proprietária do referido imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE OPÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá início nesta data e permanecerá vigente durante o período de arrendamento do imóvel, bens e equipamentos que compõem o Curtume, conforme contrato específico firmado pela IFC e a CMA. A Opção de Aquisição poderá ser exercida a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Este instrumento supera e consolida todos os entendimentos mantidos entre as Partes quanto ao objeto aqui descrito, quer sejam eles verbais ou por escrito. A eficácia e aplicação deste instrumento, a qualquer tempo, ficam condicionadas à inexistência de qualquer norma ou decisão judicial ou administrativa que impeça a execução do seu objeto.
- 3.2. Todos e quaisquer outros entendimentos futuros só terão efeito e valor se forem formalizados por escrito, em documento firmado pelas Partes.
- 3.3. Nenhuma das Partes poderá impedir ou obstar a outra Parte de exercer quaisquer dos direitos aqui previstos, respondendo assim por perdas e danos, salvo se possível a utilização de qualquer outra medida legal aplicável à obtenção de tais direitos.
- 3.4. Cada condição, termo ou disposição deste Contrato é aceita neste ato pelas Partes e tida como plenamente realizável e executável. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição aqui contida, declarada por qualquer autoridade competente, não afetará a validade das demais disposições previstas neste Contrato. Caso alguma disposição aqui contida seja declarada nula ou inválida, as Partes envidarão esforços para substituí-la por outra supra a nulidade ou invalidade e que expresse os objetivos econômicos ajustados inicialmente pelas Partes.
- 3.5. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

Manoel...

[Handwritten signature]



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTEÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2645 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Assomente em nome de _____
 em _____ de _____ de _____
 26 FEV 2024

Preço por Autenticação R\$
 R\$
 R\$

Conferida na Forma da Lei. Presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

<input type="checkbox"/> Roseli Ap. M. Fiscarelli	<input type="checkbox"/> Saulo da S. Sabino
<input checked="" type="checkbox"/> Lucas Blasques Minucl	<input type="checkbox"/> Vinícius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

3.6. Nenhum outro acordo, contrato, compromisso ou promessa seja de que natureza for poderá excluir, limitar ou extinguir o direito da IFC de exercerem a Opção de Aquisição, nem poderá de forma alguma limitar direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de total invalidade e ineficácia.

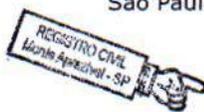
3.7. Os direitos aqui previstos poderão ser exercidos, caso necessário, via execução específica ou qualquer outro procedimento previsto na lei processual.

CLAUSULA QUARTA - FORO

4.1. As Partes elegem o foro de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas presentes.

São Paulo (SP), 25 de abril de 2007.



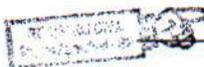
[Handwritten Signature]

CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA.
Alfeu Crozato Mozaquatro - sócio administrador



[Handwritten Signature]
Alfeu Crozato Mozaquatro
CPF: 774.063.388-72

[Handwritten Signature]
Marcelo Buzolin Mozaquatro
CPF: 191.629.148-12



[Handwritten Signature]
Mária Eliza Lima Braga
CPF: 973.907.208-91

[Handwritten Signature]
Patrícia Buzolin Mozaquatro
CPF: 248.938.488-01

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A
José Barbosa Machado Neto - Presidente & CEO

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*
Nome: *[Handwritten Name]*
RG: 29.954.914-3

2. *[Handwritten Signature]*
Nome: *[Handwritten Name]*
RG: 19.962.930-1



NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizati Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade **26 FEV 2008** Preço por Autenticação R\$.....

Autentico na Forma da Lei a presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Blasques Minucci Vinicius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP
Rua São João N.º 229 - Centro - Fone (17) 275-2651

Reconheço a(s) firma(s) feitas por semelhança
de Alceu Ernesto Mezaguato,
Marcelo Ruzolin Mezaguato,
Mauro Luiz Lima Braga e
Patricia Ruzolin Mezaguato dou fé.
Monte Aprazível - SP, em _____ de _____ de 2007
Em Test. _____ da verdade.

Jose Carlos Tonetti
Oficial Interino Designado
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 430

Edna Mara Minussi Camacho
Escrevente - (Reg. em Cartório)
RG N.º 21.111.111-11



Edna
Escr.
RG N.º 21.111.111-11
CPF N.º 184.411.378-70

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICACÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

26 FEB 2008

Autentico na Forma da Lei a presente Cópia Reprodutível que confere com o original apresentado, do qual

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. S.
 Lucas Blasques Minucci Vinicius M. F.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE CURTUME E FRIGORÍFICO

Pelo presente Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico ("Aditamento") que entre si firmam, de um lado

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA., empresa com sede na Avenida Álvaro Ramos nº. 2.580, sala 22, Água Rasa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 03.330-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.633.945/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores Srs. Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzolin Mozaquatro e Maria Eliza Lima Braga, doravante denominada **CMA**, e de outro lado

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., empresa com sede na Rua Prefeito José Carlos nº. 750, Jardim Santa Júlia, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.473.696/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Sr. José Barbosa Machado Neto, doravante denominada **IFC**,

em conjunto doravante denominadas simplesmente "Partes", e individualmente "Parte";

Considerando que:

- A. as Partes firmaram em 04 de abril de 2007 a Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico ("Promessa");
- B. após a celebração da Promessa, a IFC tomou conhecimento do teor parcial dos processos que atingem os sócios do Curtume e Frigorífico, fazendo-se necessário, portanto, serem estabelecidas novas cláusulas e condições à Promessa, de modo a assegurar a inexistência de responsabilidade solidária, subsidiária, ou mesmo sucessória, de qualquer natureza, no arrendamento pela IFC do Curtume e Frigorífico;
- C. é também necessário melhor regular a responsabilidade da CMA pela situação regular e operacionalidade dos imóveis, bens e equipamentos que compõem o Curtume e Frigorífico, assim como a sua responsabilidade pela construção do imóvel e sua regularidade perante as leis de zoneamento locais;

têm, entre si, justo e acertado aditar o Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico firmado pelas Partes em 04 de abril de 2007, nos seguintes termos e condições:

- 1./ Todos os termos aqui contidos terão o mesmo significado a eles atribuídos de acordo com a Promessa.

(Handwritten signatures of the parties)

DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 João, 432 - Fone 3276-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Valor de Autenticidade: R\$ 100,00

25 FEV. 2008

Autentico na Forma da Cópia presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que sou fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Blasques Minuci Vinícius M. Fiscarelli

Preço por Autenticação R\$ 100,00

0619AA10358

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 100017687202182660369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

2./ Fica expressamente estabelecido pelas Partes como Condição Precedente do Contrato, e, portanto, condição para a eficácia jurídica da Promessa nos termos dos artigos 121 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que a CMA obtenha competente decisão judicial aprovando o arrendamento à IFC, dos imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico, com exclusão de qualquer espécie de responsabilidade da IFC por sucessão, de qualquer natureza ou tipo, incluindo-se, dentre outras, a sua responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista. Deste modo, a redação da Cláusula 5ª do Contrato passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5ª – Das Condições Precedentes

5.1. São condições imprescindíveis para a eficácia jurídica deste instrumento, de sorte, portanto, que esta Promessa se sujeita às seguintes condições suspensivas, nos termos dos artigos 121 e seguintes do Código Civil Brasileiro (“Condições Precedentes”):

- (i) que não exista nenhum impedimento de ordem legal ou judicial para a realização da Transação por parte da CMA e/ou IFC, em especial, mas não exclusivamente, a falta de poderes dos signatários para tanto, a existência de determinação administrativa ou judicial impedindo tal Transação, entre outras;
- (ii) que seja realizada a vistoria técnica com emissão de laudo técnico pelos responsáveis das áreas de engenharia civil e industrial da IFC, atestando que as instalações do Curtume e Frigorífico encontram-se em condições satisfatórias para início imediato das operações por parte da IFC;
- (iii) que a CMA obtenha competente decisão judicial aprovando o arrendamento à IFC, dos imóveis, bens e equipamentos que compõem as plantas do Curtume e Frigorífico, com exclusão de qualquer espécie de responsabilidade da IFC por sucessão, de qualquer natureza ou tipo, incluindo-se, dentre outras, a responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

5.2. Não haverá qualquer imissão na posse ou mesmo qualquer outra providência relacionada à Transação por parte da IFC até que esta Promessa adquira todos os seus efeitos jurídicos nos termos desta Cláusula 5ª.”

3./ Fica certo e ajustado que a CMA é responsável integral e exclusiva pela situação regular e operacionalidade dos imóveis, bens e equipamentos que compõem o Curtume e Frigorífico, incluindo-se, dentre outras, a sua responsabilidade pela construção do imóveis e sua regularidade perante as leis de zoneamento locais, entre outras. Neste sentido, fica estabelecida a inclusão do item 8.8 à Cláusula 8ª da Promessa, conforme segue:

“Cláusula 8ª – Da Utilização, Conservação, Despesas e Direito de Vistoria

(...)

0619AA10360

ANTENÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

26 FEV. 2008

Preço por Autenticação R\$.....

Autentico na Forma do Lei e Presente Cópia Reprgráfica que confere com o original Apresentado do que dou fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Blasques Minucci Vinicius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

364

8.8. Fica certo e ajustado que a CMA é responsável integral e exclusiva pela situação regular e operacionalidade dos imóveis, bens e equipamentos que compõem o Curtume e Frigorífico, incluindo-se, dentre outras, a sua responsabilidade pelo funcionamento dos equipamentos, pela construção do imóveis e sua regularidade perante as leis de zoneamento locais, entre outras."

4./ Permanecem em vigor e são neste ato ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Aditamento, ressalvando às Partes a possibilidade de modificar as condições ora ajustadas sempre que necessário for, observando-se as disposições contratuais vigentes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam o presente para que sejam produzidos os regulares efeitos de direito.

São Paulo, 25 de abril de 2007.

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A
José Barbosa Machado Neto - Presidente & CEO

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.



Alfeu Crozato Mozaquatro

Alfeu Crozato Mozaquatro
CPF: 774.063.388-72

Marcelo Buzolin Mozaquatro

Marcelo Buzolin Mozaquatro
CPF: 191.629.148-12



Maria Eliza Lima Braga

Maria Eliza Lima Braga
CPF: 973.907.208-91

Patrícia Buzolin Mozaquatro

Patrícia Buzolin Mozaquatro
CPF: 248.938.488-01



Testemunhas:

Renata M. B. Pavet

Nome: Renata M. B. Pavet
RG: 29.954.914-8
CPF: 264.679.318-60

Maria Catarina Rodrigues

Nome: Maria Catarina Rodrigues
RG: 19.962.836-1
CPF: 260.080.168-30



LIPO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Bonizeti Fiscarelli
São João, 432 - Fone 8875-2648 - Monte Aprozível - SP
AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o Selo de Autenticidade
28 FEV. 2008
Preço por Autenticação RS. 120,00
Autenticado na Forma da Lei e presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.
 Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo de S. Sabino
 Lucas Blasques Minuci Vinicius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSE R. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPY7GB.

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE CURTUME E FRIGORÍFICO

Pelo presente Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico ("Aditamento") que entre si firmam, de um lado

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA., empresa com sede na Avenida Álvaro Ramos nº. 2.580, sala 22, Água Rasa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 03.330-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.633.945/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores Srs. Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzolin Mozaquatro e Maria Eliza Lima Braga, doravante denominada **CMA**, e de outro lado

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., empresa com sede na Rua Prefeito José Carlos nº. 750, Jardim Santa Júlia, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.473.696/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Sr. José Barbosa Machado Neto, doravante denominada **IFC**,

em conjunto doravante denominadas simplesmente "Partes", e individualmente "Parte";

Considerando que:

- A. as Partes firmaram em 04 de abril de 2007 a Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico, aditada em 25 de abril de 2007 ("Promessa");
- B. após a celebração da Promessa, ante as atividades a serem realizadas pela IFC para o desenvolvimento do Curtume e do Frigorífico, verificou-se a necessidade da utilização de determinados veículos e equipamentos, alguns dos quais são objetos de *leasing* entre a CMA e Instituições Financeiras, fazendo-se necessário, portanto, serem estabelecidas novas cláusulas e condições à Promessa;

têm, entre si, justo e acertado aditar o Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico firmado pelas Partes em 04 de abril de 2007, nos seguintes termos e condições:

- 1./ Todos os termos aqui contidos terão o mesmo significado a eles atribuídos de acordo com a Promessa.
- 2./ O presente Aditamento tem por finalidade a cessão da CMA para a IFC, de todos os direitos de uso e gozo dos veículos e equipamentos relacionados na listagem anexada a este Aditamento como Anexo 3, que passa a fazer parte indissociável deste instrumento.

NOTAS DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Iso. 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Preço por Autenticação R\$.

Autenticado somente com o Selo de Autenticidade

Autenticado na Forma de Letra presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

<input type="checkbox"/> Roseli Ap. M. Fiscarelli	<input type="checkbox"/> Saulo da S. Sabino
<input checked="" type="checkbox"/> Lucas Blasques Minucci	<input type="checkbox"/> Vinicius M. Fiscarelli

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

- 3./ Será de responsabilidade exclusiva da CMA a notificação e obtenção das anuências e autorizações expressas das respectivas Instituições Bancárias ante a cessão de direitos ora pactuada, que deverão ser apresentadas à IFC no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser o referido prazo prorrogado mediante acordo expresso entre as Partes. Caso não haja anuência dos Arrendadores, as cláusulas relativas à cessão de direitos ora pactuadas tornar-se-ão automaticamente inaplicáveis, não gerando, portanto, nenhum efeito jurídico.
- 4./ Durante o período em que os veículos e equipamentos listados no Anexo 3 permanecerem cedidos para uso da IFC, a IFC ficará responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos referidos contratos que sejam essenciais à manutenção e uso dos referidos bens, tais como, mas não exclusivamente, IPVA, licenciamento, seguro.
- 5./ No caso específico dos veículos relacionados no Anexo 3, esta cessão de uso poderá ser interrompida pela CMA à partir do momento em que a CMA obtenha liberação judicial para comercialização destes veículos. Caso a CMA obtenha esta liberação e opte por interromper a cessão de uso, a IFC deverá ser comunicada previamente por escrito com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, durante os quais tomará as providências necessárias para substituir estes veículos sem prejuízo de suas operações, tendo assim condições de devolvê-los à CMA.
- 6./ Caso a CMA não opte por interromper a cessão de uso dos veículos conforme disposto no item 5 deste aditamento, o período mínimo da cessão de uso durante o qual a IFC deverá arcar com as obrigações descritas no item 4 será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 7./ Com relação aos demais veículos listados nos Anexos 1 e 2 de propriedade da CMA, caberá à IFC a responsabilidade pela manutenção e demais obrigações sobre os referidos bens durante o período que perdurar o respectivo arrendamento.
- 8./ Em razão do pactuado nos itens 2, 3, 4 e 5 anteriores, acordam as Partes em alterar a Cláusula 2ª da Promessa conforme segue:

"Cláusula 2ª - Do Objeto

(...)

2.2. Para efeito de formalização da relação de bens, veículos e equipamentos que guarnecem e possibilitam as atividades do Curtume e Frigorífico, fica estabelecido que as mesmas serão elaboradas em conjunto pelas Partes em até 60 (sessenta) dias após a assinatura desta Promessa, e farão parte integrante e indissociável desta como Anexos 1 e 2 respectivamente.

2.2.1 Durante o período que perdurar o arrendamento, a IFC ficará responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do uso e manutenção dos veículos de propriedade da CMA listados nos Anexos 1 e 2 do presente instrumento.

2.3. Complementarmente aos itens 2.1 e 2.2 deste instrumento, fica estabelecida entre as Partes a cessão dos direitos de uso e fruição dos veículos e equipamentos constantes da listagem do Anexo 3, objeto de contratos de arrendamento mercantil junto à Instituições Financeiras.

0619AA103600

SELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3278-2848 - Monte Abraão - SP

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

2 5 FEB 2021

Preço por Autenticação R\$ 4,00

Autentico na Forma de cópia a presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Elisarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Blasques Minuci Vinicius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87-2021.8.26.0369 e código 6XEPYzGB.

- 2.3.1 Caberá à CMA a notificação e obtenção das anuências e autorizações expressas das respectivas Instituições Bancárias ante a cessão de direitos ora pactuada, que deverão ser apresentadas à IFC no prazo máximo de trinta dias contados a partir da assinatura do presente instrumento de aditamento, podendo ser o referido prazo prorrogado mediante acordo expresso entre as Partes. Caso não haja anuência dos Arrendadores, as cláusulas relativas à cessão de direitos ora pactuadas tornar-se-ão automaticamente inaplicáveis, não gerando, portanto, nenhum efeito jurídico
- 2.3.2 Durante o período em que os veículos e equipamentos listados no Anexo 3 permanecerem cedidos para uso da IFC, a IFC ficará responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos referidos contratos que sejam essenciais à manutenção e uso dos referidos bens, tais como, mas não exclusivamente, IPVA, licenciamento, seguro. Da mesma forma caberá à IFC, no mesmo período, arcar com as parcelas decorrentes dos contratos de arrendamento mercantil junto às respectivas Instituições Financeiras Arrendadoras, a serem feitas em nome e à conta do devedor.
- 2.3.3 Caso no período estipulado para a apresentação das anuências e autorizações previstas na cláusula 2.3.1 alguma obrigação relativa aos referidos bens e veículos venha a ser exigida ou vencida, caberá à IFC efetuar o pagamento em nome e à conta da CMA. Caso não sejam entregues as referidas autorizações, tornando-se portanto inaplicáveis as cláusulas relativas à cessão de direitos de uso e gozo, caberá à CMA o reembolso imediato à IFC dos referidos valores.
- 2.3.4 No caso específico dos veículos relacionados no Anexo 3, esta cessão de uso poderá ser interrompida pela CMA à partir do momento em que a CMA obtenha liberação judicial para comercialização destes veículos. Caso a CMA obtenha esta liberação e opte por interromper a cessão de uso, a IFC deverá ser comunicada previamente por escrito com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, durante os quais tomará as providências necessárias para substituir estes veículos sem prejuízo de suas operações, tendo assim condições de devolvê-los à CMA.
- 2.3.5 Caso a CMA não opte por interromper a cessão de uso dos veículos conforme disposto no item 2.3.4 deste aditamento, o período mínimo da cessão de uso durante o qual a IFC deverá arcar com as obrigações descritas no item 2.3.2 será de 24 (vinte e quatro) meses. Findo este prazo de 24 meses, esgota-se o prazo de cessão dos veículos relacionados no Anexo III. Após este prazo, caso as partes queiram continuar com a mesma, as condições deverão ser renegociadas.

9./ Permanecem em vigor e são neste ato ratificadas, todas as demais cláusulas e condições da Promessa, não alteradas expressamente pelo presente Aditamento, ressalvando às Partes a possibilidade de modificar as condições ora ajustadas sempre que necessário for, observando-se as disposições contratuais vigentes.






OFÍCIO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua, 432 - Fone 3275-2548 - Monte Apraxel - SP

AUTENTICAÇÃO

Alido somente com o Selo de Autenticidade

Preço por Autenticação R\$.

Autentico na Forma da Letra presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli
 Saulo da S. Sabino
 Vinicius M. Fiscarelli

26 FEB 2008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87-2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas para que sejam produzidos os regulares efeitos de direito.

São Paulo, 13 de Junho de 2007.

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A
José Barbosa Machado Neto - Presidente & CEO

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.

[Signature]
Rifey Crozato Mozaquatro
CPF: 774.063.388-72

[Signature]
Marcelo Buzolin Mozaquatro
CPF: 191.629.148-12

[Signature]
Maria Eliza Lima Braga
CPF: 973.907.208-91

[Signature]
Patricia Buzolin Mozaquatro
CPF: 248.938.488-01

Testemunhas:

[Signature]
Nome: *Roseli Ap. M. Fiscarelli*
RG: 17.477.159-9
CPF: 108.178.838-08

[Signature]
Nome: *Cezar Luis Menezes*
RG: 13.921.195-0
CPF: 046.832.488-06



OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
Rua João. 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

26 FEV 2008

Preço por Autenticação R\$.....

Autentico na Forma da Lei a presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Blasques Minuci Vinicius M. Fiscarelli

ANEXO 3

Relação de Bens e Equipamentos adicionais cedidos à IFC

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOR
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3276-2648 - Monte Apraxível - SP

AUTENTICAÇÃO

Valido em: _____
 em _____

26 FEV 2008

Preço por Autenticação R\$. _____

De acordo com o art. 10 da Lei nº 8.952/94, presente Cópia Reprográfica do original apresentado, do que dou fé.

Fiscarelli
 Saulo da S. Sabino
 Vinícius M. Fiscarelli



[Handwritten signatures and initials]

VEÍCULOS OBJETO DE ARRENDAMENTO

Marca	Modelo	Uso	Placa	Fabricação	Modelo	Localização	Tipo de Aquisição	Número do Contrato	Banco Credor
Facchini	Porta Container	Porta Container	DAJ 4285	2005	2005	Frigorífico	Leasing	260749	Bradesco - ag. 3499
Facchini	Porta Container	Porta Container	DAJ 4286	2005	2005	Frigorífico	Leasing	260749	Bradesco - ag. 3499
Facchini	Porta Container	Porta Container	DAJ 4291	2005	2005	Frigorífico	Leasing	260749	Bradesco - ag. 3499
Facchini	Porta Container	Porta Container	DAJ 4293	2005	2005	Frigorífico	Leasing	260749	Bradesco - ag. 3499
Volkswagen	18310 Titan	Rebocador Container	DAJ 4295	2005	2005	Frigorífico	Leasing	260753	Bradesco - ag. 3499
Volkswagen	18310 Titan	Rebocador Container	DAJ 4297	2005	2005	Frigorífico	Leasing	260753	Bradesco - ag. 3499
Volkswagen	18310 Titan	Rebocador Container	DAJ 4298	2005	2005	Frigorífico	Leasing	260753	Bradesco - ag. 3499
Volkswagen	18310 Titan	Rebocador Container	DAJ 4307	2005	2005	Frigorífico	Leasing	260753	Bradesco - ag. 3499
Facchini	Car/S Basculante	Cavalo da Carreta DAJ 4212	DAJ 4211	2002	2002	Frigorífico	Quitado	264091	Não Aplicável
Volkswagen	Basculante	Transporte Farinha + Couro	DAJ 4212	2002	2002	Frigorífico	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Volkswagen	18310 Titan	Carreta Transporte de Couro	DAJ 4247	2004	2004	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Ford	Cargo 4331	Cavalo Mecânico da Carreta DAJ 4247 ou DAJ 4209	DAJ 4225	2003	2003	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Mercedes	L1518	Cavalo Mecânico da Carreta DAJ 4247 ou DAJ 4213	DAJ 4249	2004	2004	Frigorífico	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Facchini	Bi-Trem	Caminhão Truck Baú Frigorífico	BLN 0981	1988	1988	Frigorífico	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Facchini	Bi-Trem	Transporte de Couro	DCZ 2812	2001	2001	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Facchini	Bi-Trem	Transporte de Couro	DCZ 2821	2001	2001	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Facchini	Granelleira	Transporte de Couro	DAJ 4209	2002	2002	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Scania	R124	Transporte de Couro	HRP 3422	2000	2001	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Facchini	Porta Container	Cavalo Mecânico do Bi-Trem	DAJ 4213	2002	2002	Frigorífico	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Volkswagen	Saveliro	Transporte Container ou Carga Seca	DCZ 3154	2002	2002	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Volkswagen	Gol Special	Serviços Gerais	DCZ 3172	2002	2002	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Volkswagen	Gol 4 portas	Serviços Gerais	DFL 1662	2003	2003	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Volkswagen	Saveliro	Serviços Gerais	DIX 1833	2003	2003	Frigorífico	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
GM	D20	Serviços Gerais	BOQ0213	1993	1993	Curtume	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável
Fiat	Palio Weekend	Serviços Gerais	CQJ 1050	1997	1997	Frigorífico	Quitado	Não Aplicável	Não Aplicável



NOTAS F DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Arnaldo Donizeti Piscarelli
 432 - Fone 3275-2648 - Monte Apraxível - BP

AUTENTICAÇÃO

26 FEB 2008

Preço por Autenticação R\$.....

Autentico na Forma da Letra presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Blasques Minuelli Vinícius M. Fiscarelli

[Handwritten signature]

MÁQUINAS COM LEASINGS EM ANDAMENTO

Descrição	Quantidade	Ano	Localização	Tipo de Aquisição	Número do Contrato	Banco Credor
Gerador Maq 2211	2		Curtime	Leasing	252488	Bradesco - ag. 3499
Gerador Maq 2511	1		Curtime	Leasing	251801	Bradesco - ag. 3499
Skinner	2	2005	Frigorifico	Leasing	261023	Bradesco - ag. 3499
Torre de Resfriamento	1	2005	Frigorifico	Leasing	252746	Bradesco - ag. 3499
Paleteira	1	2005	Frigorifico	Leasing	264650	Bradesco - ag. 3499
Selovac	1	2005	Frigorifico	Leasing	263967	Bradesco - ag. 3499

Handwritten signature

Handwritten signature



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE CURTUME E FRIGORÍFICO

Por este Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico ("Aditamento") que entre si firmam, de um lado

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA., empresa com sede na Avenida Álvaro Ramos nº. 2.580, sala 22, Água Rasa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 03.330-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.633.945/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores Srs. Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzolin Mozaquatro e Maria Eliza Lima Braga, doravante denominada **CMA**, e, de outro lado

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., empresa com sede na Rua Prefeito José Carlos nº. 750, Jardim Santa Júlia, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.473.696/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Sr. José Barbosa Machado Neto, doravante denominada **IFC**,

em conjunto doravante denominadas simplesmente "Partes", e individualmente "Parte";

Considerando que:

- A. as Partes firmaram em 04 de abril de 2007 a Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico, aditada em 25 de abril de 2007 e posteriormente em 13 de junho de 2007 ("Promessa");
- B. após a celebração da Promessa, ante as atividades a serem realizadas pela IFC para o desenvolvimento do Frigorífico, verificou-se a importância e conveniência de também se desenvolver atividades relacionadas à comercialização de seus produtos, ao transporte de cargas e instalação de ponto de abastecimento de combustível, sendo necessário, dessa forma, o estabelecimento de novas cláusulas e condições à Promessa;

têm, entre si, justo e acertado aditar a Promessa, nos seguintes termos e condições:

- 1./ Todos os termos aqui contidos terão o mesmo significado a eles atribuídos na Promessa.

[MERC/0024.0054-1.2007]

- 1 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87-2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

- 2./ O presente Aditamento tem por finalidade a autorização da CMA para que a IFC possa proceder à instalação e ao desenvolvimento no Frigorífico das seguintes novas atividades:
- (a) comercialização dos produtos fabricados pela IFC;
 - (b) transporte de cargas relacionadas às atividades do Frigorífico; e
 - (c) instalação de ponto de abastecimento de combustível automotivo, para uso exclusivo da IFC, com vistas à viabilização da atividade indicada no item (b) anterior.
- 3./ Fica acordado entre as Partes que as modificações e adaptações aos imóveis que integram o Frigorífico, as quais se façam necessárias para a implementação das novas atividades descritas no item 2 deste Aditamento, deverão ser acordadas com os proprietários de tais imóveis.
- 4./ Será de responsabilidade exclusiva da IFC a obtenção das autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades indicadas no item 2 supra, especialmente em relação à instalação do ponto de abastecimento de combustível, perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 5./ Em razão do pactuado nos itens 2, 3 e 4 anteriores, acordam as Partes em alterar a Cláusula 2ª da Promessa conforme segue:

"Cláusula 2ª - Do Objeto

(...)

2.4. Fica estabelecido que a IFC desenvolverá as seguintes atividades complementares ao Frigorífico:

- (a) comercialização dos produtos fabricados pela IFC;
- (b) transporte de cargas relacionadas às atividades do Frigorífico; e
- (c) instalação de ponto de abastecimento de combustível automotivo, para uso exclusivo da IFC, com vistas à viabilização da atividade indicada no item (b) anterior.

2.4.1 Caberá à IFC a obtenção das autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades complementares indicadas neste item 2.4, especialmente em relação à instalação do ponto de abastecimento de combustível, perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)."

- 6./ Permanecem em vigor e são neste ato ratificadas, todas as demais cláusulas e condições da Promessa, não alteradas expressamente pelo presente Aditamento, ressalvada às Partes a possibilidade de modificar as condições ora ajustadas sempre que necessário for, observando-se as disposições contratuais vigentes.

[MERC/0024.0054-1.2007]

- 2 -

0619AA103706

DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 João. 432 - Fone 3275-2848 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

26 FEV. 2008

Autentico na Forma da Lei a presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas Blasques Minucci Vinícius M. Fiscarelli

Praga por Autenticação R\$.....

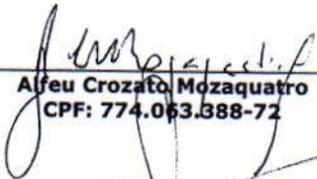
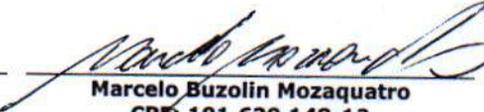
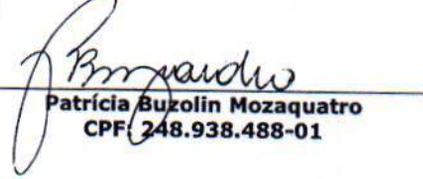
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO MASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPY7GB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas para que sejam produzidos os regulares efeitos de direito.

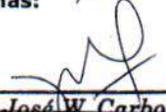
Fernandópolis/SP, [•] de [•] de 2007.

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A
José Barbosa Machado Neto - Presidente & CEO

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA.

 Alfeu Crozato Mozaquatro CPF: 774.063.388-72	 Marcelo Buzolin Mozaquatro CPF: 191.629.148-12
 Maria Eliza Lima Braga CPF: 973.907.208-91	 Patricia Buzolin Mozaquatro CPF: 248.938.488-01

Testemunhas:

 José W. Carbone Gerente Administrativo	Nome: RG: CPF:
Nome: <u>9.700.400.8</u> RG: <u>975354.198.87</u> CPF:	Nome: RG: CPF:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE CURTUME E FRIGORÍFICO E OUTRAS AVENÇAS

Por este Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico e Outras Avenças (o "Aditamento") que entusiasticamente se firmam, de um lado,

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. ("IFC" "Cedente"), empresa com sede na Rua Prefeito José Carlos nº. 750, Jardim Santa Júlia, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.473.696/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. João Barbosa Machado Neto, e, de outro lado

MINERVA S/A ("Minerva" ou "Cessionária"), sociedade por ações com sede no Prolongamento Avenida Antonio Manço Bernardes s/ nº., Rotatória Família Vilela de Queiroz, Município de Barretos, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 67.620.377/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Fernando Galletti de Queiroz, e por seu Diretor de Finanças, Sr. Carlos Watanabe;

em conjunto doravante denominadas simplesmente "Partes", e individualmente "Parte".

CONSIDERANDO-SE QUE:

- A. a IFC, e a Indústrias Reunidas CMA Ltda. ("CMA"), sociedade empresária limitada com sede na Estrada Linha Capivara I, s/nº., sala 1, Zona Rural, CEP. 15600-000, Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.633.945/0001-51, firmaram em 04 de abril de 2007 a Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico, aditada em 25 de abril de 2007 (1º Aditamento), de junho de 2007 (2º Aditamento), e em datas posteriores (3º Aditamento e 4º Aditamento) ("Promessa");
- B. a IFC e a CMA firmaram em 25 de abril de 2007, Instrumento Particular de Promessa de Fornecimento ("Contrato de Fornecimento");
- C. a CMA expressou sua anuência à cessão da Promessa e do Contrato de Fornecimento por parte da Cedente, conforme carta de anuência firmada pela CMA e entregue à IFC em 14 de fevereiro de 2008;
- D. a Cedente, por razões internas, estratégicas e de mercado, tem interesse em ceder/transferir à Cessionária a totalidade de seus direitos e obrigações decorrentes (i) da Promessa, exclusivamente em relação ao Contrato de Arrendamento do Curtume, bem como (ii) do Contrato de Fornecimento, exclusivamente em relação aos Despojos gerados pelo Curtume;
- E. a Cessionária declara possuir notório conhecimento e experiência na condução das atividades de um curtume, tendo interesse em obter junto à Cedente a cessão e transferência dos direitos relativos ao Contrato de Arrendamento do Curtume e do Contrato de Fornecimento relacionado aos Despojos gerados pelo Curtume, conforme indicado na premissa D anterior.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua João João, 432 - Fone 3275-2645 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Em 28 de Fevereiro de 2008

Preço por Autenticação R\$.....

Conforme a Lei, a presente Cópia Reprográfica confere com o original apresentado, do que deu fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Lucas-Blasques Minuel Vinicius M. Fiscarelli

CW

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARNOLD REY RIBEIRO NASCIMENTO em 04/02/2008 às 16:56:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

Considerando as premissas acima, resolvem as Partes aditar a Promessa, nos seguintes termos e condições:

1. Todos os termos aqui contidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Promessa e/ou no Contrato de Fornecimento.
2. O presente Aditamento tem por finalidade a cessão e transferência definitiva da Cedente para a Cessionária de todos os direitos e obrigações (i) de uso e exploração do Curtume anteriormente lhe conferidos por meio da Promessa, nos exatos termos e condições ali estipulados (a "Cessão de Arrendamento do Curtume"), bem como (ii) do fornecimento de Despojos gerados pelo Curtume previsto no Contrato de Fornecimento.
 - 2.1. O presente Aditamento não contempla qualquer cessão e transferência da Cedente para a Cessionária, dos direitos e obrigações de uso e exploração do Frigorífico, que foram objeto de cessão e transferência para a empresa Torlim Alimentos S/A ("Torlim"), conforme 4º Aditamento à Promessa firmado entre IFC e Torlim em 17 de Fevereiro de 2008 ("Quarto Aditamento").
 - 2.2. Em razão do disposto no item 2 e subitem 2.1 anterior, as Partes ratificam que a Cessão de Arrendamento do Curtume não contempla as modificações estabelecidas no Terceiro e Quarto Aditamentos à Promessa, haja vista que os temas ali tratados referem-se exclusivamente ao Contrato de Arrendamento do Frigorífico.
 - 2.3. As Partes estabelecem que os direitos e obrigações sobre os seguintes veículos e equipamentos de uso do Curtume, indicados/previstos no 2º Aditamento, são neste ato cedidos definitivamente pela IFC à Minerva:
 - 01 Volkswagen Basculante, uso como carreta transporte de Couro, placas DAJ 4247, ano 2004, modelo 2004;
 - 01 Volkswagen 18310 Titan, placa DAJ 4225, uso como Cavalão Mecânico da Carreta, placas DAJ 4247 ou DAJ 4209, ano 2003, modelo 2003;
 - 01 Facchini Bi-Trem, uso como transporte de couro, placas DCZ 2812, ano 2001, modelo 2001;
 - 01 Facchini Bi-Trem, uso como transporte de couro, placas DCZ 2821, ano 2001, modelo 2001;
 - 01 Facchini Graneleira, uso como transporte de couro, placas DAJ 4209, ano 2002, modelo 2002;
 - 01 Scania R124, uso como Cavalão Mecânico do Bi-Trem, placas HRP 3422, ano 2000, modelo 2001;
 - 01 Volkswagen Saveiro, uso como serviços gerais, placas DCZ 3154, ano 2002, modelo 2002;
 - 01 Volkswagen Gol Special, uso como serviços gerais, placas DCZ 3172, ano 2002, modelo 2003;
 - 01 GM D20, uso em serviços gerais, placas BQQ 0213, ano 1993, modelo 1993;
 - 01 gerador Maq 2211, em leasing contrato n. 252488, com o Banco Bradesco, ag. 3499;
 - 01 gerador Maq 2511, em leasing, contrato n. 251801, com o Bradesco, ag. 3499.
3. A Cedente entregará a posse do Curtume, para utilização e exploração pela Cessionária em 01 de março de 2008, observadas as condições estabelecidas no item 8 deste Aditamento e mediante vistoria e emissão de laudo validado pelas Partes atestando estado de conservação e demais condições do Curtume. A ausência de tal providência por parte da Cessionária acarretará a rescisão automática e imediata da Cessão, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos porventura sofridos pela IFC.

CW



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Preço por Autenticação R\$.....

28 FEB. 2008

Autentico na Forma da Lei e do presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo de S. Sabino
 Lucas Blesques Minuci Vinícius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

4. Por força da cessão objeto do presente Aditamento, a Cessionária passa a ser a única e diretamente responsável perante a CMA e/ou quaisquer terceiros, em relação à Promessa e/ou ao Contrato de Arrendamento do Curtume, bem como no tocante ao Contrato de Fornecimento em relação aos Despojos gerados pelo Curtume, sendo que a Cedente fica livre e isenta de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade daí decorrente, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outras, a partir do dia 01 de março de 2008, em relação à Promessa e/ou ao Contrato de Arrendamento do Curtume, bem como no tocante ao Contrato de Fornecimento de Despojos

4.1. Ratificam as Partes que a Minerva, por força da cessão objeto do presente Aditamento, terá a titularidade de todos os créditos oriundos dos contratos e aditivos anteriores, relativos ao Curtume, especialmente aquele disposto no item 7.2(i) e 7.3 da Promessa. Deste modo, a Cedente dá à Cessionária, neste ato, a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação quanto a direitos e valores decorrentes destes créditos, para nada mais reclamar a qualquer tempo, modo ou forma.

5. A Cessionária declara neste ato estar ciente e de acordo com todos os termos e condições da Promessa, do Contrato de Arrendamento do Curtume e do Contrato de Fornecimento de Despojos.
6. Ratifica-se o disposto no Quarto Aditamento, no sentido de que a partir de sua celebração a Promessa passou a ser subdividida em duas relações jurídicas com partes distintas, sendo uma relação jurídica correspondente às obrigações e direitos do Torlim relacionados ao Contrato de Arrendamento do Frigorífico, e outra relação jurídica, em virtude deste Aditamento, correspondente às obrigações e direitos da Minerva relacionados ao Contrato de Arrendamento do Curtume. Deste modo, a partir desta data, tais relações jurídicas e quaisquer futuros aditamentos à Promessa serão formalizados individual e exclusivamente pelo Torlim e CMA, ou pela Minerva e CMA, conforme o caso, receberão a respectiva numeração em relação a cada uma destas relações jurídicas, e não terão mais qualquer vinculação com a IFC.
7. Permanecem igualmente em vigor, e são neste ato ratificadas, todas as demais cláusulas e condições da Promessa e do Contrato de Fornecimento de Despojos, não alteradas expressamente pelo presente Aditamento.
8. As disposições previstas neste Aditamento terão eficácia a partir de 01 de março de 2008, contanto que (i) a IFC providencie, até o dia 29 de fevereiro de 2008, a completa desocupação do Curtume, juridicamente, perante a Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal e demais órgãos públicos e, fisicamente, em relação aos bens e produtos de sua propriedade, não integrantes da cessão objeto do presente Aditamento, bem como (ii) as Partes cumpram eventuais outras obrigações a serem estabelecidas por escrito em relação à Cessão de Arrendamento do Curtume.
9. As Partes mantêm o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para se dirimirem quaisquer questões oriundas da Promessa ou deste Aditamento.



E, por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas para que sejam produzidos os regulares efeitos de direito.

Barretos /SP, 23 de fevereiro de 2008.

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
José Barbosa Machado Neto - Diretor Presidente

MINERVA S/A
Sr. Fernando Galletti de Queiroz -
Diretor Presidente

MINERVA SA
Sr. Carlos Watabane
Diretor de Finanças

Testemunhas:

Nome: Reginaldo A. Freitas
RG: LA.427.159-5

Nome:
RG:

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Preço por Autenticação R\$.....

Autenticado em 25 FEV. 2008

Autenticado na Forma de Lei e presente Cópia Reprográfica que c... com o original apresentado, do que dou fé.

Blasco... carelli Saulo da S. Sabino Vicius M. Fiscarelli



ACORDO DE RESTITUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE ALUGUEL DE CURTUME E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Acordo de Restituição de Adiantamento de Aluguel de Curtume e Outras Avenças (o "Acordo de Restituição") que entre si firmam, de um lado,

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. ("IFC"), sociedade por ações com sede na Rua Prefeito José Carlos nº. 750, Jardim Santa Júlia, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.473.696/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. José Barbosa Machado Neto, e, de outro lado,

MINERVA S/A ("Minerva" ou "Cessionária"), sociedade por ações com sede no Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes s/ nº., Rotatória Família Vilela de Queiroz, Município de Barretos, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 67.620.377/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Fernando Galletti de Queiroz, e seu Diretor de Finanças, Sr. Carlos Watanabe; em conjunto doravante denominadas simplesmente "Partes", e individualmente "Parte".

CONSIDERANDO-SE QUE:

- A. a IFC e a Indústrias Reunidas CMA Ltda. ("CMA"), sociedade empresária limitada com sede na Estrada Linha Capivara I, s/nº., sala 1, Zona Rural, CEP. 15600-000, Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.633.945/0001-54 firmaram em 04 de abril de 2007 a Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico, aditada em 25 de abril de 2007 (1º Aditamento), 13 de junho de 2007 (2º Aditamento) e em data posterior (3º Aditamento) ("Promessa");
- B. a IFC e a CMA firmaram em 25 de abril de 2007, Instrumento Particular de Promessa de Fornecimento ("Contrato de Fornecimento");
- C. a CM4 Participações Ltda, IFC e CMA, firmaram em 25 de abril de 2007, Contrato de Opção de Compra de Imóvel, Bens e Equipamentos Integrantes de Curtume ("Opção de Compra de Curtume");
- D. a IFC e a Cessionária firmaram na presente data o Quinto Aditamento à Promessa (o "Quinto Aditamento"), por meio do qual a IFC transferiu à Minerva a totalidade de seus direitos e obrigações decorrentes da Promessa em relação ao Contrato de Arrendamento de Curtume, bem como decorrentes do Contrato de Fornecimento em relação aos Despojos gerados pelo Curtume;
- E. a IFC e a Minerva firmaram na presente data o contrato de fornecimento de produtos (o "Fornecimento"), por meio do qual a Minerva assumiu compromisso de fornecimento mínimo de determinados cortes de carne bovina "in-natura" para a IFC.

Considerando as premissas acima, resolvem as Partes firmar o presente Acordo de Restituição nos seguintes termos e condições:

- 1. Salvo disposição em sentido contrário contida neste Acordo de Restituição, as palavras com suas iniciais, ou mesmo totalmente escritas em letras maiúsculas, terão os significados a elas atribuídos na Promessa, na Opção de Compra de Curtume e/ou no Contrato de Fornecimento.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Lozomesta
 por Selo de
 Autenticação

26 FEV 2008

Preço por Autenticação
 R\$... 1,80

... na Formada... presente Cópia Reprográfica
 fere com a original apresentada, do que dou fé.

Rosen Ap. M. Fiscarelli
 Lucas Blaseas TUNUEL

Saulo da S. Sabino
 Vinicius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:36, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

2. Por força do Quinto Aditamento, a IFC transferiu à Minerva os seus direitos e obrigações (i) de uso e exploração do Curtume anteriormente lhe conferidos por meio da Promessa, bem como (ii) de fornecimento de Despojos previsto no Contrato de Fornecimento. Ainda pelo presente Acordo de Restituição, as Partes resolvem complementar a Cessão para incluir a cessão, pela IFC à Minerva, de todos os direitos e obrigações previstos na Opção de Compra de Curtume.
- 2.1. As Partes acordam que a cessão dos instrumentos estabelecida no item 2 anterior ("Cessão") somente terá plena eficácia e início em 01 de março de 2008, se as Partes observarem as condições previstas no item 8 do Quinto Aditamento, bem como todas as demais obrigações estabelecidas neste Acordo de Restituição, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento a ser efetuado pela Minerva à IFC nos termos estipulados na parte final do item 3.1 a seguir.
3. Fica acordado entre as Partes que a Minerva efetuará a restituição à IFC do valor total em Reais (R\$), que terá por base os valores constantes na Planilha explicativa anexa, parte integrante e indissociável deste Acordo de Restituição (ANEXO I). Para os valores estipulados em dólar norte americanos no ANEXO I, será efetuada a devida conversão mediante a aplicação da Taxa de Conversão PTAX - 800 (compra), divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento estabelecida pelas partes.
- 3.1. Conforme indicado no Anexo I, integra o Valor da Restituição a importância ("Valor dos Estoques") correspondente aos estoques existentes no Curtume na presente data ("Estoques"), discriminados no Anexo IV. Deste modo, fica estabelecido que os Estoques serão transferidos pela IFC à Minerva na presente data, mediante depósito e/ou transferência eletrônica (TED) do Valor dos Estoques pela Minerva, e seu devido crédito em conta corrente bancária indicada por escrito pela IFC nesta mesma data.
- 3.2. O Valor da Restituição menos o Valor dos Estoques ("Valor Remanescente"), será pago à IFC mediante transferência eletrônica (TED) pela Minerva, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da manifestação do Juízo, nos termos previstos no item 4 a seguir.
- 3.3. O atraso pela Minerva no pagamento do Valor Remanescente no prazo estipulado no item 3.2 anterior acarretará a imediata aplicação de multa na proporção de 1,5% (um e meio por cento) do valor ali estabelecido, revertida à IFC, sem prejuízo de eventuais perdas e danos adicionais sofridas por esta última, consoante disposto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.
4. As Partes envidarão todos os esforços necessários no sentido de obter junto ao juízo responsável ("Juízo") pela condução da Ação de Recuperação Judicial proposta pela CMA, uma manifestação formal (i) quanto à ausência de recusa à Cessão, (ii) a anuência do Ministério Público Estadual, CETESB e DAEE, no sentido de obtenção de licenças e fornecimento de água para funcionamento do Curtume; (iii) de que a partir de 01 de março de 2008 a Minerva passará a ser responsável único e exclusivo pelas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relacionadas à Cessão e/ou Curtume;
- 4.1. A Minerva não será responsável por qualquer obrigação de ordem tributária, trabalhista e previdenciária, referente ao período anterior a 01 de março de 2008.
- 4.2. Por força da Cessão, a Cessionária passa a ser a única e diretamente responsável perante a CMA e/ou quaisquer terceiros, em relação à Promessa e/ou Contrato de Arrendamento do Curtume, bem como no tocante ao Contrato de Fornecimento em relação aos Despojos gerados pelo Curtume, sendo que a Cedente fica livre e isenta de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade daí decorrente, inclusive e natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outras, a partir de 01 de março de 2008, em relação à



Promessa e/ou ao Contrato de Arrendamento do Curtume, bem como no tocante ao Contrato de Fornecimento de Despojos.

5. Os empregados alocados pela IFC nas atividades do Curtume (os "Empregados") serão transferidos em 01 de março de 2008 à Minerva, novo e real empregador destes empregados, mediante (i) simples anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ("CTPS") estabelecendo tal alteração de empregador, e (ii) manutenção de todas as condições estabelecidas e/ou praticadas na relação trabalhista existente entre a IFC e os Empregados.
 - 5.1. Caso o Juízo manifeste expressamente sua recusa à Cessão, ou até a data de sua manifestação, ocorra qualquer outra condição que impeça a atividade do Curtume, a IFC, no prazo de cinco dias após o referido despacho e/ou ciência da impossibilidade de obtenção dos demais requisitos, o presente Instrumento será considerado rescindido de pleno direito, devendo a IFC retomar todos os direitos e responsabilidades ora transmitidos à Minerva, comprometendo-se, também, a transferir os Empregados para qualquer dos estabelecimentos da própria IFC, ficando rescindido, por consequência, o Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico e Outras Avenças, devendo a IFC assumir eventuais responsabilidades outrora assumidas pela MINERVA perante os órgãos públicos.
6. A Minerva será responsável único e exclusivo pelas verbas rescisórias dos Empregados durante o período em que estes trabalharam para a IFC, considerando, para tanto, que (i) a data-base para cálculo do valor das verbas rescisórias que seriam devidas pela IFC em razão da rescisão dos respectivos contratos de trabalho corresponde ao dia 29 de fevereiro de 2008, e (ii) tais verbas rescisórias são aquelas devidamente discriminadas nas planilhas contidas no Anexo III deste Acordo de Restituição.
 - 6.1. Toda e qualquer quantia relacionada ao disposto no item 6 anterior, de responsabilidade única e exclusiva da Minerva, e que porventura venha a ser pleiteada/desembolsada pela IFC, a qualquer tempo, em virtude de qualquer decisão administrativa e/ou judicial, deverá ser (i) quitada pela Minerva, mediante prévio aviso escrito enviado pela IFC à Minerva no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou (ii) reembolsada pela Minerva no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação escrita enviada pela IFC à Minerva neste sentido.
 - 6.2. O descumprimento da obrigação prevista no item 6.1 anterior ensejará a aplicação à Minerva, de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da obrigação descumprida, sem prejuízo ainda da aplicação de eventuais outras penalidades previstas na legislação vigente e/ou neste Acordo de Restituição.
 - 6.3. Quaisquer verbas trabalhistas não discriminadas nas planilhas constantes no Anexo III deste Acordo de Restituição, conforme estabelecido no item 6 anterior, serão de responsabilidade da IFC, nada sendo devido pela Minerva neste sentido.
 - 6.4. Toda e qualquer quantia relacionada ao disposto no item 6.3 anterior, de responsabilidade única e exclusiva da IFC, e que porventura venha a ser desembolsada pela Minerva, a qualquer tempo, em virtude de qualquer decisão administrativa e/ou judicial, deverá ser (i) quitada pela IFC, mediante prévio aviso escrito enviado pela Minerva à IFC no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou (ii) reembolsada pela IFC no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação escrita enviada pela Minerva à IFC neste sentido.
 - 6.5. O descumprimento da obrigação prevista no item 6.4 anterior ensejará a aplicação à IFC, de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da obrigação



Este documento é cópia do original; assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSEER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYzGB.

descumprida, sem prejuízo ainda da aplicação de eventuais outras penalidades previstas na legislação vigente e/ou neste Acordo de Restituição.

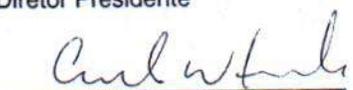
7. As Partes ajustam expressamente que todas e quaisquer providências/obrigações de natureza ambiental relacionadas ao Curtume, discutidas e entabuladas pela IFC com os órgãos de controle ambiental durante o período em que esta esteve na posse do Curtume, são neste ato transferidas à Minerva, de modo que nada mais poderá ser imputado à IFC, a qualquer tempo e título, neste sentido.
8. Por força do presente Acordo de Restituição, com exceção das obrigações e dos valores devidos pela Minerva consoante disposto nos itens 3 a 7 anteriores, as Partes declaram não haver qualquer outro débito, vínculo, pendência financeira e/ou outra obrigação a ser quitada ou cumprida entre elas, em relação ao objeto deste Acordo de Restituição e/ou ao Quinto Aditamento, não podendo, portanto, exigir ou requerer, judicial ou extrajudicialmente a qualquer tempo e título, o pagamento de quaisquer valores, multas, indenizações, entre outros, inclusive a título de perdas e danos, conferindo entre si, assim, a mais plena, ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de todo e qualquer valor e/ou obrigação porventura advindos da Cessão.
9. Sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas neste Acordo de Restituição, ficando desde já estipulado que o descumprimento por qualquer das Partes a qualquer obrigação aqui prevista, possibilitará à Parte inocente promover a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis que lhe permitam obter a execução específica da obrigação descumprida ou mesmo a sua devida reparação pelas perdas e danos porventura sofridos.
10. Permanecem igualmente em vigor, e são neste ato ratificadas, todas as demais cláusulas e condições da Promessa e da Opção de Compra do Curtume, não alteradas expressamente pelo presente Acordo de Restituição.
11. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para se dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Restituição.

E, por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas para que sejam produzidos os regulares efeitos de direito.

Barretos, 23 de fevereiro de 2008.

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
José Barbosa Machado Neto - Diretor Presidente


MINERVA S/A
Sr. Fernando Gallotti de Queiroz -
Diretor Presidente


MINERVA S/A
Sr. Carlos Watanabe
Diretor de Finanças

Testemunhas:

Nome: 
RG: 17.477.159-3

Nome:
RG:

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscorelli
Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP
AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Autentico na Forma e Lei presente Cópia que confere com o original apresentado, de

Roseli Ap. M. Fiscorelli Saulo da Vinícius N.

Lucas Blasques Minucci

26 FEV 2008



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

ANEXO I

Ativos

Adiantamentos de Aluguéis (promessa, itens 7.2 (i) e 7.3)	
Saldo dos Adiantamentos	US\$ 500,000.00
Imobilizado	R\$ 149.448,42
Estoques	
Couro e Raspas	US\$ 612,934.47
Produtos químicos e corantes	R\$ 354.476,14

Passivo

Rescisões Trabalhistas Base 29.02.2008 (Anexo III) R\$ 356.559,61 (-) *

* Valor a ser deduzido pelo Minerva por ocasião do pagamento do saldo de Restituição à IFC



CW

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

Anexo II

DEMONSTRATIVO DO SALDO DO ADIANTAMENTO - CURTUME

Descrição	Competência		Vencimento		Valor (US\$)
Total Adiantado:					600.000,00
Compensação	Maio	2007	Junho	2007	-10.000,00
Compensação	Junho	2007	Julho	2007	-10.000,00
Compensação	Julho	2007	Agosto	2007	-10.000,00
Compensação	Agosto	2007	Setembro	2007	-10.000,00
Compensação	Setembro	2007	Outubro	2007	-10.000,00
Compensação	Outubro	2007	Novembro	2007	-10.000,00
Compensação	Novembro	2007	Dezembro	2007	-10.000,00
Compensação	Dezembro	2007	Janeiro	2008	-10.000,00
Compensação	Janeiro	2008	Fevereiro	2008	-10.000,00
Compensação	Fevereiro	2008	Março	2008	-10.000,00
Total Compensado:					-100.000,00
Saldo Adiantamento:					500.000,00

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULO:
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP
AUTENTICAÇÃO
 Válido somente com o Selo de Autenticidade
 Autentico na Forma da Lei presente Cópia Reprográfica que confere com o original apresentado, do que dou fé.
 Roseli Ap. M. Fiscarelli
 Lucas Brás dos Min. Vicius M. Fiscarelli
 Preço por Autenticação R\$... 1,00
 26 FEV 2008



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

3688

Anexo III

Relação Analítica das Rescisões

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Autentico na Forma da Letra Apresentada, se que dou fé. que confere com o original apresentado.

Roseli Ap. M. Fiscarelli **VIGÍLIUS M. Fiscarelli**

Preço por Autenticação R\$..... **1,25**

26 FEV 2018

0619AA104156

cu

LISTAGEM ANALÍTICA DE FUNCIONÁRIOS E CUSTOS COM RESCISÕES - DATA BASE 29/02/2008

COD	NOME	ADMISSAO	CARGO	SAL MENSAL	LIQ RESCISAO	TOTAL MULTA	INSS EMPREGADOR
2	CLAUDIA DONIZETI DA COSTA	18/05/2007	ASSISTENTE DE RH	876,00	2.947,39	440,40	294,54
3	JOSE ROBERTO BARBOSA	21/05/2007	ENCARREGADO PRODUCAO	3.533,00	10.705,59	1.741,52	1.187,91
4	LUIS FERNANDO TEIXEIRA	21/05/2007	TEC SEG TRABALHO	2.267,00	7.337,80	1.135,80	762,24
5	SIDINEI PEREIRA ORTIZ	21/05/2007	TECNICO QUIMICO	3.297,00	9.878,95	1.625,20	1.108,56
7	EDIELTON FRANCISCO DE ASS	28/05/2007	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.267,00	4.275,72	624,20	426,01
8	JOAO AUGUSTO DA BARRA	28/05/2007	MECANICO DE MANUTENCAO	1.649,00	5.813,91	837,44	570,58
9	MARCOS ROGERIO OLIVO	28/05/2007	MECANICO DE MANUTENCAO	1.649,00	5.785,49	840,75	570,51
10	MARIA HILDA PINTO PEREIRA	28/05/2007	FAXINEIRA	578,00	1.891,15	281,04	194,34
11	MAURILIO VERI	28/05/2007	AUXILIAR LIMPEZA	706,00	2.309,94	343,29	237,38
12	ROMUALDO ALVES	28/05/2007	AUXILIAR LIMPEZA	706,00	2.307,46	343,14	237,38
15	SAMILLA DA SILVA SABINO	01/06/2007	RECEPCIONISTA	773,00	2.544,13	373,42	259,91
16	ALTAMIRO LOPES DA SILVA	04/06/2007	OPERADOR DE FULAO	836,00	3.441,88	448,13	315,61
17	ANTONIO CARLOS CATAN	04/06/2007	OPERADOR DE CALDEIRA	983,00	3.547,76	493,61	346,58
18	ANTONIO DONIZETE DE SOUZA	04/06/2007	DESCARNADOR	836,00	3.258,25	437,11	313,22
20	CARLOS AGUIAR ROCHA	04/06/2007	ENCARREGADO PRE DESCARNE	944,00	3.667,32	492,52	349,57
21	ANTONIO DIRCEU CURTULO	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.887,68	381,79	273,91
22	CLAUDIO JOSE DE SOUZA	04/06/2007	DESCARNADOR	836,00	3.233,84	435,72	313,22
23	CASSIANO APARECIDO FERREIR	04/06/2007	OPERADOR FULAO A	1.021,00	3.888,26	527,69	375,42
24	CLAUDOMIRO BARRAVIEIRA	04/06/2007	OPERADOR EMPILHADERA	863,00	3.352,97	450,42	322,29
25	CLEITON ADALBERTO DOS SANT	04/06/2007	DESCARNADOR	836,00	3.213,20	434,55	313,22
27	EDEMIR DA SILVA FERNANDES	04/06/2007	OPERADOR EMPILHADERA	863,00	3.142,67	434,89	306,23
28	EDER PAULO DE CASTRO	04/06/2007	DESCARNADOR	836,00	3.291,82	439,03	313,25
31	EVAIR DE JESUS MARQUES	04/06/2007	OPERADOR DE FULAO	836,00	3.360,32	442,92	313,22
32	FRANCISCO LOPES FERREIRA	04/06/2007	DESCARNADOR	836,00	3.275,82	438,12	313,23
33	JERONIMO FERREIRA DA SILVA	04/06/2007	DESCARNADOR	836,00	3.195,11	433,53	313,22
34	JOSE CARLOS DONIZETE GIANI	04/06/2007	ENCARREGADO CALEIRO	1.061,00	3.931,56	541,88	388,87
35	JOSE AROIMEDES FERNANDES	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.854,65	379,92	273,91
36	JOAO ROBERTO DOURADO	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.790,29	376,24	273,88
37	JOAO BELLUSSI BACANELI	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.886,59	382,05	273,91
38	ALCEBIADES DONIZETE MARQUE	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.886,59	381,73	273,89
39	LEONILDO ZEDIOTH	04/06/2007	LIDER DE CONTROLE DE QUALI	1.012,00	3.889,20	525,10	372,39
42	MARCIO MARQUES	04/06/2007	OPERADOR DE FULAO	836,00	3.366,34	443,26	313,22
43	MOACIR FERREIRA	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.775,03	375,39	273,91
44	MAURICIO VIOLIM	04/06/2007	ENCARREGADO DE CURTIMENTO	1.298,00	5.064,21	675,79	468,56
45	OLIVIO TALHARO	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.785,28	375,95	273,88
46	OLIVILDO LORENCETE FILHO	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.812,89	377,53	273,88
47	OTAVIO APARECIDO CIQUETELI	04/06/2007	AUXILIAR E T E	758,00	3.023,70	400,94	286,99
49	BENEDITO PEREIRA	04/06/2007	DESCARNADOR A	863,00	3.284,94	446,54	322,29
50	RODRIGO MOREIRA DA SILVA	04/06/2007	OPERADOR DIVISORA	836,00	3.169,55	432,08	313,22
51	SANTO NATO TONINATO	04/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	3.191,95	184,06	313,22
53	VALDINEI BENEVIDO DA SILVA	04/06/2007	OPERADOR DIVISORA	836,00	3.226,29	412,99	289,16
55	ANTONIO BATISTA DA COSTA	04/06/2007	AUXILIAR E T E	758,00	2.519,83	368,77	254,86
58	JUNIO DONIZETE SILVA	06/06/2007	AUXILIAR LABORATORIO	758,00	2.519,83	368,77	254,86
62	VALDIR DA CRUZ	08/06/2007	OPERADOR ENXUGADEIRA	836,00	2.867,31	413,61	297,15

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
Autenticacao
 0619AA1045BR
 28 FEV 2008
 Preço por Autenticacao R\$. 125
 Autenticado na Forma da Lei e Apresenta Cópia Reprográfica que confira com o original apresentado, do que dou fe.
 Roseli Ap. M. Fiscarelli
 Vinicius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO WASSERER em 04/02/2021 às 15:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87-2021-8-26-0369 e código 6XEPYGB. 297,15

COD	NOME	ADMISSAO	CARGO	SAL MENSAL	LIQ RESCISAO	TOTAL MULTA	INSS EMPREGADOR
67	RAFAEL APARECIDO MARTINS	08/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO	578,00	1.977,89	286,73	210,40
68	RAFAEL AUGUSTO DOURADO	08/06/2007	OPERADOR DIVISORA	836,00	2.811,58	410,26	297,15
71	MARIO LUCIO ANDREOLI	11/06/2007	OPERADOR DE FULAO	836,00	3.191,99	433,81	313,22
72	ADALBERTO RODRIGUES	11/06/2007	OPERADOR EMPILHADERA	863,00	2.992,17	426,04	306,23
78	MARCELO MIGUEL DA CUNHA	11/06/2007	DESCARNADOR	836,00	3.130,10	430,10	313,23
79	MAYCON ROBERT S CONCEICAO	11/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO	836,00	2.029,88	288,01	210,40
81	PAULO CESAR DO CARMO COSTA	11/06/2007	OPERADOR DE FULAO	836,00	3.299,46	440,75	315,45
82	ROBERTO CARLOS SILVESTRE S	11/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO A	719,00	2.460,42	353,57	257,81
85	RUBENS CASAGRANDE	11/06/2007	CLASSIFICADOR DE RASPAS	758,00	2.634,89	375,02	270,93
87	FABIANO VALE DE MELLO	12/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO	578,00	2.029,59	287,37	210,40
89	ROGERIO CARLOS RAMOS GIANI	12/06/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO	578,00	2.201,90	301,11	226,47
90	ANTONIO CESAR MURADE	18/06/2007	ENCARREGADO RECURTIMENTO	1.649,00	5.394,54	794,45	586,57
91	LENON CANUTO SCRIGNOLI BEN	18/06/2007	ASSISTENTE CONTABIL E TRIB	1.679,00	5.315,11	783,98	584,53
92	MAURO RENATO LEROY BITTENC	18/06/2007	ELETRICISTA DE MANUTENCAO	1.855,00	7.325,45	994,44	741,33
94	ANTONIO FELIPE DE MORAIS	25/06/2007	REBAIXADOR COUROS A	1.181,00	3.972,53	557,52	413,15
95	APARECIDO PASCOALINO PEREI	25/06/2007	ENC SEMI ACABADO	836,00	2.853,27	397,61	297,15
96	JEAN ACACIO DE MOURA	25/06/2007	OPERADOR VACUO SECAGEM	719,00	2.453,66	342,42	257,81
97	LUCIANO ALVES TRINDADE	25/06/2007	ENC.VACUO SECAGEM	928,00	3.122,87	438,90	328,09
98	JOSE LOPES DA SILVA	25/06/2007	REBAIXADOR COUROS	961,00	3.232,37	454,29	339,18
99	OSMAR FERNANDES	25/06/2007	OPERADOR VACUO SECAGEM A	836,00	2.823,03	395,80	297,15
100	FABIO RODRIGUES MANCILIA	02/07/2007	OPERADOR DE FULAO	836,00	2.423,04	407,79	312,48
104	WANDERSON LEITE SOARES	25/07/2007	TRATORISTA	758,00	2.725,01	354,41	286,99
105	ANDRE LUIS DA CRUZ	05/09/2007	DESCARNADOR	836,00	2.832,34	348,77	313,23
106	EVERTON LOPES	05/09/2007	AUXILIAR MECANICO	698,00	2.294,26	284,44	250,75
107	CLAUDECIR CASAGRANDE	17/09/2007	CLASSIFICADOR COUROS B	961,00	2.873,73	367,37	339,18
108	EDSON ANTONIO BARRAVIEIRA	17/09/2007	AUXILIAR DE EXPEDICAO	809,00	2.452,88	311,54	288,07
110	JOSE EDVALDO DE MELO	17/09/2007	CLASSIFICADOR COUROS B	961,00	2.867,04	366,89	339,18
111	VALDEMIR FRANCISCO PEREIRA	17/09/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO	578,00	1.965,96	241,47	226,47
112	ARLINDO ALVES	02/10/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO	578,00	1.813,65	218,51	210,40
113	TIAGO CARLOS SESCO	02/10/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO	578,00	1.969,02	232,44	226,47
115	EMERSON MARCIEL SCROCHIO	09/10/2007	AUXILIAR DE PRODUCAO	578,00	1.881,23	227,50	226,47
116	EDER CARLOS CRISPIN	15/10/2007	OPERADOR DIVISORA	836,00	2.412,49	295,28	297,15
118	DANIEL KOLLING	02/01/2008	GERENTE INDUSTRIAL	5.500,00	9.932,11	1.004,26	1.849,28
					274.209,55	38.202,94	28.898,79

RESUMO

	R\$
LIQUIDO RESCISAO	274.209,55
MULTA FGTS	40.824,99
TRIBUTOS/REPASSES	12.626,28
INSS EMPREGADOR	28.898,79
TOTAL	356.559,61

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Preço por Autenticação R\$. 100,00

0619AA104179

02 DE FEV. 2008

Saulo da S. Sabino
 Vinicius M. Fiscarelli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

QUADRO 1 - VALOR DOS ESTOQUES DE COUROS E RASPAS

Descrição de Mercadoria	peças	área sqft	Preço Unitário	Total US\$	(x) Cotação em R\$	
					Total R\$	Total R\$
Wet Blue						
Couros Wet Blue Integral Seleção TR1 Peq.:	6	110,25	1,34	147,74	1,7104	252,20
Couros Wet Blue Integral Seleção TR1 S/C:	1.921	101.302,50	1,38	139.797,45	1,7104	239.109,80
Couros Wet Blue Integral Seleção TR1 C/C:	679	37.608,00	1,38	51.899,04	1,7104	88.768,80
Couros Wet Blue Integral Seleção TR2 S/C:	407	20.898,50	1,28	26.750,08	1,7104	45.753,20
Couros Wet Blue Integral Seleção TR2 C/C:	22	1.291,75	1,28	1.653,44	1,7104	2.828,80
Couros Wet Blue Integral Seleção TR3 S/C:	716	35.367,50	1,18	41.733,65	1,7104	71.381,60
Couros Wet Blue Integral Seleção A/B S/C:	1.237	65.289,75	1,50	97.934,63	1,7104	167.507,20
Couros Wet Blue Integral Seleção A/B C/C:	10	539,25	1,50	808,88	1,7104	1.383,20
Couros Wet Blue Integral Seleção VII:	502	26.764,00	1,10	29.440,40	1,7104	50.354,40
Couros Wet Blue Integral Seleção VIII:	185	9.580,50	1,05	10.059,53	1,7104	17.205,20
Couros Wet Blue Integral Seleção R:	94	4.521,00	1,00	4.521,00	1,7104	7.732,00
Crust Estofamento TR1 - 09/11mm - black:	510	26.856,25	1,28	34.376,00	1,7104	58.796,00
Crust Estofamento TR2 - 09/11mm - black:	300	14.673,25	1,18	17.314,44	1,7104	29.614,40
Crust Estofamento TR3 - 09/11mm Testa di moro :	208	9.802,00	1,08	10.586,16	1,7104	18.106,40
Subtotal Couro WB	6.797	354.604,50		467.022,42		798.795,20
Crust						
Crust Estofamento TR1 - 09/11mm - beige:	630	30.618,75	1,30	39.804,38	1,7104	68.088,00
Crust Estofamento TR1 - 09/11mm - black:	160	8.424,00	1,30	10.951,20	1,7104	18.731,20
Crust Estofamento TR1 - 09/11mm Testa di moro :	650	33.068,25	1,30	42.988,73	1,7104	73.528,00
Crust Estofamento TR2 - 09/11mm - beige:	360	17.668,50	1,20	21.202,20	1,7104	36.264,00
Crust Estofamento TR2 - 09/11mm - black:	0	-	1,20	-	1,7104	-
Crust Estofamento TR2 - 09/11mm - Testa di moro :	112	5.278,50	1,10	5.806,35	1,7104	9.932,00
Crust Estofamento TR3 - 09/11mm - beige:	360	17.240,25	1,10	18.964,28	1,7104	32.436,00
Semi Terminado " Napa Asa natural 09/11mm"	691	2.341,57	0,99	2.327,33	1,7104	3.984,00
Subtotal Crust	2.963	114.639,82		142.044,45		242.952,00
Raspas						
Raspa Wet Blue Drops Inteiras média 14+	1.250	20.001,00	0,70	14.000,70	1,7104	23.948,80
Subtotal Raspas	1.250	20.001,00		14.000,70		23.948,80
Total:				623.067,57		1.065.696,00
(-) Desconto Comercial				(10.133,12)	1,7104	(17.392,00)
(=) Total Líquido Desconto:				612.934,45		1.048.304,00

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP
AUTENTICAÇÃO
 Válido somente com o Selo de Autenticação
 26 FEV 2008
 Preço por Autenticação R\$.....
 Autentico na Forma da Lei a presente Cópia Reprográfica que se refere com o original apresentado, do que dou fé.
 Sp. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabino
 Marques Minucci Vinicius M. Fiscarelli



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASCIMENTO, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

1º ADITIVO AOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular que entre si firmam, de um lado:

CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.082.773/0001-90, estabelecida à Av. Expedicionários Brasileiros, nº 139, na Cidade de Fernandópolis – SP, neste ato representada pelo sócio Sr. Alfeu Crozato Mozaquatro, portador do RG sob nº 4.672.392-SSP-SP, e do CPF/MF sob nº 774.063.388-72, doravante denominada simplesmente como **ARRENDANTE**, e de outro lado

INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.633.945/0020-17, sito à Fazenda Anhumas, s/nº, Bloco III – zona rural, na Cidade de Monte Aprazível – SP, neste ato representada pelo sócio Alfeu Crozato Mazaquatro, portador do RG sob nº 4.672.392-SSP-SP, e do CPF/MF sob nº 774.063.388-72, doravante denominada simplesmente como **ARRENDATÁRIA**,

todas elas denominadas, individualmente, “Parte” e, em conjunto, “Partes”,

Considerando que em 01 de julho de 2006 firmaram contratos de arrendamento de imóvel rural com prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, sendo interesse de ambas as partes estender o prazo de tais contratos para 120 (cento e vinte) meses a contar daquela data, bem como a necessidade de outras alterações, resolvem, assim, celebrar o presente aditivo ao contrato celebrado, para que através da presente consolidação, passe a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

São partes neste instrumento:

Como ARRENDANTE e doravante assim chamada:

- a. CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.082.773/0001-90, estabelecida à Av. Expedicionários Brasileiros, nº 139, na Cidade de Fernandópolis – SP, neste ato representada pelo sócio Sr. Alfeu Crozato Mozaquatro, portador do RG sob nº 4.672.392-SSP-SP, e do CPF/MF sob nº 774.063.388-72.

Como ARRENDATÁRIA e doravante assim chamada:

- b. INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.633.945/0020-17, sito à Fazenda Anhumas, s/nº, Bloco III – zona rural, na Cidade de Monte Aprazível – SP, neste ato representada pelo sócio Alfeu Crozato Mazaquatro, portador do RG sob nº 4.672.392-SSP-SP, e do CPF/MF sob nº 774.063.388-72.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade

29 FEB 2008

Preço per Autenticação R\$.....

Autentica na forma da Lei a presente Cópia Reprodutível que confere com a original apresentada, do que o

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Szapiro
 Lucas Blasques Minucci Vinicius M. J.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 100017687202182260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPyZGB.

E por este instrumento e nos melhores termos de direito declaram:

I. A ARRENDANTE, a justo título, é senhora e legítima possuidora de um imóvel rural, situado no distrito, município e comarca de Monte Aprazível – SP., denominado Fazenda “Água Limpa” ou “Anhumas”, compreendendo as matrículas R-12/1.965 – Livro nº 2 (07,86,50 has); R-3/13.890 – Livro nº 2 (7,23,35 has); R-4/11.613 – Livro nº 2 (07,85,50 has); R-3/14.533 – Livro nº 2 (07,49,71 has) e R – 09/11.460 – Livro nº 2 (03,63,00 has), todas do CRI de Monte Aprazível – SP, bem como eventuais outras no mesmo local e utilizadas para tal fim.

II. Que, assim, possuindo tais imóveis rurais, têm justo e contratado dar os mesmos em arrendamento à ARRENDATÁRIA, com todas as instalações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente promovem cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

O objeto deste instrumento é o arrendamento dos imóveis descritos no preâmbulo acima, para serem explorados como indústria de beneficiamento de couro e produção de ração animal.

Cláusula Segunda

O prazo do presente arrendamento é de 120 (cento e vinte meses), iniciando-se no dia 01 de julho de 2006 e com término no dia 30 de junho de 2016, quando a ARRENDATÁRIA se obriga a restituir os imóveis objeto do arrendamento à ARRENDANTE, nas condições em que recebeu, com todas as instalações, ressalvadas as vendas efetuadas ou substituições.

Parágrafo primeiro:

A interrupção ou extinção deste contrato somente se dará por decisão bilateral, exceto se:

- a) A ARRENDANTE deliberadamente privar a ARRENDATÁRIA do uso parcial ou total dos imóveis ora arrendados, caso em que a ARRENDATÁRIA poderá interromper ou rescindir o arrendamento.
- b) A ARRENDANTE impedir o livre acesso da ARRENDATÁRIA às dependências dos imóveis, caso em que a ARRENDATÁRIA poderá interromper ou rescindir o arrendamento.
- c) A ARRENDATÁRIA conduzir-se inobservando a ética rural e/ou comercial prejudicando a ARRENDANTE, caso em que a ARRENDANTE poderá interromper ou rescindir o arrendamento.
- d) A ARRENDATÁRIA deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos, a ARRENDANTE, o valor mensal estipulado na cláusula quinta deste instrumento

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Valido somente como Sala de Autenticidade

26 FEV. 2008

Autentico na forma da Lei a presente Cópia Rec... que confere com o original apresentado, do

Reseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da

Lucas Brasques Minaci Viniciu

Recebido por Autenticação RS....



e) A ARRENDATÁRIA impedir a pessoa da ARRENDANTE, ou seus delegados, vistoriarem as instalações objeto deste contrato.

f) A ARRENDATÁRIA exercer, no imóvel ora arrendado, outra atividade qualquer que não seja a prevista neste contrato.

Cláusula Terceira:

Em ocorrendo qualquer hipótese de alteração, interrupção ou extinção do presente contrato, por qualquer razão ou motivo, deverão ser observados e respeitados todos os direitos de terceiros interessados e/ou cessionários.

Cláusula Quarta

O arrendamento, ora contratado, refere-se única e exclusivamente à exploração das atividades enquadradas no bem objeto deste instrumento.

Cláusula Quinta

O preço do presente arrendamento é de R\$ 42.059,00 (quarenta e dois mil e cinquenta e nove reais) mensais, que a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor total ora mencionado é resultado da soma dos valores individualizados nos contratos de arrendamento aditados por meio deste instrumento.

Cláusula Sexta

A ARRENDANTE transmite neste ato a posse, jus e domínio dos imóveis, objeto destas tratativas à ARRENDATÁRIA, autorizando-a expressamente a iniciar os trabalhos.

Cláusula Sétima

Todos os tributos sobre a atividade a ser exercida no período de vigência deste contrato serão suportados pela ARRENDATÁRIA, compreendendo os impostos municipais, estaduais e federais.

Cláusula Oitava

As perdas e danos eventualmente causadas ao imóvel da proprietária ARRENDANTE, provocados por incêndio, roubo ou quaisquer outro sinistro alheio a vontade da ARRENDATÁRIA, serão por ela, ARRENDANTE, inteiramente assumidos, e havendo valores a receber de seguros contratados por quaisquer das partes deste contrato, dos valores correspondentes aos imóveis, caberão inteiramente à ARRENDANTE, e quanto às mercadorias, os valores caberão ao legítimo proprietário das mesmas, não sendo, entretanto, obrigatória a contratação de quaisquer cobertura de seguros.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Vencimento: FFV 2009
 Valor: R\$ 500,00

Autentico na Forma da Lei a presente Cópia que confere com o original apresentado, e:

Roseli M. M. Fiscarelli
 Lucas Blasques Minuci

Viciu



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 100017687202182603369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

Cláusula Nona

Obriga-se a ARRENDANTE a garantir a posse e uso pacífico dos imóveis objeto deste contrato a favor da ARRENDATÁRIA contra eventuais turbações presentes ou futuras.

Cláusula Décima

Até o término deste arrendamento, fica assegurado o livre trânsito dos representantes da ARRENDATÁRIA nos imóveis objeto deste contrato, com suas máquinas, veículos e empregados, mantidos os direitos de trânsito e de fiscalização. O ARRENDANTE mediante prévio aviso por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Décima Primeira

Findo o presente contrato, a ARRENDATÁRIA se obriga a devolver à ARRENDANTE a posse dos imóveis objeto do presente instrumento independente de quaisquer notificações judicial ou extrajudicial, em perfeito estado de conservação e limpeza, ou seja, em condições de ser novamente locado sem que o arrendante tenha que fazer quaisquer obras de reparação nos mesmos.

Cláusula Décima Segunda

No caso de alienação dos imóveis objeto do arrendamento, o adquirente será obrigado a respeitar integralmente o presente contrato até o seu término por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira

Todos os ônus decorrentes de contrato de trabalhos com pessoas físicas ou jurídicas para execução de serviços nos imóveis do arrendamento será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA, a qual se obriga a restituir dichos imóveis, findo o contrato, completamente livres de quaisquer encargos ou vínculos empregatícios, em relação aos empregados e/ou serviços por ela contratados.

Cláusula Décima Quarta

A ARRENDATÁRIA não poderá quaisquer obras nos imóveis sem autorização expressa e por escrito da arrendante e uma vez realizadas, as mesmas se incorporarão de imediato aos imóveis, não dando direito a ARRENDATÁRIA a qualquer indenização por parte da arrendante, durante ou quando findo este contrato.

Cláusula Décima Quinta

A ARRENDATÁRIA se compromete em conservar os recursos naturais existentes nos imóveis, cumprindo fielmente todas as legislações dos órgãos competentes, tais como IBAMA e DEPRN, bem como promover a destinação adequada e legal aos resíduos porventura ali gerados. A ARRENDATÁRIA se responsabiliza



Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por ANDRÉY RIBEIRO NASSIF, em 16/02/2016 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87-2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

ainda a indenizar a ARRENDANTE, se e quando for o caso, bem como remediar quaisquer danos ambientais porventura causados nos imóveis.

Cláusula Décima Sexta

O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, firmando ajuste definitivo entre os contratantes, afastada portanto a hipótese de arrependimento, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título. Fica permitida, ainda, a cessão dos direitos ora estabelecidos por qualquer das partes contratantes.

Cláusula Décima Sétima

Fica estipulada multa de 03 (três) mensalidades deste contrato, que será suportada pela parte que der causa à sua rescisão, em favor da parte inocente, sem prejuízo da competente ação de indenização de perdas e danos, custas, honorários advocatícios e demais verbas a final verificadas.

Cláusula Décima Oitava

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.

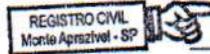
Cláusula Décima Nona

Todos os endereços constantes deste instrumento, são considerados válidos para o efeito do encaminhamento de avisos, intimações, notificações, citações ou quejandos, referentes ao presente contrato.

Assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

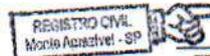
Monte Aprazível (SP), 20 de novembro de 2006.

Arrendante:



[Handwritten Signature]
CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA
 Alfeu Crozato Mazaquatro

Arrendatária:



[Handwritten Signature]
INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA
 Alfeu Crozato Mazaquatro



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 6XEPYZGB.

Testemunhas:

Rui Os

Nome: *Renata M.B.P. Alves*
RG 29.954.914-8
CPF 264.679.318-90

Nome:
RG
CPF

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS
 Bel. Arnaldo Donizetti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2845 - Monte Alegre

AUTENTICAÇÃO

Válido somente com o Selo de Autenticação

26 FEV 2008

Autenticada de acordo com a Lei a presente Cópia Reprográfica que contém o original apresentado, de que dou fé.

Roseli A. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabine
 Lucas Marques Minucl Vinicius M. Fiscarelli



Itupeva/SP, 14 de fevereiro de 2008

A
Indústrias Reunidas CMA Ltda.
 Estrada Linha Capivara I, s/número, Sala 1, Zona Rural,
 Fernandópolis/SP
 CEP 15.600-000

Ref.: Carta de Anuência à Cessão de Direitos de Instrumentos Contratuais

At.: Srs. Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzolin Mozaquatro e
 Maria Eliza Lima Braga

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência (i) à Promessa de Cessão de Direitos de Contratos de Arrendamento de Curtume e Frigorífico firmada em 04 de abril de 2007 entre IFC - International Food Company Indústria de Alimentos S/A ("IFC") e Indústrias Reunidas CMA Ltda. ("CMA") posteriormente aditada por meio do Primeiro, Segundo e Terceiro Aditamentos ("Promessa"), (ii) ao Contrato de Opção de Compra de Imóvel Bens e Equipamentos integrantes de Curtume, firmado em 25 de abril de 2007 entre CM4 Participações Ltda. ("CM4"), CMA e a IFC ("Opção de Compra de Curtume"), e (iii) ao Instrumento Particular de Promessa de Fornecimento, firmado entre a IFC e CMA em 25 de abril de 2007 ("Contrato de Fornecimento").
2. Todos os termos aqui contidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Promessa e na Opção de Compra de Curtume e/ou no Contrato de Fornecimento.
3. Por razões internas, estratégicas e de mercado, a IFC não tem mais interesse em explorar economicamente o arrendamento do Curtume, todavia precisa garantir o abastecimento de suas necessidades de matéria-prima para a operação de suas unidades de produção industrializadas. Para compatibilizar estes objetivos e ainda garantir o cumprimento dos compromissos firmados junto à CMA nos Contratos descritos no item 1 desta carta, a IFC prospectou e identificou no mercado a empresa Minerva S/A (sociedade por ações com sede no Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes s/ nº., Rotatória Família Vilhena de Queiroz, Município de Barretos, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 06.718.278/0001-00).

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
 Rua São João, 432 - Fone 3275-2648 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válida somente com o Selo de Autenticidade

26 FEV. 2008

Preço por Autenticação R\$...

Autentica na forma da Lei a presente Cópia Reproduzida que confere com o original apresentado, do que se dá fé.

Roseli Ap. M. Fiscarelli Saulo da S. Sabin Lucas Blasques Minucl Minúcio M. Fiscarelli



M *Bm* *J*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFEU CROZATO MOZAQUATRO NASCIMENTO, Protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número SPJ0001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.sp.gov.br/assinatura.html#external_3103376

o nº. 67.620.377/0001-14) ("Minerva"), que possui notório conhecimento e experiência na condução e exploração de curtumes e frigoríficos, e está interessada em assumir mediante cessão e transferência os direitos e obrigações decorrentes da Promessa, da Opção de Compra de Curtume, bem como do Contrato de Fornecimento (a "Cessão"), além de firmar contrato de fornecimento de matérias-primas para a IFC.

- 4. Para tanto, e como forma de melhor operacionalizar a Cessão, a IFC necessita obter junto a CMA a prévia e expressa anuência a tal transferência de direitos.
- 5. A Cessão deverá ocorrer em até no máximo 15 (quinze) dias e operar nos mesmos termos e condições previstos na Promessa, na Opção de Compra de Curtume e no Contrato de Fornecimento.
- 6. Com a formalização da Cessão e como consequência desta, o Minerva passará a ser e diretamente responsável perante a CMA e/ou quaisquer terceiros, em relação às estipulações previstas na Promessa, na Opção de Compra de Curtume e no Contrato de Fornecimento, de modo que a IFC estará, a partir de tal data, livre e isenta de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade daí decorrente.
- 7. A fim de indicar sua aceitação e concordância quanto às considerações aqui previstas solicitamos a V.Sas. a gentileza de apor o "de acordo" e devolver a segunda via da presente carta.

Atenciosamente,

IFC - International Food Company Indústria de Alimentos S.A.
José Barbosa Machado Neto - Diretor Presidente

Aceito e de acordo:

Indústrias Reunidas CMA Ltda.

[Handwritten Signature]
Alfeu Crozato Mozaquatro

[Handwritten Signature]
Patrícia Buzolin Mozaquatro

[Handwritten Signature]
Marcelo Buzolin Mozaquatro

[Handwritten Signature]
Máris Eliza Lima Braga

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli
Rua São João, 432 - Fone 3275-2848 - Monte Aprazível - SP

AUTENTICAÇÃO

Válida somente com o Selo de Autenticidade

26 FEV. 2008

Preço por Autenticação R\$.....

Autentica na Firma de Bel a presente Cópia Réplica que confere com o original apresentado, de que

Bel. Arnaldo Donizeti Fiscarelli Selo de S. S.

Lucas Marques Minucci Vinicius M. f.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 14/02/2008 às 16:56:00 sob o número 0001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000776-87.2007.00000000-00 e o código 6XEBYZGB.



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

Ofício 053/2017/C
São Paulo, 02 de março de 2017.

085/15
1681

Processo Físico nº: 001834-67.2001.8.26.0369
Classe – Assunto: Ação Civil Pública – Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Curtume Monte Aprazível Ltda.

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento à solicitação formulada por Vossa Excelência por ofício datado de 29/08/2016 e complementando informações anteriores, encaminhamos o Despacho Nº 054/CAAA/17, elaborado pelo Setor de Avaliação e Auditoria de Áreas Contaminadas, contendo os esclarecimentos acerca da contaminação na área do Curtume Monte Aprazível.

Por oportuno, é entendimento desta CETESB que os compromissos assumidos pela empresa Minerva S/A, envolvendo a investigação das áreas descritas no TAC foram integralmente cumpridos, restando a implementação do Plano de Ação proposto, s.m.j., pelo Curtume Monte Aprazível.

Ressaltamos que o Plano de Ação contempla medidas institucionais e medidas de controle de engenharia, a seguir transcritas.

Medidas institucionais

- Reforçar a restrição do uso da água subterrânea do aquífero raso, sem tratamento prévio;
- Fechar acessos à área para cessar a circulação de pessoas e animais;
- Trocar informações com a vizinhança para convergência das ações.

Medidas de controle de engenharia são:

- Monitoramento semestral das águas subterrâneas em todos os poços da área, até completar 2 anos (4 campanhas). Após esse período reavaliar o monitoramento, selecionar poços e substâncias químicas de interesse em função dos resultados até completar 10 anos de monitoramento para composição de dados que permitam observar o real comportamento das substâncias químicas de interesse e ações efetivas para o controle das mesmas, se for o caso;
- Monitoramento semestral das águas superficiais do Córrego Anhumas, a montante e a jusante, acompanhando o monitoramento das águas subterrâneas;
- Avaliação dos resultados e verificação da necessidade de medidas adicionais de engenharia para contenção das concentrações de Bário (principalmente e/ou outras substâncias químicas de interesse (SQI) observadas no monitoramento) na API 14 (área adicional ao TAC);
- Remoção da caixa de passagem de águas na API – 18 Antiga manutenção e carpintaria (área adicional ao TAC) e do solo subjacente (cubo de 2x2x2m) e amostragem discreta das paredes e fundo da cava para certificar a eficácia da medida;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código utnS7L5a



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

085/15

1682

- Estudo biológico específico para plantio de espécies vegetais adequadas ao caso e recuperação da área verde na área; e
- Considerar necessidade de novas tentativas de instalação de poços de monitoramento com perfuração mecanizada na área de eucaliptos para ratificar a presença de rocha impenetrável à profundidade em torno de 2,5 m a partir da superfície do solo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Geraldo do Amaral Filho
Geraldo do Amaral Filho
Diretor

Excelentíssimo Senhor
DR. ANDRÉ LUIS ADONI
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível
Rua Monteiro Lobato, nº 269 – Centro
15.150-000 - Monte Aprazível - SP

Anexo: o citado
SISCAD 2580/16/1 – NIS 1920476



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental
Agência Ambiental de Votuporanga

33.51
0

Ofício n.º 019/19/CFV

Votuporanga, 07 de março de 2019.

Ref.: Processo n.º: **0001834-67.2001.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública – Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Curtume Monte Aprazível Ltda, CNPJ 89.633.945/0001-54, com endereço à Fazenda Anhumas, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP**

Excelentíssima Senhora Juíza,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atenção aos termos do Ofício datado de 23/01/2019 e recebido nesta Agência Ambiental em 30/01/2019, estamos encaminhando, anexo, a Informação Técnica n.º 012/19/CFV elaborada por Agente Credenciado de Fiscalização da CETESB.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ate
Cristiano Ricardo Mateus

Gerente da Agência Ambiental de Votuporanga
Reg. n.º 51-6908-1 – CRQ 04154059

Exma. Sra.
Dra. Carolina Castro Andrade
MM. Juíza de Direito – 1ª Vara da Comarca de Monte Aprazível
Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro
15.150-000 – Monte Aprazível – SP



CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Votuporanga

Av. Deputado Áureo Ferreira, 1724 - Vila Recanto das Águas - CEP 15503-415 - Votuporanga - SP
CNPJ nº 43.776.491/0051-39 - Inscrição Estadual nº 718.137.779.116 - Inscrição Municipal nº 119069
votuporanga@cetesbnet.sp.gov.br - www.cetesb.sp.gov.br

fls. 96

3352
D
Nº 012/19/CFV

Data: 07/03/2019

ASSUNTO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEIO AMBIENTE
Processo n.º 0001834-67.2001.8.26.0369

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1º VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL

EMPREENDIMENTO: ANTIGO CURTUME MONTE APRAZÍVEL

MUNICÍPIO: MONTE APRAZÍVEL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de atendimento ao Ofício datado de 23/01/2019 expedido pela Exma. Juíza de Direito Dra. Carolina Castro Andrade, da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, solicitando “as providências necessárias no sentido de realizar vistoria no Curtume Monte Aprazível e informar se há outras medidas a serem implementadas na área, além daquelas informadas no relatório de fls. 2964/2968 (cópia anexa) e TAC de fls. 760/776 (cópia anexa), conforme requerido pelo Ministério Público.”.

As questões se referem ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e as empresas: CM4 Participações Ltda., Indústrias Reunidas CMA Ltda. e Minerva S.A., envolvendo 05 (cinco) áreas específicas onde outrora houve disposição inadequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos industriais no solo.

As áreas foram assim denominadas:

1. “Lagoa” (área do curtume);
2. “Matinha” (área externa ao curtume);
3. “Oficina mecânica” (área no curtume);
4. “Eucaliptos” (área no curtume);
5. “Depósito de resíduos sólidos industriais” (área no curtume),

De forma geral, o TAC tem por objetivo promover a retirada e a destinação adequada de todos os resíduos sólidos industriais indevidamente armazenados no solo e em outras áreas do empreendimento, assim como a realização de investigação ambiental detalhada e a recuperação dos danos eventualmente causados ao meio ambiente.

II – ATENDIMENTO

Em 03/01/2019, Agente Credenciado de Fiscalização da CETESB realizou vistoria no empreendimento (antigo curtume) e áreas relacionadas no TAC. Na oportunidade, foi elaborada Informação Técnica n.º 001/19/CFV datada de 11/01/2019, cópia anexa, sobre a situação do local.

Em resumo, com base na Informação Técnica n.º 001/19/CFV de 11/01/2019, Despacho n.º 054/CAAA/17 de 08/02/2017 e Despacho n.º 174/CAAA/16 de 26/04/2016, deverão ser realizadas as seguintes medidas, além daquelas informadas no Ofício nº 053/2017/C de 02/03/2017:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código D16HqxBk



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Votuporanga

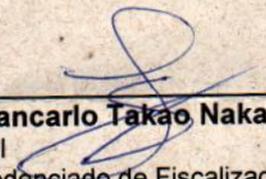
Av. Deputado Áureo Ferreira, 1724 - Vila Recanto das Águas - CEP 15503-415 - Votuporanga - SP
 CNPJ nº 43.776.491/0051-39 - Inscrição Estadual nº 718.137.779.116 - Inscrição Municipal nº 119069
 votuporanga@cetesbnet.sp.gov.br - www.cetesb.sp.gov.br

Nº 012/19/CFV

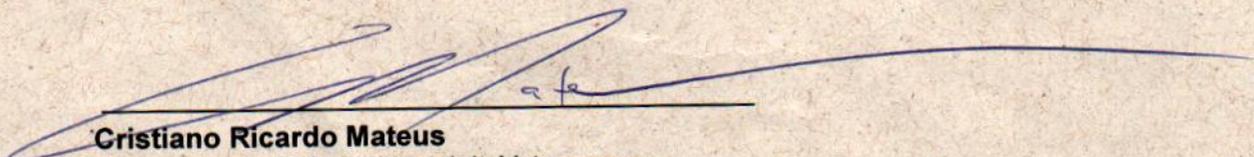
Data: 07/03/2019

- Monitoramento semestral da rede de monitoramento durante dois anos e, posteriormente, a cada dois anos, além do monitoramento semestral do Córrego Anhumas. Ressalta-se que o monitoramento deve prosseguir por tempo ainda não determinado;
- Apresentação de Plano de Intervenção com detalhamento das formas de intervenção e definição das ações e uso futuro (definição de uso da área), além de contemplar a instalação de ao menos 3 poços de monitoramento adicionais na área dos Eucaliptos onde foram coletadas as amostras multi-incremento;
- Adoção de amostragem multi-incremento ou a análise de varredura com XRF como alternativa de continuidade de investigação da área;
- Melhorar a avaliação das alterações identificadas no PM 30;
- Isolamento físico da área ("Fechamento da área para circulação de pessoas e animais"), inclusive do "depósito de resíduos sólidos industriais";
- Restrição de uso do solo;
- Restrição de uso da água subterrânea, com base no princípio da precaução em função de algumas alterações pontuais de metais;
- Remoção direta do solo no local onde foi detectada a presença de mercúrio pontual;
- Remoção da caixa de passagem na área da Manutenção e Carpintaria e do solo subjacente;
- Recuperação da área verde.

Ressalta-se que a análise do estudo de investigação detalhada e plano de intervenção é realizada pelo Setor de Avaliação e Auditoria de Áreas Contaminadas da CETESB, que tem se manifestado sobre essa área contaminada desde 2011, e para o qual os estudos e investigações complementares, assim como as ações realizadas, quando apresentadas pelas empresas, serão encaminhadas para avaliação.


Tecg.º Giancarlo Takao Nakajima
 Tecnólogo I
 Agente Credenciado de Fiscalização
 Registro CETESB: 7508-5 / CRQ 04261553

De acordo,


Cristiano Ricardo Mateus
 Gerente da Agência Ambiental de Votuporanga
 Reg. n.º 51-6908-1 - CRQ 04154059



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência Ambiental de Votuporanga

Av. Deputado Áureo Ferreira, 1724 - Vila Recanto das Águas - CEP 15503-415 - Votuporanga - SP
CNPJ nº 43.776.491/0051-39 - Inscrição Estadual nº 718.137.779.116 - Inscrição Municipal nº 119069
votuporanga@cetesbnet.sp.gov.br - www.cetesb.sp.gov.br

fls. 98

Nº 001/19/CFV

Data: 11/01/2019

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMPREENDIMENTO: ANTIGO CURTUME MONTE APRAZÍVEL
MUNICÍPIO: MONTE APRAZÍVEL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de atendimento ao Ofício datado de 07/11/2018 expedido pela Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível solicitando vistoria no antigo curtume de Monte Aprazível de modo a informar se ainda há resíduos dispostos irregularmente no solo e se houve o encerramento das atividades no local.

As questões se referem ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e as empresas: CM4 Participações Ltda., Indústrias Reunidas CMA Ltda. e Minerva S.A., envolvendo 05 (cinco) áreas específicas denominadas "Lagoa" (área do curtume), "Matinha" (área externa ao curtume), "Oficina mecânica" (área no curtume), "Eucaliptos" (área no curtume) e "Depósito de resíduos sólidos industriais" (área no curtume), onde outrora houve disposição inadequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos industriais no solo.

De forma geral, o TAC tinha por objetivo promover a retirada e a destinação adequada de todos os resíduos sólidos industriais indevidamente armazenados no solo e em outras áreas do empreendimento, assim como a realização de investigação ambiental detalhada e a recuperação dos danos eventualmente causados ao meio ambiente.

II - DOS QUESITOS FORMULADOS

1. Se ainda há resíduos dispostos irregularmente no solo.

Em 03/01/2019, Agente Credenciado de Fiscalização da CETESB realizou vistoria no empreendimento (antigo curtume) e nas áreas relacionadas no TAC.

Durante a inspeção, constatou-se que os resíduos de aparas de couro enterrados nas proximidades da área denominada "Oficina mecânica" permaneciam no local, ou seja, não foram removidos.

Sobre esse assunto, em 15/12/2015 a empresa Minerva S.A. apresentou documento denominado "Investigação Detalhada e Avaliação de Risco", no qual a responsável técnica pelo estudo apresentado, a Geóloga Lidia Andrea Senf Fernandez - CREA: 5060090190-SP, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 92221220151595993, recomendou a não remoção dos resíduos presentes no solo a oeste da "Oficina", afirmando ser vulnerável qualquer ação que envolvesse a retirada dos resíduos do local que envolvesse revolvimento de solo, uma vez que qualquer intervenção na área promoveria, de forma macro, um distúrbio local e ambiental muito maior do que a preservação das condições estabilizadas evidenciadas na área, e que certamente mudaria para pior a condição de risco avaliada na área.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código D16Hx/Bk



INFORMAÇÃO TÉCNICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Agência Ambiental de Votuporanga

Av. Deputado Áureo Ferreira, 1724 - Vila Recanto das Águas - CEP 15503-415 - Votuporanga - SP
 CNPJ nº 43.776.491/0051-39 - Inscrição Estadual nº 718.137.779.116 - Inscrição Municipal nº 119069
 votuporanga@cetesbnet.sp.gov.br - www.cetesb.sp.gov.br

Nº 001/19/CFV

Data: 11/01/2019

Nesse quesito, o Setor de Avaliação e Auditoria de Áreas Contaminadas – CAAA da CETESB concluiu que a manutenção dos resíduos nessa área e a presença de solo contaminado requer que outras medidas de controle institucional sejam aplicadas, como por exemplo, a restrição de uso do solo e a manutenção do monitoramento da qualidade da água subterrânea sem a definição de prazo limite para a sua execução, conforme informações técnicas contidas nos Despachos n.º 174/CAAA/16 de 26/04/2016 e n.º 054/CAAA/17 de 08/02/2017, cópias anexas, os quais fazem considerações sobre a investigação detalhada que foi conduzida na área e aprovam as medidas de intervenção propostas pela empresa Minerva S.A.

Considerando que o TAC foi elaborado e firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e as empresas já citadas, sugerimos, mui respeitosamente, que o ilustre membro do Ministério Público seja consultado acerca das responsabilidades de implantação e operação destas medidas técnicas de controle institucional.

No denominado “depósito de resíduos sólidos industriais”, apesar de estar provido de cobertura havia água acumulada em seu interior (pressupõe-se de origem pluvial) com vestígios (pegadas) de animais de pastoreio de grande porte que provavelmente buscavam o recinto para dessedentação. Com relação à esta área entendemos que deverá ser promovido o isolamento físico do local, em conformidade com a medida adicional de intervenção proposta no citado estudo de investigação detalhada (“Fechamento da área para a circulação de pessoas e animais”), conforme documento protocolado no Setor de Avaliação e Auditoria de Áreas Contaminadas – CAAA da CETESB em 19/12/2016. Tal medida adicional, dentre outras medidas de intervenção, foi aprovada no Despacho n.º 054/CAAA/17 de 08/02/2017, conforme supracitado.

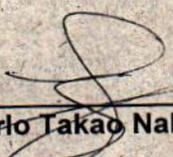
Por fim, não foram constatadas novas disposições de novos resíduos industriais nos locais em pauta.

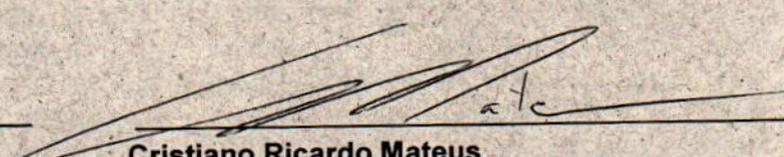
2. Se houve o encerramento das atividades no local.

Durante a vistoria realizada em 03/01/2019, foi constatado que as atividades industriais permaneciam encerradas no local, com as instalações prediais e maquinários em estado de total abandono.

Era o que tínhamos a informar a respeito dos questionamentos elaborados no Ofício datado de 07/11/2018 expedido pela Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível.

De acordo,


 Tecg.º Giancarlo Takao Nakajima
 Tecnólogo
 Agente Credenciado de Fiscalização
 Registro CETESB: 7508-5 / CRQ 04261553


 Cristiano Ricardo Mateus
 Gerente da Agência Ambiental de Votuporanga
 Reg. n.º 51-6908-1 – CRQ 04154059



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001834-67.2001.8.26.0369
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de Sao Paulo
Requerido: Curtume Monte Aprazivel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Vistos.

Intime-se o representante legal das rés CM4 Participações Ltda e Indústrias Reunidas CMA Ltda, na pessoa de seu procurador constituído, para que cumpra as medidas indicadas nas informações técnicas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB (fls. 3.352/3.353), comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo Ministério Público a fl. 3.356.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 16 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:
Em 17/04/19 recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.
O escrevente _____

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que o despacho/decisão acima será publicado no D.J.E. Monte Aprazível, 17/04/2019. Eu, _____, escrevente subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA CASTRO ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001834-67.2001.8.26.0369 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código HHFTIQ5gr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(adequação e reparação ambiental)

Inquérito civil n.º. 8/06

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Monte Aprazível.

Interessados: **Ministério Público do Estado de São Paulo, CM4 Participações Ltda., Indústrias Reunidas CMA Ltda. e MINERVA S/A.**

Objetivando manter ajustadas as operações do Curtume de Monte Aprazível (localizado na Estrada Municipal Monte Aprazível/Poloni, s/n, Fazenda "Anhumas", Monte Aprazível/SP) à legislação ambiental em vigor, bem como remediar e compensar os impactos ambientais resultantes das atividades pretéritas da empresa Indústrias Reunidas CMA Ltda., e cientes da responsabilidade com a melhoria da qualidade ambiental da cidade de Monte Aprazível, indispensável para proporcionar uma melhor qualidade de vida para a comunidade local, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com a participação da CETESB – agência ambiental de São José do Rio Preto, da Polícia Militar Ambiental e da Assistência Técnica do CAO-UMA (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente), elaborou o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de promover a retirada e a destinação adequada de todos os resíduos sólidos industriais indevidamente armazenados no solo e em outras áreas, bem como a realização de investigação ambiental detalhada e a recuperação dos danos eventualmente causados ao meio ambiente, a ser cumprido pelas seguintes empresas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA., "Proprietária e Arrendante da área e do parque industrial do Curtume", conforme contratos de fls. 3599/3601, 3633/3638 e matrículas de fls. 1461/1463, 1489, 1492/1493, 1494/1495 e 1499/1500, inscrita no CNPJ nº 02.082.773/0001-90, com sede na Rua José Pedro Bassan, nº 1000, bloco I, sala 4, Mini Distrito Industrial, CEP 15.150-000, Monte Aprazível/SP, representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Califórnia, nº 299, Condomínio Débora Cristina, CEP 15.091-040, na cidade de São José do Rio Preto, RG nº 4.672.392 SSP/SP e CPF nº 774.063.388-72, doravante denominada CM4;

b) INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA., "Arrendatária e Cedente dos Direitos do Contrato de Arrendamento do Curtume", conforme contratos de fls. 3587/3638, inscrita no CNPJ nº 89.633.945/0001-54, com sede na Estrada Linha Capivara I, Sala 1, s/n, Zona Rural, CEP 15.600-000, na cidade de Fernandópolis/SP, representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Califórnia, nº 299, Condomínio Débora Cristina, CEP 15.091-040, na cidade de São José do Rio Preto, RG nº 4.672.392 SSP/SP e CPF nº 774.063.388-72, doravante denominada CMA;

c) MINERVA S/A, "Cessionária dos Direitos do Contrato de Arrendamento do Curtume", desde 1º de março de 2008, pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, conforme contratos de fls. 3618/3632, 3587/3598 e decisão judicial homologatória proferida nos autos de Recuperação Judicial nº 189.01.2007.004209-9 (nº de ordem 1.538/07, 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis), inscrita no CNPJ nº 67.620.377/0001-14, com sede no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, CEP 14781-545, na cidade de Barretos/SP, representada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente FERNANDO GALLETTI DE QUEIROZ, neste ato representada por seus procuradores WALTER LUIS LENE, brasileiro, casado, Diretor Industrial, RG nº 13.057.284 SSP/SP e CPF nº 061.974.598-33, residente e domiciliado em Barretos/SP, na Rua 16, nº 3376, bairro Ibirapuera, e CHRISTIANO KRAUSPENHAR FRIZZO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 7152189383 SSP/RS e CPF nº 490.371.100-53, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, na Avenida Belvedere, nº 550, Condomínio Village Rio Preto, lote R5, doravante denominada MINERVA;

Considerando que o artigo 225, *caput*, da Constituição da República estabelece que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que, ainda no plano constitucional, foi estabelecido como um dos princípios gerais da atividade econômica o de "defesa do meio ambiente", reconhecidamente necessário para "assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" (artigo 170, *caput* e inciso VI);

Considerando que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição do poluidor à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que no plano infraconstitucional, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), que tem como objetivo a *preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida* (artigo 2º, *caput*), estabeleceu em seu artigo 3º, inciso III, que por **poluição** deve se entender **toda degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população** (alínea *a*), e **lançam matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos** (alínea *e*), elencando ainda outros fatores.

Considerando que a mesma lei acolhe a responsabilidade civil objetiva em matéria ambiental, uma vez que obriga o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao ambiente e a terceiros afetados por sua atividade (artigo 14, § 1º), tendo sido este dispositivo inteiramente recepcionado pela Carta Constitucional.

Considerando, ainda, que a Constituição Federal afirmou que "a saúde é direito de todos" (art. 196), devendo ser adotadas todas as medidas no sentido de reduzir riscos de doenças e de outros agravos.

Considerando que o sistema jurídico-ambiental dá sustentação a uma política de desenvolvimento sócio-econômico que contemple a integridade dos atributos do ambiente e, sobretudo, a qualidade de vida do ser humano, motivo pelo qual qualquer atividade que, direta ou indiretamente, prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ou lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos deverá ser coibida prontamente, porque ilegítima, inconstitucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o presente instrumento define cronograma a ser estabelecido para que a empresa MINERVA S/A, cessionária dos direitos de arrendamento do Curtume de Monte Aprazível, **retire e destine, adequadamente, de acordo com a legislação ambiental vigente no país, os resíduos sólidos industriais** (tambores contendo produtos químicos, lodos de Sistema de Tratamento de Águas Residuárias, retalhos de couro curtidos ao cromo, dentre outros), **depositados nas seguintes áreas**, denominadas:

- 1) "Lagoa" (área no curtume) (fls. 3.134/3.136, 3.184 e 3.582 dos autos) – área de aproximadamente 42,0m², com volume estimado de resíduos de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);
- 2) "Matinha" (área externa ao curtume) (fls. 3.142/3.143, 3.185 e 3.581 dos autos) – área de aproximadamente 42,0m², com volume estimado de resíduos de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);
- 3) "Oficina mecânica" (área no curtume) (fls. 3.130/3.133, 3.182 e 3.579 dos autos) – área de aproximadamente 240,0m², com volume estimado de resíduos de 600m³ (seiscentos metros cúbicos);
- 4) "Eucaliptos" (área no curtume) (fls. 3.137/3.141, 3.181 e 3.578 dos autos) – área aproximada de 58,66m², com volume estimado de resíduos de 100m³ (cem metros cúbicos);
- 5) "Depósito de resíduos sólidos industriais" (área no curtume) (fls. 631/632, 636, 640 e 1.049/1.054) – quantidade estimada de resíduos de 900 ton. (novecentas toneladas).

Considerando que a Indústrias Reunidas CMA Ltda., tendo sido responsável pela deposição irregular de resíduos gerados nas atividades do Curtume de Monte Aprazível, tem ciência da necessidade de reparação dos inúmeros danos ambientais por ela causados ao Município. Em razão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

disto, compromete-se a auxiliar a MINERVA S/A na localização das áreas contaminadas e **a reparar** os eventuais danos ambientais decorrentes do indevido armazenamento de tais resíduos, após sua retirada.

As partes celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, em especial, ao quanto dispõe o parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.078/90, nos seguintes termos:

DAS OBRAS E ATIVIDADES

A EMPRESA MINERVA S/A COMPROMETE-SE A REALIZAR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

1. Depósito temporário de Resíduos industriais:

1.1 Providenciar, no prazo de até 90 (noventa dias) dias, a partir da assinatura do presente compromisso de ajustamento de conduta, a proteção lateral e outros dispositivos destinados a impedir a entrada de águas pluviais e o acesso de animais no atual depósito temporário de resíduos sólidos industriais, localizado nas imediações da gleba de eucaliptos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2 Providenciar, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior, a concretagem da base do piso do referido depósito que estiver danificada, de forma a impedir a percolação dos resíduos industriais para lençol freático e de modo a atender a Norma da ABNT para o armazenamento de resíduos perigosos (NBR 12.235).
- 1.3 Os resíduos sólidos depositados no "depósito temporário de resíduo industrial" serão destinados a aterro de resíduos industriais, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o CADRI emitido pela CETESB, na quantidade e período a seguir discriminados:
- Até 31/12/2008 – 90 ton. (noventa toneladas);
 - Até 31/12/2009 – 225 ton. (duzentos e vinte e cinco toneladas);
 - Até 31/12/2010 – 270 ton. (duzentos e setenta toneladas);
 - Até 31/12/2011 – todo o restante, até o completo esvaziamento do depósito.
- 1.4 Ao final de cada período assinalado no subitem anterior, apresentar à CETESB e ao Ministério Público Estadual documentação comprobatória (tickets de balança/manifesto de carga e notas fiscais) do envio destes resíduos a aterro industrial devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Deverá, também, apresentar ao Ministério Público cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI(s).
- 1.5 Até 31/03/2012, apresentar à CETESB e ao Ministério Público relatório de investigação ambiental detalhado referente à qualidade do solo e subsolo do fundo da vala da área deste depósito, conforme disposto no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas publicado pela CETESB. Tal estudo deverá ser elaborado por profissional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente habilitado e deverá determinar as medidas de remediação/recuperação aplicáveis.

1.6 Depois de realizado o estudo de investigação ambiental previsto na cláusula acima, o depósito de resíduos industriais deverá ser imediata e definitivamente inutilizado para este fim de disposição de resíduos industriais, cabendo sua utilização futura mediante o licenciamento prévio dos órgãos competentes.

2. **Retirada dos resíduos sólidos industriais depositados irregularmente nas áreas denominadas “lagoa” (fls. 3.582 dos autos) e “matinha” (fls. 3.581 dos autos):**

2.1 Remover até 31/12/2008 todos os resíduos sólidos industriais descartados na área denominada “lagoa” e na área externa ao curtume denominada “matinha”, incluindo o solo impregnado, transferindo-os diretamente para aterro industrial devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o CADRI emitido pela CETESB.

2.2 Até 31/12/2008, apresentar à CETESB e ao Ministério Público Estadual documentação comprobatória (tickets de balança/manifesto de carga e notas fiscais) do envio destes resíduos a aterro industrial devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Deverá, também, apresentar ao Ministério Público cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI(s)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 Até 31/06/2009, apresentar à CETESB e ao Ministério Público relatório de investigação ambiental detalhado referente à qualidade do solo e da água da "área da lagoa" e relatório de investigação ambiental detalhado do solo e subsolo do fundo da vala da "área da matinha", conforme disposto no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas publicado pela CETESB. Tais estudos deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado e deverão determinar as medidas de remediação/recuperação aplicáveis.

3. Retirada dos resíduos sólidos industriais depositados irregularmente na área denominada "oficina mecânica" (fls. 3.579 dos autos):

3.1 Remover até 31/12/2009 todos os resíduos sólidos industriais descartados na área denominada "oficina mecânica", incluindo o solo impregnado, transferindo-os diretamente para aterro industrial, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o CADRI emitido pela CETESB.

3.2 Até 31/12/2009, apresentar à CETESB e ao Ministério Público Estadual documentação comprobatória (tickets de balança/manifesto de carga e notas fiscais) do envio destes resíduos a aterro industrial devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Deverá, também, apresentar ao Ministério Público cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI(s).

3.3 Até 31/06/2010, apresentar à CETESB e ao Ministério Público relatório de investigação ambiental detalhado referente à qualidade do solo e subsolo do fundo da vala da área denominada "oficina mecânica",



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

conforme disposto no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas publicado pela CETESB. Tal estudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e deverá determinar as medidas de remediação/recuperação aplicáveis.

4. Retirada dos resíduos sólidos industriais depositados irregularmente na área denominada "eucaliptos" (fls. 3.578 dos autos):

- 4.1 Remover até 31/12/2010 todos os resíduos sólidos industriais descartados na área denominada "eucaliptos", incluindo o solo impregnado, transferindo-os diretamente para aterro industrial, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o CADRI emitido pela CETESB.
- 4.2 Até 31/12/2010, apresentar à CETESB e ao Ministério Público Estadual documentação comprobatória (tickets de balança/manifesto de carga e notas fiscais) do envio destes resíduos a aterro industrial devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Deverá, também, apresentar ao Ministério Público cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI(s).
- 4.3 Até 31/06/2011, apresentar à CETESB e ao Ministério Público relatório de investigação ambiental detalhado referente à qualidade do solo e subsolo do fundo da vala da "área dos eucaliptos", conforme disposto no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas publicado pela CETESB. Tal estudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado e deverá determinar as medidas de remediação/recuperação aplicáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Das cláusulas gerais:

- 5.1 A realização dos trabalhos de remoção dos resíduos industriais deverá ser executada por profissionais técnicos responsáveis, de modo a não ocorrer situações que possam provocar riscos de poluição, contaminação, emissão de odores, dentre outras.
- 5.2 Independentemente das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, a MINERVA S/A se compromete a armazenar, tratar, e destinar adequadamente, de acordo com a legislação ambiental em vigor no país, os seus resíduos (sólidos, líquidos e gasosos) gerados em decorrência das atividades produtivas da empresa.
- 5.3 Em caso de rescisão do contrato de cessão de direitos do arrendamento do Curtume de Monte Aprazível antes do término nele previsto (fls. 3.618/3.621, c.c. fls. 3.587/3.596), por iniciativa e/ou culpa da empresa MINERVA S/A, esta continuará responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, estando, inclusive, sujeita às sanções cabíveis, de forma solidária com as empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas CMA Ltda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto(s) previamente apresentado e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

- 6.4 Até 31/03/2013, isto é, um ano após a entrega do relatório de investigação ambiental da área denominada "depósito de resíduos industriais", as empresas CM4 e CMA deverão remediar esta área, de acordo com o(s) Projeto(s) previamente apresentado e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.
- 6.5 Os prazos acima estabelecidos poderão sofrer alteração, somente se os órgãos ambientais competentes apresentarem justificativas técnicas para tanto.
- 6.6 Após cada ação de remediação, os órgãos ambientais competentes deverão vistoriar a área reparada e atestar, por meio de informação técnica detalhada, a eficiência da remediação.
7. Em caso de rescisão do contrato de cessão de direitos do arrendamento do Curtume de Monte Aprazível antes do término nele previsto (fls. 3.618/3.621, c.c. fls. 3.587/3.596 e fls. 3.633/3.638), por iniciativa e/ou culpa das empresas CM4 Participações Ltda. e/ou Indústrias Reunidas CMA Ltda., ou, ainda, por decisão judicial que inviabilize a continuidade do exercício das atividades da Minerva S/A, as empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas CMA Ltda. assumirão todas as obrigações deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, de forma solidária, estando, inclusive, sujeitas às sanções nele previstas, garantindo-se à empresa Minerva S/A. o direito de regresso contra as empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas CMA, para reaver deles o valor relativo as obras que já tenha realizado por força deste Compromisso de Ajustamento de Conduta.

3 fls



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS EMPRESAS CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA. E INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. COMPROMETEM-SE SOLIDARIAMENTE A REALIZAR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

6. Caso os estudos de investigação ambiental exigidos nos itens "1.5", "2.3", "3.3" e "4.3" apontem a necessidade de remediação ambiental, as empresas CM4 Participações Ltda. e Indústria Reunidas CMA Ltda. se responsabilizarão pelas respectivas ações de remediação, conforme prazos estabelecidos nos subitens a seguir. Tais ações deverão ser precedidas de apresentação e aprovação de Projeto(s) de Recuperação Ambiental, previamente aprovado(s) pelos órgãos ambientais competentes.
 - 6.1 Até 31/06/2010, isto é, um ano após a entrega do relatório de investigação ambiental das áreas denominadas "lagoa" e "matinha", as empresas CM4 e CMA deverão remediar estas áreas, de acordo com o(s) Projeto(s) previamente apresentado e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.
 - 6.2 Até 31/06/2011, isto é, um ano após a entrega do relatório de investigação ambiental da área denominada "oficina mecânica", as empresas CM4 e CMA deverão remediar esta área, de acordo com o(s) Projeto(s) previamente apresentado e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.
 - 6.3 Até 31/06/2012, isto é, um ano após a entrega do relatório de investigação ambiental da área denominada "eucaliptos", as empresas CM4 e CMA deverão remediar esta área, de acordo com o(s)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. As empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas CMA Ltda. comprometem-se, para o caso de futuros arrendamentos, cessão de direitos de arrendamento e/ou de venda da área e do parque industrial do Curtume, a incluir nos respectivos contratos cláusula de assunção das obrigações constantes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que ainda não tenham sido cumpridas, pela nova arrendatária, cessionária ou adquirente da área e/ou do parque industrial, de forma solidária entre todas as empresas.

CONDIÇÕES FINAIS

9. Eventuais intervenções em Áreas de Preservação Permanente, necessárias à remoção dos resíduos industriais irregularmente depositados, bem como à recuperação das áreas contaminadas, deverão ser submetidas à aprovação prévia dos órgãos ambientais competentes.
10. As compromissárias MINERVA S/A, CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas CMA Ltda. reconhecem a necessidade do cumprimento integral das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a cumpri-las nos prazos fixados no cronograma estabelecido, sob pena, na hipótese de descumprimento de quaisquer das exigências, de incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada obrigação descumprida, para cada empresa, independente de prévia notificação, bastando constatação local por qualquer órgão ambiental ou pelo Ministério Público Estadual, até a satisfação integral das obrigações assumidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

11. As multas diárias cominadas serão devidas, cumulativamente, por cada cláusula descumprida, e não alternativa ou sucessivamente, devendo o valor ser revertido para o Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, de que tratam a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a Lei Estadual nº 6.536, de 13.11.89, e o Decreto Estadual, nº 27.070, de 08 de junho de 1987.
12. A fim de acompanhar o cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público e os órgãos ambientais poderão realizar vistorias no Curtume, inclusive sem notificação prévia e em quaisquer dias e horários, sem prejuízo das demais ações rotineiras de controle desenvolvidas no âmbito das atribuições e competências legais e da aplicação das sanções administrativas e legais delas decorrentes.
13. O cumprimento das obrigações constantes deste compromisso de ajustamento de conduta não isenta a empresa Indústrias Reunidas CMA Ltda. do cumprimento das obrigações assumidas nos autos de Ação Civil Pública nº 439/01, da 1ª Vara Cível de Monte Aprazível.
14. Em caso de descoberta ou denúncia de novas áreas de deposição irregular de resíduos nas dependências do Curtume de Monte Aprazível ou em áreas externas, ou no caso da necessidade de retificação ou complementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta para melhor recomposição do meio ambiente, as empresas compromissárias não estão isentas da adoção de novas providências, sem prejuízo da realização de Termo Aditivo ao presente Compromisso, de novo Compromisso de Ajustamento de Conduta e do ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Órgão Ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

15. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.
16. O presente compromisso de ajustamento de conduta vigorará por prazo indeterminado e as dúvidas e conflitos surgidos da sua execução serão resolvidas no foro de Monte Aprazível, com renúncia de outros foros, por mais privilegiados que sejam.

CONCLUSÃO

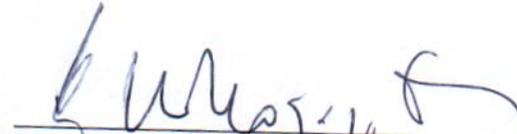
E, por estarem certos e acordados, firmam este acordo, que terá natureza de título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, e artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, que será emitido em 09 vias, ficando uma nos autos, uma com a CM4, outra com a CMA, outra com a MINERVA, encaminhando-se outra à CETESB para ciência, outra para o DAEE, outra para o Juízo da 2ª Vara Civil da Comarca de Fernandópolis, para ciência nos autos nº 189.01.2007.004209-9, nº de ordem 1.538/07, outra para o Juízo da 1ª Vara Federal de Jales/SP, para ciência nos autos nº 2006.61.24.001666-2, e, ainda, outra para o Juízo da 1ª Vara Cível de Monte Aprazível, para ciência nos autos de Ação Civil Pública nº 439/01. Com o arquivamento efetuado no procedimento investigatório, os autos serão encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, para análise e eventual homologação, aguardando-se, por ora, o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas.

Monte Aprazível, 13 de março de 2008.

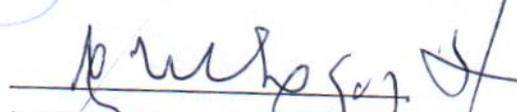
3453



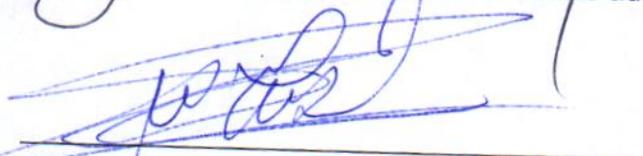
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


CM4 Participações Ltda.

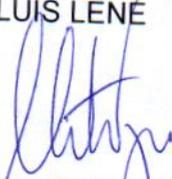
ALFEU CROZATO MOZAQUATRO – sócio administrador


Indústrias Reunidas CMA Ltda.

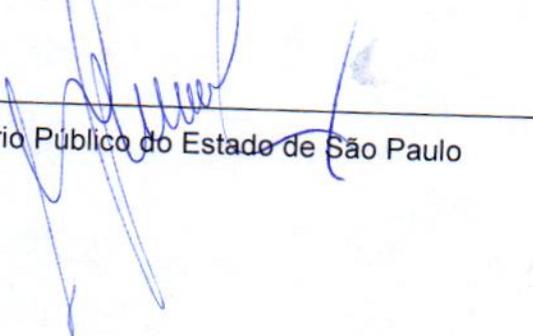
ALFEU CROZATO MOZAQUATRO – sócio administrador


Minerva S/A

WALTER LUIS LENE


Minerva S/A

CHRISTIANO KRAUSPENHAR FRIZZO


Ministério Público do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PT N° 51.169/08 - vol.(s) 15 - ap.(s) 1

Comarca: Monte Aprazível N° de origem: 008/06-2 e 027/05

Assunto: Apuração de eventual dano ambiental caracterizado por manipulação inadequada de resíduos industriais

Interessados: Indústrias Reunidas Curtume Monte Aprazível, Minerva S/A

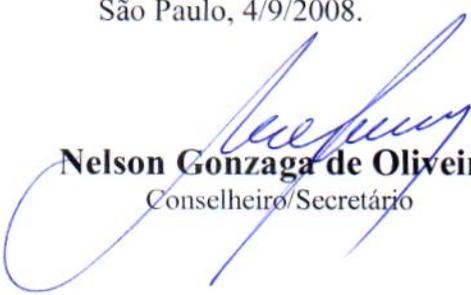
Resultado do Julgamento: ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

DELIBERAÇÃO

1. Em reunião realizada no dia 3/9/2008, o protocolado em epígrafe foi, depois de devidamente apregoadado, submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma de Julgamento (integrada pelos Doutores Eloisa de Sousa Arruda, Nelson Gonzaga de Oliveira, Pedro Franco de Campos, Luís Daniel Pereira Cintra e Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce), obtendo-se o resultado acima destacado, acolhido, por unanimidade, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) (Doutor(a) Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce), na oportunidade apresentado oralmente (cf. art. 212, § 3º, do RICSMP), com alusão às principais questões de fato e de direito tratadas nos autos e integral adoção de todas as argumentações expendidas na respectiva promoção de arquivamento.

2. Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 4/9/2008.


Nelson Gonzaga de Oliveira
 Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 05/09/2008). São Paulo, 05/09/2008.

YH, Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Oficial de Promotoria.

TERMO DE REMESSA

Aos 15/09/2008, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (Monte Aprazível - Meio Ambiente).

YH, Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Oficial de Promotoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001834-67.2001.8.26.0369
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Curtume Monte Aprazivel Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem manifestação das rés em relação ao r. Despacho de fls. 3357, embora intimadas na pessoa do procurador constituído a fl. 3358. Nada Mais. Monte Aprazivel, 11 de julho de 2019. Eu, *Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira*, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
 1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001834-67.2001.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente**
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
 Requerido: **Curtume Monte Aprazivel Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Expeça-se carta precatória para intimação pessoal de Alfeu Crozato Mozaquatro, representante legal das rés CM4 Participações Ltda e Indústrias Reunidas CMA Ltda, para que cumpra as medidas indicadas nas informações técnicas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB (fls. 3.352/3.353), comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo Ministério Público a fl. 3356 e 3361.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 31 de julho de 2019.

Ciente o MP.
 1ª SET. 2019
 Andréa Ribeiro Nasser
 Promotor de Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:

Em 07/08/2019 recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.
 O escrevente _____.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o despacho/decisão acima será publicado no D.J.E. Monte Aprazível, 06/10/2019. Eu, _____, escrevente subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA CASTRO ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001834-67.2001.8.26.0369 e o número do documento 0001834-67.2001.8.26.0369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001834-67.2001.8.26.0369 e código Y0Z2QXCZ.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL
**RUA ABDO MUANIS, 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
15090-140, Fone: (17) 3233-7818, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
riopreto2cv@tjsp.jus.br**
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0024513-89.2019.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **CURTUME MONTE APRAZIVEL LTDA**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Marco Antônio Barretto Vieira (27817)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 576.2019/085348-8 dirigi-me ao endereço Rua California, 299 - Condomínio Debora Cristina, onde DEIXEI DE INTIMAR AS RES CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA E INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, pois fui informado mais uma vez, na residência por familiares que o mesmo esta passando por tratamento de saúde, em São Paulo sem previsão de alta médica. Segundo porteiros, o representante legal Alfeu não é visto ali a mais de um ano. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 17 de novembro de 2019.

04-11
Número de Cotas:01

VISTA

Em _____ de _____ de _____, faço estes autos com vista
ao representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

RECEBIDO

2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Monte Aprazível

DATA: 27/02/2020

Autos nº 439/2001

MM JUÍZA:

Considerando o teor da certidão de fls. 3.385, embora já tenha ocorrido publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico (fls. 3.358), contudo, buscando evitar alegação de desconhecimento e nulidade futura, requiro, intime-se pessoalmente o defensor constituído das empresas CM4 Participações Ltda. e Indústrias Reunidas CMA Ltda., para que as empresas cumpram as medidas indicadas nas informações técnicas pela CETESB (fls. 3.352/3.353), comprovando nos autos, no prazo de 30 dias, ressalvando, que, caso transcorrido respectivo prazo sem manifestação e comprovação nos autos, será aplicada multa pelo descumprimento do ajuste.

Monte Aprazível, 28 de fevereiro de 2020.


Andrey Ribeiro Nasser
Promotor de Justiça

DATA / RECEBIDO
Aos 04 de 02
recebi estes autos em
Escrevente, 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001834-67.2001.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente**
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
 Requerido: **Curtume Monte Aprazivel Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Indefiro o pedido de intimação pessoal do procurador constituído nos autos das empresas CM4 Participações Ltda e Indústrias Reunidas CMA Ltda, uma vez que, conforme salientado pelo representante do Ministério Público a fl. 3391, sua intimação efetivou-se pela imprensa a fl. 3358.

Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.
 Intime-se.

Monte Aprazivel, 19 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA:
 Em 03/08/2020 recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.
 O escrevente _____

CERTIDÃO:
 Certifico e dou fé que o despacho/decisão acima será publicado no D.J.E. Monte Aprazível, ___/___/____. Eu, _____, escrevente subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ RUI FERREIRA NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/assinadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 1cozyftz

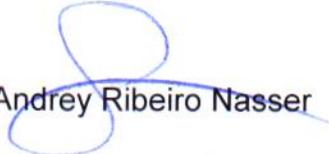
Autos n. 0001834-67.2001.8.26.0369

Meritíssimo Juiz,

Considerando que a cláusula de número 10 do título executivo extrajudicial (Termo de Ajustamento de Conduta) prevê o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de multa pelo descumprimento injustificado de cada obrigação nela prevista, delineada, no caso, pelos relatórios técnicos de fls. 3352/3353, e que as empresas executadas, apesar de devidamente intimadas para cumprimento, quedaram-se inertes, requeiro aplique-se, a cada uma delas, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada obrigação descumprida, que são 10 (dez) no total, conforme fls. 3352-v, totalizando a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada uma delas, que, atualizada monetariamente a partir da data do descumprimento, resultou na quantia de R\$ 102.807,21 (cento e dois mil e oitocentos e sete reais e vinte e um centavos), conforme cálculo de atualização que segue em documento anexo.

Tendo em vista que a intimação para cumprimento das obrigações foi disponibilizada em sítio eletrônico em 22.04.2019, conforme despacho de fls. 3392, o prazo fatal para cumprimento (30 dias úteis) ocorreu em 06.06.2019, termo inicial do cálculo de atualização monetária.

Monte Aprazível, 09 de setembro de 2020.


Andrey Ribeiro Nasser
Promotor de Justiça

Bruno Polido Bellonci
Analista Jurídico do MP

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Multa pelo descumprimento de obrigação de fazer prevista em TAC

Data de atualização dos valores: agosto/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Multa	6/6/2019	100.000,00	102.807,21	0,00	0,00	0,00	102.807,21
Sub-Total							R\$ 102.807,21	
TOTAL GERAL							R\$ 102.807,21	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteaprazl@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001834-67.2001.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Meio Ambiente**
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
 Requerido: **Curtume Monte Aprazivel Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Deverá o exequente promover a correta instrução do incidente de cumprimento de sentença, juntando cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado, demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considere necessárias, conforme preconiza o art. 1286, §2º das NSCGJ.

O cumprimento tramitará de forma digital.
 int

Monte Aprazivel, 26 de novembro de 2020.

Ciente o MP.
 17 DEZ 2020
 Andrei Ribeiro Nasser
 Promotor de Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:
 Em 27/11/2020 recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.
 O escrevente _____

CERTIDÃO:
 Certifico e dou fé que o despacho/decisão acima será publicado no D.J.E. Monte Aprazível, ____ / ____ / ____ . Eu, _____, escrevente subscrevi.

RECEBIDO
 _____ Promotoria de Justiça da
 Comarca de Monte Aprazível
 D. 19:12:2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO FERREIRA ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001834-67.2001.8.26.0369 e o código A900000000XPRD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 16:56, sob o número 10001768720218260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código onR8QE12.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Trata-se de **Ação de Execução de Título Extrajudicial** movida pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face de **Alfeu Crozato Mozaquatro, CM4 Participações Ltda e Indústrias Reunidas CMA Ltda** para execução de multa contratual de R\$ 107.546,32 (cento e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) por descumprimento das obrigações assumidas pelos executados em TAC firmado autos do processo **n. 0001834-67.2001.8.26.0369**.

Assim, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Local, na qual tramitam os autos da **Ação Civil Pública nº 0001834-67.2001.8.26.0369**, onde também deverá ser processada esta execução.

Ao cartório distribuidor para as providências necessárias.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 09 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 10 de fevereiro de 2021.

Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 10/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Monte Aprazível, (SP), 10 de fevereiro de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/02/2021 11:42

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Monte Aprazível, 10 de Fevereiro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO – PROCESSO DIGITAL

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **JUSTIÇA PÚBLICA**, CNPJ 01.468.760/0001-90, CEP 15850-000, Urupes - SP

Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **ALFEU CROZATO MOZAQUATRO**, CPF 77406338872, com endereço à Rua California, 299, ., Condomínio Debora Cristina, CEP 15093-040, São José do Rio Preto - SP, **CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 02082773000190, com endereço à Rua José Pedro Bassan, 1000, bloco 1, sala 4, Mini Distrito Industrial, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP e **INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ 89633945000154, com endereço à Avenida Alvaro Ramos, 2580, sala 22-A, Agua Rasa, CEP 03331-959, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Valor do débito: R\$ 107.546,32

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) pelo correio para pagar a dívida, custas e despesas processuais, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), **encaminhando senha para acesso ao processo digital**, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (**petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver**).

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Monte Aprazível, 11 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Destinatário(a):
 Industrias Reunidas Cma Ltda
 Avenida Alvaro Ramos, 2580, sala 22-A, Agua Rasa
 São Paulo-SP
 CEP 03331-959

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 500,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Aprazivel, 17 de março de 2021. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas - Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Destinatário(a):
 Cm4 Participações Ltda
 Rua José Pedro Bassan, 1000, bloco 1, sala 4, Mini Distrito Industrial
 Monte Aprazivel-SP
 CEP 15150-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 500,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Aprazivel, 17 de março de 2021. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas - Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Destinatário(a):
 Alfeu Crozato Mozaquatro
 Rua California, 299, ., Condomínio Debora Cristina
 São José do Rio Preto-SP
 CEP 15093-040

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 500,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Aprazível, 17 de março de 2021. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas - Supervisor de Serviço.



Digital

25/03/2021
LOTE: 101782

fls. 135

DESTINATÁRIO

Alfeu Crozato Mozaquatro

Rua California, 299, ., Condominio Debora Cristina

Sao Jose do Rio Preto, SP

15093-040

AR274832987JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

29 MAR 2021

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ROGERIO M. AQUILES
RG: 11.824.193-X

29 MAR. 2021

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Supervisor Operacional
Matrícula: 89125509

1336 RIO PRETO

Cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 01/04/2021 às 08:44
Sistema de Autenticidade Digital - Sistema Operacional 400176-01.2021.8.26.0369 e código 010176



Digital

25/03/2021
LOTE: 101781



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antonio Jose Moises Da Silva
Matr.: 8.907.895-0
Carteiro

DESTINATÁRIO

Industrias Reunidas Cma Ltda

Avenida Alvaro Ramos, 2580, sala 22-A, Agua Rasa

Sao Paulo, SP

03331-959

AR274833007JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros **DESABITADO**
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

AO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

29.03.21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

25/03/2021
LOTE: 101781

fls. 437

DESTINATÁRIO

Cm4 Participacoes Ltda

Rua Jose Pedro Bassan, 1000, bloco 1; sala 4, Mini Distrito Industrial

Monte Aprazível, SP

15150-000

AR274832995JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

JOÃO JOSÉ FURLATI
Motorizado (M)
Matrícula: 8751368
AC MONTE APRAZÍVEL

Este documento é cópia original, gerado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 06/04/2021 às 08:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/astadigital/ogab/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-07/2021.8.16.0369 e código 00130230.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as cartas de citação de fls. 132 e 133 foram devolvidas pelos Correios, conforme aviso de recebimento de fls. 136 e 137. Nada Mais. Monte Aprazivel, 13 de abril de 2021. Eu, ____, GlauCIA Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 13 de abril de 2021.

Eu, ____, Glaucia Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 13/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, (SP), 13 de abril de 2021

Autos n. 1000176-87.2021.8.26.0369

MM JUIZ:

Requeiro juntada das pesquisas Infoseg para localização dos executados.

Tendo em vista o resultado das pesquisas, requeiro, em relação à empresa Indústrias Reunidas CMA Ltda., citação no endereço mencionado na pesquisa Infoseg, com expedição de carta precatória para Comarca de Fernandópolis/SP.

Em relação à empresa CM4 Participações Ltda., requeiro pesquisas de praxe para localização e citação.

Em relação ao executado Alfeu Crozato Mozaquatro, diante da notícia de falecimento, requeiro, oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, para remessa da certidão de óbito.

Monte Aprazível, 15 de abril de 2021.

ANDREY RIBEIRO NASSER
Promotor de Justiça



Receita Federal - PF

<i>Nome</i> ALFEU CROZATO MOZAQUATRO	<i>Mãe</i> COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO	<i>CPF</i> 774.063.388-72
<i>D. N.</i> 03/10/1950	<i>Data Últ. Atualização</i> 24/02/2021	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> 2021	<i>Situação Cadastral</i> Cancelada por Óbito sem Espolio
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 12
<i>Código Ocupação principal</i> 120	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2020	<i>Endereço</i> RUA CALIFORNIA 299
<i>Município - UF</i> SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	<i>CEP</i> 15093040	<i>Telefone</i> (17) 32759200
<i>Unidade Administrativa</i> SAO JOSE DO RIO PRETO	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

**Receita Federal - PJ**

<i>Nome Empresarial</i> CM-4 PARTICIPACOES LTDA.	<i>CNPJ</i> 02.082.773/0001-90	<i>Nome Fantasia</i> FRIGORIFICO MOZAQUATRO
<i>Natureza Jurídica</i> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	<i>Data Início Atividade</i> 05/09/1997	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> INAPTA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 19/12/2018
<i>CNAE Principal</i> Aluguel de imóveis próprios	<i>CNAE Secundária</i> N/I	<i>Endereço</i> RUA JOSE PEDRO BASSAN 1000 BLOCO I - SALA 4
<i>Bairro</i> MINI DISTRITO INDUSTRIAL	<i>Município</i> MONTE APRAZIVEL	<i>CEP</i> 15150000
<i>Telefone</i> (17) 32729596	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> ANDERSONCASARIN@UNIAOPRATIC. COM.BR
<i>CPF Responsável</i> 774.063.388-72	<i>Nome Responsável</i> ALFEU CROZATO MOZAQUATRO	<i>Capital social da empresa</i> N/I
<i>Porte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> OMISSAO DE DECLARACOES
<i>Fax</i> (17) 32729596	<i>Qualificação Responsável</i> SÓCIO-ADMINISTRADOR	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Quadro Societário

<i>CPF/CNPJ</i> 77406338872	<i>Nome do Sócio</i> ALFEU CROZATO MOZAQUATRO	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO-ADMINISTRADOR
<i>Capital Sócio</i> 20	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	
<i>CPF/CNPJ</i> 19162914812	<i>Nome do Sócio</i> MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO
<i>Capital Sócio</i> 20	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	
<i>CPF/CNPJ</i> 24893848801	<i>Nome do Sócio</i> PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO
<i>Capital Sócio</i> 20	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	
<i>CPF/CNPJ</i> 33010802862	<i>Nome do Sócio</i> RAFAEL BUZOLIN MOZAQUATRO	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO
<i>Capital Sócio</i> 20	<i>CPF Repr. do Sócio</i> 774.063.388-72	<i>Nome Representante do Sócio</i> ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	



N/I	N/I	
<i>CPF/CNPJ</i> 3135690881	<i>Nome do Sócio</i> SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO
<i>Capital Sócio</i> 20	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



Receita Federal - PJ

<i>Nome Empresarial</i> INDUSTRIA REUNIDAS CMA	<i>CNPJ</i> 89.633.945/0001-54	<i>Nome Fantasia</i> MONTE APRAZIVEL
<i>Natureza Jurídica</i> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	<i>Data Início Atividade</i> 30/10/1978	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> INAPTA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 27/12/2018
<i>CNAE Principal</i> Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	<i>CNAE Secundária</i> Curtimento e outras preparações de couro	<i>Endereço</i> ESTRADA LINHA CAPIVARA I S/N SALA 1
<i>Bairro</i> ZONA RURAL	<i>Município</i> FERNANDOPOLIS	<i>CEP</i> 15600001
<i>Telefone</i> (17) 32729596	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> ANDERSONCASARIN@UNIAOPRATIC.COM.BR
<i>CPF Responsável</i> 774.063.388-72	<i>Nome Responsável</i> ALFEU CROZATO MOZAQUATRO	<i>Capital social da empresa</i> N/I
<i>Porte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> OMISSAO DE DECLARACOES
<i>Fax</i> (17) 32729596	<i>Qualificação Responsável</i> SÓCIO-ADMINISTRADOR	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Dados do Contador

<i>CPF do Contador</i> 066.631.148-08	<i>Nome do contador</i> JOSE ALEXANDRE MANTOVANI	<i>Número do CRC do contador</i> 186012
<i>Tipo do CRC do contador</i> O	<i>Classificação do CRC do contador</i> Profissional	<i>UF CRC Contador</i> SP

Quadro Societário

<i>CPF/CNPJ</i> 77406338872	<i>Nome do Sócio</i> ALFEU CROZATO MOZAQUATRO	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO-ADMINISTRADOR
<i>Capital Sócio</i> 95	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	
<i>CPF/CNPJ</i> 1657546802	<i>Nome do Sócio</i> JOAO CARLOS DE LIMA MOZZAQUATRO	<i>Qualificação do Sócio</i> SÓCIO
<i>Capital Sócio</i> 5	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	



O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO NASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/04/2021 às 15:26, sob o número WMOZ21700069748. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código ZbKztyqj.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 15/04/2021 15:23

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 15 de Abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL - 1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

O Ministério Público tem poder de requisição de informações.

Portanto, considerando que se trata de parte, lhe compete diligenciar através da certidão de óbito do executado Alfeu Mozaquatro, bem como proceder com as pesquisas "de praxe" com relação à empresa CM4 Participações Ltda.

Proceda-se com a citação da empresa Indústria Reunidas CMA LTDA, no endereço informado, por meio de CARTA AR, face a pandemia.

Aguarde-se a juntada das informações pelo MP e do retorno da citação.

Expeça-se o necessário e int.

Monte Aprazível, 15 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 16 de abril de 2021.

Eu, ____, Marcos Antonio Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 16/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Monte Aprazivel, (SP), 16 de abril de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 16/04/2021 16:10

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Monte Aprazível, 16 de Abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**

Interesse do Ministério Público

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s), **INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ 89633945000154, com endereço na Estrada Linha Capirava I, s/n, sala 1, Cep: 15.600-001, zona rural, Fernandópolis/SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$107.546,32 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

1000176-87.2021.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) pelo correio para pagar a dívida, custas e despesas processuais, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), encaminhando senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA, CNPJ 89633945000154, com endereço na Estrada Linha Capivara I, s/n, sala 1, cep: 15.600-001, zona rural, Fernandópolis/SP

PRINCIPAIS PEÇAS DOS AUTOS: inicial fls. 01/07, despacho fls. 131.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazível, 05 de maio de 2021. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO-INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Sex, 14/05/2021 10:34

Para: FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <fernandopolis@tjsp.jus.br> 3 anexos (3 MB)

precatória - proc. 1000176-87.2021 14.5.pdf; inicial 01.07 - proc. 1000176-87.2021.pdf; despacho fls. 131 - proc. 1000176-87.2021.pdf;

Bom dia

Encaminho a Vossa Senhoria a carta precatória para distribuição, ***informando tratar-se de interesse do ministério público. Segue cópia da inicial e despacho.***

Atenciosamente

**MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-0B

Entregue: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO-INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 14/05/2021 10:35

Para: FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <fernandopolis@tjsp.jus.br>

 1 anexos (3 MB)

CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO-INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(fernandopolis@tjsp.jus.br\)](mailto:fernandopolis@tjsp.jus.br)

Assunto: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO-INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RES: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO-INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <fernandopolis@tjsp.jus.br>

Sex, 14/05/2021 17:38

Para: MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Prezado(a), boa tarde!

Informo haver recebido a Carta Precatória, a qual foi distribuída sob o nº 0002228-31.2021.8.26.0189 à 2ª Vara Cível desta Comarca de Fernandópolis.

Atenciosamente.

**OFELIA TEREZINHA ADAMI DE LIMA**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Distribuição Judicial

Avenida Raul Gonçalves Júnior, 850

Jardim Santa Rita

CEP: 15610-000 - Fernandópolis

Tel: (17) 3442-4088 - Ramal 203

E-mail: ofelial@tjsp.jus.br**De:** MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>**Enviada em:** sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:34**Para:** FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <fernandopolis@tjsp.jus.br>**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO-INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Bom dia

Encaminho a Vossa Senhoria a carta precatória para distribuição, ***informando tratar-se de interesse do ministério público. Segue cópia da inicial e despacho.***

Atenciosamente

**MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-0B

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos n. 1000176-87.2021.8.26.0369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, para remessa da certidão de óbito do executado Alfeu Crozato Mozaquatro, uma vez que, até a presente data, o Ministério Público não recebeu resposta ao ofício expedido em 28 de abril de 2021 (confirmação de recebimento pelo Cartório em anexo).

Termos em que,
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 18 de maio de 2021.

ANDREY RIBEIRO NASSER
Promotor de Justiça

RE: Ofício nº 53/21-2ªPJMA

1º Registro Civil de São José do Rio Preto - SP
<registrocivilsjrp@hotmail.com>

Qua, 28/04/2021 16:47

Para: Promotoria de Justica de Monte Aprazivel <pjmonteaprazivel@mpsp.mp.br>

Boa tarde.

Confirmo o recebimento.



De: Promotoria de Justica de Monte Aprazivel <pjmonteaprazivel@mpsp.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de abril de 2021 16:07

Para: registrocivilsjrp@hotmail.com <registrocivilsjrp@hotmail.com>

Assunto: Ofício nº 53/21-2ªPJMA

Boa tarde!

Segue ofício em anexo.

Att.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Monte Aprazível

Tel: 1ª PJ: (17) 3275.2271 - 2ª PJ (17) 32952257

pjmonteaprazivel@mpsp.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Autos nº 1000176-87.2021.8.26.0369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, vem à presença de
Vossa Excelência, requerer seja desconsiderada a petição anterior e a
juntada aos autos da certidão de óbito em anexo, que fora remetida via
correio e, tendo em vista que o fórum estava fechado até o dia 16 de maio
de 2021, foi constatada apenas neste momento a remessa do documento.

Por fim, requeiro a abertura de vista dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Monte Aprazível, 18 de maio de 2021.

ANDREY RIBEIRO NASSER
Promotor de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1190402CE00000008381921U

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
ALFEU CROZATO MOZAQUATRO

CPF

774.063.388-72

MATRÍCULA:

119040 01 55 2021 4 00215 179 0110235 79

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado com 70 anos de idade

NATURALIDADE

ARARAS - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 46723924 SSP/SP

TÍTULO DE ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filho de Alfeu Romano Mozaquatro e de Colomba Bonatti Mozaquatro. Residente: Rua Califórnia, nº 299, casa, Condomínio Débora Cristina, em São José do Rio Preto - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

quinze de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 02:20 horas

DIA

15

MÊS

02

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Casa de Saúde Santa Helena, localizado(a) na(o) Rua Voluntários de São Paulo, nº 3637, Centro, São José do Rio Preto- SP.

CAUSA DA MORTE

choque séptico, septicemia, peritonite aguda, ulcera gástrica perfurada, neoplasia maligna de próstata

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Parque Jardim da Paz, desta cidade

DECLARANTE

Patricia Buzolin Mozaquatro, na qualidade de filha do falecido

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). Mateus de Lima Ribeiro, CRM 153946

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

O falecido era casado com Sonia Buzolin Mozaquatro em Araras, Estado de São Paulo. Deixa os filhos: Marcelo com 46 anos, Patricia com 43 anos e Rafael com 35 anos de idade. Deixa bens. Não deixa testamento conhecido. Não era eleitor(a), portador(a) do(a) RG nº 46723924 SSP/SP, CPF nº 774.063.388-72. O(a) declarante ignora os demais dados faltantes.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede – Município e Comarca de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo
David Yamaji Valença – Oficial Titular
Rua Tiradentes, 3355 – centro – Cep: 15.010-030
Fone/Fax: (17) 3214.5330

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José do Rio Preto - SP, 29/04/2021:

Najara Rayvengar Chalni
Escrevente Autorizada

Najara Rayvengar Chalni
Escrevente Autorizada

Certidão expedida sem ônus para as partes
Digitado por: NATALIA D

119040 - AA000165687 02/21
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREY RIBEIRO MASSER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 18:25 sob o número WMOZ21700091743. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87-2021.8-260369 e código KL-Fn5Ate.



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio 02 - Acervo Alheio

DETALHAMENTO

cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de Registro Civil) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Nulidades) 6: Livro D (Registro de Proclamação de Ausência)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COR
119040 01 85 2024 4 00215 119 010285 79
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
TÍTULO DE ELETOR
MARCAS
RG 48.238.488-8
NOME
MARCAS
RG 48.238.488-8
TÍTULO DE ELETOR
MARCAS
RG 48.238.488-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 20 de maio de 2021.

Eu, ____, Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 20/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, (SP), 20 de maio de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 24/05/2021 15:30

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 24 de Maio de 2021

Autos n. 1000176-87.2021.8.26.0369

MM JUIZ:

Requeiro a Z. Serventia pesquisa CRC-Jud para informar os sucessores do executado Alfeu Crozato Mozaquatro, filhos registrados e seus dados pessoais.

Monte Aprazível, 24 de maio de 2021.

ANDREY RIBEIRO NASSER
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Fls.166: Providencie a serventia a pesquisa sobre sucessores do executado Alfeu Crozato Mozaquatro através do sistema CRCJUD, conforme solicitado.
 Após, dê-se vista ao exequente.
 Intime-se.

Monte Aprazível, 26 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 31 de maio de 2021.

Eu, ____, Marcos Antonio Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 31/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Monte Aprazivel, (SP), 31 de maio de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 31/05/2021 17:05

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Monte Aprazível, 31 de Maio de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**

Interesse do Ministério Público

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)s executado(a)s), **INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ 89633945000154, com endereço na Estrada Linha Capirava I, s/n, sala 1, Cep: 15.600-001, zona rural, Fernandópolis/SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$107.546,32 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

1000176-87.2021.8.26.0369

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA CASTRO ANDRADE e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COURA PINHAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e o código 6B1D1FF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OFELIA TEREZINHA ADAMI DE LIMA, liberado nos autos em 14/05/2021 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002228-31.2021.8.26.0189 e código 6BC2828.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI, liberado nos autos em 01/06/2021 às 09:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 1q7qGTP9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) pelo correio para pagar a dívida, custas e despesas processuais, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), encaminhando senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [x0gjwt] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA, CNPJ 89633945000154, com endereço na Estrada Linha Capivara I, s/n, sala 1, cep: 15.600-001, zona rural, Fernandópolis/SP

PRINCIPAIS PEÇAS DOS AUTOS: inicial fls. 01/07, despacho fls. 131.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazível, 05 de maio de 2021. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA CASTRO ANDRADE e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COURA PINHAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e o código 6B1D1FF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OFELIA TEREZINHA ADAMI DE LIMA, liberado nos autos em 14/05/2021 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002228-31.2021.8.26.0189 e código 6BC2828.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI, liberado nos autos em 01/06/2021 às 09:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 1q7qGTP9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA CASTRO ANDRADE e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COURA PINHAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e o código 6B1D1FF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OFELIA TEREZINHA ADAMI DE LIMA, liberado nos autos em 14/05/2021 às 17:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002228-31.2021.8.26.0189 e código 6BCC2828.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI, liberado nos autos em 01/06/2021 às 09:20.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 1q7qGTP9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

2ª VARA CÍVEL

AV. RAUL GONÇALVES JÚNIOR, 850, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - MANDADO

Processo Digital nº: **0002228-31.2021.8.26.0189**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outro**
 Pessoa a ser intimada: **INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA, CNPJ 89.633.945/0001-54, Estrada Linha Capivara I, S/N, sala I, Rural, CEP 15600-001, Fernandópolis - SP**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **HEITOR KATSUMI MIURA**

Vistos etc.

1 Cuida-se de carta precatória cível distribuída nos termos do Comunicado CG nº 155/2016.

2 Decisão do Juízo deprecante às fls. 11.

3 CUMPRA-SE, servindo esta de mandado.

4 Oportunamente, devolva-se nos termos do Comunicado CG nº 155/2016, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se, acompanhada de senha de acesso de parte para visualização dos autos digitais, na forma e sob as penas da Lei.

Concedo ao Oficial de Justiça os benefícios do artigo 212 e seus parágrafos do NCPC.

Fernandópolis, 14 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

2ª VARA CÍVEL

AV. RAUL GONÇALVES JÚNIOR, 850, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0002228-31.2021.8.26.0189**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**
 Nº do Mandado: **189.2021/006093-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA, CNPJ 89.633.945/0001-54, com endereço à Estrada Linha Capivara I, S/N, sala 1, Rural, CEP 15600-001, Fernandópolis - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: HEITOR KATSUMI MIURA

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Fernandópolis, 19 de maio de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
2ª VARA CÍVEL

Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15600-000, Fone:
 (17) 3442-4088, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002228-31.2021.8.26.0189**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **André Luis Silva Oliveira (31472)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 189.2021/006093-0 recebido em carga em 21/05, dirigi-me, na data de 25/05, à Estrada Linha Capivara, Zona Rural, em Fernandópolis-SP, onde constatei que a executada teria encerrado suas atividades. Após consulta nos sistema SAJ, obtive informações que o representante legal da executada, Alfeu Crozato Mozaquatro, poderia ser encontrado na Rua Califórnia, 299, Residencial Débora Cristina, em São José do Rio Preto-SP. Diante do exposto, passo a restituir a presente na central de mandados, deixando de proceder à citação da executada **Indústrias Reunidas CMA Ltda**, por não ter encontrado nenhum dos representantes legais nesta Comarca, tendo em vista que aqui não residem. Fernandópolis, 25 de maio de 2021.

Ao oficial: 01 cot



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

2ª VARA CÍVEL

Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15600-000, Fone:
(17) 3442-4088, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002228-31.2021.8.26.0189**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outro**

Justiça Gratuita

TERMO DE REMESSA

Certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa desta Carta Precatória ao Juízo Deprecante, juntamente com a senha: **Senha de acesso da parte ativa principal**, para - (**Monte Aprazível - Rua Monteiro Lobato, 269, Centro CEP: 15150000, Monte Aprazível - SP**), nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 ("*VIII - Devolução da carta precatória*"). Nada mais. Fernandópolis, 28 de maio de 2021. Eu, __, Denise Marcela de Mattos, Escrevente Técnico Judiciário.



CRC-JUD

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA | Principal | Sair

Principal
C. R. C.
Busca na CRC
Pedido de Certidão
Certidões Solicitadas
Enviar Mandado
Mandados Enviados

2ª Via de Certidões Pendentes

Mostre 20		linhas		Buscar			
Nº SOLICITAÇÃO	PROCESSO	VARA	TIPO	CARTÓRIO	NOME REGISTRADO	DATA SOLICITAÇÃO	
121467-029782919	10001768720218260369	MONTE APRAZÍVEL - 1 VARA	NASCIMENTO	RIBEIRÃO PRETO - 1º SUBDISTRITO	MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO	05/07/2021	
113803-029782466	10001768720218260369	MONTE APRAZÍVEL - 1 VARA	NASCIMENTO	ARARAS	RAFAEL BUZOLIN MOZAQUATRO	05/07/2021	
113803-029782402	10001768720218260369	MONTE APRAZÍVEL - 1 VARA	NASCIMENTO	ARARAS	PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO	05/07/2021	

Mostrando 1 a 3 de 3 linhas

Primeira < Anterior 1 Próxima > Última

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO

CPF

248.938.488-01

MATRÍCULA

113803 01 55 1977 1 00003 021 0002389 44

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

QUATORZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE

DIA

14

MÊS

06

ANO

1977

HORA DE NASCIMENTO

08:50

NATURALIDADE

ARARAS/SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

ARARAS - SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

HOSPITAL ARARAS - SP

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, RESIDENTE EM ARARAS-SP * ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, RESIDENTE EM ARARAS-SP *****

AVÓS

MATERNOS: ERNESTO BUZOLIN - E - MARIA DE LOURDES FEROLDI BUZOLIN * PATERNOS: ALFEU ROMANO MOZAQUATRO - E - COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO *****

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

QUATORZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

NÃO CONSTA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

VIDE VERSO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Ronaldo Afonso Bueno - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras, o(a) qual assinou eletronicamente aos 07 de Julho de 2021, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 07 de Julho de 2021

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Araras - SP

Ronaldo Afonso Bueno - Oficial
Praça Oito de Abril, 69 - Centro - CEP: 13600085
E-mail: crcivil@uol.com.br
Tel: 1935442488

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: 9812FA817726B09CBFB32D6463ED0BC4
Central de Informações do Registro Civil - CRC-
Nacional

Selo Digital: 1138032CE000000006153921S

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/07/2021 às 13:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87-2021-8.26.0369 e código 7F43DBeG.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

NASCEU MATERNIDADE MARINA CRESPI. FOI DECLARANTE O PAI. PAIS BRASILEIROS. A REGISTRADA FOI EMANCIPADA EM MONTE APRAZÍVEL/SP AOS 28 DE MAIO P. PASSADO, CF. REGISTRO DE EMANCIPAÇÃO EFETUADO ÀS FOLHAS 189 VERSO, TERMO NÚMERO 1141, LIVRO E-02. ARARAS, 03/06/1996. (AS) R A BUENO. AVERBAÇÃO: CONFORME CONSULTA JUNTO A BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EFETUADA HOJE ATRAVÉS DA CRC NACIONAL A REGISTRADA ESTÁ INSCRITA NO CPF SOB O NÚMERO 248.938.488-01. ARARAS, 07/07/2021. (AS) R A BUENO. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

Certidão lavrada por Ronaldo Afonso Bueno - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras, o(a) qual assinou eletronicamente aos 07 de Julho de 2021, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 07 de Julho de 2021

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Araras - SP

Ronaldo Afonso Bueno - Oficial

Praça Oito de Abril, 69 - Centro - CEP: 13600085

E-mail: crcivil@uol.com.br

Tel: 1935442488

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: 9812FA817726B09CBFB32D6463ED0BC4

Central de Informações do Registro Civil - CRC-

Nacional

Selo Digital: 1138032CE00000006153921S

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



ffff (0003)	Número do livro	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo:
ggg (050)	Número da folha	ddd (1987)	55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
hhhhhh (0000533)	Número do Termo	e (1)	e (1) Tipo de livro, sendo:
ll (31)	Dígito Verificador	1:	1: Livro A (Nascimento)
		2:	2: Livro B (Casamento)
		3:	3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)
		4:	4: Livro C (Óbito)
		5:	5: Livro C Auxiliar (Registro de Interdição)
		6:	6: Livro D (Registro de Proclamação)
		7:	7: Livro E (Outros atos relativos ao Registro Civil)

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31

Padrão aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ll

DETALHAMENTO

aaaaa (00188-3) Código Nacional da Unidade (identificação única do cartório)

bb (01) Código do Aervo, sendo:

01 - Aervos Proprios

Outros - Aervos incorporados



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/07/2021 às 13:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código 7F43DBeG.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

RAFAEL BUZOLIN MOZAQUATRO

CPF

330.108.028-62

MATRÍCULA

113803 01 55 1986 1 00017 066 0019340 01

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E CINCO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS

DIA

25

MÊS

01

ANO

1986

HORA DE NASCIMENTO

08:25

NATURALIDADE

ARARAS/SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

ARARAS - SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

HOSPITAL ARARAS - SP

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, RESIDENTE EM ARARAS-SP * ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, RESIDENTE EM ARARAS-SP *****

AVÓS

MATERNOS: ERNESTO BUZOLIN - E - MARIA DE LOURDES FEROLDI BUZOLIN * PATERNOS: ALFEU ROMANO MOZAQUATRO - E - COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO *****

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

VINTE E NOVE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

NÃO CONSTA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

VIDE VERSO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Ronaldo Afonso Bueno - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras, o(a) qual assinou eletronicamente aos 07 de Julho de 2021, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 07 de Julho de 2021

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Araras - SP

Ronaldo Afonso Bueno - Oficial
Praça Oito de Abril, 69 - Centro - CEP: 13600085
E-mail: rcrcivil@uol.com.br
Tel: 1935442488

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: 23F28E49F068610C99120D5F6AC06B9F
Central de Informações do Registro Civil - CRC-
Nacional

Selo Digital: 1138032CE0000000061543213

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/07/2021 às 13:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87/2021-8.26.0369 e código TCUJW7

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

NASCEU MATERNIDADE MARINA CRESPI. FOI DECLARANTE O PAI. PAIS BRASILEIROS. CASOU-SE NO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP AOS 09/06/2012, COM MONA HOMEN DE MELLO HUSSEINI CONTINUANDO A USAR O NOME DE RAFAEL BUZOLIN MOZAGUATRO. REG. DE CAS.3733, FOLHAS 121, LIVRO B-13, CONFORME COMUNICAÇÃO. AVERBAÇÃO: CONFORME CONSULTA JUNTO A BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EFETUADA HOJE ATRAVÉS DA CRC NACIONAL O REGISTRADO ESTÁ INSCRITO NO CPF SOB O NÚMERO 330.108.028-62, ARARAS, 07/07/2021. (AS) R A BUENO. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

Certidão lavrada por Ronaldo Afonso Bueno - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras, o(a) qual assinou eletronicamente aos 07 de Julho de 2021, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 07 de Julho de 2021

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Araras - SP

Ronaldo Afonso Bueno - Oficial

Praça Oito de Abril, 69 - Centro - CEP: 13600085

E-mail: rcrcivil@uol.com.br

Tel: 1935442488

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: 23F28E49F068610C99120D5F6AC06B9F

Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional

Selo Digital: 1138032CE000000061543213

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ll (31)	Dígito Verificador

cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo de livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Inatualidade) 6: Livro D (Registro de Proleção) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)

0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	Matrícula
aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ll	Padrão
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Unidade (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acrevo, sendo: 01 - Acrevo Próprio Outros - Acrevos incorporados



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/07/2021 às 13:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código TCljw7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO

CPF

191.629.148-12

MATRÍCULA

121467 01 55 1974 1 00283 085 0096760 11

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

ONZE DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO

DIA

11

MÊS

09

ANO

1974

HORA DE NASCIMENTO

11:00

NACIONALIDADE

RIBEIRÃO PRETO - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

RIBEIRÃO PRETO - SP - 1º SUBDISTRITO

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

MATERNIDADE DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO RIBEIRÃO PRETO - SP

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

PAI: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, NATURAL DE ARARAS - SP MÃE: SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, NATURAL DE ARARAS - SP

AVÓS

ALFEU ROMANO MOZAQUATRO E COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO (PATERNOS) ERNESTO BUZOLIN E MARIA DE LOURDES FEROLDI BUZOLIN (MATERNOS)

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

DOZE DE SETEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

NADA CONSTA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

ANOTAÇÃO: CASOU-SE EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, 1º SUBDISTRITO, EM 14/04/2001, COM ELIANE DE SOUZA GOMES, A QUAL PASSOU ASSINAR: ELIANE GOMES MOZAQUATRO, LIVRO B-127, FLS. 64, Nº 18.331. ANOTAÇÃO: DIVORCIOU-SE POR SENTENÇA DO JUÍZO DE DIREITO AUXILIAR DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, DATADA DE 07/06/2006, VOLTANDO ELA ASSINAR O NOME DE SOLTEIRA..

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto - 1º Subdistrito, o(a) qual assinou eletronicamente aos 10 de Julho de 2021, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 10 de Julho de 2021

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Ribeirão Preto - 1º Subdistrito - SP

Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial

Rua Visconde de Inhaúma, 1.315 - Centro - CEP: 14010-100

E-mail: oficial@1cartorio.com.br

Tel: (16)3636-3635

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: B1637080C480400B93A96978E18FC04C

Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional

Selo Digital: 1214672CE000000024694921A

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos serão remetidos ao autor para manifestar-se sobre a carta precatória cumprida negativa de fls. 171/177 bem como sobre as certidões de nascimento de fls. 180/184. Nada Mais. Monte Aprazivel, 16 de julho de 2021. Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 16 de julho de 2021.

Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente
Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 16/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, (SP), 16 de julho de 2021

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000176-87.2021.8.26.0369

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 687 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a presente **HABILITAÇÃO** dos sucessores de **Alfeu Crozato Mozaquatro**, falecido em 15 de fevereiro de 2021, conforme certidão de óbito anexa, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

São sucessores de ALFEU CROZATO MOZAQUATRO:

1. SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, viúva, nascida em 03/06/1954, filha de Ernesto Buzolin e de Maria de Lourdes F. Buzolin, CPF nº 031.356.908-81, com endereço na Rua California, nº 299, Residencial Débora Cristina, São José do Rio Preto/SP;
2. MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, nascido em 11/09/1974, filho de Alfeu Crozato Mozaquatro e de Sonia Buzolin Mozaquatro, CPF nº 191.629.148-12, com endereço na Rua California, nº 299, Residencial Débora Cristina, São José do Rio Preto/SP;

3. PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO, filha de Alfeu Crozato Mozaquatro e de Sonia Buzolin Mozaquatro, nascida em 14/06/1977, CPF nº 248.938.488-01, com endereço na Rua California, nº 299, Residencial Débora Cristina, São José do Rio Preto/SP;
4. RAFAEL BUZOLIN MOZAQUATRO, filho de Alfeu Crozato Mozaquatro e de Sonia Buzolin Mozaquatro, nascido em 25/01/1986, CPF nº 330.108.028-62, com endereço na Rua California, nº 299, Residencial Débora Cristina, São José do Rio Preto/SP;

A habilitação tem lugar, quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. Pode ser requerida pela parte, em relação aos sucessores do falecido, nos termos dos artigos 687 e 688 do Código de Processo Civil, sendo necessária de maneira a dar prosseguimento nos atos processuais:

“Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Art. 688. A habilitação pode ser requerida:

I - pela parte, em relação aos sucessores do falecido;

II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte.”

Diante do exposto, requer a citação dos sucessores do falecido para que fiquem sabedores dos termos da presente ação de habilitação e, se quiserem, contestá-la no prazo legal de cinco dias e, procedido na forma da lei adjetiva pátria, sejam os sucessores julgados habilitados, a fim de que o feito principal prossiga em seu curso normal.

Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita, especialmente depoimento pessoal dos herdeiros do requerente, sob pena de confissão se estes não comparecerem, ou, comparecendo, negaram-se a depor.

Termos em que,
Pede deferimento.

Monte Aprazível, 21 de julho de 2021.

ANDREY RIBEIRO NASSER
Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 21/07/2021 16:29

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 21 de Julho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

1- Cite-se os sucessores do réu Alfeu Crozato Mozaquatro informados a fls. 188/190, para contestar a habilitação no prazo de cinco (5) dias, observando o disposto no artigo 690 do Código de Processo Civil.

O pedido de habilitação será decidida de plano, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que o pedido deverá ser autuado em apartado com disposição sobre a instrução.

2- Providencie o exequente endereço para citação das empresas Industria Reunidas CMA Ltda e CM4 Participações Ltda.

Intime-se.

Monte Aprazível, 15 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**

INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos **sucedores** do requerido Alfeu Crozato Mozaquatro, indicados abaixo para se pronunciarem no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil e conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1- Cite-se os sucessores do réu Alfeu Crozato Mozaquatro informados a fls. 188/190, para contestar a habilitação no prazo de cinco (5) dias, observando o disposto no artigo 690 do Código de Processo Civil. O pedido de habilitação será decidida de plano, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que o pedido deverá ser autuado em apartado com disposição sobre a instrução. 2- Providencie o exequente endereço para citação das empresas Industria Reunidas CMA Ltda e CM4 Participações Ltda. Intime-se.".

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tj.sp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): 1) **SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO**, viúva, nascida em 03/06/1954, filha de Ernesto Buzolin e de Maria de Lourdes F. Buzolin, CPF nº 031.356.908-81, com endereço na Rua California, 299, Condominio Debora Cristina - CEP 15093-040, São José do Rio Preto-SP; 2) **MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO**, nascido em 11/09/1974, filho de Alfeu Crozato Mozaquatro e de Sonia Buzolin Mozaquatro, CPF nº 191.629.148-12, com endereço na rua California, 299, Condominio Debora Cristina - CEP 15093-040, São José do Rio Preto-SP; 3) **PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO**, filha de

1000176-87.2021.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Alfeu Crozato Mozaquatro e de Sônia Buzolin Mozaquatro, com endereço na rua California, 299, Condomínio Débora Cristina - CEP 15093-040, São José do Rio Preto-SP; **4) RAFAEL BUZOLIN MOZAQUATRO**, filho e Alfeu Crozato Mozaquatro e de Sonia Buzolin Mozaquatro, com endereço na rua California, 299, Condomínio Débora Cristina - CEP 15093-040, São José do Rio Preto-SP;

PROCURADOR(ES): autor: Ministério Público do Estado de São Paulo

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazível, 19 de outubro de 2021. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

ENCAMINHA CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, INFORMANDO QUE TRATE-SE DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Qui, 28/10/2021 15:01

Para: SAO JOSE DO RIO PRETO - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <riopreto@tjsp.jus.br>

📎 3 anexos (2 MB)

CARTA PRECATÓRIA - PROC. 1000176-87.2021.pdf; inicial fls. 01.07 - processo nº 1000176-87.2021.pdf; petição do Ministério Público - processo 1000176-87.2021.pdf;

Boa tarde,

Encaminho a Vossa Senhoria a carta precatória para distribuição, referente o processo nº 1000176-87.2021.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP, **informando que trata-se de interesse do Ministério Público.**

Atenciosamente



MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

Entregue: ENCAMINHA CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 28/10/2021 15:02

Para: SAO JOSE DO RIO PRETO - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <riopreto@tjsp.jus.br>

 1 anexos (2 MB)

ENCAMINHA CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[SAO JOSE DO RIO PRETO - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(riopreto@tjsp.jus.br\)](mailto:riopreto@tjsp.jus.br)

Assunto: ENCAMINHA CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, INFORMANDO QUE TRATA-SE DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 13 de janeiro de 2022.

Eu, ____, GlauCIA Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 13/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, (SP), 13 de janeiro de 2022

Autos digitais n.º 1000176-87.2021.8.26.0369

Meritíssimo Juiz,

Ciente da decisão de fl. 192.

No mais, o Ministério Público Estadual informa que esta Promotoria de Justiça encaminhou, nesta data, solicitação de diligência junto ao CAEX, para a localização do endereço das empresas Indústrias Reunidas CMA Ltda. e CM4 Participações Ltda, de modo que requer a abertura de vista dos autos, daqui a 15 dias, visando informar eventual endereço das executadas.

Monte Aprazível-SP, 17 de janeiro de 2022.

Andrey Ribeiro Nasser
Promotor de Justiça

Flávia Guedes Colombo
Analista Jurídica

CAEX Solicitação de Pesquisas - 4965636**1. DADOS DO PROCESSO****Número do Processo:**

1000176-87.2021.8.26.0369

Réu Preso?

Não

Data da audiência:

-

Hora da Audiência:

-

3. DADOS DA SOLICITAÇÃO**Descrição de veículo:**

-

Dados de Pessoa Física:

-

Dados de Pessoa Jurídica:

- 1- Industria Reunidas CMA Ltda
- 2- CM4 Participações Ltda

Observações:

Solicitação do endereço das empresas para citação.

Estou ciente que Solicitações de Pesquisas devem ser enviadas para a Unidade CAEX_PESQ - SETOR DE PESQUISAS - CAEX:

Sim



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 17/01/2022 16:58

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 17 de Janeiro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Abdo Muanis, nº 991, 9º andar - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3233-7002 - E-mail: riopreto1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo de Carvalho Lorga**

Vistos.

Cumpra-se, expedindo-se o mandado.

Após, devolva-se com nossas homenagens.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 05 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto-SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Valor da Causa: **R\$ 0,00**
Nº do Mandado: **576.2021/067315-3**

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: RAFAEL BUZOLIM MOZAQUATRO, Brasileiro, Casado, Zootecnista, RG 44049116, CPF 330.108.028-62, com endereço na Rua California, 299, Condomínio Debora Cristina, CEP 15093-040, São José do Rio Preto - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - JUSTIÇA GRATUITA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ricardo de Carvalho Lorga

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **wrlgm4**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São José do Rio Preto, 08 de novembro de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto-SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Valor da Causa: **R\$ 0,00**
Nº do Mandado: **576.2021/067314-5**

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO, RG 24.151.906-8, CPF 290.587.568-23, com endereço à Rua California, 299, Condomínio Debora Cristina, CEP 15093-040, São José do Rio Preto - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - **JUSTIÇA GRATUITA**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ricardo de Carvalho Lorga

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **dd4tua**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São José do Rio Preto, 08 de novembro de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto-SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Valor da Causa: **R\$ 0,00**
Nº do Mandado: **576.2021/067313-7**

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: MACELO BUZOLIN MOZAQUATRO, Brasileiro, Divorciado, Vendedor, RG 22368157, CPF 191.629.148-12, com endereço à Rua California, 299, Condomínio Debora Cristina, CEP 15093-040, São José do Rio Preto - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº *

JUSTIÇA GRATUITA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ricardo de Carvalho Lorga

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **fbyty0**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São José do Rio Preto, 08 de novembro de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, São José do Rio Preto-SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Valor da Causa: **R\$ 0,00**
Nº do Mandado: **576.2021/067311-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, CPF 031.356.908-81, com endereço à Rua California, 299, Condomínio Debora Cristina, CEP 15093-040, São José do Rio Preto - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº *

-JUSTIÇA GRATUITA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ricardo de Carvalho Lorga

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **z7uixy**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São José do Rio Preto, 08 de novembro de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 9º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 3233-7002, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Marco Antônio Barretto Vieira (27817)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2021/067311-0 dirigi-me em 17.02.21 ao endereço Rua Califórnia, 299 Debora Cristina onde CITEI SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, que ficou ciente, deixou de assinar conforme provimento covid 19 do TJSP que dispensa colheita de assinatura, finalmente recebeu cópia do mandado e senha de acesso aos autos. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 18 de fevereiro de 2022.

Número de Cotas:01
18.11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 9º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 3233-7002, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Marco Antônio Barretto Vieira (27817)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2021/067313-7 dirigi-me em 17.02.21 ao endereço Rua Califórnia, 299 Debora Cristina onde DEIXEI DE CITAR MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, pois fui informado no endereço que o mesmo não reside ali e viaja constantemente a trabalho sem data e horário certo para ser localizado. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 18 de fevereiro de 2022. O referido é verdade e dou fé.

Número de Cotas:00 - mandado agrupado

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO BARRETTO VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0019422-47.2021.8.26.0576 e o código 7D5CF1F.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI, liberado nos autos em 23/02/2022 às 16:14.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código KHBRGLXV.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 9º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 3233-7002, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto1cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Marco Antônio Barretto Vieira (27817)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2021/067314-5 dirigi-me em 17.02.21 ao endereço Rua Califórnia, 299 Debora Cristina onde DEIXEI DE CITAR PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO, pois fui informado no endereço que a mesma esta viajando para o exterior devendo retornar no final de Março de 2022. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 18 de fevereiro de 2022. O referido é verdade e dou fé.

Número de Cotas:00 - mandado agrupado

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO BARRETTO VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0019422-47.2021.8.26.0576 e o código 7D5D3BC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI, liberado nos autos em 23/02/2022 às 16:14.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código KHBRGLXV.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 9º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 3233-7002, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0019422-47.2021.8.26.0576**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Marco Antônio Barretto Vieira (27817)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2021/067315-3 dirigi-me em 17.02.21 ao endereço Rua Califórnia, 299 Debora Cristina onde DEIXEI DE CITAR RAFAEL BUZOLIN MOZAQUATRO, pois fui informado no endereço que o mesmo sofreu grave acidente e encontra-se hospitalizado sem data para sair. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 18 de fevereiro de 2022. O referido é verdade e dou fé.

Número de Cotas:00 - mandado agrupado

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 21 de fevereiro de 2022.

Número de Cotas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 23 de fevereiro de 2022.

Eu, ____, GlauCIA Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 23/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, (SP), 23 de fevereiro de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 24/02/2022 12:43

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 24 de Fevereiro de 2022

Autos digitais n.º 1000176-87.2021.8.26.0369

Meritíssimo Juiz,

Tendo em vista o resultado das pesquisas, requeiro, em relação à empresa Indústrias Reunidas CMA Ltda., citação no endereço mencionado na pesquisa Infoseg, com expedição de carta precatória para Comarca de Fernandópolis/SP, devendo constar do mandado que se por 3 vezes não for encontrado deverá o oficial de justiça promover a citação por hora certa.

Requeiro ainda, seja deprecada a citação da empresa Indústria Reunidas CMA Ltda, na pessoa de Marcelo Buzolin Mozaquatro, na comarca de Fernandópolis, Avenida Expedicionários Brasileiros, 139 Fernandópolis-SP uma vez que recentemente lá foi intimado no processo 0002594-70.2021.8.26.0189, devendo também constar do mandado que se por 3 vezes não for encontrada, deverá o oficial de justiça promover a citação por hora certa, bem como por ser herdeiro/sucessor do proprietário de mencionada empresa (Alfeu Crozato Mozaquatro).

Requeiro também, seja deprecada a citação de Marcelo Buzolin Mozaquatro na comarca de Fernandópolis, Avenida Expedicionários Brasileiros, 139 Fernandópolis-SP uma vez que recentemente lá foi intimado no processo 0002594-70.2021.8.26.0189, devendo também constar do mandado que se por 3 vezes não for encontrada, deverá o oficial de justiça promover a citação por hora certa.

Por fim, requero seja tentada a citação de Patrícia Buzolin no fim de março de 2022, devendo também constar do mandado que, se por 3 vezes não for encontrada, deverá o oficial de justiça promover a citação por hora certa.

Monte Aprazível-SP, 23 de fevereiro de 2022.

Aline Kleer da Silva Martins Fernandes
Promotora de Justiça

Flávia Guedes Colombo
Analista Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta precatória.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 25 de fevereiro de 2022. Eu, ____,
 Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **1ª Vara Cível** da Comarca de Monte Aprazível – SP

Processo n. 1000176-87.2021.8.26.0369

Sônia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzolin Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro e Rafael Buzolin Mozaquatro, pelos procuradores abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe, *execução por quantia certa* que o **Ministério Público** move a **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**, apresentam esta **resposta** ao incidente de *habilitação de herdeiros* de fls. 188/190, nos seguintes termos:

1. Em princípio, há de se ressaltar um equívoco na certidão de fls. 209, destes autos.

De acordo com tal certidão, Patrícia Buzolin Mozaquatro não pode ser citada porque estaria *...viajando para o exterior, devendo retornar no final de Março de 2022*. Com todo respeito, tal informação não procede.

Patrícia não estava e não está em viagem, muito menos ao exterior. E nem pudera, pois o passaporte dela foi apreendido pela Polícia Federal em 2006 e até hoje não lhe foi restituído.

Seja como for, Patrícia, Marcelo e Rafael, ainda não citados, comparecem espontaneamente neste feito juntamente com a genitora deles, Sônia, já citada (fls. 207) e apresentam esta *resposta* ao requerimento de habilitação deles.

2. Esclarecido o equívoco acima, a despeito do falecimento de Alfeu Crozato Mozaquatro em 15/02/2021, os herdeiros não podem responder por nenhuma obrigação deixada por ele, inclusive a que deu causa a esta execução em tela.

Isso porque Alfeu deixou de patrimônio só o imóvel que servia de moradia a ele e à esposa, agora viúva, bem de família típico e, portanto, impenhorável.

Fora isso, deixou cotas sociais de empresas, algumas delas com patrimônio significativo, é verdade, mas que não são suficientes para cobrir o vasto débito de Alfeu perante as Fazendas Estadual e Federal.

Com efeito, são centenas de execuções fiscais ajuizadas, cujo valor total ultrapassa a casa dos 2 bilhões de reais (cf. certidões de distribuição, inclusas).

A título de amostragem, esta manifestação vem acompanhada de extratos de 5 execuções federais, cuja soma perfaz o valor de R\$ 289.703.859,08, e de 5 execuções estaduais, cuja soma perfaz R\$ 195.395.663,58, **num total de R\$ 485.099.522,66** (documentos inclusos).

Só essas 10 execuções já são suficientes para tornar Alfeu insolvente. Mas além delas, reitere-se, existem outras centenas, conforme comprovam as respectivas certidões de distribuição.

E nos termos do art. 796, do CPC, o herdeiro só responderá pelas dívidas do falecido até o limite da herança. No caso em tela, esse limite já foi extrapolado centenas de vezes, pois Alfeu, na data do óbito, era nitidamente insolvente, repita-se.

Por isso, a viúva e os herdeiros dele não podem ser incluídos no polo passivo do processo em questão.

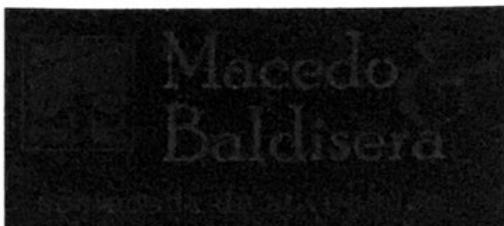
3. Ante o exposto, a viúva e os herdeiros de Alfeu Crozato Mozaquatro requerem seja julgada improcedente a pretensão lançada neste incidente de habilitação de herdeiros.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Monte Aprazível, 10 de março de 2022.

João Luiz Baldisera Filho
OAB/SP 185.902

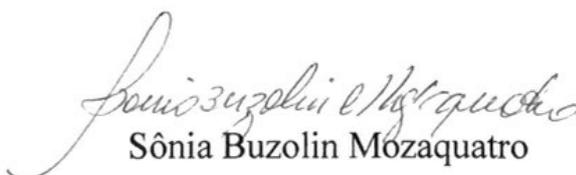
Paulo Henrique Bunicenha de Souza
OAB/SP 399.215



PROCURAÇÃO

Sônia Buzolin Mozaquatro, brasileira, viúva, comerciante, RG 6.794.436, CPF 031.356.908-81, residente na rua Califórnia, 299, Condomínio Débora Cristina, São José do Rio Preto, abaixo assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **José Macedo**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 19.432, **João Luiz Baldisera Filho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 185.902, e **Paulo Henrique Bunicenha de Souza**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 399.215, todos com escritório na rua 15 de Novembro, 2.939, edifício “Joaquim Estrela Maia”, conjunto 22, São José do Rio Preto, CEP 15015-110, telefones (017) 3232.7940 e 3231.2922, onde com esta se apresentarem e necessário for, conferindo-lhes amplos poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo propor as demandas que entenderem necessárias aos interesses da constituente ou defendê-la naquelas demandas que lhe forem propostas, **especialmente** para atuar no processo n. 1000126-87.2021.8.26.0369, da LEU CIVEL de MONTE ARAZUEC, com poderes para procurar em juízo ou fora dele, firmar acordos, dar e receber quitação, requerer levantamentos e praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho do presente mister.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 20__


Sônia Buzolin Mozaquatro

PROCURAÇÃO

Marcelo Buzolim Mozaquatro, RG 22.368.157, CPF 191.629.148-12, residente na rua Antônio de Godoy, 4033, Redentora, São José do Rio Preto, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **José Macedo**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 19.432, e **João Luiz Baldisera Filho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 185.902, com escritório na rua 15 de Novembro, 2.939, edifício “Joaquim Estrela Maia”, conjunto 22, São José do Rio Preto, CEP 15015-110, telefones (017) 3232.7940 e 3231.2922, onde com esta se apresentarem e necessário for, conferindo-lhes amplos poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo propor as demandas que entenderem necessárias aos interesses do constituinte ou defendê-la naquelas demandas que lhe forem propostas, **especialmente** para defender seus interesses no processo n. 1000136-87.2021.926.0369, da 1ª Vara CIVIL de MONTA APRAZÍVEL, com poderes para procurar em juízo ou fora dele e praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho do presente mister.

São José do Rio Preto, 04 de outubro de 2013.

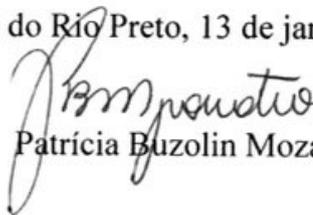


Marcelo Buzolim Mozaquatro

PROCURAÇÃO

Patrícia Buzolin Mozaquatro, RG 26.374.735-8, CPF 248.938.488-01, residente na avenida Juscelino K. Oliveira, Condomínio North Valley, casa 12, São José do Rio Preto, abaixo assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **José Macedo**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 19.432, e **João Luiz Baldisera Filho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 185.902, com escritório na rua 15 de Novembro, 2.939, edifício “Joaquim Estrela Maia”, conjunto 22, São José do Rio Preto, CEP 15015-110, telefones (017) 3232.7940 e 3231.2922, onde com esta se apresentarem e necessário for, conferindo-lhes amplos poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo propor as demandas que entenderem necessárias aos interesses do constituinte ou defendê-la naquelas demandas que lhe forem propostas, **especialmente** para defender seus interesses no processo n. 1000176-87.826.0369, da 1ª Vara CIVEL de MONTE APARECIDA, com poderes para procurar em juízo ou fora dele e praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho do presente mister.

São José do Rio Preto, 13 de janeiro de 2014.


Patrícia Buzolin Mozaquatro

PROCURAÇÃO

Rafael Buzolim Mozaquatro, brasileiro, casado, zootecnista, RG 44.049.116-2, CPF 330.108.028-62, residente na avenida José Munia, 4700, apto. 12, bloco A, São José do Rio Preto, CEP 15090-500, abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **José Macedo**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 19.432, **João Luiz Baldisera Filho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 185.902, com escritório na rua 15 de Novembro, 2.939, edifício “Joaquim Estrela Maia”, conjunto 22, São José do Rio Preto, CEP 15015-110, telefones (017) 3232.7940 e 3231.2922, onde com esta se apresentarem e necessário for, conferindo-lhes amplos poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo propor as demandas que entenderem necessárias aos interesses da constituinte ou defendê-la naquelas demandas que lhe forem propostas, **especialmente** para defender seus interesses no processo 1000176-87.2021.826.0369 da J.E.V. CIVEL de MONTE APRAZIVEL, com poderes para firmar acordo, receber e dar quitação, retirar mandados e proceder aos respectivos levantamentos de quantias eventualmente depositadas por qualquer das partes, procurar em juízo ou fora dele e praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho do presente mister.

São José do Rio Preto, 10 de janeiro de 2017.

Rafael Buzolim Mozaquatro
Rafael Buzolim Mozaquatro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5516477

FOLHA: 1/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/02/2022, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ****

ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, RG: 46723924, CPF: 774.063.388-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

FERNANDÓPOLIS

- List of legal proceedings from Fernandópolis, including details on tax execution, debt collection, and civil procedure.

MONTE APRAZÍVEL

- List of legal proceedings from Monte Aprazível, including details on civil rights, tax execution, and property matters.

PEDIDO Nº:

0055251594





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5516477

FOLHA: 2/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pública do Estado de São Paulo.*****

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

» Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1002411-61.2016.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 22/01/2016. Reqte: <Autor Inexistente>.

» Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1002494-43.2017.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 24/01/2017. Reqte: <Autor Inexistente>.

» Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1025153-80.2016.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 02/05/2016. Reqte: <Autor Inexistente>.

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de ALFEU CROZATO MOZAQATRO, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:*****

MONTE APRAZÍVEL

» Foro de Monte Aprazível - 1ª Vara. Processo: 0000032-14.2013.8.26.0369 (0000032-14.2013.8.26.0369). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 09/01/2013. Exeqte: A Fazenda do Estado de São Paulo.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Fors Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº:

0055251594



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIZ BALDISERA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/03/2022 às 16:46, sob o número WMOZ22700046447. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código x8EUBsH6.



21/02/2022

0055251594 fls. 226

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5516477

FOLHA: 3/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2022.



PEDIDO Nº:

0055251594





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2022.0001059585

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **CONSTA**, até a presente data e hora, contra **ALFEU CROZATO MOZAQUATRO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **774.063.388-72**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0702748-04.1993.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
 Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
 Tipo da Parte: EXECUTADO
 Assunto: Dívida Ativa
 Data da distribuição: 26/07/1993
 EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
 RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
 Alcinha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
 Data de Nascimento: 03/10/1950
 Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
 Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

2. Registro n. 0702744-64.1993.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / SOBRESTADO
 Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO
 Tipo da Parte: EXECUTADO
 Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO
 Data da distribuição: 17/09/2012
 EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
 RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
 Alcinha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
 Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
 Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS



3. Registro n. 0702749-86.1993.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / SOBRESTADO

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO

Data da distribuição: 20/04/1999

EXEQUENTE: INSS/FAZENDA

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

4. Registro n. 0702777-54.1993.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 27/07/1993

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

5. Registro n. 0702644-75.1994.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / NORMAL

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: MULTAS E DEMAIS SANCOES - DIVIDA ATIVA NÃO -TRIBUTARIA - DIREITO ADMINISTRATIVO

Data da distribuição: 20/04/1999

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: 4 672 392-4

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS



Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOZAQUATRO

6. Registro n. 0702891-56.1994.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 28/04/1994

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

7. Registro n. 0703517-41.1995.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 25/05/1995

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

8. Registro n. 0703520-93.1995.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 25/05/1995



EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

9. Registro n. 0703522-63.1995.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 25/05/1995

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

10. Registro n. 0704089-94.1995.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 21/06/1995

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

11. Registro n. 0704093-34.1995.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto



Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 21/06/1995

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

12. Registro n. 0709539-81.1996.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / SOBRESTADO

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO

Data da distribuição: 06/05/1999

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

13. Registro n. 0705922-79.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 13/06/1997

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO



14. Registro n. 0705924-49.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 13/06/1997
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

15. Registro n. 0705926-19.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 13/06/1997
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

16. Registro n. 0706801-86.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 07/07/1997
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO



Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

17. Registro n. 0707553-58.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 28/07/1997
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

18. Registro n. 0707554-43.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 28/07/1997
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

19. Registro n. 0707556-13.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 28/07/1997
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS



Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

20. Registro n. 0707557-95.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 28/07/1997

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

21. Registro n. 0707558-80.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 28/07/1997

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

22. Registro n. 0707560-50.1997.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa



Data da distribuição: 28/07/1997
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

23. Registro n. 0701885-72.1998.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 03/03/1998
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

24. Registro n. 0703259-26.1998.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 07/04/1998
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

25. Registro n. 0002977-92.1999.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / NORMAL



Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO

Data da distribuição: 20/05/1999

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: 4 672 392-4

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOZAQUATRO

26. Registro n. 0003047-12.1999.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / SOBRESTADO

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO

Data da distribuição: 17/09/2012

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

27. Registro n. 0010122-05.1999.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 06/12/1999

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

**28. Registro n. 0000265-95.2000.4.03.6106**

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / SOBRESTADO

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: MULTAS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO

Data da distribuição: 17/09/2012

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

29. Registro n. 0001013-30.2000.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Contribuições Previdenciárias

Data da distribuição: 27/01/2000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

30. Registro n. 0007711-52.2000.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: Dívida Ativa

Data da distribuição: 21/07/2000

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO



Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

31. Registro n. 0011128-13.2000.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / SOBRESTADO

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: MULTAS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO

Data da distribuição: 16/10/2000

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

32. Registro n. 0001040-08.2003.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / NORMAL

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO

Data da distribuição: 06/02/2003

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

33. Registro n. 0007337-94.2004.4.03.6106

Classe / Situação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO / Andamento

Órgão Julgador: 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: CONDENADO

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Data da distribuição: 12/08/2004

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950



Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

34. Registro n. 0002132-50.2005.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / SOBRESTADO

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO

Data da distribuição: 09/03/2005

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

35. Registro n. 0001707-32.2006.4.03.6124

Classe / Situação: ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO / NORMAL

Órgão Julgador: 1 Vara - FORUM FEDERAL DE JALES

Tipo da Parte: ACUSADO

Assunto: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA (ART. 1 AO 3 DA LEI 8.137/90 E ART. 1 DA LEI 4.729/65) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE - PENAL

Data da distribuição: 15/03/2012

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

36. Registro n. 0001863-20.2006.4.03.6124

Classe / Situação: ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO / NORMAL

Órgão Julgador: 1 Vara - FORUM FEDERAL DE JALES

Tipo da Parte: ACUSADO

Assunto: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA (ART. 1 AO 3 DA LEI 8.137/90 E ART. 1 DA LEI 4.729/65) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE - PENAL

Data da distribuição: 27/10/2006

AUTOR: JUSTICA PUBLICA



RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

37. Registro n. 0001864-05.2006.4.03.6124

Classe / Situação: ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO / NORMAL
Órgão Julgador: 1 Vara - FORUM FEDERAL DE JALES
Tipo da Parte: ACUSADO
Assunto: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA (ART. 1 AO 3 DA LEI 8.137/90 E ART. 1 DA LEI 4.729/65) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE - PENAL
Data da distribuição: 27/10/2006
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

38. Registro n. 0002092-77.2006.4.03.6124

Classe / Situação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO / Digitalizado
Órgão Julgador: 1ª Vara Federal de Jales
Tipo da Parte: REU
Assunto: Falso testemunho ou falsa perícia
Data da distribuição: 13/12/2006
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

39. Registro n. 0004317-56.2007.4.03.6182

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 6ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: PIS



Data da distribuição: 06/03/2007
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

40. Registro n. 0029199-82.2007.4.03.6182

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 6ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Cofins
Data da distribuição: 29/05/2007
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

41. Registro n. 0005201-75.2014.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Multas e demais Sanções
Data da distribuição: 19/11/2014
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

42. Registro n. 0001276-17.2014.4.03.6124

Classe / Situação: ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO / NORMAL



Órgão Julgador: 1 Vara - FORUM FEDERAL DE JALES

Tipo da Parte: REU

Assunto: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA (ART. 1 AO 3 DA LEI 8.137/90 E ART. 1 DA LEI 4.729/65) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE - PENAL

Data da distribuição: 02/12/2014

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

43. Registro n. 0006787-79.2016.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Data da distribuição: 05/10/2016

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

44. Registro n. 0008185-61.2016.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Sobrestado

Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Data da distribuição: 11/11/2016

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO



45. Registro n. 5003059-71.2018.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Dívida Ativa
Data da distribuição: 20/08/2018
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

46. Registro n. 5003459-85.2018.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Data da distribuição: 25/09/2018
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950
Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO
Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

47. Registro n. 5003922-90.2019.4.03.6106

Classe / Situação: EXECUÇÃO FISCAL / Andamento
Órgão Julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Tipo da Parte: EXECUTADO
Assunto: Contribuição sobre a folha de salários
Data da distribuição: 26/08/2019
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: 03/10/1950



Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

48. Registro n. 5004115-71.2020.4.03.6106

Classe / Situação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO / Andamento

Órgão Julgador: 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Tipo da Parte: REU

Assunto: Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional

Data da distribuição: 05/10/2020

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 03/10/1950

Filiação: COLOMBA BONATTI MOZAQUATRO

Filiação: ALFEU ROMANO MOSAQUATRO

Total de registro(s): 48

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022, às 15:25.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **53f9d1fc 0602bc15 770997b4 dced0989 5d0304db**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);



- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Visualizar CDAs Visualizar autos Peticionar



0002415-20.2013.8.26.0189

Classe
Execução Fiscal

Assunto
Dívida Ativa

Foro
Foro de Fernandópolis

Vera
SEF - Setor de Execuções Fiscais

Juiz
Renato Soares de Melo Filho

Distribuição
18/03/2013 às 16:43 - Livre

Controle
2013/000293

Área
Cível

Valor da ação
R\$ 31.092.291,21

Outros números
0002415-20.2013.8.26.0189, 018.92.0130.002415

[Recolher](#)

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Fazenda Nacional
Reqdo	Industrias Reunidas Cma Ltda Advogado: Jose Macedo Advogado: João Luiz Baldisera Filho Advogado: Cristiano Giacomino
Exectdo	Cm 4 Participações Ltda Advogado: Jose Macedo Advogado: João Luiz Baldisera Filho Advogado: Cristiano Giacomino
Exectdo	Cma Indústria de Subprodutos Bovinos Ltda
Exectdo	M4 Logistica Ltda
Exectdo	<u>Alfeu Crozato Mozaquatro</u>
Exectda	Patricia Buzolin Mozaquatro
Exectdo	Macelo Buzolin Mozaquatro

[Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
07/03/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0071/2022 Data da Publicação: 08/03/2022 Número do Diário: 3460



Visualizar CDAs

Visualizar autos

Petitionar

0001381-73.2014.8.26.0189

Classe
Execução FiscalAssunto
II/ Imposto sobre ImportaçãoForo
Foro de FernandópolisVtra
SEF - Setor de Execuções FiscaisJuiz
Renato Soares de Melo FilhoDistribuição
31/03/2014 às 12:14 - LivreControl
2014/000394Área
CívelValor da ação
R\$ 26.377.391,06[Recolher](#)

PARTES DO PROCESSO

Exerce	Fazenda Nacional
Execução	Industrias Reunidas Cma Ltda Advogado: Jose Macedo Advogado: João Luiz Baldisera Filho Advogado: Cristiano Giacomino

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
20/02/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
11/02/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0042/2022 Data da Publicação: 14/02/2022 Número do Diário: 3446
10/02/2022	Remetido ao DJE Relação: 0042/2022 Teor do ato: Vistos. Fl 918: manifeste-se a credora em 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Na inércia, arquivem-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição (Código 61614 Comunicado CG nº 641/2015), permanecendo os autos em arquivo provisório até nova provocação. Intime-se. Advogados(s): João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP), Jose Macedo (OAB 19432/SP)
09/02/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
09/02/2022	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fl 918: manifeste-se a credora em 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Na inércia, arquivem-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição (Código 61614 Comunicado CG nº 641/2015), permanecendo os autos em arquivo provisório até nova provocação. Intime-se.

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
27/11/2014	Petições Diversas
22/10/2015	Petições Diversas



Visualizar CDAs Peticionar

0004818-43.2009.8.26.0369 Suspensão

Classe
Execução Fiscal

Assunto
ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Foro
Foro de Monte Aprazível

Vara
1ª Vara

Juiz
Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

[^ Recolher](#)

Distribuição
29/12/2009 às 12:04 - Livre

Local Físico
17/04/2017 00:00 - Arquivo Geral - ENVIADO AO ARQUIVO = 17-04-2017 MAÇO = 281/2017

Controle
2009/000229

Área
Cível

Valor da ação
R\$ 26.285.540,27

Outros números
369 01 2009 004818, 0004818-43.2009.8.26.0369

PARTES DO PROCESSO

Exeqte Fazenda do Estado de São Paulo
Advogada: Cleia Borges de Paula Delgado

Exeqtdo Industrias Reunidas Cma Ltda
Advogado: Jose Macedo
Advogado: João Luiz Baldisera Filho

Reqdo Alfeu Cruzato Mozaquatro

[v Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
24/01/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Arquivamento de processo - provisório - suspensão (art. 40 da Lei 6830-80)
24/01/2017	Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
19/10/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0701/2016 Data da Disponibilização: 19/10/2016 Data da Publicação: 20/10/2016 Número do Diário: 2224 Página: 1925/1928
19/10/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0701/2016 Data da Disponibilização: 19/10/2016 Data da Publicação: 20/10/2016 Número do Diário: 2224 Página: 1925/1928
18/10/2016	Remetido ao DJE Relação: 0701/2016 Teor do ato Vistos.A execução está suspensa há mais de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Defiro a remessa dos autos ao arquivo, onde aguardará provocação da exequente Intime-se Advogados(s): Cleia Borges de Paula Delgado (OAB 105477/SP), João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP), Jose Macedo (OAB 19432/SP)

[v Mais](#)



Visualizar CDAs Peticionar

0000032-14.2013.8.26.0369 Suspensão

Classe
Execução Fiscal

Assunto
ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Foro
Foro de Monte Aprazível

Vara
1ª Vara

Juiz
Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

[Resolher](#)

Distribuição
09/01/2013 às 10:29 - Livre

Local Físico
13/09/2017 00:00 - Arquivo Geral - ENVIADO AO ARQUIVO = 13-09-2017 MAÇO = 285/2017

Controle
2013/000001

Área
Cível

Valor da ação
R\$ 25.586.295,54

Outros números
036 92 0130 000032, 0000032-14.2013.8.26.0369

PARTES DO PROCESSO

Exepte **A Fazenda do Estado de São Paulo**
Advogada: Cleia Borges de Paula Delgado

Exeuto **Industrias Reunidas Cma Ltda**
Advogado: Jose Macedo
Advogado: João Luiz Baldisera Filho

[Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
04/09/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Arquivamento de processo - provisória - suspensão (art. 40 da Lei 6830-80)</i>
04/09/2017	Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
29/08/2017	Recebidos os Autos da Conclusão
07/08/2017	Conclusos para Despacho
07/08/2017	Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Renúncia de Mandato/Encargo em Execução Fiscal - Número: 80002 - Protocolo: FSRP17000856805</i>

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
11/03/2014	Petições Diversas
02/12/2014	Petições Diversas



Visualizar CDAs Peticionar

0002540-35.2010.8.26.0369 Suspensão

Classe
Execução Fiscal

Assunto
ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Foro
Foro de Monte Aprazível

Vtra
2ª Vara

Juz
Luis Gonçalves da Cunha Júnior

[Recolher](#)

Distribuição
05/08/2010 às 10:26 - Livre

Local Físico
23/10/2018 00:00 - Arquivo Geral - Arquivado provisoriamente pacote 05/2018

Controle
2010/000058

Área
Cível

Valor da ação
R\$ 86.054.145,50

Outros números
0002540-35.2010.8.26.0369; 369.01.2010.002540

PARTES DO PROCESSO

Exeqte Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado: Mauro Fileto
Advogada: Cleia Borges de Paula Delgado

Exeqtdo Industrias Reunidas Cma Ltda

Exeqtdo Alfeu Cruzato Mozaquatro

[Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
23/10/2018	Arquivado Provisoriamente <i>Arquivado provisoriamente pacote 05/2018</i>
31/08/2018	Arquivado Provisoriamente <i>Artigo 40</i>
31/08/2018	Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
20/08/2018	Remetidos os Autos para a Procuradoria do Estado com Vista <i>Tipo de local de destino: Procuradoria do Estado Especificação do local de destino: Procuradoria do Estado</i> Vencimento: 02/10/2018
12/07/2018	Remetidos os Autos para a Procuradoria da Fazenda Estadual CAIXA DA FAZENDA DO ESTADO 12/07/2018

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data Tipo

Total destas 5 execuções fiscais estaduais.....R\$ 195.395.663,58

PJe ExFis 0006796-80.2012.4.03.6106
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X COFERFRIGO ATC LTDA.

Classe judicial	EXECUÇÃO FISCAL (1116)	Polo ativo	Polo passivo
Assunto	IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (5933) Contribuições Sociais (6033)	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0471-05 (EXEQUENTE)	COFERFRIGO ATC LTDA. - CNPJ: 04.352.222/0001-24 (EXECUTADO)
Jurisdição	Subseção Judiciária de São José do Rio Preto	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região	ALFEU CROZATO MOZAQUATRO - CPF: 774.063.388-72 (EXECUTADO)
Autuação	05 out 2012		PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO - CPF: 248.938.488-01 (EXECUTADO)
Última distribuição	05 out 2012		MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO - CPF: 191.629.148-12 (EXECUTADO)
Valor da causa	R\$ 49.084.067,01		CM-4 PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 02.082.773/0001-90 (EXECUTADO)
Segredo de justiça?	SIM		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Justiça gratuita?	NÃO		JOSE MACEDO - OAB SP19432 - CPF: 103.884.848-29 (ADVOGADO)
Tutela/liminar?	NÃO		
Prioridade?	JUÍZO 100% DIGITAL		

PJe ExFis 0001803-23.2014.4.03.6106
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X COFERFRIGO ATC LTDA.

Classe judicial	EXECUÇÃO FISCAL (1116)	Polo ativo	Polo passivo
Assunto	IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (5933) Contribuições Sociais (6033) Cofins (6035) PIS (6039)	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0471-05 (EXEQUENTE)	COFERFRIGO ATC LTDA. - CNPJ: 04.352.222/0001-24 (EXECUTADO)
Jurisdição	Subseção Judiciária de São José do Rio Preto	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região	ALFEU CROZATO MOZAQUATRO - CPF: 774.063.388-72 (EXECUTADO)
Autuação	28 abr 2014		PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO - CPF: 248.938.488-01 (EXECUTADO)
Última distribuição	28 abr 2014		MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO - CPF: 191.629.148-12 (EXECUTADO)
Valor da causa	R\$ 104.352.671,30		CM-4 PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 02.082.773/0001-90 (EXECUTADO)
Segredo de justiça?	SIM		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Justiça gratuita?	NÃO		INDUSTRIA REUNIDAS CMA - CNPJ: 89.633.945/0001-54
Tutela/liminar?	NÃO		

PJe ExFis 0006745-30.2016.4.03.6106
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X COFERFRIGO ATC LTDA.

Classe judicial	EXECUÇÃO FISCAL (1116)	Polo ativo	Polo passivo
Assunto	IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (5933) PIS (6039)	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0471-05 (EXEQUENTE)	COFERFRIGO ATC LTDA. - CNPJ: 04.352.222/0001-24 (EXECUTADO)
Jurisdição	Subseção Judiciária de São José do Rio Preto	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região	ALFEU CROZATO MOZAQUATRO - CPF: 774.063.388-72 (EXECUTADO)
Autuação	04 out 2016		JOSE MACEDO - OAB SP19432 - CPF: 103.884.848-29 (ADVOGADO)
Última distribuição	04 out 2016		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Valor da causa	R\$ 23.996.524,09		SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO - CPF: 031.356.908-81 (EXECUTADO)
Segredo de justiça?	SIM		JOSE MACEDO - OAB SP19432 - CPF: 103.884.848-29 (ADVOGADO)
Justiça gratuita?	NÃO		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Tutela/liminar?	NÃO		MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO - CPF: 191.629.148-12
Prioridade?	JUÍZO 100% DIGITAL		

PJe ExFis 0000644-74.2016.4.03.6106
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X COFERFRIGO ATC LTDA.

Classe judicial	EXECUÇÃO FISCAL (1116)	Polo ativo	Polo passivo
Assunto	IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (5933) Contribuições Sociais (6033) Cofins (6035) PIS (6039)	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0471-05 (EXEQUENTE)	COFERFRIGO ATC LTDA. - CNPJ: 04.352.222/0001-24 (EXECUTADO)
Jurisdição	Subseção Judiciária de São José do Rio Preto	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região	CM-4 PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 02.082.773/0001-90 (EXECUTADO)
Autuação	12 fev 2016		JOSE MACEDO - OAB SP19432 - CPF: 103.884.848-29 (ADVOGADO)
Última distribuição	12 fev 2016		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Valor da causa	R\$ 17.846.088,25		INDUSTRIA REUNIDAS CMA - CNPJ: 89.633.945/0001-54 (EXECUTADO)
Segredo de justiça?	SIM		JOSE MACEDO - OAB SP19432 - CPF: 103.884.848-29 (ADVOGADO)
Justiça gratuita?	NÃO		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Tutela/liminar?	NÃO		ALFEU CROZATO MOZAQUATRO - CPF: 774.063.388-72

PJe ExFis 5003922-90.2019.4.03.6106
 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X COFERFRIGO ATC LTDA.

Classe judicial	EXECUÇÃO FISCAL (1116)	Polo ativo	CM-4 PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ: 02.082.773/0001-90 (EXECUTADO)
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários (6060)		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Jurisdição	Subseção Judiciária de São José do Rio Preto	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0471-05 (EXEQUENTE)	INDUSTRIA REUNIDAS CMA - CNPJ: 89.633.945/0001-54 (EXECUTADO)
Autuação	26 ago 2019	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região	JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Última distribuição	26 ago 2019		ALFEU CROZATO MOZAQUATRO - CPF: 774.063.388-72 (EXECUTADO)
Valor da causa	R\$ 94.424.508,43		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Segredo de justiça?	NÃO		PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO - CPF: 248.938.488-01 (EXECUTADO)
Justiça gratuita?	NÃO		JOAO LUIZ BALDISERA FILHO - OAB SP185902 - CPF: 121.798.118-70 (ADVOGADO)
Tutela/liminar?	NÃO		MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO - CPF: 191.629.148-12
Prioridade?	JUÍZO 100% DIGITAL		
Órgão Julgador	5ª Vara Federal de São José do Rio		

Total destas 5 execuções colacionadas.....R\$ 289.703.859,08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 22 de março de 2022.

Eu, ____, Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 22/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, (SP), 22 de março de 2022

Autos digitais n.º 1000176-87.2021.8.26.0369

Meritíssimo Juiz:-

Às fls. 188-190 o Ministério Público Estadual requereu a habilitação dos sucessores do executado Alfeu Crozato Mozaquatro.

Às fls. 217-219 os herdeiros apresentaram contestação, pugnando pela não habilitação, ao argumento de que o falecido deixou apenas o imóvel que serve de moradia à viúva Sônia, bem de família impenhorável, bem como cotas sociais de empresas, sendo algumas com patrimônio significativo, mas insuficientes para cobrir o vasto débito de Alfeu perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, sendo, portanto insolvente; e como os herdeiros somente respondem até o limite da herança, face o que dispõe o artigo 796 do CPC, deve ser julgada improcedente a habilitação.

É, em síntese, o relatório do necessário.

Pois bem, o pedido de habilitação proposto pelo *Parquet* comporta acolhimento, mormente porque não existe qualquer justificativa razoável, que impeça a habilitação dos herdeiros e da viúva Sônia, do falecido Alceu, mormente porque os herdeiros e Sônia afirmam que existem cotas sociais de empresas, com patrimônio significativo, deixados por Alceu.

Não fosse isto, com a morte do executado, é imperiosa a regularização do feito, por meio da sucessão processual, com a habilitação dos herdeiros ou do espólio, nos termos do artigo 110 do CPC.

Considerando que estão presentes todos os herdeiros do falecido Alceu: **Marcelo Buzolin Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro e Rafael Buzolin Mozaquatro**; e a viúva **Sônia Buzolin Mozaquatro**, o Ministério Público

Estadual, manifesta pela homologação da habilitação deles, nos termos do artigo 691 do CPC.

Monte Aprazível-SP, 22 de março de 2022.

Andrey Ribeiro Nasser
Promotor de Justiça

Flávia Guedes Colombo
Analista Jurídica



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 22/03/2022 17:19

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 22 de Março de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Fls. 188/190: Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de **SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO e RAFAZEL BUZOLIN MOZAQUATRO**, aduzindo, em síntese, que o executado Alfeu Crozato Mozaquatro faleceu em 15 de fevereiro de 2021, o qual era casado com a primeira habilitada e pai dos demais habilitados, conforme certidão de óbito de fls. 161.

A habilitada Sonia foi citada a fls. 207 e os demais habilitados compareceram espontaneamente no feito (fls. 217/219), apresentado contestação ao pedido de habilitação, sob a alegação de que os herdeiros somente respondem pelas dívidas deixadas pelo falecido até o limite da herança, de modo que diante das dívidas do falecido, tal limite já foi extrapolado, não havendo que se falar em habilitação de herdeiros no polo passivo da ação. Juntaram documentos (fls. 224/253).

Manifestação do Ministério Público a fls. 256/257.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se a habilitação de herdeiros de incidente para regularização processual instaurado ante o falecimento de uma das partes, *in casu*, de Alfeu Crozato Mozaquatro, para o regular prosseguimento do feito.

Tanto o óbito, quanto a qualidade de sucessores dos habilitados restaram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

comprovados nos autos (fls. 161/162), sendo que estes em nenhum momento negaram esta qualidade.

Ademais, dispõe o artigo 110 do Código de Processo Civil que, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou por seus sucessores. De igual forma, estabelece o artigo 779, II, do Código de Processo Civil que a execução pode ser promovida contra o espólio, herdeiros ou os sucessores do devedor.

Vê-se, portanto, que a legitimidade dos ora habilitados decorre de lei.

É cediço que, no plano material, o artigo 1.792 do Código Civil prescreve que o herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança. Assim, os habilitados só respondem pelos débitos deixados pelo falecido nos limites dos eventuais bens recebidos em herança.

Ocorre que é ônus dos herdeiros comprovar a inexistência de bens e isso se faz mediante inventário, ainda que negativo. No caso em tela, no entanto, os ora habilitados alegam que existem bens, mas que tais seriam insuficientes para pagamento das dívidas. Todavia, não foi apresentado inventário, quer positivo ou negativo nos autos.

Apenas com a apresentação de inventário positivo ou negativo, seria possível demonstrar a insuficiência de bens para que os herdeiros respondam, em nome próprio, pelas dívidas deixadas pelo falecido. E os ora habilitados, em que pese suas alegações, não fizeram isso.

Confira-se posição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Apelação Execução de título extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Falecimento do devedor no curso da demanda - Inexistência de inventário e partilha - Substituição processual pelos sucessores - Legitimidade passiva da filha do devedor falecido, cuja responsabilidade se limita ao quinhão que lhe cabe - Alegação de inexistência de bens por parte do "de cujus" que não restou conclusiva - Sentença mantida - Fixação de honorários recursais nos termos do art.85, § 11º, do CPC/15 - Recurso improvido.

(...)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

 Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*A embargante foi incluída no polo passivo da execução unicamente como representante do espólio do devedor originário, por ser a filha herdeira do falecido, conforme certidão de óbito de fls. 56. Nos termos do art. 110 do CPC: “Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º”. Dessa forma, embora a filha do devedor o tenha substituído processualmente, em razão do seu falecimento, por certo que eventual penhora somente poderá ocorrer em face de eventuais bens deixados pelo “de cujus”. **Trata-se, na realidade, de mera regularização do polo passivo, nos termos do Código de Processo Civil.** Nesse contexto, a embargante está legitimada a ocupar o polo passivo, em substituição ao devedor falecido, em razão da ausência de realização de inventário, e, portanto, da inexistência de inventariante a representar o espólio. Cabível, por isso, o prosseguimento da execução contra a embargante, nos termos do art. 779,II, do CPC, limitada às forças da herança, de conformidade com o previsto no art. 1.792 do Código Civil. Posto isso, não pode o credor ser prejudicado por não ter sido aberto inventário, sendo cabível a inclusão no polo passivo da demanda, dos filhos do executado. Note-se que, o fato de não ter sido aberto inventário, bem como, diante da ausência de prova nos autos de que o falecido tenha deixado bens, não tem o condão de mudar o caso de figura, uma vez que a embargante só responderá por dívidas do falecido até o limite da herança, nos termos dos artigos 1.792 do CC e 796 do CPC. Entretanto, caberá ao credor provar a existência de bens do “de cujus” para justificar a permanência da embargante na execução, sob pena de desaparecer a legitimidade desta para figurar no polo passivo da ação. A assertiva da apelante de que o falecido não dispõe de bens ou valores para arcar com o pagamento do débito cobrado na presente ação não implica, portanto, na sua extinção, cuidando-se de questão ainda a ser apurada e dirimida no curso do processo.*

(...)

Por óbvio que tal inclusão deve respeitar os limites legais ditados pelos artigos 1.792, 1821 e 1997 do Código Civil, onde há determinação que o herdeiro não deve responder por encargos, ou pagamento de dívidas constituídas pelo falecido, superiores às forças da herança, incumbindo aos sucessores a prova do excesso. Conclui-se que, no caso concreto, permitida a habilitação das herdeiras do devedor nos autos da execução, ante a inexistência de abertura de inventário, motivo pelo qual se mantém a decisão que admitiu sua habilitação. E, diante da afirmação produzida pelas agravantes de que não foi proposto inventário em razão da inexistência de bens de titularidade do de cujus, cumpre ao exequente indicar bens suficientes a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

garantir a execução, averiguando se fazem parte do espólio, sem prejuízo da alegação de excesso pelos sucessores." (Apelação Cível nº 1056882-58.2020.8.26.0100, Relator Desembargador Thiagode Siqueira, julgamento em 10 de fevereiro de 2022) (grifei)

Posto isso, nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A HABILITAÇÃO** da viúva **SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO** e dos herdeiros **MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO** e **RAFAZEL BUZOLIN MOZAQUATRO**.

Proceda-se a Serventia as anotações necessárias, e, após o escoamento do prazo para recurso, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 03 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Posto isso, nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil, DEFIRO A HABILITAÇÃO da viúva SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO e dos herdeiros MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO e RAFAZEL BUZOLIN MOZAQUATRO. Proceda-se a Serventia as anotações necessárias, e, após o escoamento do prazo para recurso, voltem-me conclusos. Intime-se."

Monte Aprazível, 4 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2022. Considera-se a data de publicação em 06/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Posto isso, nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil, DEFIRO A HABILITAÇÃO da viúva SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO e dos herdeiros MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO e RAFAZEL BUZOLIN MOZAQUATRO. Proceda-se a Serventia as anotações necessárias, e, após o escoamento do prazo para recurso, voltem-me conclusos. Intime-se."

Monte Aprazível, 5 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**

Interesse do Ministério Público

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)s executado(a)s), **INDUSTRIA REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ 89.633945/0001-54, **NA PESSOA DE MARCELO BUZOLIN MOZAQUATO**, abaixo qualificado, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$107.546,32 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

*****Devendo também constar do mandado que se por 3 vezes não for encontrada, deverá o oficial de justiça promover a citação por hora certa, bem como por ser herdeiro/sucessor do proprietário de mencionada empresa (Alfeu Crozato Mozaquatro).**

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das

1000176-87.2021.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>"

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA, CNPJ 89.633945/0001-54, NA PESSOA DE MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO com endereço na Avenida Expedicionários Brasileiros, 139, Fernandópolis/SP

PRINCIPAIS PEÇAS DOS AUTOS: inicial fls. 01/07, despacho fls. 131 e manifestação do MP fls. 214 e 215.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazível, 17 de maio de 2022. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Chefe de Seção Judiciária.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO - INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDA MARCIA DE OLIVEIRA BACHINI <fbachini@tjsp.jus.br>

Qui, 19/05/2022 16:24

Para: FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUCAO JUDICIAL <fernandopolis@tjsp.jus.br>

📎 5 anexos (989 KB)

PRECATORIA PROCESSO 1000176-87.2021.pdf; INICIAL PROCESSO 1000176-87.2021.pdf; DESPACHO PROCESSO 1000176-87.2021.pdf; MANIFESTAÇÃO MP PROCESSO 1000176-87.2021.pdf; DECISÃO PROCESSO 1000176-87.2021.pdf;

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**

Exequente: **Justiça Pública**

Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Boa tarde,

Encaminho a Vossa senhoria a carta precatória para distribuição, **informando tratar-se de interesse do Ministério Público**. Seguem cópias da inicial, despacho, manifestação do MP e decisão.

Atenciosamente



FERNANDA MARCIA DE OLIVEIRA BACHINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 203

E-mail: fbachini@tjsp.jus.br

Delivered: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO - INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 19/05/2022 16:26

Para: FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <fernandopolis@tjsp.jus.br>

 1 anexos (1.005 KB)

CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO - INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(fernandopolis@tjsp.jus.br\)](mailto:fernandopolis@tjsp.jus.br)

Assunto: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO - INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RE: CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO - INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <fernandopolis@tjsp.jus.br>

Sex, 20/05/2022 14:46

Para: FERNANDA MARCIA DE OLIVEIRA BACHINI <fbachini@tjsp.jus.br>

Prezado(a), boa tarde!

A Carta Precatória referente ao processo 1000176-87.2021.8.26.0369 foi devidamente distribuído sob o número 0001797-60.2022.8.26.0189 para 1ª Vara Cível - Foro de Fernandópolis

Atenciosamente.

**CRISTINA MIDORI SUZUKI**

Estagiária Nível Superior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Distribuição Judicial

Avenida Raul Gonçalves Júnior, 850

Jardim Santa Rita

CEP: 15610-000 - Fernandópolis

Tel: (17) 2144-1603- Ramal 203

E-mail: fernandopolis@tjsp.jus.br**De:** FERNANDA MARCIA DE OLIVEIRA BACHINI <fbachini@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 19 de maio de 2022 16:24**Para:** FERNANDOPOLIS - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <fernandopolis@tjsp.jus.br>**Assunto:** CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO - INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICOProcesso Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**Exequente: **Justiça Pública**Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Boa tarde,

Encaminho a Vossa senhoria a carta precatória para distribuição, **informando tratar-se de interesse do Ministério Público**. Seguem cópias da inicial, despacho, manifestação do MP e decisão.

Atenciosamente

**FERNANDA MARCIA DE OLIVEIRA BACHINI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 203

E-mail: fbachini@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 13 de julho de 2022.

Eu, ____, Glauca Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 13/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Monte Aprazível, (SP), 13 de julho de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Prazo para Cumprimento: **30 dias**
Valor da Causa: **R\$ 500,00**

Interesse do Ministério Público

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, **INDUSTRIA REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ 89.633945/0001-54, **NA PESSOA DE MARCELO BUZOLIN MOZAQUATO**, abaixo qualificado, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$107.546,32 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

*****Devendo também constar do mandado que se por 3 vezes não for encontrada, deverá o oficial de justiça promover a citação por hora certa, bem como por ser herdeiro/sucessor do proprietário de mencionada empresa (Alfeu Crozato Mozaquatro).**

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das

1000176-87.2021.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>"

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): **INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ 89.633945/0001-54, **NA PESSOA DE MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO** com endereço na Avenida Expedicionários Brasileiros, 139, Fernandópolis/SP

PRINCIPAIS PEÇAS DOS AUTOS: inicial fls. 01/07, despacho fls. 131 e manifestação do MP fls. 214 e 215.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazível, 17 de maio de 2022. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Fls. 188/190: Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de **SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO, MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO e RAFAZEL BUZOLIN MOZAQUATRO**, aduzindo, em síntese, que o executado Alfeu Crozato Mozaquatro faleceu em 15 de fevereiro de 2021, o qual era casado com a primeira habilitada e pai dos demais habilitados, conforme certidão de óbito de fls. 161.

A habilitada Sonia foi citada a fls. 207 e os demais habilitados compareceram espontaneamente no feito (fls. 217/219), apresentado contestação ao pedido de habilitação, sob a alegação de que os herdeiros somente respondem pelas dívidas deixadas pelo falecido até o limite da herança, de modo que diante das dívidas do falecido, tal limite já foi extrapolado, não havendo que se falar em habilitação de herdeiros no polo passivo da ação. Juntaram documentos (fls. 224/253).

Manifestação do Ministério Público a fls. 256/257.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se a habilitação de herdeiros de incidente para regularização processual instaurado ante o falecimento de uma das partes, *in casu*, de Alfeu Crozato Mozaquatro, para o regular prosseguimento do feito.

Tanto o óbito, quanto a qualidade de sucessores dos habilitados restaram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

comprovados nos autos (fls. 161/162), sendo que estes em nenhum momento negaram esta qualidade.

Ademais, dispõe o artigo 110 do Código de Processo Civil que, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou por seus sucessores. De igual forma, estabelece o artigo 779, II, do Código de Processo Civil que a execução pode ser promovida contra o espólio, herdeiros ou os sucessores do devedor.

Vê-se, portanto, que a legitimidade dos ora habilitados decorre de lei.

É cediço que, no plano material, o artigo 1.792 do Código Civil prescreve que o herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança. Assim, os habilitados só respondem pelos débitos deixados pelo falecido nos limites dos eventuais bens recebidos em herança.

Ocorre que é ônus dos herdeiros comprovar a inexistência de bens e isso se faz mediante inventário, ainda que negativo. No caso em tela, no entanto, os ora habilitados alegam que existem bens, mas que tais seriam insuficientes para pagamento das dívidas. Todavia, não foi apresentado inventário, quer positivo ou negativo nos autos.

Apenas com a apresentação de inventário positivo ou negativo, seria possível demonstrar a insuficiência de bens para que os herdeiros respondam, em nome próprio, pelas dívidas deixadas pelo falecido. E os ora habilitados, em que pese suas alegações, não fizeram isso.

Confira-se posição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Apelação Execução de título extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Falecimento do devedor no curso da demanda - Inexistência de inventário e partilha - Substituição processual pelos sucessores - Legitimidade passiva da filha do devedor falecido, cuja responsabilidade se limita ao quinhão que lhe cabe - Alegação de inexistência de bens por parte do "de cujus" que não restou conclusiva - Sentença mantida - Fixação de honorários recursais nos termos do art.85, § 11º, do CPC/15 - Recurso improvido.

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*A embargante foi incluída no polo passivo da execução unicamente como representante do espólio do devedor originário, por ser a filha herdeira do falecido, conforme certidão de óbito de fls. 56. Nos termos do art. 110 do CPC: “Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º”. Dessa forma, embora a filha do devedor o tenha substituído processualmente, em razão do seu falecimento, por certo que eventual penhora somente poderá ocorrer em face de eventuais bens deixados pelo “de cujus”. **Trata-se, na realidade, de mera regularização do polo passivo, nos termos do Código de Processo Civil.** Nesse contexto, a embargante está legitimada a ocupar o polo passivo, em substituição ao devedor falecido, em razão da ausência de realização de inventário, e, portanto, da inexistência de inventariante a representar o espólio. Cabível, por isso, o prosseguimento da execução contra a embargante, nos termos do art. 779,II, do CPC, limitada às forças da herança, de conformidade com o previsto no art. 1.792 do Código Civil. Posto isso, não pode o credor ser prejudicado por não ter sido aberto inventário, sendo cabível a inclusão no polo passivo da demanda, dos filhos do executado. Note-se que, o fato de não ter sido aberto inventário, bem como, diante da ausência de prova nos autos de que o falecido tenha deixado bens, não tem o condão de mudar o caso de figura, uma vez que a embargante só responderá por dívidas do falecido até o limite da herança, nos termos dos artigos 1.792 do CC e 796 do CPC. Entretanto, caberá ao credor provar a existência de bens do “de cujus” para justificar a permanência da embargante na execução, sob pena de desaparecer a legitimidade desta para figurar no polo passivo da ação. A assertiva da apelante de que o falecido não dispõe de bens ou valores para arcar com o pagamento do débito cobrado na presente ação não implica, portanto, na sua extinção, cuidando-se de questão ainda a ser apurada e dirimida no curso do processo.*

(...)

Por óbvio que tal inclusão deve respeitar os limites legais ditados pelos artigos 1.792, 1821 e 1997 do Código Civil, onde há determinação que o herdeiro não deve responder por encargos, ou pagamento de dívidas constituídas pelo falecido, superiores às forças da herança, incumbindo aos sucessores a prova do excesso. Conclui-se que, no caso concreto, permitida a habilitação das herdeiras do devedor nos autos da execução, ante a inexistência de abertura de inventário, motivo pelo qual se mantém a decisão que admitiu sua habilitação. E, diante da afirmação produzida pelas agravantes de que não foi proposto inventário em razão da inexistência de bens de titularidade do de cujus, cumpre ao exequente indicar bens suficientes a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

garantir a execução, averiguando se fazem parte do espólio, sem prejuízo da alegação de excesso pelos sucessores." (Apelação Cível nº 1056882-58.2020.8.26.0100, Relator Desembargador Thiagode Siqueira, julgamento em 10 de fevereiro de 2022) (grifei)

Posto isso, nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A HABILITAÇÃO** da viúva **SONIA BUZOLIN MOZAQUATRO** e dos herdeiros **MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO** e **RAFAEL BUZOLIN MOZAQUATRO**.

Proceda-se a Serventia as anotações necessárias, e, após o escoamento do prazo para recurso, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Monte Aprazível, 03 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL
 Av. Raul Gonçalves Júnior, 850 Jardim Santa Rita
 CEP: 15610-000 - Fernandópolis - SP
 Telefone: (17) 2144-1605 - E-mail: fernand1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001797-60.2022.8.26.0189**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **JUSTIÇA PÚBLICA**
 Executado: **Marcelo Buzzolin Mozaquatro sucessor do executado Alfeu Crozato Mozaquatro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BONAVOLONTA**

Vistos.

Processe-se a *carta precatória digital* observando-se o disposto no Comunicado CG 1951/2017 (DJE, Caderno Administrativo, Edição 2415, disponibilizado em 22/8/2017, p. 11).

Cumpra-se servindo esta de mandado (fls. 1/2), com a expedição de folha de rosto e impressão da senha de acesso para cumprimento da diligência.

Feito isso, devolva-se a precatória via *e-mail institucional* do E. Juízo de origem.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no expediente com anotações no SAJ, e arquivem-se os autos.

Diligencie e intímem-se.

Fernandópolis, 23 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL
AV. RAUL GONÇALVES JÚNIOR, 850, Fernandopolis-SP - CEP
15610-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0001797-60.2022.8.26.0189**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente **JUSTIÇA PÚBLICA**
 Executado **Marcelo Buzzolin Mozaquatro sucessor do executado Alfeu Crozato Mozaquatro**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**
 Nº do Mandado: **189.2022/007564-6**

Interesse do Ministério Público

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: MARCELO BUZZOLIN MOZAQUATRO SUCESSOR DO EXECUTADO ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, CNPJ 89.633.945/0001-54, com endereço à Avenida Expedicionários Brasileiros, 139, Jardim Santa Helena, CEP 15607-042, Fernandopolis - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELO BONAVOLONTA

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Fernandopolis, 23 de maio de 2022.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: de Fernandópolis

AUTO DE: Penhora, depósito e avaliação

PROCESSO: 0001797-60.2022 MANDADO Nº: 189.2022/7564-6

Aos sete () dias do mês de julho () do ano de Dois Mil e vente e dois (2.02) às 10:30 horas, Estado de São Paulo na Av Expedicionários Brasileiros, 139, onde compareci(emos) eu(nós) - Oficial(ais) de Justiça ao final assinado(s), em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 0001797-60.2022 de Educação de Título Extrajudicial promovidos por Justiça Pública contra Osfeir Cruzato Mozaquatro e outros, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, no valor de R\$ ()

() aí sendo, após observadas as formalidades legais, PROCEDI(EMOS) a penhora

conforme segue:
uma caldeira Ata Combustão Técnica SA
tipo ATA 18, modelo H3, ano de
fabricação 1974, superfície de vaporização
100m², produção de vapor 3.300 Kg/
cm², nº 4011-
Em funcionamento, avaliado em
R\$ 180.000,00

Efetuada a a penhora, nomeei(amos) depositário(a) dos bens o(a) Senhor(a) Marcelo Buzzolin Mozaquatro residente e domiciliado(a) à Av Expedicionários Brasileiros 139 - Fernandópolis portador do RG nº _____, que aceitou o encargo de fiel depositário(a), na forma e sob as penas da Lei.

O referido é verdade e dou fé. Do que, para constar, lavrei(amos) o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Depositário / Executado
MARCELO BUZZOLIN MOZAQUATRO
Luís Mozaquatro
CPF: 194.629.148-12 RG: 22348.157

Marques
Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original. Para saber mais sobre o processo de tramitação, acesse o site: <http://www.tjsp.br> ou o aplicativo <https://www.tjsp.br/aplicativo>. Para obter mais informações, consulte o site: <http://www.tjsp.br> ou o aplicativo <https://www.tjsp.br/aplicativo>. Para obter mais informações, consulte o site: <http://www.tjsp.br> ou o aplicativo <https://www.tjsp.br/aplicativo>.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA AUGUSTO DE CARVALHO, CPF: 033.147.172/2022 às 09:25 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000737-60.2021.8.26.0369 e código 822PF23U.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA AUSTRIACO CHAMAREAKA MARADONJES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000737-60.2021.8.26.0369 e código 82bPFQ3U.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA AUSTRIACO CHAMAREKIN INACIO, assinado digitalmente por CRISTINA AUSTRIACO CHAMAREKIN INACIO em 03/07/2022 às 09:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000737-60.2021.8.26.0369 e código 82bPFQ3U.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA AUSTRIACO CHAMAREAKA INACARDO JESUS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000737-60.2021.8.26.0369 e código 82bPF23U.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA ANDRÉIA CHAMAREK MARQUES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000737-60.2021.8.26.0369 e código 82bPF03U.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL

Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, -, Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,
 Fone: (17) 2144-1605, Fernandópolis-SP - E-mail:
 fernand1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001797-60.2022.8.26.0189**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **JUSTIÇA PÚBLICA**
 Executado: **Marcelo Buzzolin Mozaquatro sucessor do executado Alfeu Crozato Mozaquatro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cristina Yoshiko Yamanaka Marques (24459)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 189.2022/007564-6 dirigi-me ao endereço: Av. Expedicionários Brasileiros, 139. Fernandópolis-SP e, observadas as formalidades legais, **no dia 27.05.2022, às 09 horas, CITEI E INTIMEI MARCELO BUZZOLIN MOZAQUATRO, SUCESSOR DO EXECUTADO ALFEU CROZATO MOZAQUATRO,** qualificado(a) nos autos, do inteiro teor e para os fins do presente mandado, lendo-lhe e entregando-lhe a contrafé, que aceitou e exarou sua nota de ciência no anverso da folha de rosto (fls. 18). Certifico mais que decorrido o prazo legal sem notícia de pagamento ou composição amigável, retornei ao endereço supra e, observadas as formalidades legais, no dia 07.07.2022, às 10:30 horas, procedi à penhora, conforme auto e fotografias que seguem diligencializados, bem como **intimei o executado Marcelo Buzzolin Mozaquatro da penhora, o qual recebeu cópia do auto de penhora.**

O referido é verdade e dou fé.

Fernandópolis, 08 de julho de 2022.

Número de Cotas: 02 (Mapa JG)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CÍVEL

Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, -, Jardim Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 2144-1605, Fernandópolis-SP - E-mail:

fernand1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001797-60.2022.8.26.0189**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **JUSTIÇA PUBICA**
 Executado: **Marcelo Buzzolin Mozaquatro sucessor do executado Alfeu Crozato Mozaquatro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei, via *e-mail*, o inteiro teor da presente Carta Precatória ao E. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens de praxe. Certifico mais que, após as providências e anotações legais, procedi à remessa dos autos ao **ARQUIVO**. Nada Mais. Fernandópolis, 13 de julho de 2022. Eu, Vanessa Cristina Soncin da Silva de Assis, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP
- E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para o a viúva e os herdeiros de Alfeu Mozaquatro interpor recurso contra a r. Decisão de fls. 259/262. Nada Mais. Monte Aprazível, 13 de julho de 2022. Eu, ____, GlauCIA Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

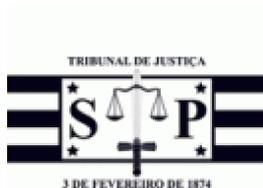
Data da intimação: 13/07/2022 14:12

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Monte Aprazível, 13 de Julho de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Fls. 273/289 e 290: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, abrindo-se-lhe vista.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 28 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0539/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 273/289 e 290: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, abrindo-se-lhe vista. Intime-se."

Monte Aprazível, 29 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/08/2022. Considera-se a data de publicação em 02/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)

Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 273/289 e 290: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, abrindo-se-lhe vista. Intime-se."

Monte Aprazível, 1 de agosto de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 09 de setembro de 2022.

Eu, ____, Marcia Cristina Ciapina Araujo, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 09/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, (SP), 09 de setembro de 2022

Autos Digitais n.º 1000176-87.2021.8.26.0369

Meritíssimo Juiz:

O Ministério Público Estadual requer a complementação da certidão do oficial de justiça, para que descreva os bens que guarnecem o estabelecimento da executada, uma vez que o bem penhorado (fl. 282) não satisfaz completamente a execução.

No mais, requer a penhora do imóvel urbano com área total de 14,2260 há., com instalações próprias para atividade frigorífera, de propriedade da executada CM-4 Participações Ltda, localizado na avenida Expedicionários Brasileiros, Jardim Santa Helena, Fernandópolis, objeto da matrícula n.19.886, SRI de Fernandópolis (cópia inclusa), para a satisfação do débito desta execução.

Requer ainda, que seja deprecada a constatação, por meio de oficial de justiça, *in loco* (Rua Capitão Faustino de Almeida, n.º 1530, vl. Esplanada, na cidade de São José do Rio Preto-SP), a fim de verificar se o contrato de locação, cuja cópia foi obtida no processo n.º 1003373-13.2018.8.26.0189, que junta nesta oportunidade, realizado entre a executada CM4 Participações Ltda e a Frig West Frigorífico Ltda., encontra-se vigente.

Por fim, requer que a Zelosa Serventia certifique, decorrido o prazo legal, se houve impugnação relacionada ao bem penhorado às fl. 282 dos autos.

Após, pugna por nova vista.

Monte Aprazível-SP, 09 de setembro de 2022.

Andrey Ribeiro Nasser
Promotor de Justiça

Flávia Guedes Colombo
Analista Jurídica

MATRÍCULA -19.886- FOLHA -01- VERSO

sob nº 2, na matrícula 5.296, penhora movida pela Fazenda Nacional, no valor de CR- = = \$109.563, contra João Metioli (CPF.216.243.308-78); n) registrada sob nº 7, na matrícula 5.296, penhora movida pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, no valor de CR\$6.822.537,72, contra a proprietária; o) registrada sob nº 8, na matrícula 5.296, penhora movida pela fazenda do Estado de São Paulo, no valor de CR\$23.320.491,72, contra a proprietária; e,p) registrada sob nº 5, na matrícula 3.411, hipoteca em favor da Companhia Brasileira de Alimentos-Conal, no valor de CR\$37.799.679,60, contra a proprietária. Fernandoópolis, 7 de março de 1.986.- O Escrevente Habilitado: André de Jesus O Oficial Subst: André de Jesus (Isento de Selos e Emolumentos).- Rec. nº

Av.2.-19.886:- Certifico que FICA CANCELADO o registro feito sob nº5, na matrícula = = 5.294, constante da letra "i" da averbação supra nº1, de conformidade com o mandado = de cancelamento passado a 5 de novembro de 1.987, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara, desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 857/83 ou 36/85.- Fernandoópolis, 11 de novembro de 1.987.- O Escrevente Habilitado: André de Jesus O Oficial Subst: André de Jesus Serv.819,64- Est.85,30- Ipesp.83,92- Total.828,86- Guia Besp nº393- Rec.nº

Av.3.-19.886:- Certifico que FICA CANCELADO o registro feito sob nº7, na matrícula = = 5.296, constante da letra "N", da averbação supra nº1, de conformidade com o mandado = de cancelamento passado a 5 de novembro de 1.987, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara, desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº549/82 ou 10/82.- Fernandoópolis, 11 de novembro de 1.987.- O Escrevente Habilitado: André de Jesus O Oficial Subst: André de Jesus Serv.819,64- Est.85,30- Ipesp.83,92- Total.828,86- Guia Besp nº393- Rec.nº

Av.4.-19.886:- Certifico que FICA CANCELADO o registro feito sob nº8, na matrícula = = 5.292, constante da letra "d" da averbação supra nº1, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 5 de novembro de 1.987, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº159/83 ou 04/83.- Fernandoópolis, 11 de novembro de 1.987.- O Escrevente Habilitado: André de Jesus O Oficial Subst: André de Jesus Serv.819,64- Est.85,30- Ipesp.83,92- Total.828,86- Guia Besp nº393- Rec.nº

Av.5.-19.886:- Certifico que FICA CANCELADO o registro feito sob nº7, na matrícula = = 5.293, constante da letra "C", da averbação supra nº1, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 5 de novembro de 1.987, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº159/83 ou 04/83.- Fernandoópolis, 11 de novembro de 1.987.- O Escrevente Habilitado: André de Jesus O Oficial Subst: André de Jesus Serv.819,64- Est.85,30- Ipesp.83,92- Total.828,86- Guia Besp nº393- Rec.nº

Av.6.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº2, na matrícula 7.912, no valor de CR\$37.799.679,60, = constante da letra "A" da averbação supra nº 01, a requerimento do devedor, lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, assinada pelo credor, que fica arquivada.- O Escrevente Habilitado: André de Jesus O Oficial Subst: André de Jesus Serv.838,52- Est.810,40- Ipesp.87,70- Total.856,62- Guia Besp nº Rec. nº

Av.7.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº 05, na matrícula 5.292, no valor de CR\$37.799.679,60, = constante da letra "C" da averbação supra nº 01, a requerimento do devedor lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, assinada pelo credor, que fica arquivada.- O Escrevente Habilitado: André de Jesus O Oficial Subst: André de Jesus Serv.838,52- Est.810,40- Ipesp.87,70- Total.856,62- Guia Besp nº Rec. nº

Av.8.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº 04, na matrícula 5.293, no valor de CR\$37.799.679,60, =

continua na folha 02. Continua na ficha 02 F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ BIZIARDI, assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ BIZIARDI, assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ BIZIARDI, sob o número WMOZ22700208315 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000376-83.2023.8.26.0389 e código AB6711000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Alexandre Barbieri Leão OFICIAL



COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E. S. PAULO ANTONIO FRANÇA OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA - 19.886 - FOLHA - 02 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

constante da letra "F" da averbação supra nº01, a requerimento do devedor, lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, subscrita pelo credor, que fica arquivada. - O Escrevente Habilitado do [assinatura] O Oficial Substº [assinatura]

Serv. 338,52 - Est. 610,40 - Ipesp. 67,70 - Total. 1.016,62 - Guia Besp nº Rec. nº

Av.9.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº 04, na matrícula 5.295, no valor de CR\$37.799.679,60, = constante da letra "1" da averbação supra nº 01, a requerimento do devedor, lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, subscrita pelo credor, que fica arquivada. - O Escrevente Habilitado do [assinatura] O Oficial Substº [assinatura]

Serv. 338,52 - Est. 610,40 - Ipesp. 67,70 - Total. 1.016,62 - Guia Besp nº Rec. nº

Av.10.M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº 05, na matrícula 3.411, no valor de CR\$37.799.679,60, = constante da letra "p" da averbação supra nº 01, a requerimento do devedor, lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, subscrita pelo credor, que fica arquivada. - O Escrevente Habilitado do [assinatura] O Oficial Substº [assinatura]

Serv. 338,52 - Est. 610,40 - Ipesp. 67,70 - Total. 1.016,62 - Guia Besp nº Rec. nº

Av.11.-M.19.886, feita em 10 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a penhora registrada sob nº02 (dois), na matrícula 5.292, constante da letra "B", da averbação supra nº 1, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 9 de março de 1.988, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara = desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº208/78. - O Escrevente Habilitado do [assinatura] O Oficial Substº [assinatura]

Serv. 338,52 - Est. 610,40 - Ipesp. 67,70 - Total. 1.016,62 - Guia Besp nº Rec. nº

Av.12.-M.19.886, feita em 21 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a penhora registrada sob nº02 (dois), na matrícula 5.296, no valor de Cr\$109,563 constante da letra "m", da averbação supra nº01, de conformidade com o = mandado de cancelamento passado a 10 de março de 1.988, pelo Juízo de = Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº187/77. - O Escrevente Habilitado do [assinatura] O Oficial = Substº [assinatura]

Serv. 338,52 - Est. 610,40 - Ipesp. 67,70 - Total. 1.016,62 - Guia Besp nº 134 - Rec. nº

R.13.-M.19.886, feito em 19 de abril de 1.988.- Pela Cédula de Crédito = Industrial nº88/00156-3, datada de Fernandópolis-SP, 12 de abril de 1988, a proprietária FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0001- = 98), com sede à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº145, nesta cidade, deu em hipoteca cedular, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO = BRASIL S/A (CGC.00.000.000/0402-23), com sede na Capital Federal, agên- = cia local, para garantia de um crédito no valor de CZ\$130.000.000,00, = nas condições constantes do registro feito sob nº9.281, no Livro 3-AB. = O Escrevente Habilitado do [assinatura] O Oficial Substº [assinatura]

Serv. 634.710,95 - Est. 69.41,95 - Ipesp. 66.942,19 - Total. 711.065,09 - Guia Besp nº Rec. nº

R.14.-M.19.886, feito em 19 de abril de 1.988.- Pela Cédula de Crédito = Industrial nº88/00158-X, datada de Fernandópolis-SP, 12 de abril de 1988, a proprietária FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0001- = 98), com sede à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº145, nesta cidade, deu em hipoteca cedular, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO = BRASIL S/A (CGC.00.000.000/0402-23), com sede na Capital Federal, agência local, para garantia de um crédito no valor de CZ\$100.000.000,00, nas =

Rua Rio de Janeiro, 1.755 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP. 15600-000

Telefone: (17) 3442-5836 - Fax: (17) 3442-5838 - e-mail: contato@rifernandopolis.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA L'EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro digitalizado. Para mais informações, consulte o site www.rifernandopolis.com.br ou o número WMOZ22700208315

MATRÍCULA

- 19.886 -

FOLHA

- 02 -

VERSO

condições do registro feito sob nº9.282, no livro 3 AD, - O Escrevente Habilitado: [assinatura] O Oficial Substituto: [assinatura]
 Serv. CR\$34.710,95 - Est. CR\$71.071,95 - Ipesp. CR\$51.025,09 - Guia Besp nº Rec. nº [assinatura]

R.15-M.19886, feita em 27 de julho de 1990.- Por escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada a 9 de outubro de 1985, no 4º Cartório de Notas de São Paulo-SP. (livro 1875, fls.285), e em cumprimento ao mandado passado a 16 de julho de 1990, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, Corregedoria Permanente, expedido à vista dos Autos de Pediro de Providências, nº02/90, a proprietária FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S.A. antes denominada FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE LTDA. (CGC.47.847.314/0001-98), com sede à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº145, nesta cidade, deu em TERCEIRA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, excluindo a área oriunda da matrícula 5296, deste cartório, a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo-SP, à Avenida Rangel Pestana, nº300, 8º andar, para garantia de uma dívida no valor de R\$7.804.707,847 (sete bilhões, oitocentos e quatro milhões, setecentos e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete cruzeiros), que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 9 de outubro de 1985 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação. As demais condições são as constantes da escritura. O Escrevente Habilitado: [assinatura]. O Oficial: [assinatura]
 Serv. CR\$3.000,00 - Est. CR\$10,00 - Ipesp CR\$600,00 - Tot. CR\$4.410,00 (a final).
 Recibo nº 120.670.-Guia nº250

Av.16.M.19.886, feita em 24 de fevereiro de 1.992. FICA CANCELADO o registro feito sob nº6 (seis), na matrícula 5.291, constante da letra J, da averbação nº1, nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 23 de janeiro de 1.992, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal Estadual nº52/83. O Escrevente Habilitado: [assinatura] (Ailton Batista de Oliveira). O Oficial: [assinatura] (Wilson Garcia Vidal).
 Serv. CR\$1.000,00-Est. CR\$270,00-Ipesp. CR\$200,00-Total CR\$1.470,00-Rec. nº 137.391-Guia Besp. nºs083/084.

Av.17-M.19.886, feita em 24 de fevereiro de 1.992. FICA CANCELADO o registro feito sob nº8 (oito), na matrícula 5.296, constante da letra O, da averbação nº1, nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 23 de janeiro de 1.992, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal Estadual nº52/83. O Escrevente Habilitado: [assinatura] (Ailton Batista de Oliveira). O Oficial: [assinatura] (Wilson Garcia Vidal).
 Serv. CR\$1.000,00-Est. CR\$270,00-Ipesp. CR\$200,00-Total CR\$1.470,00-Rec. nº 137.392-Guia Besp. nºs083/084.

R.18-M.19.886, feito em 10 de setembro de 1.992. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 25 de agosto de 1.992, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº20/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, (CGC.47.847.314/003) estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº145, para a cobrança da quantia de Cr\$174.013,986,36, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octávio Simões Moita (RG. 428.097-SP), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belo Horizonte, nº509. O Escrevente Habilitado: [assinatura] (Wilson Inacio Freitas de Paula). O Oficial: [assinatura] (Wilson Garcia Vidal).
 Serv. CR\$957,373,00-Est. CR\$258.490,71-Ipesp. CR\$191.474,60-Total Cr - - - \$1.407.338,31 a final.

R.19-M.19.886, feito em 01 de outubro de 1.992.- Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 17 de setembro de 1.992, pelo Juí

continua na fls.03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 002

Ricardo Alexandre Barbieri Leão

OFICIAL



COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E. S. PAULO

VILSON GARCIA VIDAL OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA - 19.886 -

FOLHA - 03 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

zo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução = Fiscal Estadual nº 20/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, -- contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, Jardim Paulista, para a cobrança da quantia de Cr - - - \$129.555.172,00, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simoes Moita (RG.2.428.097-SP), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. - O Escrevente Habilitado: *[assinatura]* (Wilson Inacio Freitas de Paula). - O Oficial: *[assinatura]* (Wilson Garcia Vidal). - Serv. Cr \$825.449,00 - Est. Cr \$222.871,23 - IpeSP. Cr \$165.089,80 - Total Cr -- \$1.213.410,03 - (a final). -

R.20-M.19.886, feito em 20 de outubro de 1.992. - Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 08 de outubro de 1.992, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 084/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003), estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, para a cobrança da quantia de Cr \$4.971.424,34, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simoes Moita, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145. - O Escrevente Habilitado: *[assinatura]* (Wilson Garcia Vidal). - Serv. Cr \$267.491,00 - Est. Cr \$72.222,57 - IpeSP. Cr \$53.498,20 - Total Cr - \$393.211,77 - (a final). -

R.21-M.19.886, feito em 30 de novembro de 1.992. - Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de Fernandópolis-SP, 03 de novembro de 1.992, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 34/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, Jardim Paulista, para a cobrança da quantia de Cr \$3.210.976.845,45, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simoes Moita (RG.2.428.097), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. - O Escrevente Habilitado: *[assinatura]* (Wilson Inacio Freitas de Paula). O Oficial: *[assinatura]* (Wilson Garcia Vidal). - Serv. Cr \$2.436.013,61 - Est. Cr \$657.723,67 - IpeSP. Cr \$487.202,72 - Total. Cr \$3.580.940,00 - Recibo nº - Guia Besp nº (a final). -

R.22-M.19.886, feito em 10 de fevereiro de 1.993. Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datada de Fernandópolis-SP, 13 de novembro de 1.992, e termo de aditamento datado de Fernandópolis-SP, 1º de fevereiro de 1.993, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 22/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314-0003-50), estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, Bairro Jardim Paulista, para a cobrança da quantia de Cr \$54.018.070,42, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de ANTONIO OCTAVIO SIMOES MOITA (RG.2.428.097) brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade. O Escrevente Habilitado: *[assinatura]* (Wilson Inacio Freitas de Paula). O Oficial: *[assinatura]* (Wilson Garcia Vidal). - Serv. Cr \$1.161.604,00 - Est. Cr \$313.633,08 - IpeSP. Cr \$232.320,80 - Total Cr \$1.707.557,88 - (a final). -

Av.23-M.19.886, feita em 25 de maio de 1.993. - FICHA CANCELADA a hipoteca constante do registro feito sob nº 15 (quinze) nesta matrícula, de conformidade com o instrumento particular datado de São Paulo, SP, 14 de abril de 1.993, pelo qual a credora declarou ter recebido do devedor a quantia correspondente a quitação total do débito e autorizou a presente cancelamento. - O Escrevente Habilitado: *[assinatura]* (Luiz Antonio da Silva). - O Oficial: *[assinatura]* (Wilson Garcia Vidal). - Rua Rio de Janeiro, 1.755 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP. 15600-000

Telefone: (17) 3442-5836 - Fax: (17) 3442-5838 - e-mail: contato@rifernandopolis.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento foi registrado em 20/10/2009, sob o número WMOZ22700208315. Para informações detalhadas sobre o processo 1003976-83.2028.8.26.0369 e código AB66VPA0Ch, consulte o sistema de consulta de processos.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 024

Ricardo Alexandre Barbieri Leão
OFICIAL



COMARCA DE FERNANDOPOLIS - E. S. PAULO
VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FOLHA
-19.886-	-04-

Serv.R\$380,26-Est.R\$102,67-Ipesp.R\$76,05-Total.R\$558,98-(à final).-

R.29-M.19.886, feito em 30 de janeiro de 1.995.-Conforme Auto de Penhora-Depósito e Avaliação, datado de Fernandópolis-SP, 20 de janeiro de 1.995, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 103/94, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), para cobrança da quantia de CR\$881.320.291,89, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simões Moita (RG.2.428.098-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Amadeu Bizelli, nº 102.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O Oficial: Vilson Garcia Vidal.-

Serv.R\$274,87-Est.R\$74,21-Ipesp.R\$54,97-Total.R\$404,05-(à final).-

R.30-M.19.886, feito em 30 de janeiro de 1.995.-Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de Fernandópolis-SP, 20 de janeiro de 1.995, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 104/94, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), para cobrança da quantia de CR\$547.174.658,86, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simões Moita (RG.2.428.098-SSP/SP), brasileiro, casado, advogado e industrial residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Amadeu Bizelli, nº 102.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O Oficial: Vilson Garcia Vidal.-

Serv.R\$274,87-Est.R\$74,21-Ipesp.R\$54,97-Total.R\$404,05-(à final).-

R.31-M.19.886, feito em 18 de setembro de 1.995.-Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 13 de setembro de 1.995, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 68/95, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, para cobrança da quantia de R\$475.481,80, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em nome do Frigorífico Vale do Rio Grande S/A, já qualificado.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O Oficial: Vilson Garcia Vidal.-

Serv.R\$324,64 - Est.R\$87,65 - Ipesp.R\$64,92 - Total.R\$477,21 - (à final).

R.32-M.19.886, feito em 22 de fevereiro de 1.996.-Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 21 de fevereiro de 1.996, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal nº 92.0511547-9, oriunda da Carta Precatória nº 05/96, do Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo-SP, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra o proprietário FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, para cobrança da quantia de CR\$634.957.641,11, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em nome do Frigorífico Vale do Rio Grande S/A, já qualificado.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O Oficial: Vilson Garcia Vidal.-

Rua Rio de Janeiro, 1.755 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000

Telefone: (17) 3442-5836 - Fax: (17) 3442-5838 - e-mail: contato@rifernandopolis.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO NUNCA É PERDIDA PARA DA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi registrado em 04/02/2004 às 14:04:00 horas, sob o número WMOZ22700208315. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/PagadorConferenciaDocumento.aspx?chave=1003376-83.2023.8.26.0369 e código ABGMPVWCH.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 946

Ricardo Alexandre Barbieri Leão

OFICIAL



COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S.PAULO

VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 19.886 -

FOLHA

- 05 -

R.37-M.19.886, feito em 14 de maio de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, = Avaliação e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 12 de maio de 1.997, pe-
lo Juízo de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação =
de Execução Fiscal nº 225/96, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, con-
tra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/
0003-50), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, =
nº 145, para cobrança da quantia de R\$5.727.184,58, o imóvel objeto desta
matrícula, foi penhorado e depositado em nome de Frigorífico Vale do Rio =
Grande S/A, já qualificado.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula
(Ademir Cambuy).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
Serv.R\$6.052,95 - Est.R\$1.634,29 - Ipesp.R\$1.210,59 - Total.R\$8.897,83 -
(à final).-

R.38-M.19.886, feito em 12 de junho de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, =
Depósito e Avaliação, datado de Fernandópolis-SP, 06 de junho de 1.997, =
pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Exe-
cução Fiscal nº 223/96, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, con- =
tra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, para cobrança da =
quantia de R\$1.135.032,89, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e
depositado em mãos de Antonio Octávio Simões Moita (RG.2.428.098-SSP), =
brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.-O =
Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de =
Paula).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
Serv.R\$1.460,80 - Est.R\$394,41 - Ipesp.R\$292,16 - Total.R\$2.147,37 - (à =
final).-

R.39-M.19.886, feito em 12 de junho de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, =
Depósito e Avaliação, datado de Fernandópolis-SP, 26 de maio de 1.997, pe-
lo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execu-
ção Fiscal nº 224/96, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra =
o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, para cobrança da quan-
tia de R\$353.528,28, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e de-
positado em mãos de Antonio Octávio Simões Moita (RG.2.428.098-SSP), bra- =
sileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.-O Es- =
crevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Pau-
la).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
Serv.R\$679,29 - Est.R\$183,40 - Ipesp.R\$135,85 - Total.R\$998,54 - (à fi- =
nal).-

R.40-M.19.886, feito em 04 de julho de 1.997.-Por força da sentença de 30
de junho de 1.997, que transitou em julgado, constante da Carta de Arrema-
tação datada de Fernandópolis-SP, 01 de julho de 1.997, assinada pelo MM.
Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, ex-
traída dos autos de Execução Fiscal Estadual nº 69/95, requerida pela FA-
ZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO
RIO GRANDE S/A, o imóvel objeto desta matrícula, foi arrematado por CURTU-
ME MONTE APRAZIVEL LTDA (CGC.89.633.945/0001-54), com sede em Monte Apra-
zível-SP, na Fazenda Anhumas, s/nº, zona rural, pelo preço de = = =
R\$1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais).-O Escrevente =
Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O =
Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
Serv.R\$1.605,77 - Est.R\$483,55 - Ipesp.R\$321,15 - Total.R\$2.360,47

R.41-M.19.886, feito em 15 de março de 1.999.- Conforme mandado datado de
Estância Velha-RS, 02 de março de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direi-
to Substituto da comarca de Estância Velha-RS, Dr. Silvio Viezer, extraí-
do dos autos de Falência de Massa Falida, processo nº 15.299, o proprietá-
rio CURTUME MONTE APRAZIVEL LTDA (CGC.89.633.945/0001-54), com sede em =
Monte Aprazível-SP, na Fazenda Anhumas, deu em HIPOTECA JUDICIAL o imóvel
objeto desta matrícula, em favor da MASSA FALIDA DE CURTUME SCHUCK S/A, =
que se encontra à disposição do Juízo de Direito da comarca de Estância =
Velha, para garantia da arrematação do imóvel de propriedade da massa Fa-
lida de Curtume Schuck S/A, realizado pelo Curtume Monte Aprazível Ltda.
O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula)

Rua Rio de Janeiro, 1755 - Centro, Fernandópolis/SP. CEP 13.800-000

Telefone: (17) 3442-5836 - Fax: (17) 3442-5838 - e-mail: contato@rifernandopolis.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO em 12/06/2013 às 14:00:00. Para obter informações sobre a validade jurídica deste documento, consulte o Sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo no endereço eletrônico: www.rifernandopolis.com.br ou através do telefone: (17) 3442-5836. O código de verificação deste documento é: 1003376-83.2013.8.26.0369 e código ABENP/AVMCh.

MATRÍCULA	FOLHA
-19.886-	-05-
	VERSO

O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv. R\$37,61 - Est. R\$10,71 - Ipesp. R\$7,49 - Total. R\$55,81.-

Av.42-M.19.886, feita em 17 de dezembro de 1.999. FICA CANCELADO o registro feito sob nº 32 (trinta e dois), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de São Paulo-SP, 16 de novembro de 1.999 assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais Dr. Renato Lopes Becho, expedido à vista dos autos de Execução Fiscal nº 1.034/99.-O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv. R\$2,64 - Est. R\$0,71 - Ipesp. R\$0,53 - Total. R\$3,88 - (à final). -Pg em 19/08/2002-Of. R\$6,47 - Est. R\$1,75 - Sinoreg. R\$0,32 - Ipesp. R\$1,29 - Total. R\$9,83 - Recibo nº 175.283.-

Av.43-M.19.886, feita em 05 de março de 2.002.-FICA CANCELADO o registro = feito sob nº 33 (trinta e três) nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 22 de fevereiro de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Rilton José Domingues, expedido à vista dos autos de Carta Precatória nº 256/01.-O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv. R\$6,92 - Est. R\$1,87 - Sinoreg. R\$0,35 - Ipesp. R\$1,38 - Total. R\$10,52 - (à final) Pg. em 19/08/2002-Of. R\$6,47 - Est. R\$1,75 - Sinoreg. R\$0,32 - Ipesp. R\$1,29 - Total. R\$9,83 - Recibo nº 175.283.-

Av.44-M.19.886, feita em 25 de março de 2.002. FICA CANCELADO o registro = feito sob nº 41 (quarenta e um), nesta matrícula, de conformidade com o Ofício nº 597/CMOR/02, datado de Estância Velha-RS, 21 de março de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Estância Velha-RS, Dr. Nilton Luis Elsenbruch Filomena, expedido à vista dos autos de Falência processo 15.299.-O Escrevente Habilitado: ~~Ademir Cambuy~~ (Ademir Cambuy).-O Escrevente Habilitado no impedimento do Oficial: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-
 Serv. 6,47 - Est. R\$1,75 - Sinoreg. R\$0,32 - Ipesp. R\$1,29 - Total. R\$9,83.-

Av.45-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002. FICA CANCELADO o registro feito sob nº 18 (dezoito), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de outubro de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 38/98.-O Escrevente Habilitado: ~~Ademir Cambuy~~ (Ademir Cambuy).-O Oficial = Substituto: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-
 Serv. R\$6,47 - Est. R\$1,75 - Sinoreg. R\$0,32 - Ipesp. R\$1,29 - Total. R\$9,83.

Av.46-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002. FICA CANCELADO o registro feito sob nº 21 (vinte e um) nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 13 de janeiro de 2.000, assinado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta comarca, Dr. Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 34/92.-O Escrevente Habilitado: ~~Ademir Cambuy~~ (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-
 Serv. R\$6,47 - Est. R\$1,75 - Sinoreg. R\$0,32 - Ipesp. R\$1,29 - Total. R\$9,83.

Av.47-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 22 (vinte e dois), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 07 de dezembro de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara desta comarca, Dr. Davi Capelatto, expedido à vista dos autos de Execução Fiscal nº 022/96.-O Escrevente Habilitado: ~~Ademir Cambuy~~ (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-
 Serv. R\$6,47 - Est. R\$1,75 - Sinoreg. R\$0,32 - Ipesp. R\$1,29 - Total. R\$9,83.-

continua na fls. 06...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Alexandre Barbieri Leão

OFICIAL

fls. 908



COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S.PAULO

VILSON GARCIA VIDAL OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 19.886 - FOLHA - 06 -

Av.48-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 24(vinte e quatro), nesta matrícula, de conformidade com o = mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de outubro de = 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta comarca Dr. = Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execu = ção Fiscal nº 35/98.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy) O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.49-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 35(trinta e cinco), nesta matrícula, de conformidade com o = mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 16 de maio de 2.001, = assinado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2a. Vara desta comarca Dr. = Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execu = ção Fiscal nº 26/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy) O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.50-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 37(trinta e sete) nesta matrícula, de conformidade com o = mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 28 de setembro de = 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2a. Vara desta co = marca, Dr. Marcelo de Moraes Sabbag, expedido à vista dos autos de Execu = ção Fiscal nº 049/98, antigo 225/96.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.51-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 38(trinta e oito), nesta matrícula, de conformidade com o = mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de outubro de = 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta comarca, Dr. = Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execu = ção Fiscal nº 46/98.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.52-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 19(dezenove), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1a. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.53-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 20(vinte), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1a. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.54-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 26(vinte e seis), nesta matrícula, de conformidade com o = continua no verso.

Rua Rio de Janeiro, 1.755 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000

Telefone: (17) 3442-5836 - Fax: (17) 3442-5838 - e-mail: contato@rifernandopolis.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA U EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento foi registrado em 21/08/2002 às 14:00h no Livro nº 2 - Registro Geral, folha nº 06, sob o número WMOZ22700208315. Para informações detalhadas sobre este processo, consulte o sistema de consulta de documentos em www.rifernandopolis.com.br ou pelo telefone (17) 3442-5836.

MATRÍCULA

- 19.886 -

FOLHA

- 06 -

VERSO

mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.55-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 27(vinte e sete) nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.56-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 28(vinte e oito), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.57-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 31(trinta e um), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.58-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 34(trinta e quatro), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.59-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 36(trinta e seis), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.RR6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.60-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 39(trinta e nove), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 20 de outubro de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta comarca, Dr. Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Execução Fiscal nº 47/98.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.RR6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

continua na fls. 07..



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 980

Ricardo Alexandre Barbieri Leão

OFICIAL



COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S. PAULO

VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FOLHA
- 19.886 -	- 07 -

Oficial Substituto: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula). -
Serv. R\$6,47 - Est. R\$1,75 - Sinoreg. R\$0,32 - Ipesp. R\$1,29 - Total. R\$9,83. -

Av. 61-M.19.886, feita em 02 de outubro de 2.002. - Por requerimento datado de Fernandópolis-SP, 17 de junho de 2.002, ao qual se juntaram as fotocópias autenticadas da Certidão Simplificada nº 703667 00=2, datada de São Paulo-SP, 23 de novembro de 2.000, pela JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, datado de Fernandópolis-SP, 16 de julho de 1.997, registrado sob nº 352.147/13741, em data de 05 de setembro de 1.997, na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo, que ficam arquivadas, é feita a presente averbação para constar que o proprietário CURTUME MONTE APROZÍVEL LTDA (CGC.89.633.945/0001-54), com sede no município de Monte Aprozível-SP, na Fazenda Inhumas, transferiu por INCORPORAÇÃO, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, ao FRIGORIFICO MOZAQUATRO LTDA (CGC.02.082.773/0001-90), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 139, Jardim Santa Helena, pelo valor de R\$858.280,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 64, da Lei nº 8.934/94. - O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula). - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). -
Serv. R\$363,22 - Est. R\$98,01 - Sinoreg. R\$18,16 - Ipesp. R\$72,64 - Total. R\$552,03. -

Av. 62-M.19.886, feita em 02 de outubro de 2.002. - Por requerimento datado de Fernandópolis-SP, 17 de junho de 2.002, ao qual se juntou a fotocópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social para Transferência da Sede e Alteração da Razão Social, datado de São Paulo SP, 22 de maio de 2.000, registrado sob nº 175.521/00-1, em data de 19 de setembro de 2.000, na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo, que fica arquivada, é feita a presente averbação para constar que a razão social do proprietário do imóvel objeto desta matrícula, FRIGORIFICO MOZAQUATRO LTDA, foi alterada para CM-4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula). - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). -
Serv. R\$6,92 - Est. R\$1,87 - Sinoreg. R\$0,35 - Ipesp. R\$1,38 - Total. R\$10,52. -

Av. 63-M.19.886, feita em 02 de outubro de 2.002. - Por requerimento datado de Fernandópolis-SP, 17 de junho de 2.002, ao qual se juntou a fotocópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração, Reestruturação e Consolidação do Contrato Social, datado de Fernandópolis-SP, 30 de abril de 2.002, registrado sob nº 63.928/02-4, na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo e 54900194469, em data de 10 de maio de 2.002, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que fica arquivada, é feita a presente averbação para constar que a razão social da proprietária do imóvel objeto desta matrícula, CM-4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi alterada para CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. - O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula). - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). -
Serv. R\$6,92 - Est. R\$1,87 - Sinoreg. R\$0,35 - Ipesp. R\$1,38 - Total. R\$10,52. -

R.64-M.19.886, feito em 1º de novembro de 2.006. - Conforme Ofícios n.ºs 94/2006-GAB-thc, datado de Jales-SP, 18 de outubro de 2.006 e 112/2006-GAB-thc, datado de Jales-SP, 23 de outubro de 2.006; ambos assinados pela MMª Juíza da 1ª Vara Federal de Jales-SP, 24ª Subseção Judiciária de São Paulo, Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza, expedido à vista do processo n.º 2006.61.24.0001666-2, que ficam arquivados, procede-se o presente registro na forma do artigo 239, da Lei 6.015/73, de Registros Públicos, para

Continua no verso.....

Rua Rio de Janeiro, 1.755 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000

Telefone: (17) 3442-5836 - Fax: (17) 3442-5838 - e-mail: contato@rifernandopolis.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Vertical stamp on the right edge: CONFÉRENCIA DOCUMENTOS DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA

- 19.836 -

FOLHA

- 07 -

VERSO

constar que de acordo com a decisão proferida com fundamento no artigo 4.º, da Lei n.º 9.613/98, artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal e artigo 2.º e seguintes do Decreto Lei n.º 3.240/41, foi determinado o **SEQUESTRO** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**(CNPJ. 02.082.773/0001-90).- O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula.- O Oficial: Wilson Garcia Vidal.- (Isento de Custas e Emolumentos).-

Av.65-M.1º.886, feita em 1º de novembro de 2.006.- Conforme Ofícios n.ºs 94/2006-GAB-thc, datado de Jales-SP, 18 de outubro de 2.006 e 112/2006-GAB-thc, datado de Jales-SP, 23 de outubro de 2.006; ambos assinados pela MMª. Juíza da 1ª Vara Federal de Jales-SP, 24ª Subseção Judiciária de São Paulo, Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza, expedido à vista do processo n.º 2006.61.24.0001666-2, procede-se a presente averbação para constar que em face da decisão proferida em 17 de outubro de 2.006, pela MMª. Juíza da referida 1ª Vara Federal de Jales-SP, Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza, que decretou o sequestro do imóvel, foi também determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, que recaiu sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**(CNPJ. 02.082.773/0001-90), portanto ficando indisponível o referido imóvel, só podendo aliená-lo mediante autorização judicial.- O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula.- O Oficial: Wilson Garcia Vidal.- (Isento de Custas e Emolumentos).-

R.66-M.19.886, feito em 20 de novembro de 2.008.- Conforme Ofício DRF/SJRSACAT/N.º 2182, datado de São José do Rio Preto-SP, 17 de setembro de 2.008, assinado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, Seção de Controle e Acompanhamento Tributário-SACAT Alberto Queiroz e Extrato da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, procede-se a este registro nos termos do artigo 64, § 5.º, da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**(CNPJ. 02.082.773/0001-90), foi dado em **ARROLAMENTO DE BENS** e no caso da proprietária alienar, transferir ou onerar o imóvel, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.- O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula.- O Oficial: Wilson Garcia Vidal.- (Isento de Custas e Emolumentos).-

Av.67/19.886, feita em 12 de agosto de 2010.- Conforme Ofício n.º 744071 - UTU2, datado de São Paulo-SP, 15 de julho de 2010, assinado digitalmente pelo Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Exmo Sr. Dr. Henrique Herkenhoff, expedido à vista dos autos do Agravo de Instrumento n.º 0015582-69.2010.4.03.0000/SP e 2010.03.00.015582-5/SP, originado do Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto-SP, referente aos autos da execução fiscal tombada sob n.º

Continua na ficha 08

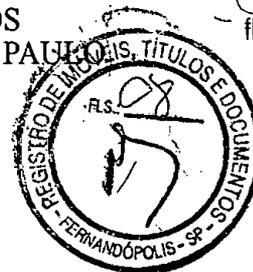
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON INACIO FREITAS DE PAULA, sob o número WMOZ22700208315. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000376-83.2028.8.26.0369 e código ABEWFRW07h.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Alexandre Barbieri Leão
OFICIAL



fls. 308

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Matrícula
19.886

Ficha
08

FERNANDÓPOLIS-SP

2003.61.06.008103-1, em que figuram como agravante a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** e como agravado **CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, que fica arquivado, procede-se a presente, para constar que em cumprimento a decisão datada de São Paulo-SP, 22 de junho de 2010, exarada nos autos de Agravo de Instrumento nº 2010.03.00.015582-55, pelo Relator Desembargador Federal do Tribunal Regional da 3ª Região, Exmo Sr. Dr. Henrique Herkenhoff, foi determinada a averbação de **BLOQUEIO** do imóvel objeto desta matrícula, até decisão contrária e que a partir desta data até nova ordem judicial, o imóvel fica indisponível.- O Oficial Designado: (Fabricio Marchi de Brito).- (Isenta de Custas e Emolumentos).-

R.68/19.886, feito em 19 de outubro de 2012.- Conforme mandado datado de Campina Verde-MG, 24 de maio de 2012, assinado pela MMª. Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Campina Verde-MG, Exma. Sra. Dra. Eleusa Maria Gomes, expedido à vista dos autos de Ação de Medida Assecutória de Sequestro, processo nº 0012104-28.2012.8.13.0111, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** contra 1)- **ALFEU CROZATO MAZAQUATRO**, CPF. 774.063.388-72; 2)- **IVO CHIODI DE JESUS**, CPF. 367.300.418-20; 3)- **MARCOS ANTONIO CAMATTA**, CPF. 019.748.198-17; 4)- **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 02.082.773/0001-90; e, 5)- **INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ. nº 89.633.945/0001-54, que fica arquivado, procede-se o presente registro na forma do artigo 239, da Lei nº 6.015/73, de Registros Públicos, para constar que de acordo com a decisão proferida em 17 de maio de 2012, com fundamento do Decreto Lei nº 3.240/41, foi determinado o **SEQUESTRO** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 02.082.773/0001-90. Protocolo nº 161.119.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- (Isento de Custas e Emolumentos).-

AV.69/19.886, feita em 26 de março de 2015.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 23 de março de 2015, emitida eletronicamente, pelo Escrivão Diretor da Vara do Trabalho de Fernandópolis-SP, do Serviço da 15ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho, Mauro Paupitz, expedida à vista dos autos de Execução Trabalhista, processo nº 948-66.2012, tendo por exequente **OSVALDO SILVA**, CPF nº 046.220.948-27 e outros, e por executados: 1)- **MOHAMMAD AHMADI**, CPF nº 010.932.929-54; 2)- **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.082.773/0001-90; 3)- **BOIFRIG FRIGORIFICO LTDA**, CNPJ nº 11.697.212/0001-96; 4)- **MIR MOHAMMAD HASHEIMI**, CPF nº 233.905.328-54; 5)- **MOSTAFÁ MODABER**, CPF nº 233.905.338-26; 6)- **NATALIA EUGENIA PERIH**, CPF nº 620.437.499-00; 7)- **ALFEU CROZATO MOZAQUATRO**, CPF nº 774.063.388-72; e, 8)- **INDÚSTRIA REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ nº 89.633.945/0016-30, para cobrança da quantia de R\$ 7.662.875,52, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, de propriedade da CM-4 Participações Ltda, tendo sido Alfeu Crozato Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 177.241, de 06/03/2015.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- Ofic.R\$840,94- Est.R\$239,01- Ipesp.R\$177,04- Reg.Civ.R\$44,26- T.Just.R\$44,26- Tot.R\$1.345,51- (a final).-

AV.70/19.886, feita em 06 de julho de 2015.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 26 de junho de 2015, emitida eletronicamente, pelo Escrivão Diretor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Antonio Miguel Dias, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0007336612009826089 - 453/2009, tendo por exequente **FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 26.989.715/0031-28, e por executados: a proprietária 1)- **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada; e, 2)- **INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ nº 89.633.945/0001-54, para

Continua no verso.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico de imóveis e anexos do Estado de São Paulo, sob o número WMOZ22700208315. Para mais informações, consulte o site do Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis - SP, ou contate o setor de atendimento ao usuário pelo telefone 1009376-83.2028.8.26.0369 e código ABENFR000.

Matrícula	ficha
19.886	08
	verso

cobrança da quantia de R\$ 23.485,23, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido o Procurador da Fazenda Nacional, nomeada depositária. Protocolo nº 179.670, de 29/06/2015.- O Oficial: Ricardo Alexandre Barbieri Leão (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Ofic.R\$49,70- Est.R\$14,13- Ipesp.R\$10,46- Reg.Civil.R\$2,62- T.Just.R\$2,62- ISS.R\$1,99- Total.R\$81,52- (a final).-

AV.71/19.886, feita em 25 de janeiro de 2016.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 22 de janeiro de 2016, emitida eletronicamente, pelo Escrivão Diretor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Antonio Miguel Dias, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0002575-74.2015.8.26.0189, tendo por exequente **FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03, e por executados: a proprietária 1) **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada; e 2) **M4 LOGISTICA LTDA**, CNPJ nº 07.173.654/0001-66; 3) **CMA INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA**, CNPJ nº 07.639.572/0001-64; 4) **PATRICIA BÜZOLIN MOZAQUATRO**, CPF nº 248.938.488-01; 5) **ALFEU CROZATO MAZAQUATRO**, CPF nº 774.063.388-72; e, 6) **INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ nº 89.633.945/0001-54, para cobrança da quantia de R\$ 129.250,35, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido Alceu Crozato Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 183.011, de 22/01/2016.- O Oficial: Ricardo Alexandre Barbieri Leão (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Ofic.R\$171,98- Est.R\$48,88- Ipesp.R\$25,20- Reg.Civil.R\$9,05- T.Just.R\$11,80- MP.R\$8,25- ISS.R\$6,88- Total.R\$282,04- (a final).-

AV.72/19.886, feita em 10 de novembro de 2016.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 07 de novembro de 2016, emitida eletronicamente, pelo Escrivão Diretor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Antonio Miguel Dias, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0002999-8220168260189, tendo por exequente **CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 6.242,37, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula. Protocolo nº 187.229, de 07/11/2016.- O Oficial: Ricardo Alexandre Barbieri Leão (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Ofic.R\$81,72- Est.R\$23,23- Ipesp.R\$11,97- Reg.Civ.R\$4,30- T.Just.R\$5,61- MP.R\$3,27- ISS.R\$3,92- Total.R\$134,02- (a final).-

AV.73/19.886, feita em 14 de fevereiro de 2018.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 07 de fevereiro de 2018, emitida eletronicamente, pela Escrivã Diretora do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Andreza Maria dos Santos Campoli, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 00036671920178260189, tendo por exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ nº 26.989.715/0031-28, e por executados, **FRIGORIFICO CAROMAR LTDA - ME**, CNPJ nº 52.471.729/0001-40, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 1.385.788,71, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre parte ideal de 5% do imóvel desta matrícula, tendo sido o Frigorifico Caromar Ltda-ME nomeado depositário, conforme decisão de 30/11/2016, pelo MM. Juiz Federal de São José do Rio Preto-SP, Exmo. Sr. Dr. Denio Silva The Cardoso. Protocolo nº 193.983, de 07/02/2018.- O Oficial: Ricardo Alexandre Barbieri Leão (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$431,09- Est.R\$122,52- Ipesp.R\$83,86- Reg.Civil.R\$22,69- T.Just.R\$29,59-

Continua na ficha 09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Alexandre Barbieri Leão
OFICIAL

fls. 302



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

FERNANDÓPOLIS-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.367-8

Matrícula
19.886

Ficha
09

MP.R\$20,69- ISS.R\$17,24- Total.R\$727,68- (a final).-

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão foi lavrada em INTEIRO TEOR, pois extraída por meio reprográfico da matrícula 19886, conforme parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6.015/73, onde se contém todos os atos de registro e averbação (*), relacionados ao imóvel objeto da mesma, de acordo com o banco de dados desta serventia de 09/04/2018.- Certifico mais, que a presente também serve como CERTIDÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula mencionada tiver sido feita há mais de vinte anos. Certifico mais e finalmente, que não havendo na matrícula mencionada registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias ou registro/averbação de ônus reais (*), ou havendo, mas posteriormente cancelados, equivale esta a uma CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS. O referido é verdade e dá fé. Fernandópolis-SP, 10 de abril de 2018.

(* São passíveis de registros ou averbações, entre outros, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto etc), citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias, penhoras etc.-

[Assinatura manuscrita]

Oficial/Substituta do Oficial/Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DOC. E CÍVEL DE PESSOA JURÍDICA
Juliana Cristina Sabino
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

- Ao Oficial.....R\$ 30,69
- Ao Estado.....R\$ 8,72
- Ao IPESP.....R\$ 5,97
- Ao Reg. Civil:R\$ 1,62
- Ao Trib. Just.:R\$ 2,11
- Ao ISS.....R\$ 1,23
- Ao M.P.....R\$ 1,47
- Total.....R\$ 51,81

Certidão expedida no dia 10/04/2018.

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Pedido nº79.325, de 10/04/2018.

Digitada e Conferida por R.V.M

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Fernandópolis - SP, sob o número WMOZ22700208315. Para mais informações, consulte o site do Registro de Imóveis de Fernandópolis - SP, sob o número 1003376-83.2018.8.26.0369 e código AB6WPA00Ch.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Os signatários deste instrumento têm justo e contratado entre si a locação do imóvel abaixo discriminado mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem e mutuamente aceitam:

LOCADORES

Os condôminos do imóvel urbano de 32.435,00 m², localizado na Rua Capitão Faustino de Almeida nº 1.530, objeto da matrícula nº 14.059, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de São José do Rio Preto Estado de São Paulo denominado "Condomínio Rio Preto", a saber: a) – **ELIZEU MACHADO FILHO**, portador do RG nº MG-10.237.527-SSP-MG., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Spínola de Castro nº 2916, aptº 51, bairro Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto Estado de São Paulo, com 10,3333% remanescente do registro nº 081; b) – **ESPÓLIO DE ANTONIO SALIM ABRÃO ZAINUN**, com 33,3333% do registro nº 138, devidamente representado pelo seu bastante procurador **ALFEU CROZATO MOZAQUATRO**, já qualificado abaixo neste instrumento; c) – **CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.082.773/0001-90 com 45,8333, do registro nº 145, com sede na Rua João Pedro Bassan nº 1000, Mini Distrito Industrial, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio **ALFEU CROZATO MOZAQUATRO**, brasileiro casado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.672.392-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. nº 774.063.388-72, residente e domiciliado na Rua Califórnia, nº 299, Condomínio Débora Cristina, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e, d) - **FRIG WEST FRIGORÍFICO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF. nº 10.426.902/0001-48, com sede na Rua Capitão Faustino de Almeida, nº. 1.530, Vila Esplanada, representada pelo sócio **EURICO DIAS TAVARES**, detentora de 10,5000%, do registro nº 171, da matrícula retro mencionada.

LOCATÁRIA:

FRIG WEST FRIGORÍFICO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF. nº 10.426.902/0001-48, com sede na cidade de São José do Rio Preto, na Rua Capitão Faustino de Almeida, n. 1530, neste ato representado pelo sócio administrador **EURICO DIAS TAVARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 14.974.109-1-SSP/SP, e do CPF n. 025.957.248-94, residente e domiciliado na Rua José Rolembert Sampaio n. 165, Nova Redentora, também nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

DO IMÓVEL:

IMÓVEL URBANO de 32.435,00 m², localizado na Rua Capitão Faustino de Almeida, nº. 1.530, Vila Esplanada, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com todas as edificações próprias para abatedouro de bovinos, objeto da matrícula nº. 14.059 do 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com todas as suas instalações, a saber:

a) - edificações e equipamentos destinados à administração em geral, compra, venda, departamento fiscal, departamento de pessoal, cozinha, vestuário, lavanderia e demais edificações, etc...

b) - edificações destinadas ao abate, seus maquinários e utensílios, como sala de abate, de couro, de mocotô, de miúdos, sangue, triparia, bucharia, desossa, etc...

c) - benfeitorias externas como currais, bebedouros, casa de força, barracões, caixas d'água, bem como todas as demais benfeitorias existentes no imóvel, etc...

CLAUSULA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do aluguel mensal conveniado é de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), que deverá sofrer reajuste automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, aplicando-se o IGP/M-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, ainda na ausência deste, qualquer outro índice oficial que reflita a variação dos preços, no período de reajuste de será de 12 (doze) em 12 (doze) meses, ou seja, anualmente.

Parágrafo Primeiro - O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na proporção do percentual de propriedade de cada locador, ou seja, ELIZEU MACHADO FILHO - (10,3333%); ESPÓLIO DE ANTONIO SALIM ABRAO ZAINUN - (33,3333%); e, CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA - (45,8333%), mediante recibo ou através de depósito em conta corrente, servindo o comprovante de depósito como quitação do locativo.

Parágrafo Segundo Pelo fato de que a empresa locatária se tornou proprietária do quinhão igual a 10,5000% do imóvel, a mesma não pagará o valor equivalente à locação de seu quinhão, devendo ser descontado do valor atribuído a título de aluguel, logo, o valor líquido a ser distribuído entre os locadores remanescentes excluindo-se o quinhão da locatária será de R\$-17.900,00 - (dezessete mil e novecentos reais), equivalentes a 89,4999% do valor da locação mensal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE - O aluguel acima pactuado será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente aplicando-se o IGP/M-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, ainda na ausência deste, qualquer outro índice oficial que reflita a variação dos preços, no período de reajuste de sera de 12 (doze) em 12 (doze) meses, ou seja, anualmente.

Parágrafo Primeiro - Continuando a locatária a ocupar o imóvel, vencido o contrato, o valor do aluguel será reajustado nos moldes e prazos estipulados nesta cláusula, e correspondendo o reajuste ao percentual fixado, ou se for o caso aos índices oficiais previstos na legislação e atinente na finalidade de uso do imóvel comercial ora locado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DA LOCAÇÃO - O prazo de locação é de 5 (cinco) anos iniciando-se a partir de 11 de maio de 2.013, com termino em 10 de maio de 2.018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREAN RIBEIRO WASSERBUD, para efeitos de validade, compareça ao fórum de São Paulo, sob o número WMOZ22700208315, conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10003978-83.2023.8.26.0369 e código QJF-AB3340.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS - Juntamente com os aluguéis, a locatária obriga-se ao pagamento dos IMPOSTOS PREDIAIS (IPTU) e demais taxas que por ventura incidirem sobre o imóvel, a partir desta data. Obriga-se também a locatária a pagar a quem de direito, as taxas de luz, multas e outras incidente sobre o imóvel locado, pelo não cumprimento e respeito por parte do mesmo da legislação vigente

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS - A locatária não poderá fazer no imóvel locado nenhuma modificação, acréscimo, demolição ou benfeitorias sem prévia autorização por escrita dos locadores, quando admitidas ficarão subordinadas as condições que a autorização mencionar e serão incorporadas ao imóvel, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a indenização ou retenção, mesmo as necessárias. Demais disso, os locadores, finda a locação, poderão exigir da locatária que as benfeitorias ou modificações introduzidas com o expresse consentimento sejam retiradas, sob a responsabilidade, risco e conta da locatária, que ficará ainda obrigada ao pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO E REPAROS - A locatária obriga-se a fazer por sua própria conta com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza de que necessite o imóvel locado, de modo a mantê-lo, permanentemente, em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança, satisfazendo, inclusive a qualquer exigência de autoridades públicas. A manutenção do piso, da pintura e de todos os utensílios e instalações em perfeito estado de funcionamento, como ora são entregues

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA - A locatária confessa neste instrumento ter vistoriado o imóvel ora locado, e que o recebe em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento, obrigando-se a manter e a restituir da maneira em que o recebe, se responsabilizando por eventuais estragos durante a locação, e que deverão ser reparados pela locatária, salvo aqueles oriundos de vícios ou defeitos anteriores à locação.

Parágrafo Primeiro - A locatária desde já faculta aos locadores que examinem ou vistoriem o imóvel locado, quando julgar conveniente, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias de antecedência, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações neste instrumento contraídas pela locatária. A mesma vistoria será necessariamente realizada após a desocupação do imóvel, qualquer que seja a causa, e antes da devolução das chaves

Parágrafo Segundo - Caso o imóvel, objeto deste contrato, venha a ser posto a venda, a locatária confessa, desde já, que deixará os interessados visitar o imóvel, em dias e horas previamente acordados com os locadores ou seus representantes.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado à locatária em caso de eventual alienação do imóvel, objeto da locação, o direito de preferência de compra, previsto no artigo 27 da Lei do Inquilinato, devendo os locadores procederem a notificação onde será dada ciência quanto a eventual alienação do imóvel, isto de conformidade com o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MORA - Em caso de mora da locatária quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DA DESOCUPAÇÃO - A desocupação do imóvel depois de vencido o contrato, independente da quantia de dias que ficar ocupado, acarretará a locatária o seu respectivo pagamento, pelo valor vigente na data do fato. Por outro lado, após o vencimento do contrato, a desocupação será precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Em caso de desocupação a locatária deverá com antecedência comunicar aos locadores a desocupação do imóvel, marcando hora para que possa comparecer no local, a fim de elaborar o termo de recebimento de chaves, bem como vistoria do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES – Será rescindida a locação quando da ocorrência das condições abaixo discriminadas, desde que respeitado o disposto no artigo 1314, do Código Civil Brasileiro, onde em caso de eventual ação judicial, os condôminos, ora locadores, deverão ser representados na sua totalidade, respeitando os seus respectivos quinhões, ficando vedado o exercício de seus direitos individualmente, exigindo-se obrigatoriamente o consenso de todos os locadores, quando do descumprimento das condições abaixo elencadas

- a) - Transgressão de disposições legais ou de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) - Realizar quaisquer modificações ou benfeitorias sem o consentimento prévio ou escrito dos locadores;
- c) - Deixar de pagar os aluguéis ou demais encargos locatícios nas épocas e nas formas estabelecidas neste contrato.
- d) - Mudar a destinação da locação sem a anuência prévia ou por escrito dos locadores;
- e) – Na hipótese da locatária não permitir que os locadores procedam a vistoria do imóvel conforme estipulada em lei, respeitando o avençado no contrato;
- f) - Desapropriado o imóvel pelo Poder Público, ou em caso de sinistro, fica automaticamente rescindido o presente contrato, dispensando-se as partes de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - Fica estipulada a multa de até a importância de 03 (três) meses do valor do aluguel vigente na ocasião da mesma, à parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O imóvel objeto do presente destina-se exclusivamente a fins comerciais da locatária não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento por escrito de todos os locadores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contratato não só obriga as partes contratantes bem como seus eventuais herdeiros e sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios de locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação a citação, intimação ou notificação e demais medidas judiciais pertinentes serão feitas de acordo com as normas previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos os tributos incidentes sobre a atividade a ser exercida no período de vigência do contrato serão de responsabilidade exclusiva da locatária, compreendendo os impostos municipais, estaduais e federais, sendo que, todos os tributos devidos anteriormente ao presente contrato, são de responsabilidade solidária e exclusiva dos antigos locatários.

Parágrafo Primeiro - Também será de responsabilidade da locatária todos os ônus decorrentes de contrato de trabalho com pessoas físicas ou jurídicas, contratados para a execução de serviços no imóvel locado, a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente locação está regulada pela Lei 8.245/91 de 18 de Outubro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei 12.112/09 e demais legislações atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obriga, a locatária no ato da entrega das chaves do imóvel a apresentar todas as contas de luz e demais encargos locatícios devidamente quitados, vinculando-se os mesmos a entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica facultada à locatária a averbação do presente instrumento de locação de prédio urbano na matrícula do imóvel locado, sendo que eventual vedação notarial não a impede de exercer a locação até o fim do prazo contratual estipulado, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: Referida averbação também deverá constar o direito de preferência a ser exercido pela locatária caso os demais proprietários pretendem alienar parte ou a totalidade da fração que lhes cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DESAPROPRIAÇÃO - Em caso de ocorrência de desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito da locatária em poder reclamar ao poder expropriante a indenização pelos eventuais prejuízos sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas deste contrato o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, independente de qualquer coação, assinam o presente contrato em vias necessárias e distribuídas entre locadores e locatária, que leram e acharam conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias

São José do Rio Preto-SP, 11 de maio de 2013

LOCADORES:

[Handwritten signature]
 ELIZEU MACHADO FILHO

[Handwritten signature]
 ESPÓLIO DE ANTONIO SALIM ZAINUN
 Alfeu Crozato Mozaquatro – Procurador.

[Handwritten signature]
 CM4 PATICIPACCES LTDA
 Alfeu Crozato Mozaquatro – Sócio.

ANUENTE:

[Handwritten signature]
 FRIG WEST FRIGORÍFICO LTDA
 Eurico Dias Tavares – Sócio.

LOCATÁRIA:

[Handwritten signature]
 FRIG WEST FRIGORÍFICO LTDA
 Eurico Dias Tavares - Sócio.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 ANTONIO EMILIANO RODERO

[Handwritten signature]
 RUI MARCONDES FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉAN RIBEIRO WASSERBUD, para efeitos de validade, compareça ao cartório de São José do Rio Preto, SP, sob o número WMOZ22700208315. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000376-83.2013.8.26.0369 e código 01EAB3340.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

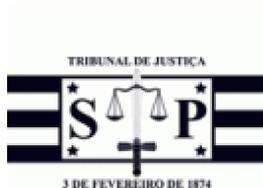
Data da intimação: 09/09/2022 13:30

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 9 de Setembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Por ora, considerando que até a presente data não houve a citação da coexecutada CM4 Participações Ltda., dê-se vista ao MP para manifestação.
 Sem prejuízo, deverá o órgão ministerial apresentar planilha atualizada do débito.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 31 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0799/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, considerando que até a presente data não houve a citação da coexecutada CM4 Participações Ltda., dê-se vista ao MP para manifestação. Sem prejuízo, deverá o órgão ministerial apresentar planilha atualizada do débito. Intime-se."

Monte Aprazível, 1 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0799/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2022. Considera-se a data de publicação em 04/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, considerando que até a presente data não houve a citação da coexecutada CM4 Participações Ltda., dê-se vista ao MP para manifestação. Sem prejuízo, deverá o órgão ministerial apresentar planilha atualizada do débito. Intime-se."

Monte Aprazível, 2 de novembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, 16 de dezembro de 2022.

Eu, ____, GlauCIA Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 16/12/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazivel, (SP), 16 de dezembro de 2022

Autos digitais n.º 1000176-87.2021.8.26.0369

Meritíssimo Juiz,

Reitero o pedido de citação da empresa CM4 Participações Ltda, na pessoa de Marcelo Buzolin Mozaquatro, na comarca de Fernandópolis, Avenida Expedicionários Brasileiros, 139 Fernandópolis-SP uma vez que recentemente lá foi intimado no processo 0002594-70.2021.8.26.0189, devendo também constar do mandado que se por 3 vezes não for encontrado, deverá o oficial de justiça promover a citação por hora certa, bem como por ser herdeiro/sucessor do proprietário de mencionada empresa (Alfeu Crozato Mozaquatro), mormente porque Marcelo também já foi citado naquele endereço (fl. 288).

Por fim, requeiro o prazo de 60 dias para apresentação do cálculo atualizado, uma vez que será efetuado pelo setor técnico do Ministério Público.

No mais, requer o prazo de 60 dias para a juntada de cálculo atualizado do débito.

Monte Aprazível-SP, 19 de dezembro de 2022.

Aline Kleer da Silva Martins Fernandes
Promotora de Justiça

Flávia Guedes Colombo
Analista Jurídica



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 19/12/2022 10:06

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 19 de Dezembro de 2022

Autos digitais n.º 1000176-87.2021.8.26.0369

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público Estadual requer a juntada de cálculo atualizado do débito.

Monte Aprazível-SP, 12 de janeiro de 2023.

Andrey Ribeiro Nasser
Promotor de Justiça

Flávia Guedes Colombo
Analista Jurídica

SEi nº 29.0001.0271505.2022-39**Parecer Técnico nº 8771587****Procedimento:** 1000176-87.2021.8.26.0369**Comarca/Município:** Promotoria de Justiça de Monte Aprazível**Interessado:** Alfeu Cruzato Mozaquatro/herdeiros e outros**Assunto/Finalidade:** Atualização de Multa Prevista em TAC**Data:** 19/12/2022

O CAEx - Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do SETEC Núcleo de Economia, atendendo à solicitação da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Doutor Dra. Aline Kleer da Silva Martins Fernandes, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de sua atividade consubstanciada no seguinte:

PARECER TÉCNICO

1. CÁLCULO

Figura 1 - Cálculo da Multa Atualizada

Valor da Multa Prevista	Data Inicial do Descumprimento	Data do Cálculo	Índices da Tabela do TJSP		Valor da Multa Atualizado em 19/12/2022
			À Época do Descumprimento	Na Data do Cálculo	
100.000,00	06/06/2019	19/12/2022	71,583466	89,222653	124.641,43

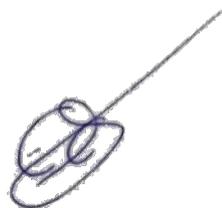
2. CONCLUSÃO

Após a realização dos cálculos referentes ao valor original da MULTA prevista no TAC para cada um dos executados cujo o valor principal é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), conclui-se que o valor total da multa atualizado até a data do presente parecer é de **R\$ 124.641,43** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

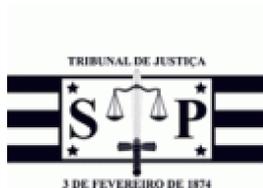
3. ENCERRAMENTO

Este Parecer Técnico foi digitado em 2 folhas apenas em seu averso, estando todas as folhas numeradas sendo esta a última que segue datada e assinada.

Campinas, 19 de dezembro de 2022.



Everton Clayton Silva de Oliveira
Analista Técnico-Científico do Ministério Público
(Contador)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Por ora, tente-se a citação da empresa CM4, conforme requerido pelo MP à fl. 327.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 26 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, tente-se a citação da empresa CM4, conforme requerido pelo MP à fl. 327. Intime-se."

Monte Aprazível, 27 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2023. Considera-se a data de publicação em 31/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)

Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, tente-se a citação da empresa CM4, conforme requerido pelo MP à fl. 327. Intime-se."

Monte Aprazível, 30 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente **Justiça Pública**
 Executado **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**
 Nº do Mandado: **369.2023/001165-7**

Interesse do Ministério Público
 Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02082773000190, com endereço à Avenida Expedicionários Brasileiros, 139, ., CEP 15603-007, Fernandópolis - SP, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DILIGÊNCIA: Guia nº - R\$

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Monte Aprazível, 22 de março de 2023.

36920230011657



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
Valor da Causa: **R\$ 500,00**
Nº do Mandado: **369.2023/001165-7**

Interesse do Ministério Público
Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02082773000190 , com endereço à Avenida Expedicionários Brasileiros, 139, ,, CEP 15603-007, Fernandópolis - SP, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DILIGÊNCIA: Guia nº - R\$

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Monte Aprazível, 22 de março de 2023.



Alfeu Crozato Mozaquatro
23.03.2023
CPF: 191.629.148-12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e o código 9966687.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA YOSHIKO YAMANAKA MARQUES, liberado nos autos em 30/03/2023 às 11:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código LSmGhQlx.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cristina Yoshiko Yamanaka Marques (24459)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2023/001165-7

Ato: Citação

Pessoa: Cm4 Participações Ltda

Diligência: 23/03/2023 as 17:00 -

local: Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 139 - . (CEP 15603-007) - Fernandópolis/SP , observadas as formalidades legais, **CITEI O EXECUTADO CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARCELO BUZOLIM MOZAQUATRO** , qualificado(a) nos autos, do inteiro teor e para os fins do presente mandado, lendo-lhe e entregando-lhe a contrafé ,que aceitou e exarou sua nota de ciência no anverso da folha de rosto (fls. 335), adverti-o(a) que poderá visualizar o processo na internet, orientando-o(a).

O referido é verdade e dou fé.

Fernandópolis, 23 de março de 2023.

Nº de cotas: 01 (Mapa JG)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo o executado CM4 Participações Ltda efetuar o pagamento do débito ou oferecer embargos à execução. Nada Mais. Monte Aprazível, 12 de maio de 2023. Eu, ____, Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Tendo em vista a certidão retro, dê-se vista ao MP para manifestação.

Intime-se.

Monte Aprazível, 15 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, dê-se vista ao MP para manifestação. Intime-se."

Monte Aprazível, 16 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2023. Considera-se a data de publicação em 18/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)

Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, dê-se vista ao MP para manifestação. Intime-se."

Monte Aprazível, 17 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 20 de junho de 2023.

Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente
Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 20/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, (SP), 20 de junho de 2023

Autos digitais n. 1000176-87.2021.8.26.0369559

Meritíssimo Juiz,

Fls. 337/338: ciente da citação do executado CM4 Participações LTDA. e o decurso do prazo efetuar o pagamento do débito ou oferecer embargos à execução.

No mais, reitera-se, de forma integral, a manifestação ministerial de fls. 297.

Monte Aprazível, 20 de junho de 2023.

ANDREY RIBEIRO NASSER
Promotor de Justiça

Paula de Oliveira Gonçalves
Analista Jurídica (Auxiliando – PAR)



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

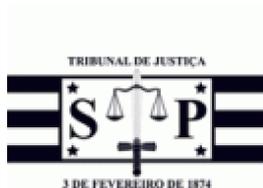
Data da intimação: 20/06/2023 14:15

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 20 de Junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Considerando o valor atualizado do débito (fls. 330/331), bem como o valor do bem penhorado de fl. 282, esclareça o MP sobre o informado à fl. 297, § 1º.

Intime-se.

Monte Aprazível, 25 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0520/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902S/P)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando o valor atualizado do débito (fls. 330/331), bem como o valor do bem penhorado de fl. 282, esclareça o MP sobre o informado à fl. 297, § 1º. Intime-se."

Monte Aprazível, 26 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2023. Considera-se a data de publicação em 28/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o valor atualizado do débito (fls. 330/331), bem como o valor do bem penhorado de fl. 282, esclareça o MP sobre o informado à fl. 297, § 1º. Intime-se."

Monte Aprazível, 27 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 21 de agosto de 2023.

Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente
Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 21/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, (SP), 21 de agosto de 2023

Autos digitais n. 000176-87.2021.8.26.0369559

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face de **Alfeu Crozato Mozaquatro, CM4 Participações Ltda e Indústrias Reunidas CMA Ltda** para execução de multa contratual de R\$ 107.546,32 (cento e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) por descumprimento das obrigações assumidas pelos executados em TAC firmado autos do processo n.0001834-67.2001.8.26.0369.

Certidão de óbito de **Alfeu Crozato Mozaquatro** – fls. 161, tendo os sucessores (*Sônia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzolin Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro e Rafael Buzolin Mozaquatro*) habilitados nos autos - fls. 259/269.

A executada **Indústrias Reunidas CMA Ltda** foi citada a fls. 288, tendo uma caldeira penhorada e avaliada em R\$180.000,00 (fls. 282).

A fls. 298/314 foi juntado aos autos a matrícula n.19.886 do imóvel urbano com área total de 14,2260 ha, com instalações próprias para atividade frigorífera, de propriedade da executada **CM-4 Participações Ltda**.

Cálculo atualizado do débito a fls. 330/331.

A executada CM4 Participações Ltda foi citada a fls. 337, e não efetuou o pagamento do débito e não ofereceu embargos à execução.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que cada executado deve pagar o valor atualizado de R\$ 124.641,43.

Assim, em relação à caldeira penhorada e avaliada em R\$180.000,00, requeiro seja submetida a hasta pública para leilão, visando a quitação parcial do valor devido.

Quanto ao imóvel da matrícula n.19.886 (fls. 298/314), requeiro a sua penhora para a satisfação do débito da execução. Após, desde já, requeiro seja avaliado.

Monte Aprazível, 23 de agosto de 2023.

ANDREY RIBEIRO NASSER
Promotor de Justiça

Paula de Oliveira Gonçalves
Analista Jurídica (Auxiliando – PAR)



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 23/08/2023 08:43

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 23 de Agosto de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Fls. 351/352: depreque-se a realização da hasta pública acerca do bem móvel penhorado e avaliado às fls. 282 e 288.

No mais, para análise do pedido de penhora do imóvel de matrícula nº 19.886 do CRI de Fernandópolis, providencie a Serventia a matrícula atualizada através do sistema ARISP, voltando-me em seguida.

Intime-se.

Monte Aprazível, 19 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0762/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicencha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 351/352: depreque-se a realização da hasta pública acerca do bem móvel penhorado e avaliado às fls. 282 e 288. No mais, para análise do pedido de penhora do imóvel de matrícula nº 19.886 do CRI de Fernandópolis, providencie a Serventia a matrícula atualizada através do sistema ARISP, voltando-me em seguida. Intime-se."

Monte Aprazível, 20 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0762/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/10/2023. Considera-se a data de publicação em 24/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 351/352: depreque-se a realização da hasta pública acerca do bem móvel penhorado e avaliado às fls. 282 e 288. No mais, para análise do pedido de penhora do imóvel de matrícula nº 19.886 do CRI de Fernandópolis, providencie a Serventia a matrícula atualizada através do sistema ARISP, voltando-me em seguida. Intime-se."

Monte Aprazível, 23 de outubro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 500,00**
 Assunto e Objeto da Carta **Seção Cível; Intimação**
 Precatória Eletrônica:
 Prazo de Cumprimento da **30 dias**
 Carta Precatória Eletrônica:

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.**FINALIDADE: REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO E AVALIADO A FL. 282 (cópia anexa), nos termos da seguinte decisão: "Vistos. Fls. 351/352: depreque-se a realização da hasta pública acerca do bem móvel penhorado e avaliado às fls. 282 e 288. No mais, para análise do pedido de penhora do imóvel de matrícula nº 19.886 do CRI de Fernandópolis, providencie a Serventia a matrícula atualizada através do sistema ARISP, voltando-me em seguida. Intime-se."****ADVERTÊNCIAS:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): MARCELO BUZZOLIN MONZAQUATRO, CPF nº 191.629.148-12, residente na Avenida Expedicionários Brasileiros, 139, Fernandópolis – SP; CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02082773000190 E INDUÍSTRAS REUNIDAS CMA, CNPJ 89.633.945/0001-54, AMBAS NA PESSOA DE**

1000176-87.2021.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SEU REPRESENTANTE LEGAL, com endereço na Av. Expedicionários Brasileiros, 139, Fernandópolis/SP; **SÔNIA BUZOLIN MOZAQUATRO**, CPF 031.356.908-81, residente na rua Califórnia, 299, Condomínio Débora Cristina, São José do Rio Preto/SP; **PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO**, CPF 248.938.488-01, residente na av. Juscelino K. De Oliveira, Condomínio North Valley, casa 12, São José do Rio Preto/SP; **RAFAEL BUZOLIN MOZAQUATRO**, CPF 330.108.028-62, residente na Av. José Munia, 4700, apto 12, bloco A, São José do Rio Preto/SP

PROCURADOR(ES): Dr. José Macedo, OAB/SP 19.432, Dr. João Luiz Baldisera Filho, OAB/SP 185.902, Dr. Paulo Henrique Bunichena de Souza. OAB/SP 399.215

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazível, 13 de dezembro de 2023. Guilherme Sales Bernardinelli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Arisp (fl. 354)

Nada Mais. Monte Aprazível, 19 de dezembro de 2023. Eu, ____,
 Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico
 Judiciário.

Respostas de certidões

Protocolo

SPH24020070022D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP

Tipo

Pedido Matrícula

Nº Processo

1000176-87.2021.8.26.0369

Nome / Razão**CNPJ / CPF****Tipo Resposta**

Certidão

Observações

Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:

2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30

Poder Judiciário - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br**Advogado** - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br[Termos de Uso e Proteção de Dados](#)

© 2022 Todos os direitos reservados

SOLICITAR
SUPORTE

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E. S. PAULO

ANTONIO FRANÇA

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA	FOLHA
-19.886-	-01-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um prédio com 2.669,99 metros quadrados no primeiro andar e 3.224,50 metros = quadrados no terreo, totalizando 5.894,49 metros quadrados, assistência médica com = = 172,80 metros quadrados; Escritório com 285,78 metros quadrados; Sede da Inspeção Fede = ral com 101,00 metros quadrados; Vestiário com 308,52 metros quadrados; Corraís com = = 2.769,96 metros quadrados; Escritório de transporte com .85,88 metros quadrados, Ofici = na com 409,20 metros quadrados, Açougue com 17,50 metros quadrados; balança para cami = nhões com 77,19 metros quadrados, lavador de Caminhões com 70,52 metros quadrados; Cai = xa de Água com 17,62 metros quadrados; Graxaria Existente com 463,22 metros quadrados, além de quatro casas residenciais com as seguintes metragens: 386,10 metros quadrados; 97,75 metros quadrados; 103,50 metros quadrados; e 105,00 metros quadrados, e seu ter = reno localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de catorze hectares, vinte e dois ares e sessenta centiares (14,22,60 ha), dentro do seguinte roteiro:-"começa no marco 1, localizado junto à esquina da Avenida Expedicionários Brasileiros, com a = Avenida Belo Horizonte; daí segue confrontando com a Avenida Expedicionários Brasilei = ros, lateral direita, no sentido cidade bairro, até o marco 2, com o rumo de 47º 13' = NE, numa extensão de 128,50 metros; daí deflete à direita, seguindo até o marco 3, com o rumo de 67º 20' SE, numa extensão de 104,50 metros, confrontando com a propriedade = de Erbert Chemin; daí deflete à esquerda, seguindo pela mesma divisa, até o marco 4, = cravado junto à cerca que limita a faixa da Rodovia Euclides da Cunha, com o rumo de = 01º 28' NW, numa extensão de 79,20 metros; daí deflete à direita, seguindo pela cerca = que limita a faixa da rodovia, margem direita, no sentido Fernandópolis- Votuporanga, = até o marco 5, cravado junto à margem esquerda do Córrego da Aldeia, com o rumo de = 70º 26' SE, numa extensão de 716,20 metros; daí deflete à direita, subindo pelo veio = do córrego, até o marco 6, numa extensão radial de 81,00 metros confrontando pela ou = tra margem com a propriedade de Ferro Velho São Paulo Ltda, de Ireno Bim e outro; daí = deflete à direita, seguindo até o marco 7, com o rumo de 09º 40' NW, numa extensão de = 39,50 metros, confrontando com o Jardim Brasília; daí deflete à esquerda, seguindo pe = la mesma divisa, até o marco 8, com o rumo de 85º 35' SW, numa extensão de 285,50 me = tros; daí deflete à esquerda, seguindo até o marco 9, cravado junto à margem esquerda = do Córrego da Aldeia, pela mesma divisa, com o rumo de 15º 10' SW, numa extensão de = 73,00 metros; daí deflete à direita, subindo pelo veio do córrego, até o marco 10, lo = calizado junto à lateral da Avenida Belo Horizonte, numa extensão radial de 367,00 me = tros, confrontando pela outra margem com o Jardim Barbosa, Jardim São Judas Tadeu e = com os próprios de municipalidade; daí deflete à direita, seguindo pela lateral da Ave = nida Belo Horizonte, até o marco 1, onde teve início, com o rumo de 24º 05' NW, numa = extensão de 277,50 metros".- **PROPRIETÁRIA:**- FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, CGC. = 47.847.314/0001-98), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº = 145.- **TÍTULOS ADISITIVOS:**- Matrículas nºs 7.912, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e = 3.411 (EUBAO).- Fernandópolis, 7 de março de 1986. O Escrevente Habilitado:- = = = = =
 O Oficial Subst:- *[Assinatura]*
 São Paulo, 25.30 - Est. 81,43- Iresp. 81,06- Total. 87,79- Guia SF número 843- Rec.nº

Av.1-19.886.- O imóvel objeto desta matrícula acha-se gravado com o seguinte: a) regis = trada sob nº 2, na matrícula 7.912, hipoteca em favor da Companhia Brasileira de Ali = mentos-Cobal, no valor de CR\$37.799.679,60, contra a proprietária; b) registrada sob = nº 2, na matrícula 5.292, penhora movida pela Fazenda Nacional, no valor de R\$115.257, = contra a proprietária; c) registrada sob nº 5, na matrícula 5.292, hipoteca em favor = da Companhia Brasileira de Alimentos-Cobal, no valor de R\$37.799.679,60, contra a pro = prietária; d) registrada sob nº 8, na matrícula 5.292, penhora movida pela Fazenda do = Estado de São Paulo, no valor de CR\$32.509.432,93, contra a proprietária; e) registrada = sob nº 9, na matrícula 5.292, penhora movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, no = valor de CR\$18.717.054,05, contra a proprietária; f) registrada sob nº 4, na matríc = ula 5.293, hipoteca em favor da Companhia Brasileira de Alimentos-Cobal, no valor de = CR\$37.799.679,60, contra a proprietária; g) registrada sob nº 7, na matrícula 5.293, = penhora movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, no valor de CR\$32.509.432,93, con = tra a proprietária; h) registrada sob nº 8, na matrícula 5.293, penhora movida pela = Fazenda do Estado de São Paulo, no valor de CR\$18.717.054,05, contra a proprietária; = i) registrada sob nº 5, na matrícula 5.294, penhora movida pela Fazenda Nacional, no = valor de CR\$212.638, contra a proprietária; j) registrada sob nº 6, na matrícula 5.294, = penhora movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, no valor de CR\$23.320.491,72; con = tra a proprietária; k) registrada sob nº 7, na matrícula 5.294, penhora movida pela = Fazenda do Estado de São Paulo, no valor de CR\$2.731.002,09, contra a proprietária; l) = registrada sob nº 4, na matrícula 5.295, hipoteca em favor da Companhia Brasileira de = Alimentos-Cobal, no valor de CR\$37.799.679,60, contra a proprietária; m) registrada =

continua no Verso.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente
 saec
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

MATRÍCULA	FOLHA
-19.886-	-01- VERSO

sob nº 2, na matrícula 5.296, penhora movida pela Fazenda Nacional, no valor de CR\$109.563, contra João Maticoli (CPF.216.243.308-78); n) registrada sob nº 7, na matrícula 5.296, penhora movida pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, no valor de CR\$6.822.537,72, contra a proprietária; o) registrada sob nº 8, na matrícula 5.296, penhora movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, no valor de CR\$23.320.491,72, contra a proprietária; e,p) registrada sob nº 5, na matrícula 3.411, hipoteca em favor de Companhia Brasileira de Alimentos Local, no valor de CR\$37.799.679,60, contra a proprietária, Fernandópolis, 7 de março de 1.986.- O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* O Oficial Substº: *[Assinatura]*
(Isento de Selos e Emolumentos).- Rec. nº

Av.2.-19.886:- Certifico que FICA CANCELADO o registro feito sob nº5, na matrícula 5.294, constante da letra "i" da averbação supra nº1, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 5 de novembro de 1.987, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara, desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 857/83 ou 36/85.- Fernandópolis, 11 de novembro de 1.987.- O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* O Oficial Substº: *[Assinatura]*
Serv. 19,64- Est. 35,30- Ipesp. 33,92- Total. 88,86- Guia Besp nº393- Rec. nº

Av.3.-19.886:- Certifico que FICA CANCELADO o registro feito sob nº7, na matrícula 5.296, constante da letra "N", da averbação supra nº1, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 5 de novembro de 1.987, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara, desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº549/82 ou 10/82.- Fernandópolis, 11 de novembro de 1.987.- O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* O Oficial Substº: *[Assinatura]*
Serv. 19,64- Est. 35,30- Ipesp. 33,92- Total. 88,86- Guia Besp nº393- Rec. nº

Av.4.-19.886:- Certifico que FICA CANCELADO o registro feito sob nº8, na matrícula 5.292, constante da letra "d" da averbação supra nº1, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 5 de novembro de 1.987, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº159/83 ou 04/83.- Fernandópolis, 11 de novembro de 1.987.- O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* O Oficial Substº: *[Assinatura]*
Serv. 19,64- Est. 35,30- Ipesp. 33,92- Total. 88,86- Guia Besp nº393- Rec. nº

Av.5.-19.886:- Certifico que FICA CANCELADO o registro feito sob nº7, na matrícula 5.293, constante da letra "C", da averbação supra nº1, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 5 de novembro de 1.987, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº159/83 ou 04/83.- Fernandópolis, 11 de novembro de 1.987.- O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* O Oficial Substº: *[Assinatura]*
Serv. 19,64- Est. 35,30- Ipesp. 33,92- Total. 88,86- Guia Besp nº393- Rec. nº

Av.6.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº2, na matrícula 7.912, no valor de CR\$37.799.679,60, constante da letra "A" da averbação supra nº 01, a requerimento do devedor, lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, subscreta pelo credor, que fica arquivada.- O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* O Oficial Substº: *[Assinatura]*
Serv. 38,52- Est. 10,40- Ipesp. 47,70- Total. 96,62- Guia Besp nº
Rec. nº

Av.7.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº 05, na matrícula 5.292, no valor de CR\$37.799.679,60, constante da letra "C" da averbação supra nº 01, a requerimento do devedor lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, subscreta pelo credor, que fica arquivada.- O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* O Oficial Substº: *[Assinatura]*
Serv. 38,52- Est. 10,40- Ipesp. 47,70- Total. 96,62- Guia Besp nº
Rec. nº

Av.8.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº 04, na matrícula 5.293, no valor de CR\$37.799.679,60, =

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – E. S. PAULO

ANTONIO FRANÇA
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA: - 19.886 -
 FOLHA: - 02 -

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

constante da letra "F" da averbação supra nº01, a requerimento do devedor, lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, subscrita pelo credor, que fica arquivada. O Escrevente Habilitado do Oficial Substº *[assinatura]*
 Serv. 38,52- Est. 10,40- Ipesp. 37,70- Total. 56,62- Guia Besp nº *[assinatura]*
 Rec. nº *[assinatura]*

Av.9.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº 04, na matrícula 5.295, no valor de CR\$37.799.679,60, constante da letra "1" da averbação supra nº 01, a requerimento do devedor, lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, subscrita pelo credor, que fica arquivada. O Escrevente Habilitado do Oficial Substº *[assinatura]*
 Serv. 38,52- Est. 10,40- Ipesp. 37,70- Total. 56,62- Guia Besp nº *[assinatura]*
 Rec. nº *[assinatura]*

Av.10.-M.19.886, feita em 9 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a hipoteca registrada sob nº 05, na matrícula 3.411, no valor de CR\$37.799.679,60, constante da letra "P" da averbação supra nº 01, a requerimento do devedor, lastreada na comunicação datada de Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1.988, subscrita pelo credor, que fica arquivada. O Escrevente Habilitado do Oficial Substº *[assinatura]*
 Serv. 38,52- Est. 10,40- Ipesp. 37,70- Total. 56,62- Guia Besp nº *[assinatura]*
 Rec. nº *[assinatura]*

Av.11.-M.19.886, feita em 10 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a penhora registrada sob nº02 (dois), na matrícula 5.292, constante da letra "B", da averbação supra nº 1, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 9 de março de 1.988, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº208/78. O Escrevente Habilitado do Oficial Substº *[assinatura]*
 Serv. 38,52- Est. 10,40- Ipesp. 37,70- Total. 56,62- Guia Besp nº *[assinatura]*
 Rec. nº *[assinatura]*

Av.12.-M.19.886, feita em 21 de março de 1.988.- FICA CANCELADA a penhora registrada sob nº02 (dois), na matrícula 5.296, no valor de Cr\$109,563 constante da letra "m", da averbação supra nº01, de conformidade com o mandado de cancelamento passado a 10 de março de 1.988, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº1.977/77. O Escrevente Habilitado do Oficial Substº *[assinatura]*
 Serv. 38,52- Est. 10,40- Ipesp. 37,70- Total. 56,62- Guia Besp nº 134- Rec. nº *[assinatura]*

R.13.-M.19.886, feito em 19 de abril de 1.988.- Pela Cédula de Crédito Industrial nº88/00156-3, datada de Fernandópolis-SP, 12 de abril de 1988, a proprietária FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0001-98), com sede à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº145, nesta cidade, deu em hipoteca cedular, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO BRASIL S/A (CGC.00.000.000/0402-23), com sede na Capital Federal, agência local, para garantia de um crédito no valor de CZ\$130.000.000,00, nas condições constantes do registro feito sob nº9.281, no livro 3-AB. O Escrevente Habilitado do Oficial Substº *[assinatura]*
 Serv. 34.710,95- Est. 69.951,95- Ipesp. 66.942,19- Total. 51.925,09- Guia Besp nº *[assinatura]*
 Rec. nº *[assinatura]*

R.14.-M.19.886, feito em 19 de abril de 1.988.- Pela Cédula de Crédito Industrial nº88/00158-X, datada de Fernandópolis-SP, 12 de abril de 1988, a proprietária FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0001-98), com sede à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº145, nesta cidade, deu em hipoteca cedular, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DO BRASIL S/A (CGC.00.000.000/0402-23), com sede na Capital Federal, agência local, para garantia de um crédito no valor de CZ\$100.000.000,00, nas

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

MATRÍCULA - 19.886 -
 FOLHA - 02 -
 VERSO

condições do registro feito sob nº9.282, no livro 3-AD.- O Escrevente Ha
 bilitado [assinatura] O Oficial Substº [assinatura]
 Serv. R\$34.710,95- Est. R\$9.871,95- Ipesp. R\$51.025,09- Guia Besp nº
 Rec. nº [assinatura]

R.15-M.19886, feita em 27 de julho de 1990.- Por escritura pública de
 confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada a 9 de outubro =
 de 1985, no 4º Cartório de Notas de São Paulo-SP. (livro 1875, fls.285),
 e em cumprimento ao mandado passado a 16 de julho de 1990, pelo Juízo=
 de Direito da 2ª Vara desta comarca, Corregedoria Permanente, expedido
 à vista dos Autos de Pediro de Providências, nº02/90, a proprietária FRI=
 GORIFICO VALE DO RIO GRANDE S.A. antes denominada FRIGORIFICO VALE DO =
 RIO GRANDE LTDA.(CGC.47.847.314/0001-98), com sede à Avenida Expedicio=
 nários Brasileiros, nº145, nesta cidade, deu em TERGEIRA E ESPECIAL HI=
 POTECA o imóvel objeto desta matrícula, excluindo a área oriunda da ma=
 trícula 5296, deste cartório, a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA
 FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo-SP, à Avenida Ran=
 gel Pestana, nº300, 8º andar, para garantia de uma dívida no valor de
 R\$7.804.707,847 (sete bilhões, oitocentos e quatro milhões, setecentos=
 e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete cruzeiros), que será pago em
 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira =
 no dia 9 de outubro de 1985 e as demais em igual dia dos meses subse=
 quentes, até final liquidação. As demais condições são as constantes da
 escritura. O Escrevente Habilitado [assinatura]. O Ofi=
 cial. [assinatura]
 Serv. R\$3.000,00 - Est. R\$810,00 - Ipesp R\$600,00 - Tot. R\$4.410,00 (a final).
 Recibo nº 120.1670.-Guia nº250

Av.16.M.19.886, feita em 24 de fevereiro de 1.992. FICA CANCELADO o re=
 gistro feito sob nº6 (seis), na matrícula 5.291, constante da letra J, =
 da averbação nº1, nesta matrícula, de conformidade com o mandado de can=
 celamento datado de Fernandópolis-SP., 23 de janeiro de 1.992, pelo Jui=
 zo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução=
 Fiscal Estadual nº52/83. O Escrevente Habilitado: [assinatura]
 (Ailton Batista de Oliveira). O Oficial: [assinatura] (Wilson Garcia Vidal).
 Serv. CR\$1.000,00-Est. CR\$270,00-Ipesp. CR\$200,00-Total CR\$1.470,00-Rec. nº
 137.391-Guia Besp. nºs083/084.

Av.17-M.19.886, feita em 24 de fevereiro de 1.992. FICA CANCELADO o re=
 gistro feito sob nº8 (oito), na matrícula 5.296, constante da letra O, =
 da averbação nº1, nesta matrícula, de conformidade com o mandado de can=
 celamento datado de Fernandópolis-SP, 23 de janeiro de 1.992, pelo Jui=
 zo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução=
 Fiscal Estadual nº52/83. O Escrevente Habilitado: [assinatura]
 (Ailton Batista de Oliveira). O Oficial: [assinatura] (Wilson Garcia Vidal).
 Serv. CR\$1.000,00-Est. CR\$270,00-Ipesp. CR\$200,00-Total CR\$1.470,00-Rec. =
 nº137.392-Guia Besp. nºs083/084.

R.18-M.19.886, feito em 10 de setembro de 1.992. Conforme Auto de Penho=
 ra e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 25 de agosto de 1.992, pelo=
 Juizo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execu=
 ção Fiscal nº20/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra=
 o proprietário FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, (CGC.47.847.314/003)
 estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº145,
 para a cobrança da quantia de Cr\$174.013,986,36, o imóvel objeto desta=
 matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simões
 Moita (RG. 428.097-SP), brasileiro, casado, industrial, residente e do
 micilicado nesta cidade, a Rua Belo Horizonte, nº509. O Escrevente Habi=
 litado: [assinatura] (Wilson Inacio Freitas de Paula). O Oficial: - - =
[assinatura] (Wilson Garcia Vidal).
 Serv. Cr\$957.373,00-Est. Cr\$258.490,71-Ipesp. Cr\$191.474,60-Total Cr - - =
 \$1.407.338,31 a final.

R.19-M.19.886, feito em 01 de outubro de 1.992.- Conforme Auto de Penhora
 e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 17 de setembro de 1.992, pelo Jui

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

CNM 123679.2.0019886-25

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E. S. PAULO

VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

REGISTRO DE IMOVEIS

MATRICULA	FOLHA
- 19.886 -	- 03 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

zo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução = Fiscal Estadual nº 20/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, - = contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, Jardim Paulista, para a cobrança da quantia de Cr - = = \$129.555,172,07, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simoes Moita (RG.2.428.097-SP), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. - O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula. - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). - Serv. Cr \$825.449,00 - Est. Cr \$222.871,23 - Ipesp. Cr \$165.089,80 - Total Cr - = \$1.213,410,03 - (a final). -

R.20-M.19.886, feito em 20 de outubro de 1.992. - Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 08 de outubro de 1.992, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 084/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003), estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, para a cobrança da quantia de Cr \$4.971.474,34, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simoes Moita, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145. - O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula. - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). - Serv. Cr \$267.491,00 - Est. Cr \$72.222,57 - Ipesp. Cr \$53.498,20 - Total Cr - = \$393.211,77 - (a final). -

R.21-M.19.886, feito em 30 de novembro de 1.992. - Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de Fernandópolis-SP, 03 de novembro de 1.992, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 34/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, Jardim Paulista, para a cobrança da quantia de Cr \$3.210.975,842,45, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Octavio Simoes Moita (RG.2.428.097), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. - O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula. - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). - Serv. Cr \$2.436.013,61 - Est. Cr \$657.723,67 - Ipesp. Cr \$487.202,72 - Total. Cr \$3.580.940,00 - Recibo nº - Guia Besp nº (a final). -

R.22-M.19.886, feito em 10 de fevereiro de 1.993. Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datada de Fernandópolis-SP, 13 de novembro de 1.992, e termo de aditamento datado de Fernandópolis-SP, 1ª de fevereiro de 1.993, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 22/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314-0003-50), estabelecido nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, Bairro Jardim Paulista, para a cobrança da quantia de Cr \$54.018.070,42, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de ANTONIO OCTAVIO SIMOES MOITA (RG.2.428.097) brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade. O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula. O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). - Serv. Cr \$1.161.604,00 - Est. Cr \$313.633,08 - Ipesp. Cr \$232.320,80 - Total Cr \$1.707.557,88 - (a final). -

Av.23-M.19.886, feita em 25 de maio de 1.993. - FICHA CANCELADA a hipoteca constante do registro feito sob nº 15 (quinze) nesta matrícula, de conformidade com o instrumento particular datado de São Paulo/SP, 14 de abril de 1.993, pelo qual a credora declarou ter recebido do devedor a quantia correspondente a quitação total do débito e autorizou o presente cancelamento. - O Escrevente Habilitado: Luiz Antonio da Silva. - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).

continua no verso. -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

MATRÍCULA	FOLHA
- 19.886 -	- 03 -
	VERSO

Serv. R\$45.765,00 - Ipesp. R\$12.356,55 - Est. R\$9.153,00 - Total R\$67.274,55 - Recibo nº 146.692 - Guia Besp nº.

R.24-M.19.886, feito em 12 de julho de 1.993. Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 04 de junho de 1.993, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 172/92, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, para a cobrança de Cr\$ 7.814.944,354,19, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Otavio Simões Moita (RG.2.428.098-SSP/SP), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula (Wilson Inacio Freitas de Paula) O Oficial: Wilson Garcia Vidal. Serv. Cr\$9.389.006,00 - Est. Cr\$2.335.031,62 - Ipesp. Cr\$1.877.801,20 - Total = Cr\$13.801.838,82. (a final).

R.25-M.19.886, feito em 16 de setembro de 1.994.-Conforme Auto de Penhora e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 05 de setembro de 1.994, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 129/94, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, para cobrança da quantia de R\$107.910.534,09, valor deste e do imóvel objeto da matrícula R\$981.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Otavio Simões Moita (RG.2.428.098-SSP/SP), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula.-O Oficial: Wilson Garcia Vidal.- Serv. R\$23,46 - Est. R\$6,33 - Ipesp. R\$4,69 - Total. R\$34,48 (à final).-

R.26-M.19.886, feito em 10 de novembro de 1.994.-Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de Fernandópolis-SP, 25 de outubro de 1.994, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 103/94, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, para a cobrança da quantia de Cr\$(nao consta), o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Otavio Simões Moita (RG.2.428.097), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula. O Oficial: Wilson Garcia Vidal.- Serv. R\$23,46 - Est. R\$6,33 - Ipesp. R\$4,69 - Total. R\$34,48.-(à final)

R.27-M.19.886, feito em 11 de novembro de 1.994.-Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de Fernandópolis-SP, 25 de outubro de 1.994, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 49/94, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, para cobrança da quantia de CR\$22.431.164,64, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Otavio Simões Moita (RG.2.428.097), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula.-O Oficial: Wilson Garcia Vidal.- Serv. R\$23,46 - Est. R\$6,33 - Ipesp. R\$4,69 - Total. R\$34,48.-(à final).-

R.28-M.19.886, feito em 22 de dezembro de 1.994.-Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datada de Fernandópolis-SP, 02 de dezembro de 1.994, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara deste comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 087/93, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, contra o proprietário FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/003-50, para cobrança da quantia de R\$1.391.690,00 referente a 2.102.100,35 -UFLR's, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado e depositado em mãos de Antonio Otavio Simões Moita (RG.2.428.097-SP), brasileiro, casado, empresário e advogado, residente e domiciliado nesta cidade.-O Escrevente Habilitado: Wilson Inacio Freitas de Paula.-O Oficial: Wilson Garcia Vidal.

Documento assinado digitalmente
 saec
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hkyo

COMARCA DE FERNANDOPOLIS - E. S. PAULO
VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

CNM 123679.2.0019886-25

MATRÍCULA -19.886-
FOLHA -04-

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

saec Documento assinado digitalmente Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

MATRÍCULA	FOLHA
- 19.886 -	- 04 -
	VERSO

Serv.R\$470,08 - Est.R\$126,92 - Ipesp.R\$94,01 - Total.R\$691,01 - (à final).-

R.33-M.19.886, feito em 22 de fevereiro de 1.996.-Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 21 de fevereiro de 1.996, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 92.0511379-4, oriunda da Carta Precatória nº 06/96, do Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo-SP, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, para cobrança da quantia de CR\$407.428.674,80, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em nome do Frigorífico Vale do Rio Grande S/A, já qualificado.-O Escrevente Habilitado: ~~(Wilson Inácio Freitas de Paula)~~ (Wilson Garcia Vidal).-O Oficial: ~~(Wilson Garcia Vidal)~~ (Wilson Garcia Vidal).-

Serv.R\$407,77 - Est.R\$110,09 - Ipesp.R\$81,55 - Total.R\$599,41 - (à final).-

R.34-M.19.886, feito em 09 de abril de 1.996.-Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 02 de abril de 1.996, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 212/95, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, para cobrança da quantia de CR\$2.514.495,68, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em nome do Frigorífico Vale do Rio Grande S/A, já qualificado.-O Escrevente Habilitado: ~~(Wilson Inácio Freitas de Paula)~~ (Wilson Garcia Vidal).-O Oficial: ~~(Wilson Garcia Vidal)~~ (Wilson Garcia Vidal).-

Serv.R\$60,30 - Est. R\$16,28 - Ipesp.R\$12,06 - Total.R\$88,64 - (à final).

R.35-M.19.886, feito em 18 de junho de 1.996.-Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 04 de junho de 1.996, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal nº 026/95, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra o proprietário 1)- FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50); e, 2)- ANTONIO OCTAVIO SIMÕES MOITA (RG.2.428.098), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, para cobrança da quantia de R\$230.643,22, valor deste e do imóvel objeto da matrícula nº 8.981, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em nome do Frigorífico Vale do Rio Grande S/A, já qualificado.-O Escrevente Habilitado: ~~(Wilson Inácio Freitas de Paula)~~ (Wilson Garcia Vidal).-O Oficial: ~~(Wilson Garcia Vidal)~~ (Wilson Garcia Vidal).-

Serv.R\$414,51 - Est.R\$111,91 - Ipesp.R\$82,90 - Total.R\$609,32 - (à final).

R.36-M.19.886, feito em 13 de dezembro de 1.996.-Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 09 de dezembro de 1.996, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra o proprietário FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/0003-50) com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 145, para cobrança da quantia de R\$529.709,12, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em nome do Frigorífico Vale do Rio Grande S/A, já qualificado.-O Escrevente Habilitado: ~~(Wilson Inácio Freitas de Paula)~~ (Wilson Garcia Vidal).- O Oficial: ~~(Wilson Garcia Vidal)~~ (Wilson Garcia Vidal).-

Serv.R\$846,03 - Est.R\$228,42 - Ipesp.R\$169,20 - Total.R\$1.243,65 - (à final).-

continua na fls.05

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S.PAULO
 WILSON GARCIA VIDAL
 OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FOLHA
- 19.886 -	- 05 -

R.37-M.19.886, feito em 14 de maio de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, =
 Avaliação e Depósito, datado de Fernandópolis-SP, 12 de maio de 1.997, pe
 lo Juízo de Direito da 3ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Ação
 de Execução Fiscal nº 225/96, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
 contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (CGC.47.847.314/
 0003-50), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, =
 nº 145, para cobrança da quantia de R\$5.727.184,58, o imóvel objeto desta
 matrícula, foi penhorado e depositado em nome de Frigorífico Vale do Rio=
 Grande S/A, já qualificado.-O Escrevente Habilitado: Wilson Garcia Vidal
 (Ademir Cambuy).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv.R\$6.052,95 - Est.R\$1.634,29 - Ipesp.R\$1.210,59 - Total.R\$8.897,83
 (à final).-

R.38-M.19.886, feito em 12 de junho de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, =
 Depósito e Avaliação, datado de Fernandópolis-SP, 06 de junho de 1.997, =
 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Exe
 ção Fiscal nº 223/96, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, con=
 tra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, para cobrança da =
 quantia de R\$1.135.032,99, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e
 depositado em mãos de Antônio Octávio Simões Moita (RG.2.428.098-SSP), =
 brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.-O =
 Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula
 (Paula).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv.R\$1.460,80 - Est.R\$394,41 - Ipesp.R\$292,16 - Total.R\$2.147,37 - (à =
 final).-

R.39-M.19.886, feito em 12 de junho de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, =
 Depósito e Avaliação, datado de Fernandópolis-SP, 26 de maio de 1.997, pe
 lo Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, extraído dos autos de Execu
 ção Fiscal nº 224/96, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra=
 o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A, para cobrança da quan
 tia de R\$353.523,28, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e de
 positado em mãos de Antônio Octávio Simões Moita (RG.2.428.098-SSP), bra
 sileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.-O Es=
 crevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula
 (Paula).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv.R\$679,29 - Est.R\$183,40 - Ipesp.R\$135,85 - Total.R\$998,54 - (à fi
 nal).-

R.40-M.19.886, feito em 04 de julho de 1.997.-Por força da sentença de 30
 de junho de 1.997, que transitou em julgado, constante da Carta de Arrema
 tação datada de Fernandópolis-SP, 01 de julho de 1.997, assinada pelo MM.
 Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, extrai
 da dos autos de Execução Fiscal Estadual nº 69/95, requerida pela FA
 ZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra o proprietário FRIGORÍFICO VALE DO =
 RIO GRANDE S/A, o imóvel objeto desta matrícula, foi arrematado por CURTU
 ME MONTE APRAZIVEL LTDA (CGC.89.633.945/0001-54), com sede em Monte Apra
 zível-SP, na Fazenda Anhumas, s/nº, zona rural, pelo preço de = = =
 R\$1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais).-O Escrevente =
 Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula
 (Paula).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv.R\$1.605,77 - Est.R\$433,55 - Ipesp.R\$321,15 - Total.R\$2.360,47

R.41-M.19.886, feito em 15 de março de 1.999.- Conforme mandado datado de
 Estância Velha-RS, 02 de março de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direi
 to Substituto da comarca de Estância Velha-RS, Dr. Silvio Viezer, extrai
 do dos autos de Falência de Massa Falida, processo nº 15.299, o proprietá
 rio CURTUME MONTE APRAZIVEL LTDA (CGC.89.633.945/0001-54), com sede em =
 Monte Aprazível-SP, na Fazenda Anhumas, deu em HIPOTECA JUDICIAL o imóve
 l objeto desta matrícula, em favor da MASSA FALIDA DE CURTUME SCHUCK S/A, =
 que se encontra à disposição do Juízo de Direito da comarca de Estância =
 Velha, para garantia da arrematação do imóvel de propriedade da massa Fa
 lida de Curtume Schuck S/A, realizado pelo Curtume Monte Aprazível Ltda.
 O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula
 (Paula)

continua no verso.....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559

MATRÍCULA	POLHA
-19.886-	-05-
	VERSO

O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv. R\$37,61-Est. R\$10,71-Ipesp. R\$7,49-Total. R\$55,81.-

Av.42-M.19.886, feita em 17 de dezembro de 1.999.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 32 (trinta e dois), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de São Paulo-SP, 16 de novembro de 1.999, assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais Dr. Renato Lopes Becho, expedido à vista dos autos de Execução Fiscal nº 1.034/99.-O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv. R\$2,64 - Est. R\$0,71 - Ipesp. R\$0,53 - Total. R\$3,88 - (à final). Pg em 19/08/2002-Of. R\$6,47-Est. R\$1,75-Sinoreg. R\$0,32-Ipesp. R\$1,29-Total. R\$9,83- Recibo nº 175.283.-

Av.43-M.19.886, feita em 05 de março de 2.002.-FICA CANCELADO o registro = feito sob nº 33 (trinta e três), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 22 de fevereiro de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3a. Vara desta comarca, Dr. Rilton José Domingues, expedido à vista dos autos de Carta Precatória nº 256/01.-O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-O Oficial: (Wilson Garcia Vidal).-
 Serv. R\$6,92-Est. R\$1,87-Sinoreg. R\$0,35-Ipesp. R\$1,38-Total. R\$10,52-(à final) Pg em 19/08/2002-Of. R\$6,47-Est. R\$1,75-Sinoreg. R\$0,32-Ipesp. R\$1,29-Tot R\$9,83 Recibo nº 175.283.-

Av.44-M.19.886, feita em 25 de março de 2.002.-FICA CANCELADO o registro = feito sob nº 41(quarenta e um), nesta matrícula, de conformidade com o Ofício nº 597/CMOR/02, datado de Estância Velha-RS, 21 de março de 2.002, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Estância Velha-RS, Dr. Nilton Luis Elsenbruch Filomena, expedido à vista dos autos de Falência processo 15.299.-O Escrevente Habilitado: ~~Ademir Cambuy~~ (Ademir Cambuy).-O Escrevente Habilitado no impedimento do Oficial: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-
 Serv. 6,47-Est. R\$1,75-Sinoreg. R\$0,32-Ipesp. R\$1,29-Total. R\$9,83.-

Av.45-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 18(dezoito), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de outubro de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta comarca, Dr. Carlos André Oronio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 38/98.-O Escrevente Habilitado: ~~Ademir Cambuy~~ (Ademir Cambuy).-O Oficial = Substituto: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-
 Serv. R\$6,47-Est. R\$1,75-Sinoreg. R\$0,32-Ipesp. R\$1,29-Total. R\$9,83.-

Av.46-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 21(vinte e um), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 13 de janeiro de 2.000, assinado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 3a. Vara desta comarca, Dr. Carlos André Oronio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 24/92.-O Escrevente Habilitado: ~~Ademir Cambuy~~ (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-
 Serv. R\$6,47-Est. R\$1,75-Sinoreg. R\$0,32-Ipesp. R\$1,29-Total. R\$9,83.-

Av.47-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 22(vinte e dois), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 07 de dezembro de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 3a. Vara desta comarca, = Dr. Davi Capelatto, expedido à vista dos autos de Execução Fiscal nº 022/96.-O Escrevente Habilitado: ~~Ademir Cambuy~~ (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula).-
 Serv. R\$6,47-Est. R\$1,75-Sinoreg. R\$0,32-Ipesp. R\$1,29-Total. R\$9,83.-

Documento assinado digitalmente saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S.PAULO
VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA - 19.886 - FOLHA - 06 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Av.48-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 24(vinte e quatro), nesta matrícula, de conformidade com o = mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de outubro de = 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta comarca Dr. = Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execu ção Fiscal nº 35/98.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy) O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.49-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 35(trinta e cinco), nesta matrícula, de conformidade com o = mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 16 de maio de 2.001, = assinado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2a. Vara desta comarca, Dr.= Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execu ção Fiscal nº 26/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy) O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.50-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 37(trinta e sete) nesta matrícula, de conformidade com o = mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 28 de setembro de = 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 3a. Vara desta comarca, Dr. Marcelo de Moraes Sabbag, expedido à vista dos autos de Execu ção Fiscal nº 049/98, antigo 225/96.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.51-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 38(trinta e oito), nesta matrícula, de conformidade com o = mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de outubro de = 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta comarca, Dr. = Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Ação de Execu ção Fiscal nº 46/98.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.52-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 19(dezenove), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assina do pelo MM. Juiz de Direito da 1a. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.53-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 20(vinte), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado = pelo MM. Juiz de Direito da 1a. Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy (Ademir Cambuy).-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinoreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.54-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 26(vinte e seis), nesta matrícula, de conformidade com o = continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

MATRÍCULA - 19.886 -	FOLHA - 06 -
	VERSO

mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Bruno = José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinofreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.55-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 27(vinte e sete) nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, = assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinofreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.56-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 28(vinte e oito), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, = assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinofreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.57-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 31(trinta e um), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, = assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinofreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.58-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 34(trinta e quatro), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, = assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.R\$6,47-Est.R\$1,75-Sinofreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.59-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 36(trinta e seis), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 05 de julho de 1.999, = assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Bruno José Berti Filho, expedido à vista dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 69/95.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O Oficial Substituto: Wilson Inácio Freitas de Paula.- Serv.RR6,47-Est.R\$1,75-Sinofreg.R\$0,32-Ipesp.R\$1,29-Total.R\$9,83.-

Av.60-M.19.886, feita em 21 de agosto de 2.002.-FICA CANCELADO o registro feito sob nº 39(trinta e nove), nesta matrícula, de conformidade com o mandado de cancelamento datado de Fernandópolis-SP, 20 de outubro de 1.999, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca, Dr. = Carlos André Ordonio Ribeiro, expedido à vista dos autos de Execução Fiscal nº 47/98.-O Escrevente Habilitado: Ademir Cambuy.-O = continua na fls. 07..

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

CNM 123679.2.0019886-25

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S.PAULO

VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FOLHA
- 19.886 -	- 07 -

Oficial Substituto: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~ (Wilson Inácio Freitas de Paula). -
Serv. R\$6,47-Est. R\$1,75-Sinoreg. R\$0,32-Ipesp. R\$1,29-Total. R\$9,83.-

Av. 61-M.19.886, feita em 02 de outubro de 2.002.- Por requerimento datado de Fernandópolis-SP, 17 de junho de 2.002, ao qual se juntaram as fotocópias autenticadas da Certidão Simplificada nº 703667 00=2, datada de São Paulo-SP, 23 de novembro de 2.000, pela JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo e do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, datado de Fernandópolis-SP, 16 de julho de 1.997, registrado sob nº 35214713741, em data de 05 de setembro de 1.997, na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo, que ficam arquivadas, é feita a presente averbação para constar que o proprietário ~~CURTUME MONTE APRAZÍVEL LTDA (CGC.89.633.945/0001-54)~~, com sede no município de = Monte Aprazível-SP, na Fazenda Inhumas, transferiu por INCORPORAÇÃO, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, ao FRIGORIFICO MOZAQUATRO LTDA (CGC.02.082.773/0001-90), com sede nesta cidade, à Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 139, Jardim Santa Helena, pelo valor de R\$858.780,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 64, da Lei nº 8.934/94.- O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~. - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). -
Serv. R\$363,22-Est. R\$98,01-Sinoreg. R\$18,16-Ipesp. R\$72,64-Total. R\$552,03.-

Av. 62-M.19.886, feita em 02 de outubro de 2.002.- Por requerimento datado de Fernandópolis-SP, 17 de junho de 2.002, ao qual se juntou a fotocópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social para Transferência da Sede e Alteração da Razão Social, datado de São Paulo SP, 22 de maio de 2.000 registrado sob nº 175.521/00-1, em data de 19 de setembro de 2.000, na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo, que fica arquivada, é feita a presente averbação para constar que a razão social do proprietário do imóvel objeto desta matrícula, FRIGORIFICO MOZAQUATRO LTDA, foi alterada para CM-4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~. - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). -
Serv. R\$6,92-Est. R\$1,87-Sinoreg. R\$0,35-Ipesp. R\$1,38-Total. R\$10,52.-

Av. 63-M.19.886, feita em 02 de outubro de 2.002.- Por requerimento datado de Fernandópolis-SP, 17 de junho de 2.002, ao qual se juntou a fotocópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração, Reestruturação e Consolidação do Contrato Social, datado de Fernandópolis-SP, 30 de abril de 2.002, registrado sob nºs 63.928/02-4, na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo e 54900194469, em data de 10 de maio de 2.002, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que fica arquivada, é feita a presente averbação para constar que a razão social da proprietária do imóvel objeto desta matrícula, CM-4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi alterada para CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.- O Escrevente Habilitado: ~~Wilson Inácio Freitas de Paula~~. - O Oficial: (Wilson Garcia Vidal). -
Serv. R\$6,92-Est. R\$1,87-Sinoreg. R\$0,35-Ipesp. R\$1,38-Total. R\$10,52.-

R.64-M.19.886, feito em 1º de novembro de 2.006.- Conforme Ofícios n.ºs 94/2006-GAB-thc, datado de Jales-SP, 18 de outubro de 2.006 e 112/2006-GAB-thc, datado de Jales-SP, 23 de outubro de 2.006; ambos assinados pela MMª. Juíza da 1ª Vara Federal de Jales-SP, 24ª Subseção Judiciária de São Paulo, Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza, expedido à vista do processo n.º 2006.61.24.0001666-2, que ficam arquivados, procede-se o presente registro na forma do artigo 239, da Lei 6.015/73, de Registros Públicos, para

Continua no verso.....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>



Valide aqui este documento

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

MATRICULA - 19.886 -
FOLHA - 07 -
VERSO

constar que de acordo com a decisão proferida com fundamento no artigo 4.º, da Lei nº 9.613/98, artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal e artigo 2.º e seguintes do Decreto Lei nº 3.240/41, foi determinado o **SEQUESTRO** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**(CNPJ.02.082.773/0001-90).- O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- O Oficial: Wilson Garcia Vidal (Wilson Garcia Vidal).- (Isento de Custas e Emolumentos).-

Av.65-M.1º.886, feita em 1º de novembro de 2.006.- Conforme Ofícios n.ºs 94/2006-GAB-thc, datado de Jales-SP, 18 de outubro de 2.006 e 112/2006-GAB-thc, datado de Jales-SP, 23 de outubro de 2.006; ambos assinados pela MMª. Juíza da 1ª Vara Federal de Jales-SP, 24ª Subseção Judiciária de São Paulo, Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza, expedido à vista do processo n.º 2006.61.24.0001666-2, procede-se a presente averbação para constar que em face da decisão proferida em 17 de outubro de 2.006, pela MMª. Juíza da referida 1ª Vara Federal de Jales-SP, Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza, que decretou o sequestro do imóvel, foi também determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, que recaiu sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**(CNPJ. 02.082.773/0001-90), portanto ficando indisponível o referido imóvel, só podendo aliená-lo mediante autorização judicial.- O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- O Oficial: Wilson Garcia Vidal (Wilson Garcia Vidal).- (Isento de Custas e Emolumentos).-

R.66-M.19.886, feito em 20 de novembro de 2.008.- Conforme Ofício DRF/SJRSACAT/N.º 2182, datado de São José do Rio Preto-SP, 17 de setembro de 2.008, assinado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil, Seção de Controle e Acompanhamento Tributário-SACAT, Alberto Queiroz e Extrato da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, procede-se a este registro nos termos do artigo 64, § 5.º, da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**(CNPJ. 02.082.773/0001-90), foi dado em **ARROLAMENTO DE BENS** e no caso da proprietária alienar, transferir ou onerar o imóvel, deverá ser comunicada a Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.- O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula (Wilson Inácio Freitas de Paula).- O Oficial: Wilson Garcia Vidal (Wilson Garcia Vidal).- (Isento de Custas e Emolumentos).-

Av.67/19.886, feita em 12 de agosto de 2010.- Conforme Ofício nº 744071 - UTU2, datado de São Paulo-SP, 15 de julho de 2010, assinado digitalmente pelo Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Exmo Sr. Dr. Henrique Herkenhoff, expedido à vista dos autos do Agravo de Instrumento nº 0015582-69.2010.4.03.0000/SP e 2010.03.00.015582-5/SP, originado do Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto-SP, referente aos autos da execução fiscal tombada sob nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Documento assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

CNM 123679.2.0019886-25

Matrícula

19.886

Ficha

08

FERNANDÓPOLIS-SP

2003.61.06.008103-1, em que figuram como agravante a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e como agravado CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA, que fica arquivado, procede-se a presente, para constar que em cumprimento a decisão datada de São Paulo-SP, 22 de junho de 2010, exarada nos autos de Agravo de Instrumento nº 2010.03.00.015582-55, pelo Relator Desembargador Federal do Tribunal Regional da 3ª Região, Exmo Sr. Dr. Henrique Herkenhoff, foi determinada a averbação de BLOQUEIO do imóvel objeto desta matrícula, até decisão contrária e que a partir desta data até nova ordem judicial, o imóvel fica indisponível.- O Oficial Designado: (Fabricio Marchi de Brito).- (Isenta de Custas e Emolumentos).-

R.68/19.886, feito em 19 de outubro de 2012.- Conforme mandado datado de Campina Verde-MG, 24 de maio de 2012, assinado pela MMª. Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Campina Verde-MG, Exma. Sra. Dra. Eleusa Maria Gomes, expedido à vista dos autos de Ação de Medida Assecutória de Sequestro, processo nº 0012104-28.2012.8.13.0111, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** contra **1)- ALFEU CROZATO MAZAQUATRO**, CPF. 774.063.388-72; **2)- IVO CHIODI DE JESUS**, CPF. 367.300.418-20; **3)- MARCOS ANTONIO CAMATTA**, CPF. 019.748.198-17; **4)- CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 02.082.773/0001-90; e, **5)- INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ. nº 89.633.945/0001-54, que fica arquivado, procede-se o presente registro na forma do artigo 239, da Lei nº 6.015/73, de Registros Públicos, para constar que de acordo com a decisão proferida em 17 de maio de 2012, com fundamento do Decreto Lei nº 3.240/41, foi determinado o SEQUESTRO do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 02.082.773/0001-90. Protocolo nº 161.119.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- (Isento de Custas e Emolumentos).-

AV.69/19.886, feita em 26 de março de 2015.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 23 de março de 2015, emitida eletronicamente, pelo Escrivão Diretor da Vara do Trabalho de Fernandópolis-SP, do Serviço da 15ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho, Mauro Paupitz, expedida à vista dos autos de Execução Trabalhista, processo nº 948-66.2012, tendo por exequente **OSVALDO SILVA**, CPF nº 046.220.948-27 e outros, e por executados: **1)- MOHAMMAD AHMADI**, CPF nº 010.932.929-54; **2)- CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.082.773/0001-90; **3)- BOIFRIG FRIGORIFICO LTDA**, CNPJ nº 11.697.212/0001-96; **4)- MIR MOHAMMAD HASHEIMI**, CPF nº 233.905.328-54; **5)- MOSTAFÁ MODABER**, CPF nº 233.905.338-26; **6)- NATALIA EUGENIA PERIH**, CPF nº 620.437.499-00; **7)- ALFEU CROZATO MOZAQUATRO**, CPF nº 774.063.388-72; e, **8)- INDÚSTRIA REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ nº 89.633.945/0016-30, para cobrança da quantia de R\$ 7.662.875,52, procede-se a presente averbação da PENHORA levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, de propriedade da CM-4 Participações Ltda, tendo sido Alfeu Crozato Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 177.241, de 06/03/2015.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- Ofic.R\$840,94- Est.R\$239,01- Ipesp.R\$177,04- Reg.Civ.R\$44,26- T.Just.R\$44,26- Tot.R\$1.345,51- (a final).-

AV.70/19.886, feita em 06 de julho de 2015.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 26 de junho de 2015, emitida eletronicamente, pelo Escrivão Diretor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Antonio Miguel Dias, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0007336612009826089 - 453/2009, tendo por exequente **FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 26.989.715/0031-28, e por executados: a proprietária **1)- CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada; e, **2)- INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ nº 89.633.945/0001-54, para

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>



Valide aqui este documento

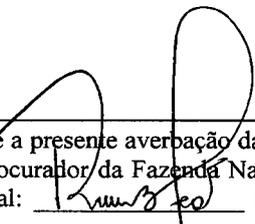
ONR

Documento assinado digitalmente

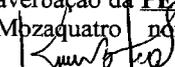
saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

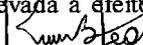
Matrícula	ficha
19.886	08
	verso

cobrança da quantia de R\$ 23.485,23, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido o Procurador da Fazenda Nacional, nomeada depositária. Protocolo nº 179.670, de 29/06/2015.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

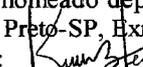
Ofic.R\$49,70- Est.R\$14,13- Ipesp.R\$10,46- Reg.Civil.R\$2,62- T.Just.R\$2,62- ISS.R\$1,99- Total.R\$81,52- (a final).-

AV.71/19.886, feita em 25 de janeiro de 2016.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 22 de janeiro de 2016, emitida eletronicamente, pelo Escrivão Diretor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Antonio Miguel Dias, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0002575-74.2015.8.26.0189, tendo por exequente **FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03, e por executados: a proprietária 1) **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada; e 2) **M4 LOGISTICA LTDA**, CNPJ nº 07.173.654/0001-66; 3) **CMA INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA**, CNPJ nº 07.639.572/0001-64; 4) **PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO**, CPF nº 248.938.488-01; 5) **ALFEU CROZATO MAZAQUATRO**, CPF nº 774.063.388-72; e, 6) **INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ nº 89.633.945/0001-54, para cobrança da quantia de R\$ 129.250,35, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido Alceu Crozato Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 183.011, de 22/01/2016.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Ofic.R\$171,98- Est.R\$48,88- Ipesp.R\$25,20- Reg.Civil.R\$9,05- T.Just.R\$11,80- MP.R\$8,25- ISS.R\$6,88- Total.R\$282,04- (a final).-

AV.72/19.886, feita em 10 de novembro de 2016.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 07 de novembro de 2016, emitida eletronicamente, pelo Escrivão Diretor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Antonio Miguel Dias, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0002999-8220168260189, tendo por exequente **CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 6.242,37, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula. Protocolo nº 187.229, de 07/11/2016.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Ofic.R\$81,72- Est.R\$23,23- Ipesp.R\$11,97- Reg.Civ.R\$4,30- T.Just.R\$5,61- MP.R\$3,27- ISS.R\$3,92- Total.R\$134,02- (a final).-

AV.73/19.886, feita em 14 de fevereiro de 2018.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 07 de fevereiro de 2018, emitida eletronicamente, pela Escrivã Diretora do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Andreza Maria dos Santos Campoli, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 00036671920178260189, tendo por exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ nº 26.989.716/0031-28, e por executados, **FRIGORIFICO CAROMAR LTDA - ME**, CNPJ nº 52.471.729/0001-40, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 1.385.788,71, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre parte ideal de 5% do imóvel desta matrícula, tendo sido o Frigorifico Caromar Ltda-ME nomeado depositário, conforme decisão de 30/11/2016, pelo MM. Juiz Federal de São José do Rio Preto-SP, Exmo. Sr. Dr. Denio Silva The Cardoso. Protocolo nº 193.983, de 07/02/2018.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$431,09- Est.R\$122,52- Ipesp.R\$83,86- Reg.Civil.R\$22,69- T.Just.R\$29,59-

Continua na ficha 09

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>



Valide aqui este documento

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0.



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

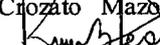
FERNANDÓPOLIS-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.367-9

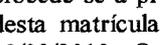
Matrícula
19.886

Ficha
09

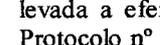
MP.R\$20,69- ISS.R\$17,24- Total.R\$727,68- (a final).-

AV.74/19.886, feita em 08 de junho de 2018.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 30 de maio de 2018, emitida eletronicamente, pelo Escrevente Técnico Judiciário do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Amilton Cesar Mendes da Silva, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0000213-3120178260189, tendo por exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ nº 26.989.715/0031-28, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 50.161.891,35, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido Alfeu Crozato Mazzeato nomeado depositário. Protocolo nº 195.762, de 30/05/2018.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofc.R\$9.928,52- Est.R\$2.821,79- Ipesp.R\$1.931,36- Reg.Civil.R\$522,55- T.Just.R\$681,41- MP.R\$476,57- ISS.R\$397,14- Total.R\$16.759,34- (a final).-

AV.75/19.886, feita em 14 de março de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 12 de março de 2019, emitida eletronicamente, pelo Escrevente Técnico Judiciário do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Amilton Cesar Mendes da Silva, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0006857-8420188260189, tendo por exequente **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03, e por executados, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 2.014.232,97, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre parte ideal de 10% do imóvel desta matrícula, tendo sido a **Fazenda Nacional** nomeada depositária. Protocolo nº 200.370, de 13/03/2019.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofc.R\$571,03- Est.R\$162,29- Secr.Fazenda.R\$111,08- Reg.Civ.R\$30,05- T.Just.R\$39,19- MP.R\$27,41- ISS.R\$22,84- Total.R\$963,89.- (a final).- [Selo Digital nº 1236793210200370TKU01R199].-

AV.76/19.886, feita em 26 de abril de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 17 de abril de 2019, emitida eletronicamente, pela Servidora Pública do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Carla Leão Borges, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 1003208-3420168260189, tendo por exequente **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 491,18, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido a proprietária nomeada depositária. Protocolo nº 200.953, de 17/04/2019.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofc.R\$21,55- Est.R\$6,13- Secr.Fazenda.R\$4,19- Reg.Civil.R\$1,13- T.Just.R\$1,48- MP.R\$1,03- ISS.R\$0,86- Total.R\$36,37.- (afinal)- [Selo Digital nº 1236793210200953L4ZT7O196].-

AV.77/19.886, feita em 24 de maio de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 21 de maio de 2019, emitida eletronicamente, pela Técnica Judiciário da 5ª Vara Federal da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Maria Lucia Porto Scaff, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 00028666420064036106, tendo por exequente **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, e por executados, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 10.917,97, procede-se a presente averbação da **PENHORA**

Continua no verso.

Documento assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Matrícula
19.886

ficha
09
verso

levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido ~~Guilherme Valland Junior~~ nomeado depositário. Protocolo nº 201.429, de 21/05/2019.- A Substituta do Oficial: ~~(Tauji Christiani Ferreira de Toledo).~~ **(Tauji Christiani Ferreira de Toledo)**

Emolumentos: Ofic.R\$92,06- Est.R\$26,17- Secr.Fazenda.R\$17,91- Reg.Civil.R\$4,85- T.Just.R\$6,32- MP.R\$4,42- ISS.R\$3,68- Total.R\$155,41.- (a final).- [Selo Digital nº 12367932102014294OIQCB19R].-

AV.78/19.886, feita em 04 de setembro de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 23 de agosto de 2019, emitida eletronicamente, pelo Escrevente Técnico Judiciário do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Amilton Cesar Mendes da Silva, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 1003210-0420168260189, tendo por exequente **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 531,76, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido a proprietária nomeada depositária. Protocolo nº 203.100, de 23/08/2019.- A Substituta do Oficial: ~~(Tauji Christiani Ferreira de Toledo).~~ **(Tauji Christiani Ferreira de Toledo)**

Emolumentos: Ofic.R\$21,55- Est.R\$6,13- Secr.Fazenda.R\$4,19- Reg.Civil.R\$1,13- T.Just.R\$1,48- MP.R\$1,03- ISS.R\$0,86- Total.R\$36,37- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210203100K8N8RB19D].-

AV.79/19.886, feita em 26 de novembro de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 20 de novembro de 2019, emitida eletronicamente, pela Técnica Judiciário da 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, Maria Lucia Porto Scaff, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 07059123519974036106, tendo por exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 3.602.626,20, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido ~~Guilherme Valland Junior~~ nomeado depositário. Protocolo nº 204.735, de 21/11/2019.- O Oficial: ~~(Ricardo Alexandre Barbieri Leão).~~ **(Ricardo Alexandre Barbieri Leão)**

Emolumentos: Ofic.R\$419,81- Est.R\$119,31- Secr.Fazenda.R\$81,66- Reg.Civ.R\$22,10- T.Just.R\$28,81- MP.R\$20,15- ISS.R\$16,79- Total.R\$708,63- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210204735DYLXP019O].-

AV.80/19.886, feita em 29 de novembro de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 22 de novembro de 2019, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Marcelo Pinheiro de Azevedo, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 1002244-7020188260189, tendo por exequente **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 29.183,79, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido a proprietária nomeada depositária. Protocolo nº 204.814, de 25/11/2019.- O Oficial: ~~(Ricardo Alexandre Barbieri Leão).~~ **(Ricardo Alexandre Barbieri Leão)**

Emolumentos: Ofic.R\$124,82- Est.R\$35,48- Secr.Fazenda.R\$24,28- Reg.Civil.R\$6,57- T.Just.R\$8,57- MP.R\$5,99- ISS.R\$4,99- Total.R\$210,70- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210204814W7ZUE419L].-

Continua na ficha nº 10...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Página 19 de 28

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

CNM 123679.2.0019886-25

FERNANDÓPOLIS-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.367-9

Matricula

19.886

Ficha

10

AV.81/19.886, feita em 04 de dezembro de 2019. (INDISPONIBILIDADE). Conforme Comunicado de Indisponibilidade, Protocolo nº 201911.2115.00993394-IA-060, datado de 21 de novembro de 2019, da Central de Indisponibilidade (ARISP), procede-se a presente averbação para constar que, nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 10043922520168260189, do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 02.082.773/0001-90, cujo levantamento dependerá de autorização judicial. Protocolo nº 204.935, de 29/11/2019.- O Oficial: Ricardo Alexandre Barbieri Leão (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- Emolumentos: Ofic.R\$16,58- Est.R\$4,71- Secr.Fazenda.R\$3,23- Reg.Civil.R\$0,87- T.Just.R\$1,14- MP.R\$0,80- ISS.R\$0,66- Total.R\$27,99- (a final)- [Selo Digital nº 1236793310204935SIO97M19I].-

AV.82/19.886, feita em 06 de dezembro de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 02 de dezembro de 2019, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Gustavo Fuza Moraes, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0007249-37.2011.8.26.0189, tendo por exequente **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 1.513.433,52, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido Alfeu Crozato Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 204.968, de 02/12/2019.- O Oficial: Ricardo Alexandre Barbieri Leão (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- Emolumentos: Ofic.R\$445,01- Est.R\$126,48- Secr.Fazenda.R\$86,57- Reg.Civil.R\$23,42- T.Just.R\$30,54- MP.R\$21,36- ISS.R\$17,80- Total.R\$751,18- (a final)- [Selo Digital nº 12367932102049684WTQDC19I].-

AV.83/19.886, feita em 11 de dezembro de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 06 de dezembro de 2019, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Mauricio Pinheiro de Azevedo, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0002062-5320088260189, tendo por exequente **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 1.228.616,82, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido Alfeu Crozato Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 205.131, de 06/12/2019.- O Oficial: Ricardo Alexandre Barbieri Leão (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- Emolumentos: Ofic.R\$419,81- Est.R\$119,31- Secr.Fazenda.R\$81,66- Reg.Civ.R\$22,10- T.Just.R\$28,81- MP.R\$20,15- ISS.R\$16,79- Total.R\$708,63.- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210205131BHGG6F19I].-

AV.84/19.886, feita em 19 de dezembro de 2019.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 12 de dezembro de 2019, emitida eletronicamente, pela Servidora da 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, Ana Cleide Ribeiro Maia, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 07016698719934036106, tendo por exequente **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 2.014.232,97, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre **parte ideal de 10%** do imóvel desta matrícula, tendo sido Guilherme Valland Junior nomeado depositário. Protocolo nº 205.208, de 13/12/2019.- O Oficial: Ricardo Alexandre Barbieri Leão (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- Emolumentos: Ofic.R\$571,03- Est.R\$162,29- Secr.Fazenda.R\$111,08- Reg.Civil.R\$30,05- T.Just.R\$39,19- MP.R\$27,41- ISS.R\$22,84- Total.R\$963,89- (a final)- [Selo Digital nº

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Página 20 de 28

CNM 123679.2.0019886-25

Matrícula

19.886

ficha

10

verso

12367932102052080TWH6H190].-

AV.85/19.886, feita em 20 de janeiro de 2020.- (PENHORA). Conforme Ofício nº 1591-2019-mxd, expedido na cidade de São José do Rio Preto-SP, em data de 18 de dezembro de 2019, a vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0702776-69.1993.403.6106, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Exmo. Sr. Dr. Denio Silva The Cardoso, instruído com Certidão de Penhora e Termo de Penhora e Depósito, tendo por exequente **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, e por executados, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 702.387,44, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre **parte ideal de 1%** do imóvel desta matrícula, tendo sido *Alfeu Crozato Mozaquatro* nomeado depositário. Protocolo nº 205.411, de 26/12/2019.- O Oficial: *Ricardo Alexandre Barbieri Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$322,31- Est.R\$91,60- Secr.Fazenda.R\$62,70- Reg.Civ.R\$16,96- T.Just.R\$22,12- MP.R\$15,47- ISS.R\$12,89- Total.R\$544,05.- (a final).- [Selo Digital nº 12367932102054117CG46D20K].-

AV.86/19.886, feita em 20 de janeiro de 2020.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 14 de janeiro de 2020, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Gustavo Fuza Morais, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0003835-0220098260189, tendo por exequente **FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 26.989.715/0031-28, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outra, para cobrança da quantia de R\$ 180.587,26, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre **parte ideal de 0,20%** do imóvel desta matrícula, tendo sido *M4 LOGISTICA LTDA* nomeada depositária. Protocolo nº 205.653, de 15/01/2020.- O Oficial: *Ricardo Alexandre Barbieri Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$219,50- Est.R\$62,39- Secr.Fazenda.R\$42,70- Reg.Civ.R\$11,55- T.Just.R\$15,06- MP.R\$10,54- ISS.R\$8,78- Total.R\$370,52.- (a final).- [Selo Digital nº 1236793210205653NJPWSM20E].-

AV.87/19.886, feita em 06 de março de 2020.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 02 de março de 2020, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Gustavo Fuza Morais, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0000366-5920208260189, tendo por exequente **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 5.064.535,20, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido *Coferrigo ATC Ltda* nomeada depositária. Protocolo nº 206.411, de 03/03/2020.- O Oficial: *Ricardo Alexandre Barbieri Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$594,28- Est.R\$168,90- Secr.Fazenda.R\$115,60- Reg.Civ.R\$31,28- T.Just.R\$40,79- MP.R\$28,53- ISS.R\$23,77- Total.R\$1.003,15.- (a final).- [Selo Digital nº 1236793210206411DUE7N020H].-

AV.88/19.886, feita em 18 de junho de 2020.- (RETIFICAÇÃO). Conforme Ofício expedido nesta cidade, em data de 20 de maio de 2020, a vista dos autos da Carta Precatória Cível - Diligências, processo digital nº 0000366-59.2020.8.26.0189, assinado pelo MM. Juiz de Direito do Setor de

Continua na ficha 11

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>Valide aqui
este documento

.onr

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0.

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

CNM 123679.2.0019886-25

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

FERNANDÓPOLIS-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.367-9

Matrícula
19.886

Ficha
11

Execuções Fiscais desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Renato Soares de Melo Filho, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei 6.015/73, de Registros Públicos, para ficar constando na **AV.87** retro, como exequente, **FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53 e não como, por equívoco, ficou constando. Protocolo nº 207.618, de 17/06/2020.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).
Não devido emolumentos.- [Selo Digital nº 1236793310207618IX49QO20B].-

AV.89/19.886, feita em 12 de novembro de 2020.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 09 de novembro de 2020, emitida eletronicamente, pela Técnica Judiciário da 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, Maria Lucia Porto Scaff, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 00067453020164036106, tendo por exequente **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outra, para cobrança da quantia de R\$ 26.775.874,09, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido Alfeu Crozato Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 210.160, de 09/11/2020.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).
Emolumentos: Ofic.R\$5.158,21- Est.R\$1.466,02- Secr.Fazenda.R\$1.003,41- Reg.Civ.R\$271,48- T.Just.R\$354,02- MP.R\$247,59- ISS.R\$206,33- Total.R\$8.707,06.- (a final).- [Selo Digital nº 12367932102101608Z454Y20J].-

AV.90/19.886, feita em 19 de janeiro de 2021.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 14 de janeiro de 2021, emitida eletronicamente, pela Técnica Judiciário da 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, Maria Lucia Porto Scaff, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 5003922-90.2019.4.03.6106, tendo por exequente **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 4.424.508,43, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido Alfeu Crozato Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 211.312, de 14/01/2021.- A Substituta do Oficial: (Tauji Christiani Ferreira de Toledo).
Emolumentos: Ofic.R\$1.151,20- Est.R\$327,18- Secr.Fazenda.R\$223,94- Reg.Civ.R\$60,59- T.Just.R\$79,01- MP.R\$55,26- ISS.R\$46,05- Total.R\$1.943,23.- (a final).- [Selo Digital nº 12367932102113120HEOHX21A].-

AV.91/19.886, feita em 17 de maio de 2021.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 13 de maio de 2021, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Gustavo Fuza Morais, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 1002243-85.2018.8.26.0189, tendo por exequente **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 808.942,03, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido a proprietária nomeada depositária. Protocolo nº 213.230, de 13/05/2021.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).
Emolumentos: Ofic.R\$353,41- Est.R\$100,44- Secr.Fazenda.R\$68,75- Reg.Civ.R\$18,60- T.Just.R\$24,26- MP.R\$16,96- ISS.R\$14,14- Total.R\$596,56- (a final).- [Selo Digital nº 1236793210213230RJR349210].-

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>



Valide aqui este documento

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Matricula

19.886

ficha

11

verso

AV.92/19.886, feita em 09 de junho de 2021.- (PENHORA). Conforme Certidão de Penhora, datada de 02 de junho de 2021, emitida eletronicamente, pela Técnica Judiciário da 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, Maria Lucia Porto Scaff, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 00006447420164036106, tendo por exequente **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, e por executados, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 20.237.928,94, procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido *Marcelo Buzolin Mozaquatro* nomeado depositário. Protocolo nº 213.627, de 02/06/2021.- O Oficial: *Ricardo Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$3.776,58- Est.R\$1.073,34- Secr.Fazenda.R\$734,64- Reg.Civ.R\$198,77- T.Just.R\$259,19- MP.R\$181,28- ISS.R\$151,06- Total.R\$6.374,86- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210213627YDB9D221I].-

AV.93/19.886, feita em 17 de agosto de 2021.- (INDISPONIBILIDADE). Conforme Comunicado de Indisponibilidade, Protocolo nº 202107.2909.01741532-IA-000, datado de 29 de julho de 2021, da Central de Indisponibilidade (ARISP), procede-se a presente averbação para constar que, nos autos do Processo nº 00436007420075150037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis-SP, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.082.773/0001-90, cujo levantamento dependerá de autorização judicial. Protocolo nº 214.942, de 10/08/2021.- O Oficial: *Ricardo Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$18,18- Est.R\$5,17- Secr.Fazenda.R\$3,54- Reg.Civil.R\$0,96- T.Just.R\$1,25- MP.R\$0,87- ISS.R\$0,73- Total.R\$30,70.- (a final)- [Selo Digital nº 1236793310214942G5HWFP21L].-

AV.94/19.886, feita em 06 de outubro de 2021.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 1º de outubro de 2021, emitida eletronicamente, pela Servidora da 5ª Vara Federal da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Ana Cleide Ribeiro Maia, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 00010681519994036106, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, e por executados, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 224.167,43, tendo sido *Marcelo Buzolin Mozaquatro* nomeado depositário. Protocolo nº 216.059, de 01/10/2021.- O Oficial: *Ricardo Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$250,21- Est.R\$71,11- Secr.Fazenda.R\$48,67- Reg.Civ.R\$13,17- T.Just.R\$17,17- MP.R\$12,01- ISS.R\$10,01- Total.R\$422,35- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210216059RBKOCM21N].-

AV.95/19.886, feita em 04 de março de 2022.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 23 de fevereiro de 2022, emitida eletronicamente, pela Técnica Judiciário da 5ª Vara Federal da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Maria Lucia Porto Scaff, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 50030605620184036106, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 47.926,87, tendo sido

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

FERNANDÓPOLIS-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.367-9

Matrícula

19.886

Ficha

12

Marcelo Buzolin Mozaquatro nomeado depositário. Protocolo nº 218.676, de 23/02/2022.- O Oficial: *Ricardo Alexandre Barbieri Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$150,41- Est.R\$42,75- Secr.Fazenda.R\$29,26- Reg.Civ.R\$7,92- T.Just.R\$10,32- MP.R\$7,22- ISS.R\$6,02- Total.R\$253,90- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210218676WTV2B5223].-

AV.96/19.886, feita em 25 de março de 2022.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 22 de março de 2022, emitida eletronicamente, pela Técnico Judiciário da 5ª Vara Federal da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Maria Lucia Porto Scaff, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 00052017520144036106, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0471-05, e por executados, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 548.939,72, tendo sido *Marcelo Buzolin Mozaquatro* nomeado depositário. Protocolo nº 219.151, de 22/03/2022.- O Oficial: *Ricardo Alexandre Barbieri Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$331,65- Est.R\$94,26- Secr.Fazenda.R\$64,52- Reg.Civ.R\$17,46- T.Just.R\$22,76- MP.R\$15,92- ISS.R\$13,27- Total.R\$559,84- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210219151GAJDCN22V].-

AV.97/19.886, feita em 29 de junho de 2022.- (INDISPONIBILIDADE). Conforme Comunicado de Indisponibilidade, Protocolo nº 202206.1310.02193942-IA-440, datado de 13 de junho de 2022, da Central de Indisponibilidade (ARISP), procede-se a presente averbação para constar que, no s autos do Processo nº 00115166320205150037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis-SP, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.082.773/0001-90, cujo levantamento dependerá de autorização judicial. Protocolo nº 220.956, de 28/06/2022.- O Oficial: *Ricardo Alexandre Barbieri Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$19,98- Est.R\$5,68- Secr.Fazenda.R\$3,89- Reg.Civil.R\$1,05- T.Just.R\$1,37- MP.R\$0,96- ISS.R\$0,80- Total.R\$33,73.- (a final)- [Selo Digital nº 1236793310220956UID0X0220].-

AV.98/19.886, feita em 05 de julho de 2022.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 1º de julho de 2022, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Gustavo Fuza Moraes, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0007263212011.8.26.0189, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 67.841,87, tendo sido a proprietária nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000423554.- Protocolo nº 221.048, de 01/07/2022.- A Substituta do Oficial: *Tauji Christiani Ferreira de Toledo* (Tauji Christiani Ferreira de Toledo).-

Emolumentos: Ofic.R\$150,41- Est.R\$42,75- Secr.Fazenda.R\$29,26- Reg.Civ.R\$7,92- T.Just.R\$10,32- MP.R\$7,22- ISS.R\$6,02- Total.R\$253,90- (a final)- [Selo Digital nº 12367932102210485Q251C22I].-

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>



Valide aqui este documento

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

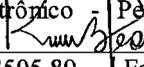
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

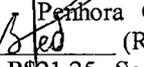
RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

Matricula	Ficha
19.886	12
	Verso

AV.99/19.886, feita em 22 de julho de 2022.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 18 de julho de 2022, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Gustavo Fuza Morais, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0008681-57.2012.8.26.0189, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 2.127.602,85, tendo sido a proprietária nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000426015.- Protocolo nº 221.310, de 18/07/2022.- A Substituta do Oficial:  (Tauji Christiani Ferreira de Toledo).- Emolumentos: ~~Ofic.R\$688,12~~ Est.R\$195,57- Secr.Fazenda.R\$133,86- Reg.Civ.R\$36,22- T.Just.R\$47,23- MP.R\$33,03- ISS.R\$27,52- Total.R\$1.161,55- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210221310CH2XTN220].-

AV.100/19.886, feita em 23 de agosto de 2022.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 18 de agosto de 2022, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Gustavo Fuza Morais, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0004530-19.2010.8.26.0189, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 1.467.356,32, tendo sido a proprietária nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000430863.- Protocolo nº 222.131, de 18/08/2022.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- Emolumentos: Ofic.R\$505,89- Est.R\$143,78- Secr.Fazenda.R\$98,41- Reg.Civ.R\$26,63- T.Just.R\$34,72- MP.R\$24,28- ISS.R\$20,24- Total.R\$853,95.- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210222131JXRGC322F].-

AV.101/19.886, feita em 30 de agosto de 2022.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 24 de agosto de 2022, emitida eletronicamente, pelo Servidor do Setor de Execução Fiscal desta Comarca, Gustavo Fuza Morais, expedida à vista dos autos de Execução Fiscal, processo nº 1002247-25.2018.8.26.0189, figurando como exequente **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, e por executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 7.013,42, tendo sido a proprietária nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000431793.- Protocolo nº 222.225, de 24/08/2022.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).- Emolumentos: Ofic.R\$74,77- Est.R\$21,25- Secr.Fazenda.R\$14,54- Reg.Civ.R\$3,94- T.Just.R\$5,13- MP.R\$3,59- ISS.R\$2,99- Total.R\$126,21- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210222257D9WUM22N].-

AV.102/19.886, feita em 1º de setembro de 2022.- (INDISPONIBILIDADE). Conforme Comunicado de Indisponibilidade, Protocolo nº 202208.0512.02285696-IA-060, datado de 05 de agosto de 2022, da Central de Indisponibilidade (ARISP), procede-se a presente averbação para constar que, nos autos do Processo nº 00104631320215150037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis-SP, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.082.773/0001-90, cujo levantamento dependerá de

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

CNM 123679.2.0019886-25

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

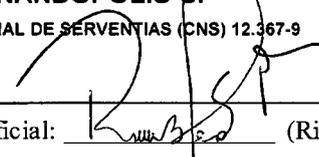
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

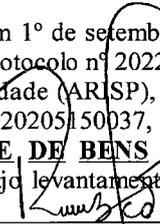
FERNANDÓPOLIS-SP

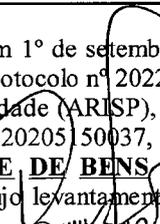
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.367-9

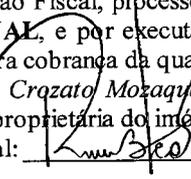
Matrícula
19.886

Ficha
13

autorização judicial. Protocolo nº 222.269, de 26/08/2022.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-
Emolumentos: Ofic.R\$19,98- Est.R\$5,68- Secr.Fazenda.R\$3,89- Reg.Civil.R\$1,05- T.Just.R\$1,37- MP.R\$0,96- ISS.R\$0,80- Total.R\$33,73.- (a final).- [Selo Digital nº 12367933102222691WGXA922E].-

AV.103/19.886, feita em 1º de setembro de 2022.- (INDISPONIBILIDADE). Conforme Comunicado de Indisponibilidade, Protocolo nº 202208.1712.02303693-IA-960, datado de 17 de agosto de 2022, da Central de Indisponibilidade (ARISP), procede-se a presente averbação para constar que, nos autos do Processo nº 00115053420205150037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis-SP, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.082.773/0001-90, cujo levantamento dependerá de autorização judicial. Protocolo nº 222.271, de 26/08/2022.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-
Emolumentos: Ofic.R\$19,98- Est.R\$5,68- Secr.Fazenda.R\$3,89- Reg.Civil.R\$1,05- T.Just.R\$1,37- MP.R\$0,96- ISS.R\$0,80- Total.R\$33,73.- (a final).- [Selo Digital nº 1236793310222271XBVBOQ22L].-

AV.104/19.886, feita em 1º de setembro de 2022.- (INDISPONIBILIDADE). Conforme Comunicado de Indisponibilidade, Protocolo nº 202208.2208.02309998-IA-000, datado de 22 de agosto de 2022, da Central de Indisponibilidade (ARISP), procede-se a presente averbação para constar que, nos autos do Processo nº 00115512320205150037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis-SP, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.082.773/0001-90, cujo levantamento dependerá de autorização judicial. Protocolo nº 222.275, de 26/08/2022.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-
Emolumentos: Ofic.R\$19,98- Est.R\$5,68- Secr.Fazenda.R\$3,89- Reg.Civil.R\$1,05- T.Just.R\$1,37- MP.R\$0,96- ISS.R\$0,80- Total.R\$33,73.- (a final).- [Selo Digital nº 1236793310222275PV98XR22X].-

AV.105/19.886, feita em 28 de dezembro de 2022.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre **parte ideal de 2%** do imóvel desta matrícula, conforme Auto de Penhora expedido em 12 de julho de 2019, nos autos da Carta Precatória nº 0003015-31.2019.8.26.0189, do Setor de Execuções Fiscais desta Comarca, por determinação oriunda do Juízo Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto-SP, nos autos de Execução Fiscal, processo nº 0003048-64.2017.4.6106, figurando como exequente **FAZENDA NACIONAL**, e por executada, **INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA**, CNPJ nº 89.633.945/0012-07, para cobrança da quantia de R\$ 2.244.426,36, tendo sido o sócio-administrador da executada, **Alfeu Crozato Mozaquatro** nomeado depositário. Foi anexado ao auto de penhora termo de anuência da proprietária do imóvel, concordando com a penhora. - Protocolo nº 224.546, de 21/12/2022.- O Oficial:  (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-
Emolumentos: Ofic.R\$688,12- Est.R\$195,57- Secr.Faz.R\$133,86- Reg.Civ.R\$36,22- T.Just.R\$47,23- MP.R\$33,03- ISS.R\$27,52- Tot.R\$1.161,55- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210224546CS5BNQ22L].-

AV.106/19.886, feita em 09 de março de 2023.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>



Valide aqui este documento

saec Documento assinado digitalmente Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

Matrícula

19.886

Ficha

13

verso

PENHORA levada a efeito sobre **parte ideal de 5%** do imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 06 de março de 2023, expedida nos autos de Execução Fiscal, processo nº 07033517719934036106, da 5ª Vara Federal da Comarca de São José do Rio Preto-SP, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e como executados, o proprietário **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 1.482.674,46, tendo sido *Sônia Buzolin Mozaquatro* nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000455896. Protocolo nº 226.138, de 06/03/2023.- O Oficial: *Ricardo Leão*

(Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-
Emolumentos: Ofic.R\$542,13- Est.R\$154,08- Secr.Fazenda.R\$105,46- Reg.Civ.R\$28,53- T.Just.R\$37,21- MP.R\$26,02- ISS.R\$21,69- Total.R\$915,12- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210226138EAG9AZ239].-

AV.107/19.886, feita em 24 de março de 2023.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 17 de março de 2023, expedida nos autos de Execução Fiscal, processo nº 0500309-62.2012.8.26.0189, do Setor de Execução Fiscal local, figurando como exequente **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, e como executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 12.533,18, tendo sido a proprietária nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH. Protocolo nº 226.387, de 17/03/2023.- O Oficial: *Ricardo Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$118,89- Est.R\$33,79- Secr.Fazenda.R\$23,13- Reg.Civ.R\$6,26- T.Just.R\$8,16- MP.R\$5,71- ISS.R\$4,76- Total.R\$200,70- (a final)- [Selo Digital nº 1236793210226387HAN5DO23J].-

AV.108/19.886, feita em 18 de abril de 2023.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 13 de abril de 2023, expedida nos autos de Execução Fiscal, processo nº 1502420-50.2022.8.26.0189, do Setor de Execução Fiscal local, figurando como exequente **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ nº 47.842.836/0001-05, e como executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 76.072,14, tendo sido a proprietária nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000461347. Protocolo nº 226.878, de 14/04/2023.- O Oficial: *Ricardo Leão* (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-

Emolumentos: Ofic.R\$161,19- Est.R\$45,81- Secr.Fazenda.R\$31,36- Reg.Civil.R\$8,48- T.Just.R\$11,06- MP.R\$7,74- ISS.R\$6,45- Total.R\$272,09- (a final)- [Selo Digital nº 12367932102268788LXWJR23P].-

AV.109/19.886, feita em 21 de julho de 2023.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 13 de julho de 2023, expedida nos autos de Execução Fiscal, processo nº 1004076-65.2023.8.26.0189, do Setor de Execução Fiscal local, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e como executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, para cobrança da quantia de R\$ 1.859.389,28, tendo sido a proprietária nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000474716.- Protocolo nº 228.676, de 14/07/2023.- A Substituta do Oficial: *Tauji Christiani* (Tauji Christiani)

continua na ficha 14

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>



Documento assinado digitalmente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0.

RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO - OFICIAL

CNM 123679.2.0019886-25

LIVRO Nº. 2 – REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

FERNANDÓPOLIS-SP

Matrícula
19.886

Ficha
14

(CNS) 12.367-9

Ferreira de Toledo).-
Emolumentos: Ofic.R\$355,40- Est.R\$101,01- Secr.Fazenda.R\$69,13- Reg.Civ.R\$18,70-
T.Just.R\$24,39- MP.R\$17,06- ISS.R\$14,21- Total.R\$599,90.- (a final).- [Selo Digital nº
123679331000000010450123S].-

AV.110/19.886, feita em 15 de setembro de 2023.- (INDISPONIBILIDADE). Conforme Comunicado de Indisponibilidade, Protocolo nº 202308.2210.02882274-IA-200, datado de 22 de agosto de 2023, da Central de Indisponibilidade (ARISP), procede-se a presente averbação para constar que, nos autos do Processo nº 00117971920205150037, da Vara do Trabalho de Fernandópolis-SP, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 02.082.773/0001-90, cujo levantamento dependerá de autorização judicial.- Protocolo nº 229.671, de 30/08/2023.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-
Emolumentos: Ofic.R\$21,41- Est.R\$6,09- Secr.Fazenda.R\$4,17- Reg.Civil.R\$1,13- T.Just.R\$1,47- MP.R\$1,03- ISS.R\$0,86- Total.R\$36,16- (a final)- [Selo Digital nº 123679331000000011222923G].-

AV.111/19.886, feita em 02 de outubro de 2023.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 21 de setembro de 2023, expedida nos autos de Execução Fiscal, processo nº 5003059-71.2018.4.03.6106, da 5ª Vara Federal da Comarca de São José do Rio Preto-SP, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e como executados, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 6.801.604,30, tendo sido *Marcelo Buzolin Mozaquatro* nomeado depositário.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000484810.- Protocolo nº 230.164, de 22/09/2023.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-
Emolumentos: Ofic.R\$1.355,80- Est.R\$385,33- Secr.Fazenda.R\$263,73- Reg.Civ.R\$71,35- T.Just.R\$93,05- MP.R\$65,07- ISS.R\$54,23- Total.R\$2.288,56- (a final)- [Selo Digital nº 123679331000000011421823H].-

AV.112/19.886, feita em 12 de dezembro de 2023.- (PENHORA). Procede-se a presente averbação da **PENHORA** levada a efeito sobre o imóvel desta matrícula, conforme Certidão de Penhora, datada de 05 de dezembro de 2023, expedida nos autos de Execução Fiscal, processo nº 0007345-23.2009.8.26.0189, do Setor de Execução Fiscal local, figurando como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, e como executada, a proprietária **CM-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada e outros, para cobrança da quantia de R\$ 11.422.994,90, tendo sido a *Indústria Reunidas CMA* nomeada depositária.- Ofício Eletrônico - Penhora Online PH000494709.- Protocolo nº 231.661, de 07/12/2023.- O Oficial: (Ricardo Alexandre Barbieri Leão).-
Emolumentos: Ofic.R\$574,67- Est.R\$163,32- Secr.Fazenda.R\$111,79- Reg.Civ.R\$30,24- T.Just.R\$39,44- MP.R\$27,58- ISS.R\$22,98- Total.R\$970,02.- (a final)- [Selo Digital nº 1236793310000000123011238].-

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>



Valide aqui este documento

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 23/02/2024 às 16:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000176-87.2021.8.26.0369 e código kpz2hky0

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EN8N5-MF728-8FDUE-FX559>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
CERTIFICO que a presente certidão foi expedida em **INTEIRO TEOR** da **matricula 19886**, conforme parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73, onde se contém todos os atos de registro e averbação (*), relacionados no imóvel objeto da mesma, de acordo com o banco de dados desta serventia de 22/02/2024.- Certifico mais, que a presente também serve como **CERTIDÃO VINTENÁRIA** no caso de a matrícula mencionada tiver sido feita há mais de vinte anos. Certifico mais e finalmente, que não havendo na matrícula mencionada registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias ou registro/averbação de ônus reais (*), ou havendo, mas posteriormente cancelados, equivale esta a uma **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS**. O referido é verdade e dá fé.
Fernandópolis-SP, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

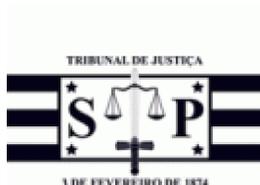
Marcos Paulo de Carvalho Brilhante - Escrevente
Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just	Min.Púb	ISS	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outros, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda servidões usufruto etc.), citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias, penhoras etc.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital: 1236793E3000000013072624K
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 60, "c")
Protocolo: 145685 de <dataprotocolo>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: 1000176-87.2021.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL
 Exequirente: Justiça Pública
 Executado: Alfeu Crozato Mozaquatro e outros

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que a Carta Precatória acima mencionada, expedida nos autos da ação movida contra Cm4 Participações Ltda, Alfeu Crozato Mozaquatro, Rafael Buzolin Mozaquatro sucessor do executado Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro, Marcelo Buzzolin Monzaquatro sucessor do executado Alfeu Crozato Mozaquatro, Sonia Buzolin Mozaquatro sucessora do executado Alfeu Crozato Mozaquatro e Industrias Reunidas Cma Ltda foi distribuída a este juízo em 11 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Monte Aprazível, 21 de março de 2024

Ao(À) Exmo(a) Sr(a). Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível

1000176-87.2021.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL
AV. RAUL GONÇALVES JÚNIOR, 850, Fernandopolis-SP - CEP
15610-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000884-10.2024.8.26.0189**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Seção Cível**
Requerente: **Justiça Pública**
Requerido: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BONAVOLONTA**

Vistos.

Cumpra-se o ato deprecado.

À equipe de gabinete para as providências necessárias à realização da hasta pública.

Diligencie e intemem-se.

Fernandopolis, 22 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0220/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E
Jose Macedo (OAB 19432/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado. À equipe de gabinete para as providências necessárias à realização da hasta pública. Diligencie e intimem-se."

Fernandópolis, 27 de março de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL

Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, -, Jardim Santa Rita - CEP 15610-000, Fone:
(17) 2144-1604, Fernandopolis-SP - E-mail: fernand1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000884-10.2024.8.26.0189**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Seção Cível**
Requerente: **Justiça Pública**
Requerido: **Marcelo Buzzolin Monzaquatro sucessor do executado Alfeu Crozato Mozaquatro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BONA VOLONTA**

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Os leilões, em regra, são realizados de forma eletrônica (art. 882 do CPC).

Portanto, não havendo justificativa à realização do leilão presencial nesta Comarca, determino a devolução da presente ao Juízo Deprecante independentemente de cumprimento.

Diligencie e intemem-se.

Fernandopolis, 26 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunichenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E
Jose Macedo (OAB 19432/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Os leilões, em regra, são realizados de forma eletrônica (art. 882 do CPC). Portanto, não havendo justificativa à realização do leilão presencial nesta Comarca, determino a devolução da presente ao Juízo Deprecante independentemente de cumprimento. Diligencie e intimem-se."

Fernandópolis, 27 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)
Jose Macedo (OAB 19432/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado. À equipe de gabinete para as providências necessárias à realização da hasta pública. Diligencie e intimem-se."

Fernandópolis, 27 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)
Jose Macedo (OAB 19432/SP)

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Os leilões, em regra, são realizados de forma eletrônica (art. 882 do CPC). Portanto, não havendo justificativa à realização do leilão presencial nesta Comarca, determino a devolução da presente ao Juízo Deprecante independentemente de cumprimento. Diligencie e intimem-se."

Fernandópolis, 27 de março de 2024.

Carta Precatória Processo nº: 0000884-10.2024.8.26.0189 (DEVOLUÇÃO) - Processo 1000176-87.2021.8.26.0369 - COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - 1ª VARA

HARLEI BARRETO GOMES <hbgomes@tjsp.jus.br>

Seg, 01/04/2024 15:14

Para:MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL <monteapraz1@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (332 KB)

Carta Precatória 0000884-10.2024.8.26.0189.pdf; Senha do Processo [0000884-10.2024.8.26.0189].pdf;

Processo nº: 0000884-10.2024.8.26.0189

Classe - Assunto Carta Precatória Cível - Seção Cível

Requerente: Justiça Pública

Requerido: Marcelo Buzzolin Monzaquatro sucessor do executado Alfeu Crozato

Mozaquatro

Prezado,

De ordem superior, via mensagem eletrônica consoante a lei do processo eletrônico, encaminho a **CARTA PRECATÓRIA** e senha, **sem cumprimento**, conforme segue:

Processo Digital nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL

Exequente: Justiça Pública

Executado: Alfeu Crozato Mozaquatro e outros

Valor da Causa: R\$ 500,00

Atenciosamente,

ATENÇÃO: Eventual resposta deverá ser enviada ao e-mail: fernand1cv@tjsp.jus.br
(Provimento CSM nº 1929/2011)



HARLEI BARRETO GOMES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Fernandópolis/SP

Avenida Raul Gonçalves Júnior, 850, Edifício do Fórum, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP-CEP: 15610-000

Tel: (17) 2144-1605 - **e-mail do Ofício:** fernand1cv@tjsp.jus.br

**Entregue: Carta Precatória Processo nº: 0000884-10.2024.8.26.0189 (DEVOLUÇÃO) -
Processo 1000176-87.2021.8.26.0369 - COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - 1ª VARA**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 01/04/2024 15:16

Para:MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL <monteapraz1@tjsp.jus.br>

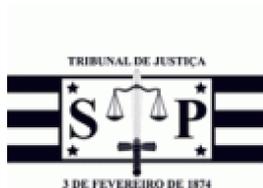
 1 anexos (353 KB)

Carta Precatória Processo nº: 0000884-10.2024.8.26.0189 (DEVOLUÇÃO) - Processo 1000176-87.2021.8.26.0369 - COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - 1ª VARA;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL \(monteapraz1@tjsp.jus.br\)](mailto:monteapraz1@tjsp.jus.br)

Assunto: Carta Precatória Processo nº: 0000884-10.2024.8.26.0189 (DEVOLUÇÃO) - Processo 1000176-87.2021.8.26.0369 - COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - 1ª VARA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Dê-se vista ao MP para manifestação.

Intime-se.

Monte Aprazível, 10 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Dê-se vista ao MP para manifestação. Intime-se."

Monte Aprazível, 11 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2024. Considera-se a data de publicação em 15/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se vista ao MP para manifestação. Intime-se."

Monte Aprazível, 12 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 23 de maio de 2024.

Eu, ____, Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública e outro**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

CERTIFICA-SE que em 23/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, (SP), 23 de maio de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000176-87.2021.8.26.0369

Foro: Foro de Monte Aprazível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 24/05/2024 10:43

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Aprazível, 24 de Maio de 2024

Autos digitais n. 1000176-87.2021.8.26.0369

Meritíssima Juíza,

Face r. decisão de fl. 392, o Ministério Público Estadual aguarda alienação em leilão judicial eletrônico.

Monte Aprazível, 23 de maio de 2024.

André Luiz Nogueira da Cunha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Elias Fernando Ramos Polotto
Estagiário do Ministério Público

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro

CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL**
Exequente: **Justiça Pública**
Executado: **Alfeu Crozato Mozaquatro e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Fls. 91/107: Com efeito, revendo decisão anterior, entendo ser desnecessário deprecar atos de alienação do bem penhorado.

Isso porque a alienação judicial de bens dar-se-á por **leilão** eletrônico, a teor do artigo 882 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Há menor onerosidade, bem como agilidade no processo licitatório.

Nessa esteira, tendo em vista que o **leilão** eletrônico dispensa a presença dos interessados no local da hasta pública, entendo que os atos de alienação de bens que podem ser feitos através do sistema de **leilão** eletrônico não necessitam ser deprecados.

Em prosseguimento, determino a realização de leilão judicial do bem penhorado, pelo valor de avaliação (fls. 282 e 288).

O leilão deverá ocorrer em **dois** pregões, pelo prazo mínimo de **03 dias**, o primeiro e, **20 dias**, o segundo.

No **primeiro** pregão, **não** serão admitidos lances **inferiores** ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance **superior** à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no **mínimo 20 (vinte) dias** e se encerrará em dia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro

CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

e hora previamente definidos no edital.

No **segundo** pregão serão admitidos lances **não** inferiores a **60%** da última avaliação atualizada ou **80%** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização **deverá** ser pela **tabela prática do tribunal de justiça** para os débitos judiciais **comuns**.

O pagamento **deverá** ser feito de uma única vez, em até **24 horas** após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **NOMEIO** o leiloeiro público **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, telefone (13) 3384-8000, contato@lancejudicial.com.br, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e **FIXO** a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo **leiloeiro público**, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados **lances**, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados **deverão cadastrar-se** previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances **deverão** ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada **segunda** tentativa de leilão caso o primeiro não conte com **nenhum** lance válido durante todo o período previsto.

O **procedimento** do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do **edital** no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O **edital** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do código de processo civil. deverá **constar** do edital, também, que:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro

CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

- os bens serão vendidos no estado de **conservação** em que se encontram, sem garantia, constituindo **ônus** do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em **prestações** poderá apresentar: **(i)** até o início da **primeira** etapa, proposta por valor **não** inferior ao da avaliação; **(ii)** até o início da **segunda** etapa, proposta por valor que **não** seja inferior a **60%** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A **publicação** do edital deverá ocorrer no site designado pelo tribunal, pelo menos **5 dias** antes da data marcada para o leilão.

O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de rádio ou televisão local (art. 887 do CPC).

Ficam **autorizados** os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, **designando-se** datas para as **visitas**.

Igualmente, ficam **autorizados** os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material **fotográfico** para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, **deverão** ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica **autorizado** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, **intime(m)-se** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela defensoria,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro

CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **considerar-se-á** feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Aprazível, 18 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0462/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)	D.J.E
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 91/107: Com efeito, revendo decisão anterior, entendo ser desnecessário deprecar atos de alienação do bem penhorado. Isso porque a alienação judicial de bens dar-se-á por leilão eletrônico, a teor do artigo 882 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Há menor onerosidade, bem como agilidade no processo licitatório. Nessa esteira, tendo em vista que o leilão eletrônico dispensa a presença dos interessados no local da hasta pública, entendo que os atos de alienação de bens que podem ser feitos através do sistema de leilão eletrônico não necessitam ser deprecados. Em prosseguimento, determino a realização de leilão judicial do bem penhorado, pelo valor de avaliação (fls. 282 e 288). O leilão deverá ocorrer em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lances superiores à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser feita de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro público GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, telefone (13) 3384-8000, contato@lancejudicial.com.br, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro público, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do código de processo civil. deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo o usuário interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestação poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de rádio ou televisão local (art. 887 do CPC). Ficam autorizados os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente,

ficam autorizados os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Aprazível, 19 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2024. Considera-se a data de publicação em 23/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Luiz Baldisera Filho (OAB 185902/SP)
Paulo Henrique Bunicenha de Souza (OAB 399215/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 91/107: Com efeito, revendo decisão anterior, entendo ser desnecessário deprecar atos de alienação do bem penhorado. Isso porque a alienação judicial de bens dar-se-á por leilão eletrônico, a teor do artigo 882 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Há menor onerosidade, bem como agilidade no processo licitatório. Nessa esteira, tendo em vista que o leilão eletrônico dispensa a presença dos interessados no local da hasta pública, entendo que os atos de alienação de bens que podem ser feitos através do sistema de leilão eletrônico não necessitam ser deprecados. Em prosseguimento, determino a realização de leilão judicial do bem penhorado, pelo valor de avaliação (fls. 282 e 288). O leilão deverá ocorrer em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lances superiores à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela tabela prática do tribunal de justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro público GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, telefone (13) 3384-8000, contato@lancejudicial.com.br, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro público, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do código de processo civil. deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestação poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de rádio ou televisão local (art. 887 do CPC). Ficam autorizados os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro

e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Aprazível, 20 de julho de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

Processo nº: **1000176-87.2021.8.26.0369**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	16/09/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	19/09/2024 às 14:15

- 2.** Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	19/09/2024 às 14:15
	Encerramento do 2º Leilão:	16/10/2024 às 14:15

- 3.** Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
- 4.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
- 5.** De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 23 de julho de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550